



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6338

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2004

R\$ 2,00

64 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona destinado à implantação de um Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e nas alíneas "l" e "m" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba remanescente da Chácara das Virtudes, situada no Município de Campo Grande, destinada à implantação de um Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13/002358/2004.

Art. 2º O imóvel, objeto deste Decreto, constitui-se de uma área de terra de 13.372,4286 m², constante da matrícula nº 27.835, registrada no livro nº 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações descritos na referida matrícula, que passam a integrar o presente Decreto como se aqui estivesse expressamente transcrito.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, por via judicial, na forma da legislação vigente, e à conta dos recursos do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE-MS, Fonte 0240.000000.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão na posse da área de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão Pública

JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral do Estado

DECRETO "O" Nº 120/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei nº 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO "O" Nº 120/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004		R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	(I)E N S I C F	G N D O	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
AGENCIA EST DE DEFESA SANIT ANIMAL E VEGETAL					
AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANIT ANIMAL VEGET	F				
21201.20.603.0086.43730000	F				
VIGILANCIA, PROFILAXIA E COMBATE AS DOEN					
CAS DOS VEGETAIS	3	3	00	0,00	12.000,00
21201.20.604.0093.43710000	F				
VIGILANCIA, PROFILAXIA E COMBATE AS DOEN					
CAS ANIMAIS	3	3	00	12.000,00	0,00
				12.000,00	12.000,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
23203.18.542.0057.44790000	F				
FISCALIZACAO AMBIENTAL - POLITICA AMBIEN					
TAL	13	3	40	0,00	23.000,00
	13	4	40	23.000,00	0,00
				23.000,00	23.000,00
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS					
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDA DE MS					
27201.10.302.0022.45940000	S				
QUALIDADE PARA A SAUDE	2	1	00	6.746.400,00	0,00
				6.746.400,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.301.0022.46080000	S				
GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	2	1	00	3.200.000,00	0,00
	2	3	00	1.437.500,00	0,00
				3.200.000,00	0,00
27901.10.301.0081.46010000	S				
EXPANSAO, APERFEIC. CONSOLID. ESTRATEGIA S					
AUDE FAMILIA	2	3	00	3.200.000,00	0,00
				7.837.500,00	0,00
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA					
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA					
31101.06.181.0060.46500000	F				
COORDENACAO DA POLITICA DE SEGURANCA PUB					
LICA	2	1	00	5.400.000,00	0,00
				5.400.000,00	0,00
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIS CHAGAS DE					
FUND. ESTADUAL JORN. LUIS CHAGAS DE RADIO E TEL					
39203.13.392.0114.48500000	F				
MODERNIZACAO DO PARQUE TECNICO E EXPANSA					
O DO SINAL DA TVE	3	3	00	12.000,00	0,00
39203.13.392.0114.48510000	F				
PROGRAMA EDUCATIVO, CULTURAL E ARTISTICO					
DE RAD. E TELEVISAO	3	3	00	0,00	12.000,00
				12.000,00	12.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER					
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER					
43101.27.812.0052.48340000	F				
FOMENTO E O DESENV. AS ATIV. A JUVENTUDE, A					
O ESPORTE E AO LAZER	2	3	00	76.000,00	0,00
	2	4	00	25.521,00	0,00
				101.521,00	0,00
				20.109.421,00	24.000,00
				23.000,00	23.000,00
				20.132.421,00	47.000,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DINUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PRESIDENTE:
 DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 PRESIDENTE:
 JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS
 PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROCURADOR-CHEFE:
 TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 PROCURADOR:
 IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATÉGUI

SERVIÇO	VALOR (RS)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federais	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos	01
Secretarias	02
Administração Indireta	23
Boletim de Licitação	28
Boletim de Pessoal	32
Órgãos Federais	36
Assembléia Legislativa	36
Tribunal de Contas	38
Poder Judiciário Federal	43
Municipalidades	63
Publicações a Pedido	64

RETIFICAÇÃO:

Retificamos o Decreto 'O' nº 118/2004, de 27 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.336 de 28 de setembro de 2004, por constar incorreto, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
 FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO
 FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO
 43901.27.811.0052.38710000 F
 REFORMA, CONST. E AMP. CENTROS POPULARES DE ESPORTE E LAZER

3	4	40	50.000,00	0,00
---	---	----	-----------	------

LEIA-SE:
 FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO
 FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO
 43901.27.811.0052.38710000 F
 REFORMA, CONST. E AMP. CENTROS POPULARES DE ESPORTE E LAZER

2	4	40	50.000,00	0,00
---	---	----	-----------	------

Em, 29 de setembro de 2004

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004657/2004

PROCESSO: 11/068.716/2004
 PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS - CNPJ/MF 02.935.843/0001-05.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - CNPJ/MF 03.173.317/0001-18.
 OBJETO: Ação conjunta na implementação de procedimentos e mecanismos, visando o adequado controle das operações relativas aos impostos estaduais e municipais, praticadas por contribuintes domiciliados nas áreas geográficas do MUNICÍPIO, em especial.

AMPARO LEGAL: O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber, à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2004.
 ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Conveniente.
 ROBERTO HASHIOKA SOLER, Concedente.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004842/2004

PROCESSO: 11/078.036/2004
 PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS - CNPJ/MF 02.935.843/0001-05.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - CNPJ/MF 03.342.920/0001-86.
 OBJETO: Ação conjunta na implementação de procedimentos e mecanismos, visando o adequado controle das operações relativas aos impostos estaduais e municipais, praticadas por contribuintes domiciliados nas áreas geográficas do MUNICÍPIO, em especial.

AMPARO LEGAL: O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber, à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2004.
 ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL,

Conveniente.
JAIR BONI COGO, Concedente.

PAUTA DE JULGAMENTO N. 27/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia cinco do mês de outubro, às nove horas, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua Sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar De Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Voluntário n. 146/2004

Processo: 11/073499/03-SERC-ALIM n. 0001398 "E" de 15.12.03-CCE: 28.515.917-8

Recorrente: Demóstenes Alves Azambuja - Dourados-MS.

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Ajuantes: Yrany de Ferran e Silvana de Fátima Gouveia Arterman

Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino

Relator: Cons. Arnaldo Puccini Medeiros

*Recurso: Voluntário n. 23/2004

Processo: 11/013094/03-SERC - ALIM n. 44634 "A" de 25.10.02 - CCE: 28.506.552-1

Recorrente: Clineu Domingos Pietro - Brasilândia-MS.

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Ajuante: Manoel Cândido Azevedo Abreu

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relator: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti

Recurso: Reexame Necessário n. 46/2004

Processo: 11/030611/04-SERC - ALIM n. 0001757 "E" de 27.02.04 - CCE: 28.663.815-0

Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância

Recorrida: Lúcio Antônio dos Santos e outros - Ponta Porã-MS.

Ajuante: Schibel Abud

Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino

Relator: Cons. Gustavo Romanowski Pereira

Recurso: Reexame Necessário n. 52/2004

Processo: 11/048466/04-SERC - ALIM n. 0002681 "E" de 09.06.04 - CCE: 28.642.231-0

Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância

Recorrida: Grasiela Peruchin Basso - Maracaju-MS.

Ajuante: Mário Sasaki

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relator: Cons. Hamilton Crivelini

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 8/2004

Processo: 11/083886/03-SERC - ALIM n. 0001295 "E" de 03.12.03 - CCE: 28.609.531-9

Interessados: Fazenda Pública Estadual e Abílio Salvador Montes Gonçalves - Sidrolândia-MS.

Ajuante: Paulo Olivetti de Carvalho Pereira

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relatora: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito

Recurso: Voluntário n. 90/2004

Processo: 11/078621/03-SERC - ALIM n. 0001145 "E" de 18.11.03 - CCE: 28.613.273-7

Recorrente: Carlos Henrique Rigotti - Laguna Caarapá-MS.

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Ajuante: Valdemar Rodrigues Pereira

Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino

Relator: Cons. Valter Rodrigues Mariano

*Reincluído em pauta de julgamento por não ter sido julgado em tempo hábil.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral do TAT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - TIJUI MATERIAS CONSTRUCAO LTDA IE 28.270.780-8
AVE CAMPO GRANDE, 802 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003367 - E

2 - IVAN RODRIGUES BOTURA IE 28.305.155-8
AVE JOAO PAULO II, 825 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003368 - E

3 - FORTUNATO BAR RESTAURANTE LTDA IE-28.260.223-2
AVE WEIMAR G TORRES, 607 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003373 - E

4 - IRACEMA APARECIDA OLIVEIRA MINEIRO IE 28.283.597-0
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 947 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003371 - E

5 - PAULO SERGIO TAVARES FLORES IE 28.296.196-8
AVE WEIMAR G TORRES, 458 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003370 - E

Órgão Preparador Regional de Navirai 03
Av. Campo Grande, 188 Centro Cep:79950-000
Navirai MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Telefone: (0 XX 67) 461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato
Matrícula 0210919
Chefe do OPR-03 de Navirai

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido através do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos, julgado(s) procedente(s) pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução. Embasamento legal: arts. 23, I c/c 24, III e 78, I e II, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001- ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - BRASIMAC SA ELETRO DOMESTICOS IE 28.232.767-3
AVE WEIMAR G TORRES, 276 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 24260 - T

Órgão Preparador Regional de Navirai 03
Av. Campo Grande, 188 Centro Cep:79950-000
Navirai MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Telefone: (0 XX 67) 461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato
Matrícula 0210919
Chefe do OPR-03 de Navirai

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - REGIONAL MAQUINAS E PECAS LTDA IE 28.092.719-3
AVE MARCELINO PIRES, 2644 - CENTRO - DOURADOS - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003552 - E

2 - ANDRIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA IE 28.303.706-7
AVE WEIMAR G TORRES, 3363 - JD CARAMURU - DOURADOS - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003683 - E

3 - SILVA & ALMEIDA LTDA IE 28.288.387-8
AVE MARCELINO PIRES, 2988 - CENTRO - DOURADOS - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003764 - E

4 - ARTHÊMIO OLEGARIO SOUZA IE 28.523.195-2
BR MARACAJU/JARDIM KM 27 DIR 16 KM, 0-ZONA RURAL-MARACAJU-MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003506 - E

5 - MARLENE BERNARDO ALI IE 28.263.129-1
AVE FERNANDO CORREA DA COSTA, 839 - CENTRO - CAARAPO - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003353 - E

6 - MARLENE BERNARDO ALI IE 28.263.129-1
AVE FERNANDO CORREA DA COSTA, 839 - CENTRO - CAARAPO - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003354 - E

7 - IRICELMA PAZZA IE 28.272.053-7
RUA ANTONIO DE S MARCONDES, 980 - CAMBARAI - MARACAJU - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003099 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
Dourados MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Telefone: (0 XX 67) 411-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha
Matrícula 0243892
Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - A A ALVES & CIA LTDA IE 28.301.093-2
RUA B, 57 - CENTRO - ANGELICA - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003163 - E

Órgão Preparador Regional de Nova Andradina 06
R. Prof. João de Lima Paes, 172 Centro Cep:79750-000
Nova Andradina MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Telefone: (0 XX 67) 441-5367

Roldão da Silva
Matrícula 0209538
Chefe do OPR-06 de Nova Andradina

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.781, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao quarto bimestre de 2004.

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quarto bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

Campo Grande MS, 29 de setembro de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLVE:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE - JULHO - AGOSTO

LRP, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)		Até o bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.312.785	3.312.785	739.644	22,33	2.474.621	74,70	838.164
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.876.421	1.876.421	515.725	27,48	1.519.339	80,97	357.082
Impostos	1.849.124	1.849.124	510.985	27,63	1.502.796	81,27	346.328
Taxas	27.297	27.297	4.740	17,36	16.543	60,60	10.754
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.656	415.656	70.674	17,00	329.392	79,25	86.264
Contribuições Sociais	415.656	415.656	70.674	17,00	329.392	79,25	86.264
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	36.025	36.025	(1.643)	(4,56)	35.028	97,23	997
Receitas Imobiliárias	1.494	1.494	43	2,88	18.890	1.264,39	(17.396)
Receitas de Valores Mobiliários	34.382	34.382	(1.701)	(4,95)	16.119	46,88	18.263
Receita de Concessões e Permissões	144	144	12	8,33	12	8,33	132
Outras Receitas Patrimoniais	5	5	3	60,00	7	140,00	(2)
RECEITA DE SERVIÇOS	112.960	112.960	17.217	15,24	67.356	59,63	45.604
Receita de Serviços	112.960	112.960	17.217	15,24	67.356	59,63	45.604
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	798.972	798.972	128.855	16,13	489.974	61,33	308.998
Transferências Intergovernamentais	670.999	670.999	120.939	18,02	461.708	68,81	209.291
Transferências de Instituições Privadas	1.763	1.763	768	43,56	4.321	245,09	(2.558)
Transferências do Exterior			2		72		(72)
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	126.210	126.210	7.146	5,66	23.873	18,92	102.337
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751	72.751	8.816	12,12	33.532	46,09	39.219
Multas e Juros de Mora	13.856	13.856	3.775	27,24	14.582	105,24	(726)
Indenizações e Restituições	21.329	21.329	4.399	20,62	16.411	76,94	4.918
Receita da Dívida Ativa	3.475	3.475	550	15,83	2.147	61,78	1.328
Receitas Correntes Diversas	34.091	34.091	92	0,27	392	1,15	33.699
RECEITAS DE CAPITAL	399.240	399.240	(46.920)	(11,75)	181.619	45,49	217.621
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.998	27.998	2.087	7,45	20.069	71,68	7.929
Operações de Crédito Internas	27.998	27.998	306	1,09	4.435	15,84	23.563
Operações de Crédito Externas			1.781		15.634		(15.634)
ALIENAÇÃO DE BENS	192	192	116	60,42	526	273,96	(334)
Alienação de Bens Móveis	2	2	116	5.800,00	425	21.250,00	(423)
Alienação de Bens Imóveis	190	190	101	53,16	101	53,16	89
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.512	1.512	119	7,87	512	33,86	1.000
Amortizações de Empréstimos	1.512	1.512	119	7,87	512	33,86	1.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.912	290.912	(76.169)	(26,18)	107.453	36,94	183.459
Transferências Intergovernamentais	46.025	46.025			24.128	52,42	21.897
Transferências de Instituições Privadas	93.968	93.968	(76.868)	(81,80)	73.422	78,14	20.546
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	150.919	150.919	699	0,46	9.903	6,56	141.016
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.626	78.626	26.927	34,25	53.059	67,48	25.567
Integração do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	78.626	78.626	26.927	34,25	53.059	67,48	25.567
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.712.025	3.712.025	692.724	18,66	2.656.240	71,56	1.055.785
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.712.025	3.712.025	692.724	18,66	2.656.240	71,56	1.055.785
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.712.025	3.712.025	692.724	18,66	2.656.240	71,56	1.055.785
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f-g)	
				No Bimestre (g)		Até o bimestre (h)			
				% (g/f)	% (h/f)	% (g/f)	% (h/f)		
DESPESAS CORRENTES	2.834.090	326.902	3.160.992	542.179	2.177.844	548.292	2.023.768	64,02	1.137.224
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.464	(24.346)	1.336.118	263.141	1.020.639	258.807	973.043	72,83	363.075
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.551	114.356	231.907	28.041	112.028	27.608	109.852	47,37	122.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.075	236.892	1.592.967	250.997	1.045.177	261.877	940.873	59,06	652.094
DESPESAS DE CAPITAL	603.450	272.660	876.110	129.833	436.623	84.794	309.412	35,32	566.698
INVESTIMENTOS	465.256	155.014	620.270	108.757	330.383	60.337	208.768	33,66	411.502
INVERSÕES FINANCEIRAS	963	733	1.696	84	430	83	416	24,53	1.280
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.231	116.913	254.144	20.992	105.810	24.374	100.228	39,44	153.916
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721		23.721						23.721
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.461.261	599.562	4.060.823	672.012	2.614.467	633.086	2.333.180	57,46	1.727.643
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	3.461.261	599.562	4.060.823	672.012	2.614.467	633.086	2.333.180	57,46	1.727.643
SUPERÁVIT (XI)									
TOTAL (XII) = (X + XI)	3.461.261	599.562	4.060.823	672.012	2.614.467	633.086	2.656.240	65,41	1.404.583

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE - JULHO - AGOSTO

LRP, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (a-c)		
			No Bimestre (b)		Até o bimestre (c)				
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)			
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	152.151	152.151	27.416	114.532	35.023	113.633	4,87	74,68	38.518
CONTROLE EXTERNO	99.843	99.843	20.742	81.644	28.313	81.643	3,30	81,94	18.000
ADMINISTRACAO GERAL	52.508	52.508	8.674	32.888	8.710	31.990	1,37	60,92	20.518
JUDICIARIA									
ACAO JUDICIARIA	178.422	178.422	43.325	142.027	28.748	108.888	4,87	60,55	70.953
ESSENCIAL A JUSTICA									
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	113.716	114.552	16.895	70.855	16.328	69.133	2,96	60,35	45.419
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	63.502	63.869	10.543	45.106	10.850	44.730	1,92	70,05	19.130
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	32.162	32.162	2.800	12.338	1.903	11.365	0,49	35,34	20.797
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.107	1.483	207	799	238	770	0,03	51,92	713
	16.945	17.038	3.555	12.824	3.538	12.259	0,53	71,95	4.779

ADMINISTRACAO	316.131	341.204	55.697	215.677	55.981	203.477	8,72	59,62	137.827
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.817	4.893	472	1.876	1.827	481	0,08	37,34	3.066
ADMINISTRACAO GERAL	106.343	125.738	21.897	81.789	21.680	78.433	3,28	60,79	49.303
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	188.168	192.168	32.075	122.337	32.051	117.248	5,03	61,01	74.920
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	14.272	16.975	1.173	9.265	1.687	7.594	0,33	44,74	9.381
COMERCIALIZACAO	1.531	1.532	80	410	82	375	0,02	24,48	1.157
SEGURANCA PUBLICA	309.171	335.237	55.373	240.235	55.518	213.109	9,13	63,57	122.128
ADMINISTRACAO GERAL									
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	13.001	19.301	171	9.244	149	9.073	0,39	47,01	10.228
POLICIAMENTO	282.182	299.638	53.746	220.885	62.057	198.257	8,41	65,50	103.379
DEFESA CIVIL	72								
INFORMACAO E INTELIGENCIA	13.415	15.799	1.456	10.126	3.312	7.779	0,33	49,24	8.020
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	501	501							501
ASSISTENCIA SOCIAL	87.569	99.300	16.971	67.292	18.316	56.713	2,43	57,11	42.587
ADMINISTRACAO GERAL									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	5.708	6.166	414	2.170	530	1.686	0,07	27,34	4.480
ASSISTENCIA COMUNITARIA	79.861	89.005	15.648	62.758	14.481	53.009	2,27	59,56	33.996
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	2.002	4.129	909	2.364	1.305	2.018	0,09	48,87	2.111
COMERCIALIZACAO									
PREVIDENCIA SOCIAL	262.033	265.184	59.763	245.683	61.191	240.230	10,30	98,59	24.954
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA BASICA	262.033	265.184	59.763	245.683	61.191	240.230	10,30	90,59	24.954
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
SAUDE	273.254	274.120	40.533	172.371	50.107	137.236	5,88	50,06	136.894
ADMINISTRACAO GERAL									
CONTROLE INTERNO	845	178							176
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.117	2.301	84	515	94	232	0,01	10,08	2.069
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE									
ATENCAO BASICA	107.045	126.240	21.272	73.677	21.930	54.141	2,32	42,89	72.099
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	143.787	129.305	18.357	94.015	26.802	79.961	3,43	61,84	49.344
VIGILANCIA SANITARIA	5.265	4.931	272	859	325	563	0,02	11,42	4.368
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	12.482	10.483	425	2.797	830	2.007	0,09	19,13	8.486
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	683	874	123	408	126	332	0,01	49,26	342
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	11.675	10.828	1.314	5.929	1.572	5.420	0,23	50,06	5.408
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.800	3.600	453	1.926	568	1.924	0,08	53,44	1.676
EMPREGABILIDADE	8.075	7.228	861	4.003	1.004	3.496	0,15	48,37	3.732
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCACAO	469.998	499.745	81.338	330.463	77.565	300.764	12,89	68,18	198.981
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
ENSINO FUNDAMENTAL	388.816	415.842	68.378	283.644	66.264	260.249	11,15	62,58	155.593
ENSINO MEDIO	33.915	38.337	6.373	24.829	5.485	21.268	0,91	58,53	15.069
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	7.524	188	608	406	545	0,02	7,24	6.979
ENSINO SUPERIOR	29.905	29.828	5.803	16.595	4.463	16.670	0,71	55,89	13.158
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	4.550	215	1.506	319	929	0,04	20,42	3.621
EDUCACAO ESPECIAL	958	1.374	26	100	1	23	0,00	1,67	1.351
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3.988	4.290	578	1.181	597	1.080	0,05	25,17	3.210
CULTURA	21.810	32.482	6.937	19.503	5.420	15.175	0,65	46,72	17.307
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO CULTURAL	21.810	32.482	6.937	19.503	5.420	15.175	0,65	46,72	17.307
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	41.618	49.702	6.729	33.930	7.566	27.931	1,20	56,20	21.771
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	2.806	3.100	598	2.043	386	1.668	0,07	53,81	1.432
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.021	1.617	34	833	211	810	0,03	50,09	807
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	31.105	37.864	5.977	30.650	6.804	25.104	1,08	66,30	12.760
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.753	7.013	122	404	165	349	0,01	4,98	6.664
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	133	108							108
HABITACAO	9.070	24.048	3.112	17.706	2.824	7.665	0,33	31,87	16.383
ADMINISTRACAO GERAL									
HABITACAO URBANA	9.070	24.048	3.112	17.706	2.824	7.665	0,33	31,87	16.383
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	511	511		1					511
SANEAMENTO BASICO URBANO	511	511		1					511

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE - JULHO - AGOSTO

RF, Art. 53, inciso II, alinea "c" - Anexo II

25 Milhões

FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o bimestre (e)			
GESTAO AMBIENTAL	20.390	24.414	2.042	8.353	2.185	7.233	0,31	29,63	17.181
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.150	1.150	2	82	6	58	0,00	5,13	1.091
HABITACAO RURAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	15.788	18.822	1.933	7.533	1.954	8.679	0,29	35,87	11.943
CONTROLE AMBIENTAL	2.862	4.053	107	738	225	495	0,02	12,21	3.558
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	588	589							589
TURISMO									
CIENCIA E TECNOLOGIA	14.444	14.435	417	2.018	853	1.586	0,07	10,99	12.849
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
CONTROLE AMBIENTAL	2.700	2.673	5	17	4	16	0,00	0,60	2.657
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	11.448	11.448	403	1.978	839	1.553	0,07	13,57	9.895
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	115	129							129
MINERACAO	181	185	9	21	10	17	0,00	9,19	168
AGRICULTURA	58.994	64.808	4.450	25.897	5.097	22.595	0,97	34,86	42.213
ADMINISTRACAO GERAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	220	220		4					220
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	218	254	31	95	29	93	0,00	36,61	161
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.575	1.377	454	1.371	177	583	0,02	42,34	794
DEFESA SANITARIA VEGETAL	2.035	2.424	103	449	65	283	0,01	11,67	2.141
DEFESA SANITARIA ANIMAL	21.295	25.898	2.047	13.495	3.016	12.208	0,52	47,14	13.690
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	31.515	33.497	1.574	9.526	1.801	8.570	0,37	25,58	24.927
REFORMA AGRARIA	1.138	1.138	241	957	219	858	0,04	75,40	280
ORGANIZACAO AGRARIA	5.678	5.503	1.141	2.979	920	2.274	0,10	41,32	3.229
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	5.678	5.503	1.141	2.979	920	2.274	0,10	41,32	3.229
REFORMA AGRARIA									
INDUSTRIA	1.950	3.428	643	1.324	453	741	0,03	21,62	2.687
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.500	3.000	643	1.324	453	741	0,03	24,70	2.259
PRODUCAO INDUSTRIAL	250	242							242
MINERACAO	200	186							186
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVICOS	55.162	54.568	1.635	7.727	1.318	6.503	0,28	11,92	48.065
NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.129	2.243	525	1.997	422	1.844	0,08	82,21	399
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIALIZACAO	3.151	3.151	440	1.732	443	1.551	0,07	49,07	1.610
COMERCIO EXTERIOR	5.000	5.000							5.000
TURISMO	44.872	44.164	670	3.998	1.053	3.108	0,13	7,04	41.056
COMUNICACAO	2.500	3.773	645	2.425	855	2.282	0,10	60,48	1.491
COMUNICACAO SOCIAL	2.500	3.773	645	2.425	855	2.282	0,10	60,48	1.491
ENERGIA	59.306	45.012	3.026	3.173	164	311	0,01	0,69	44.701
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA	59.306	45.012	3.026	3.173	164	311	0,01	0,69	44.701
TRANSPORTE	223.793	338.240	79.055	228.130	47.104	161.275	6,99	47,68	176.965
ADMINISTRACAO GERAL									
TRANSPORTE AEREO	10.173	3.587	2.750	2.750					3.567
TRANSPORTE RODOVIARIO	204.311	328.888	76.156	224.856	46.954	180.762	6,89	49,18	166.126
TRANSPORTE FERROVIARIO	14.521	6.997	149	524	150	513	0,02	7,33	6.484

TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	491	491							491
TRANSPORTES ESPECIAIS	297	297							297
DESPORTO E LAZER	12.850	17.751	9.646	14.878	1.474	5.386	0,23	30,34	12.365
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	4.280	13.713	8.374	12.350	1.093	3.962	0,17	28,89	9.751
DESPORTO COMUNITARIO LAZER	8.590	4.038	1.272	2.528	381	1.424	0,06	35,26	2.614
ENCARGOS ESPECIAIS	729.344	1.088.155	153.809	641.351	158.314	623.610	24,73	57,41	462.545
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	219.343	369.430	44.775	178.396	-42.845	168.967	7,24	45,74	200.463
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	21.474	43.389	(72)	15.183	4.813	14.880	0,64	34,24	28.539
TRANSFERENCIAS	465.286	540.685	104.098	389.808	105.206	382.253	16,38	70,70	158.432
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.241	132.641	5.008	59.964	5.450	57.530	2,47	43,37	75.111
RESERVA DE CONTINGENCIA	23.721	23.721							
TOTAL GERAL	3.461.261	4.060.823	672.012	2.814.467	633.086	2.333.180	100,00	57,46	1.727.643

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2004

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	R\$ Milhares PREVISÃO ATUALIZADA 2004
	SET/2003	OUT/2003	NOV/2003	DEZ/2003	JAN/2004	FEV/2004	MAR/2004	ABR/2004	MAI/2004	JUN/2004	JUL/2004	AGO/2004		
RECEITAS CORRENTES (I)	254.437	260.741	260.972	412.237	304.379	257.938	264.286	255.632	315.410	337.334	418.522	321.122	3.663.010	3.312.785
Recicla Tributária	147.143	152.520	155.807	174.991	205.519	148.557	150.751	148.150	158.413	192.224	312.540	203.186	2.149.800	1.876.421
ICMS	138.267	143.367	143.042	146.163	155.365	126.990	126.539	133.936	137.828	174.363	291.349	182.965	1.900.374	1.691.709
IPVA	1.388	1.242	930	1.411	43.951	10.732	11.358	4.454	2.906	2.524	2.357	1.752	85.005	68.082
Outras Receitas Tributárias	7.488	7.911	11.835	27.417	6.003	10.835	12.854	9.760	17.679	15.337	18.834	18.468	164.422	116.630
Recicla de Contribuições	45.608	41.618	34.469	122.213	18.877	39.252	36.842	36.548	60.951	66.248	23.946	46.728	573.300	415.655
Recicla Patrimonial	3.772	4.339	8.230	8.924	2.670	2.750	4.037	10.644	15.636	935	(233)	(1.409)	60.294	36.024
Recicla de Serviços	7.011	4.838	3.730	54.497	6.218	10.415	9.347	7.339	7.926	8.894	8.526	8.691	137.432	112.961
Transferências Correntes	47.193	52.652	53.758	57.032	67.267	51.875	58.252	50.922	67.880	64.923	69.481	59.374	700.609	798.972
Cota-Parte do FPF	21.195	21.900	24.393	25.433	27.915	25.980	29.186	27.177	31.652	20.547	21.369	27.800	304.548	336.476
Transferências da LC. 87/1996	2.463	2.463	2.463	2.462	2.624	2.624	2.624	2.623	2.623	2.624	2.624	2.624	30.840	46.487
Transferências do FUNDEF	15.863	15.361	15.084	17.171	15.940	14.628	13.914	12.953	20.565	18.579	16.214	19.202	195.474	207.590
Outras Transferências Correntes	7.672	12.928	11.818	11.966	20.788	8.643	12.528	8.169	13.040	23.173	29.273	9.748	169.747	208.419
Outras Receitas Correntes	3.710	4.774	4.978	(5.420)	3.828	5.089	5.057	2.029	4.604	4.110	4.265	4.551	41.575	72.752
DEDUÇÕES (II)	85.780	82.287	76.868	165.199	90.531	81.361	80.199	77.055	102.685	120.118	124.422	103.500	1.190.004	976.451
Transferências Constitucionais e Legais	36.816	37.747	38.090	38.617	62.582	38.128	38.705	36.843	37.330	45.967	80.005	47.777	538.607	474.787
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	29.568	24.448	18.299	105.266	5.191	24.213	21.771	19.383	44.374	49.558	7.481	29.723	379.275	250.433
Servidor	4.516	4.571	4.353	14.122	3.151	5.608	5.123	4.337	8.460	5.795	3.684	6.976	70.697	57.000
Patronal	25.052	19.877	13.946	91.144	2.040	18.605	16.648	15.046	35.914	43.763	3.797	22.747	308.579	193.433
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	59	34	44	385	478	243	388	997		1.196	268	519	4.611	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	19.337	20.058	20.435	20.931	22.280	18.777	19.335	19.832	20.981	23.397	36.668	25.481	267.512	251.231
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	168.657	178.454	184.104	247.038	213.848	176.577	184.087	178.577	212.725	217.216	294.100	217.622	2.473.005	2.336.334

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	
				Exercício anterior até o bimestre	
RECEITAS CORRENTES	252.933	252.933	38.089	206.125	135.674
Recicla de Contribuições	250.433	250.433	37.992	205.784	135.162
Pessoal Civil	129.000	129.000	26.952	108.907	74.818
Contribuição Patronal Civil	82.000	82.000	17.999	72.560	46.802
Contribuição do Servidor Ativo Civil	47.000	47.000	8.953	36.347	28.016
Contribuição do Servidor Inativo Civil					
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar	37.000	37.000	5.129	20.092	18.489
Contribuição Patronal Militar	27.000	27.000	3.421	13.304	13.001
Contribuição do Militar Ativo	10.000	10.000	1.708	6.788	5.488
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias	84.433	84.433	5.124	72.696	41.652
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			787	4.089	203
Recicla Patrimonial	2.500	2.500	92	299	495
Recicla Imobiliárias					
Recicla de Valores Mobiliários	2.500	2.500	92	299	495
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes			5	42	17
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	252.933	252.933	38.089	206.125	135.674

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	
				Exercício anterior até o bimestre	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.669	10.690	184	8.067	5.034
Despesas Correntes	4.658	10.679	176	8.059	5.028
Despesas de Capital	11	11	8	8	6
PREVIDÊNCIA SOCIAL	248.264	245.543	59.440	226.394	188.490
Pessoal e Encargos Sociais	248.264	245.543	59.440	226.394	188.490
Pessoal Civil			52.390	198.459	175.959
Aposentadorias			30.957	114.753	87.786
Pensões			9.378	35.185	30.855
Outros Benefícios Previdenciários			12.055	48.521	57.318
Pessoal Militar			7.050	27.935	12.531
Reformas			1.561	6.236	5.991
Pensões			1.177	4.520	
Outros Benefícios Previdenciários			4.312	17.179	6.540
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	252.933	256.233	59.624	234.461	193.524
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			(3.300)	(28.336)	(57.850)

EXECUTIVO	133.974	169.175	20.654	139.950	142.545	118.934	33.871	73.823	11.240
LEGISLATIVO		9.577		9.214	363				
Assembleia Legislativa		6.939		6.576	363				
Tribunal de Contas do Estado		2.637		2.637					
FUNTC		1		1					
JUDICIÁRIO		6.966		6.966		2.145	518	1.588	-39
Tribunal de Justiça do Estado		6.504		6.504		175		139	36
FUNJECC		462		462		1.970	518	1.449	3
MINISTÉRIO PÚBLICO		7.148		7.148		1.766		1.216	550
Procuradoria Geral de Justiça		7.148		7.148		1.757		1.207	550
FEADMP-MS						9		9	
TOTAL	133.974	192.866	20.654	163.278	142.908	122.845	34.389	76.627	11.829

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.797.134	1.797.134	442.123	1.381.414	76,97
Recetas de Impostos	1.865.034	1.865.034	514.971	1.517.859	81,39
Receta Resultante do ICMS	1.704.177	1.704.177	477.505	1.341.365	78,71
ICMS	1.501.392	1.501.392	419.119	1.179.893	78,59
Dívida Ativa do ICMS	2.904	2.904	541	2.045	70,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	8.161	8.161	2.651	9.785	119,90
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	191.720	191.720	55.194	149.642	78,05
Receta Resultante de Outros Impostos	160.857	160.857	37.466	176.494	109,72
ITCD	17.488	17.488	3.168	11.749	67,18
IPVA	68.082	68.082	4.109	80.036	117,56
IRRF	71.845	71.845	29.394	81.477	113,41
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF				1	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	3.442	3.442	795	3.231	93,87
Recetas de Transferências Constitucionais e Legisla	397.180	397.180	56.791	241.107	60,70
Cota-Parte FPE (85%)	286.005	286.005	41.795	179.885	62,90
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	39.514	39.514	4.468	17.841	45,15
Cota-Parte IPI-Exportação	12.617	12.617	2.107	7.535	59,72
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.044	59.044	8.429	35.846	60,71
Cota-Parte ICMS-Quota (100%)					
Transferências Constitucionais	466.888	466.888	129.439	377.552	81,18
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	217.597	217.597	47.155	159.298	73,21
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	207.590	207.590	35.416	131.995	63,58
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	207.590	207.590	35.416	131.995	63,58
Complementação da União ao FUNDEF					
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	9.707	9.707	741	3.842	39,58
Transferências do FNDE			10.132	21.851	
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	300	300	866	1.618	536,67
Recetas de Operações de Crédito destinadas à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.955.687	1.955.687	480.849	1.504.866	76,95

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	224.851	248.388	68.000	220.275	92,71
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	115.545	133.905	21.808	83.778	62,57
Despesas com Ensino Médio	30.883	33.681	5.481	21.251	63,09
Outras Despesas com Ensino	78.423	80.802	40.711	125.246	159,00
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	207.607	207.607	37.174	141.918	68,36
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)	204.154	204.154	37.174	141.918	69,52
Outras Despesas no Ensino Fundamental	3.453	3.453			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.193	26.193	2.214	8.550	32,64
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	21.986	29.523	260	7.211	24,43
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	480.637	511.711	107.648	387.954	75,82

De II - (IV) = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) 53.493
 De II - (IV) = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCÉLA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)	
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA ¹	
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)	
Outras Despesas com Ensino	
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)	
TOTAL (XV)	

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = (X) - (XV) 425.686

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ²	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)	30,82
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - ((VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)) / ((I * 0,25)	80,84
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)	100,00
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
ENSINO FUNDAMENTAL	355.634	382.066	61.132	240.545	62,96
ENSINO MÉDIO	33.915	36.337	5.485	21.268	58,53
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	7.523	406	545	7,24
ENSINO SUPERIOR	29.805	29.720	4.485	16.662	56,06
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	4.550	319	929	20,42
EDUCAÇÃO ESPECIAL	956	1.374	1	23	1,67
OUTRAS SUBFUNÇÕES	47.907	50.141	35.820	107.982	215,36
TOTAL DAS DESPESAS	480.637	511.711	107.648	387.954	75,82

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
² Limites mínimos atuais a serem cumprimos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO - 2004 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ Milhares	
	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	3.712.025	3.712.025
Previsão Atualizada da Receita	3.712.025	3.712.025
Receitas Realizadas	692.724	2.656.240
Saldos de Exercícios Anteriores		
Deficit Orçamentário		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	R\$ Milhares	
	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial		3.461.261
Dotação Atualizada		4.060.823

Despesas Empenhadas	672.012	2.614.467
Despesas Liquidadas	633.086	2.333.180
Superavit Orçamentário		323.060
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	672.012	2.614.467
Despesas Liquidadas	633.086	2.333.180
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		2.473.005
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	38.089	206.125
Despesas Previdenciárias (IV)	59.624	234.461
Resultado Previdenciário (III - IV)	(21.535)	(28.336)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)
Resultado Nominal		268.387
Resultado Primário		495.914
		% em Relação à Meta (b/a)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		Saldo
Poder Executivo	326.840	20.654
Poder Legislativo	303.149	20.654
Poder Judiciário	9.577	
Ministério Público	6.966	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		
Poder Executivo	122.845	34.389
Poder Legislativo	118.934	33.871
Poder Judiciário	2.145	518
Ministério Público	1.766	
TOTAL	449.685	55.043
		239.905
		154.737
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício
		% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.381.414	<25% / 18%>
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	279.189	60%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	141.918	60%
		30,82
		80,84
		100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício
		20º Exercício
		35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)		
Despesas Previdenciárias (IV)		
Resultado Previdenciário (III - IV)		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual
		% Mínimo a Aplicar no Exercício
		% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N.º 1.782, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao segundo quadrimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n.º 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 29 de setembro de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-2003 A AGOSTO-2004

DESPESA COM PESSOAL	RS Milhares	
	DESPESA LIQUIDADADA	
	Set/03 a Ago/04	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	906.513	
Pessoal Ativo	916.824	
Pessoal Inativo e Pensionistas	363.935	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	374.246	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	487	
Decorrentes de Decisão Judicial	9.026	
Despesas de Exercícios Anteriores	10.895	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	353.838	
Imposto de Renda		
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	906.513	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.473.004	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	36,66	

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.211.772
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.151.183
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes	

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-2003 A AGOSTO-2004

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Set/03 a Ago/04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	65.089
Pessoal Ativo	70.220
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	5.131
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.236
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	3.895
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	279
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	65.368
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.473.004
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	2,64
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	74.190
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	70.481

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-2003 A AGOSTO-2004

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Set/03 a Ago/04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	107.205
Pessoal Ativo	134.967
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	27.762
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	159
Despesas de Exercícios Anteriores	16.194
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	11.409
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	107.205
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.473.004
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	4,34
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	148.380
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	140.961

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-2003 A AGOSTO-2004

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	Set/03 a Ago/04	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	39.876	
Pessoal Ativo	46.685	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.809	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
Imposto de Renda	6.809	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 4º, art. 57 da CF)		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	39.876	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.473.004	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	1,61	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	49.460	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	46.987	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.808.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 008855/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2004

LRP, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		R\$ Milhares			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004			
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.662.201	5.818.917	6.002.697		
Dívida Mobiliária					
Dívida Contratual	5.616.924	5.774.777	5.959.649		
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)					
Operações de Crédito inferiores a 12 meses					
Parcelamentos de Dívidas					
De Tributos	45.277	44.140	43.048		
De Contribuições Sociais	45.277	44.140	43.048		
Previdenciárias	45.277	44.140	43.048		
Demais Contribuições Sociais					
Do FGTS					
Outras Dívidas					
DEDUÇÕES (II)		3.774	72.109		
Ativo Disponível	163.788	201.169	215.017		
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados	326.840	197.395	142.908		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	163.052	(3.774)	(72.109)		
Precatórios anteriores a 5.5.2000					
Insuficiência Financeira	163.052	(3.774)	(72.109)		
Outras Obrigações					
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	5.662.201	5.815.143	6.002.697		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.123.550	2.207.340	2.473.004		
% da DC sobre a RCL	266,64	263,62	242,73		
% da DCL sobre a RCL	266,64	263,45	242,73		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <200%>	4.247.100	4.414.680	4.946.008		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	242,73%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		

2 O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	87.892	81.748	81.369	
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas	87.892	81.748	81.369	
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	87.892	81.748	81.369	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.123.550	2.207.340	2.473.004	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	4,14	3,70	3,29	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	467.181	485.615	544.061	

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	122.777	130.171	132.005	
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas	122.777	130.171	132.005	
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	122.777	130.171	132.005	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	20.063
Externas	15.634
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	15.634
Internas	4.429
PROMOSEF	4.429
FOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	20.063
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.473.004
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,81
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	395.681
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (7%)	173.110

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.118.062	45,25
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.483.802	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.409.612	57,00

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.002.697	242,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.946.008	200,00
GARANTIAS DE VALORES		
VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	81.389	3,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	544.061	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	20.063	0,81
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	395.681	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	173.110	7,00
RESTOS A PAGAR		
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.783, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Divulga os valores adicionados das operações e prestações realizadas no exercício de 2003, bem como os respectivos índices definitivos, para os efeitos da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

exercício de 2003, bem como os respectivos índices definitivos, para os efeitos da participação dos Municípios na arrecadação de ICMS relativa ao exercício de 2005, nos termos do disposto nas Leis Complementares n. 63 (federal), de 11 de janeiro de 1990, e n. 57 (estadual), de 4 de janeiro de 1991, são os constantes na Tabela anêxa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar (estadual) n. 57, de 4 de janeiro de 1991,

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores adicionados das operações e prestações realizadas no

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

MUNICÍPIO	ÍNDICE ANTERIOR	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE EXERCÍCIO	ÍNDICE MEDIO	ÍNDICE 75%	RATEIO 7%	ÍNDICE 82%
AGUA CLARA	1,3051	281.700.509,42	1,4265	1,3658	1,0243	0,0909	1,1152
ALCINOPOLIS	0,4097	72.122.194,05	0,3652	0,3874	0,2906	0,0909	0,3815
AMAMBAI	1,0849	335.153.776,52	1,6971	1,3910	1,0433	0,0909	1,1342
ANASTACIO	0,3766	73.526.816,02	0,3723	0,3744	0,2808	0,0909	0,3717
ANAURILANDIA	0,4791	68.315.583,30	0,3459	0,4125	0,3094	0,0909	0,4003
ANGELICA	0,2590	53.816.781,20	0,2725	0,2658	0,1993	0,0909	0,2902
ANTONIO JOAO	0,1931	44.050.521,16	0,2231	0,2081	0,1561	0,0909	0,2470
APARECIDA DO TABOADO	0,7740	123.608.127,83	0,6259	0,6999	0,5250	0,0909	0,6159
AQUIDAUANA	0,8649	154.379.387,83	0,7817	0,8233	0,6175	0,0909	0,7084
ARAL MOREIRA	0,6991	148.834.870,50	0,7537	0,7264	0,5448	0,0909	0,6357
BANDEIRANTES	0,4483	78.056.517,59	0,3953	0,4218	0,3163	0,0909	0,4072
BATAGUASSU	0,6448	122.130.530,79	0,6184	0,6316	0,4737	0,0909	0,5646
BATAIPORA	0,4304	77.769.654,92	0,3938	0,4121	0,3091	0,0909	0,4000
BELA VISTA	0,8257	127.155.775,26	0,6439	0,7348	0,5511	0,0909	0,6420
BODOQUENA	0,9620	139.958.960,23	0,7087	0,8354	0,6265	0,0909	0,7174
BONITO	0,5649	114.919.938,11	0,5819	0,5734	0,4300	0,0909	0,5209
BRASILANDIA	1,3358	266.827.228,98	1,3512	1,3435	1,0076	0,0909	1,0985
CAARAPO	1,1759	304.497.606,88	1,5419	1,3589	1,0192	0,0909	1,1101
CAMAPUA	1,2138	195.265.732,85	0,9888	1,1013	0,8260	0,0909	0,9169
CAMPO GRANDE	23,4073	5.228.135.463,08	26,4741	24,9407	18,7057	0,0909	18,7966
CARACOL	0,4264	55.505.744,33	0,2811	0,3537	0,2653	0,0909	0,3562
CASSILANDIA	0,7269	125.219.462,99	0,6341	0,6805	0,5104	0,0909	0,6013
CHÁPADAO DO SUL	3,0636	495.570.275,35	2,5095	2,7865	2,0899	0,0909	2,1808
CORGUINHO	0,2002	37.991.032,02	0,1924	0,1963	0,1472	0,0909	0,2381
CORONEL SAPUCAIA	0,3135	36.164.619,83	0,1831	0,2483	0,1863	0,0909	0,2772
CORUMBA	5,3585	1.345.289.047,03	6,8122	6,0854	4,5641	0,0909	4,6550
COSTA RICA	2,5076	410.677.908,21	2,0796	2,2936	1,7202	0,0909	1,8111
COXIM	1,1357	187.055.615,35	0,9472	1,0415	0,7811	0,0909	0,8720
DEODAPOLIS	0,2239	38.907.931,86	0,1970	0,2105	0,1578	0,0909	0,2487
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,2713	53.860.087,39	0,2727	0,2720	0,2040	0,0909	0,2949
DOURADINA	0,1478	30.932.280,92	0,1566	0,1522	0,1142	0,0909	0,2051
DOURADOS	7,6402	1.375.125.375,13	6,9633	7,3018	5,4764	0,0909	5,5673
ELDORADO	0,4579	86.594.228,67	0,4385	0,4482	0,3362	0,0909	0,4271
FATIMA DO SUL	0,3418	106.281.725,41	0,5382	0,4400	0,3300	0,0909	0,4209
GLORIA DE DOURADOS	0,1489	27.095.680,17	0,1372	0,1431	0,1073	0,0909	0,1982
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,2152	34.859.248,76	0,1765	0,1959	0,1469	0,0909	0,2378
IGUATEMI	0,5909	132.946.809,81	0,6732	0,6321	0,4740	0,0909	0,5649
INOCENCIA	0,7104	110.577.422,94	0,5599	0,6352	0,4764	0,0909	0,5673
ITAPORA	1,1661	183.744.023,25	0,9304	1,0483	0,7862	0,0909	0,8771

ITAQUIRAI	0,7535	128.542.173,11	0,6509	0,7022	0,5266	0,0909	0,6175
IVINHEMA	0,5679	115.778.129,16	0,5863	0,5771	0,4328	0,0909	0,5237
JAPORA	0,1040	16.598.327,29	0,0841	0,0940	0,0705	0,0909	0,1614
JARAGUARI	0,3110	51.447.320,56	0,2605	0,2658	0,2143	0,0909	0,3052
JARDIM	0,4767	71.200.476,25	0,3605	0,4186	0,3140	0,0909	0,4049
JATEI	0,3427	52.778.386,60	0,2673	0,3050	0,2287	0,0909	0,3196
JUTI	0,2566	48.049.847,73	0,2433	0,2500	0,1875	0,0909	0,2784
LADARIO	0,2244	37.301.581,38	0,1889	0,2066	0,1550	0,0909	0,2459
LAGUNA CAARAPA	0,7573	145.223.726,46	0,7354	0,7463	0,5597	0,0909	0,6506
MARACAJU	2,8462	553.132.280,78	2,8009	2,8236	2,1177	0,0909	2,2086
MIRANDA	0,5518	100.478.333,04	0,5088	0,5303	0,3977	0,0909	0,4886
MUNDO NOVO	0,3585	60.131.053,88	0,3045	0,3315	0,2486	0,0909	0,3395
NAVIRAI	2,3717	429.192.344,81	2,1733	2,2725	1,7044	0,0909	1,7953
NIOAQUE	0,6205	92.451.056,46	0,4682	0,5443	0,4082	0,0909	0,4991
NOVA ALVORADA DO SUL	1,0336	206.322.397,12	1,0448	1,0392	0,7794	0,0909	0,8703
NOVA ANDRADINA	1,7728	377.145.506,01	1,9098	1,8413	1,3810	0,0909	1,4719
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,1277	24.219.528,77	0,1226	0,1252	0,0939	0,0909	0,1848
PARANAIBA	1,5143	219.626.265,02	1,1121	1,3132	0,9849	0,0909	1,0758
PARANHOS	0,1825	26.205.652,78	0,1327	0,1576	0,1182	0,0909	0,2091
PEDRO GOMES	0,4570	96.907.053,37	0,4907	0,4739	0,3554	0,0909	0,4463
PONTA PORA	2,5158	559.927.409,85	2,8353	2,6756	2,0067	0,0909	2,0976
PORTO MURTINHO	0,7032	135.935.110,96	0,6883	0,6958	0,5219	0,0909	0,6128
RIBAS DO RIO PARDO	2,0652	364.203.070,43	1,8442	1,9547	1,4660	0,0909	1,5569
RIO BRILHANTE	2,1962	403.356.921,46	2,0425	2,1194	1,5895	0,0909	1,6804
RIO NEGRO	0,1468	27.499.375,47	0,1393	0,1430	0,1073	0,0909	0,1982
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,8606	113.397.319,44	0,5742	0,7174	0,5381	0,0909	0,6290
ROCHEDO	0,2034	43.606.989,76	0,2208	0,2121	0,1591	0,0909	0,2500
SANTA RITA DO PARDO	0,7158	110.439.793,25	0,5592	0,6375	0,4781	0,0909	0,5690
SAO GABRIEL D'OESTE	2,5323	492.256.656,66	2,4927	2,5125	1,8844	0,0909	1,9753
SÉLVIRIA	0,3308	58.465.225,02	0,2961	0,3134	0,2351	0,0909	0,3260
SETE QUEDAS	0,2416	50.444.463,20	0,2554	0,2485	0,1864	0,0909	0,2773
SIDROLANDIA	1,7891	402.032.415,28	2,0358	1,9124	1,4343	0,0909	1,5252
SONORA	1,3598	185.479.984,68	0,9392	1,1495	0,8621	0,0909	0,9530
TACURU	0,3514	54.774.560,75	0,2774	0,3144	0,2358	0,0909	0,3267
TAQUARUSSU	0,1467	28.533.894,40	0,1445	0,1456	0,1092	0,0909	0,2001
TÉRENOS	0,6172	95.204.316,00	0,4821	0,5496	0,4122	0,0909	0,5031
TRES LAGOAS	4,3843	862.759.328,59	4,3688	4,3766	3,2825	0,0909	3,3734
VICENTINA	0,1081	22.464.130,14	0,1138	0,1109	0,0832	0,0909	0,1741

TOTAL DO ESTADO 100,0000 19.748.136.903,86 100,0000 100,0000 75,0000 7,0000 82,0000

MUNICIPIO	RECEITA PROPRIA			AREA MUNICIPAL			TOTAL DE ELEITORES			INDICE ECOLOGICO	
	VALOR	PERCENT.	INDICE	VALOR	PERCENT.	INDICE	VALOR	PERCENT.	INDICE	PERCENT.	INDICE
AGUA CLARA	1.199.720,45	0,3441	0,0103	11.031,00	3,0887	0,1544	7.302	0,5071	0,0254	0,0038	0,0002
ALCINOPOLIS	561.990,33	0,1612	0,0048	4.399,80	1,2320	0,0616	2.883	0,2002	0,0100	12,6917	0,6346
AMAMBAI	2.833.024,61	0,8125	0,0244	4.202,20	1,1766	0,0588	20.051	1,3925	0,0696	0,7260	0,0363
ANASTACIO	906.439,16	0,2600	0,0078	2.949,20	0,8258	0,0413	16.086	1,1171	0,0559	0,0017	0,0001
ANAURILANDIA	1.568.365,52	0,4498	0,0135	3.396,70	0,9511	0,0476	5.654	0,3927	0,0196	0,0000	0,0000
ANGELICA	353.564,93	0,1014	0,0030	1.273,20	0,3565	0,0178	5.424	0,3767	0,0188	0,0000	0,0000
ANTONIO JOAO	249.313,10	0,0715	0,0021	1.143,80	0,3203	0,0160	5.256	0,3650	0,0183	2,4678	0,1234
APARECIDA DO TABOADO	1.383.499,31	0,3968	0,0119	2.749,60	0,7699	0,0385	13.201	0,9168	0,0458	0,0025	0,0001
AQUIDAUANA	2.777.979,67	0,7967	0,0239	16.958,50	4,7484	0,2374	30.965	2,1504	0,1075	2,2287	0,1114
ARAL MOREIRA	669.815,93	0,1921	0,0058	1.656,20	0,4637	0,0232	5.053	0,3509	0,0175	0,1542	0,0077
BANDEIRANTES	579.041,41	0,1661	0,0050	3.115,50	0,8723	0,0436	5.109	0,3548	0,0177	0,0000	0,0000
BATAGUASSU	1.197.445,70	0,3434	0,0103	2.416,70	0,6767	0,0338	11.629	0,8076	0,0404	0,0000	0,0000
BATAIPORA	2.429.937,17	0,6969	0,0209	1.828,50	0,5120	0,0256	7.646	0,5310	0,0265	0,5655	0,0283
BELA VISTA	1.589.982,44	0,4560	0,0137	4.895,40	1,3707	0,0685	14.598	1,0138	0,0507	0,2865	0,0143
BODOQUENA	471.879,86	0,1353	0,0041	2.507,20	0,7020	0,0351	6.160	0,4278	0,0214	3,5733	0,1787
BONITO	2.934.752,43	0,8417	0,0252	4.934,30	1,3816	0,0691	12.884	0,8948	0,0447	2,7403	0,1370
BRASILANDIA	1.360.542,62	0,3902	0,0117	5.805,50	1,6256	0,0813	8.959	0,6222	0,0311	0,0998	0,0050
CAARAPO	1.348.210,57	0,3867	0,0116	2.089,70	0,5851	0,0293	11.753	0,8162	0,0408	0,5708	0,0285
CAMAPUA	1.618.753,48	0,4642	0,0139	10.758,40	3,0124	0,1506	12.436	0,8636	0,0432	0,0747	0,0037
CAMPO GRANDE	211.388.155,11	60,6242	1,8187	8.096,00	2,2669	0,1133	452.880	31,4510	1,5726	0,3086	0,0154
CARACOL	722.455,84	0,2072	0,0062	2.938,70	0,8228	0,0411	3.300	0,2292	0,0115	0,0000	0,0000
CASSILANDIA	3.233.200,94	0,9273	0,0278	3.649,70	1,0219	0,0511	15.722	1,0918	0,0546	0,0000	0,0000
CHAPADAO DO SUL	2.589.862,25	0,7427	0,0223	3.850,70	1,0782	0,0539	8.187	0,5686	0,0284	0,0000	0,0000
CORGUINHO	508.465,40	0,1458	0,0044	2.640,80	0,7394	0,0370	2.008	0,1394	0,0070	0,0097	0,0005
CORONEL SAPUCAIA	717.581,06	0,2058	0,0062	1.028,90	0,2881	0,0144	9.475	0,6580	0,0329	1,8219	0,0911
CORUMBA	10.251.823,00	2,9401	0,0882	64.964,90	18,1903	0,9095	60.388	4,1937	0,2097	1,6865	0,0843
COSTA RICA	2.182.133,03	0,6258	0,0188	5.723,00	1,6025	0,0801	12.322	0,8557	0,0428	2,0636	0,1032
COXIM	2.106.346,21	0,6041	0,0181	6.410,40	1,7949	0,0897	22.276	1,5470	0,0773	0,0189	0,0009
DEODAPOLIS	613.949,52	0,1761	0,0053	831,20	0,2327	0,0116	8.184	0,5684	0,0284	0,0000	0,0000
DOIS IRMAOS DO BURITI	398.559,82	0,1143	0,0034	2.344,60	0,6565	0,0328	6.604	0,4586	0,0229	3,8848	0,1942
DOURADINA	220.855,84	0,0633	0,0019	280,70	0,0786	0,0039	3.820	0,2653	0,0133	2,1310	0,1066
DOURADOS	24.670.311,94	7,0752	0,2123	4.086,40	1,1442	0,0572	119.931	8,3288	0,4164	0,1889	0,0094
ELDORADO	553.438,17	0,1587	0,0048	1.018,10	0,2851	0,0143	7.936	0,5511	0,0276	1,1874	0,0594
FATIMA DO SUL	768.146,48	0,2203	0,0066	315,20	0,0883	0,0044	13.630	0,9466	0,0473	0,0000	0,0000
GLORIA DE DOURADOS	651.260,93	0,1868	0,0056	491,70	0,1377	0,0069	7.501	0,5209	0,0260	0,0000	0,0000
GUIA LOPES DA LAGUNA	339.618,49	0,0974	0,0029	1.210,40	0,3389	0,0169	7.561	0,5251	0,0263	0,0000	0,0000
IGUATEMI	1.149.848,10	0,3298	0,0099	2.946,50	0,8250	0,0413	8.864	0,6156	0,0308	0,5179	0,0259
INOCENCIA	873.001,86	0,2504	0,0075	5.776,10	1,6173	0,0809	5.816	0,4039	0,0202	0,0000	0,0000
ITAPORA	118.924,35	0,0341	0,0010	1.322,00	0,3702	0,0185	11.450	0,7952	0,0398	0,5179	0,0259

ITAQUIRAI	557.287,84	0,1598	0,0048	2.062,20	0,5774	0,0289	10.542	0,7321	0,0366	0,5273	0,0264
IVINHEMA	1.203.463,81	0,3451	0,0104	2.009,80	0,5627	0,0281	16.259	1,1291	0,0565	0,3084	0,0154
JAPORA	209.368,26	0,0600	0,0018	457,70	0,1282	0,0064	4.000	0,2778	0,0139	2,9245	0,1462
JARAGUARI	855.441,91	0,2453	0,0074	2.913,00	0,8156	0,0408	3.483	0,2419	0,0121	0,0000	0,0000
JARDIM	1.792.448,11	0,5141	0,0154	2.201,70	0,6165	0,0308	16.181	1,1237	0,0562	0,9565	0,0478
JATEI	201.089,70	0,0577	0,0017	1.928,00	0,5398	0,0270	3.111	0,2160	0,0108	15,9257	0,7963
JUTI	172.650,24	0,0495	0,0015	1.612,80	0,4516	0,0226	3.961	0,2751	0,0138	0,0879	0,0044
LADARIO	507.245,31	0,1455	0,0044	340,10	0,0952	0,0048	9.136	0,6345	0,0317	0,1648	0,0082
LAGUNA CAARAPA	367.414,11	0,1054	0,0032	1.733,90	0,4855	0,0243	3.250	0,2257	0,0113	0,2358	0,0118
MARACAJU	3.979.275,21	1,1412	0,0342	5.298,80	1,4837	0,0742	19.117	1,3276	0,0664	0,0800	0,0040
MIRANDA	1.115.106,64	0,3198	0,0096	5.478,70	1,5340	0,0767	15.927	1,1061	0,0553	0,3107	0,0155
MUNDO NOVO	1.080.104,97	0,3098	0,0093	442,00	0,1238	0,0062	10.982	0,7627	0,0381	1,0589	0,0529
NAVIRAI	7.212.592,61	2,0685	0,0621	3.165,20	0,8863	0,0443	27.425	1,9046	0,0952	4,0799	0,2040
NIOAQUE	901.505,58	0,2585	0,0078	3.923,80	1,0997	0,0549	9.592	0,6661	0,0333	0,2406	0,0120
NOVA ALVORADA DO SUL	909.085,14	0,2607	0,0078	4.019,20	1,1254	0,0563	6.567	0,4561	0,0228	0,0000	0,0000
NOVA ANDRADINA	3.264.783,38	0,9363	0,0281	4.775,80	1,3372	0,0669	25.048	1,7395	0,0870	0,1411	0,0071
NOVO HORIZONTE DO SUL	103.196,53	0,0296	0,0009	849,10	0,2377	0,0119	4.039	0,2805	0,0140	0,6650	0,0333
PARANAIBA	3.218.821,41	0,9231	0,0277	5.407,50	1,5141	0,0757	27.632	1,9190	0,0959	0,0000	0,0000
PARANHOS	316.464,45	0,0908	0,0027	1.302,10	0,3646	0,0182	5.571	0,3869	0,0193	6,0910	0,3046
PEDRO GOMES	439.628,44	0,1261	0,0038	3.651,10	1,0223	0,0511	6.201	0,4306	0,0215	0,0000	0,0000
PONTA PORÁ	4.822.341,71	1,3830	0,0415	5.328,60	1,4920	0,0746	44.325	3,0782	0,1539	0,0000	0,0000
PORTO MURTINHO	903.875,03	0,2592	0,0078	17.734,80	4,9658	0,2483	5.664	0,3933	0,0197	9,3010	0,4651
RIBAS DO RIO PARDO	1.625.706,56	0,4662	0,0140	17.308,70	4,8465	0,2423	7.305	0,5073	0,0254	0,0000	0,0000
RIO BRILHANTE	3.107.025,93	0,8911	0,0267	3.987,50	1,1165	0,0558	14.747	1,0241	0,0512	0,0000	0,0000
RIO NEGRO	275.640,95	0,0791	0,0024	1.818,10	0,5091	0,0255	4.044	0,2808	0,0140	0,0000	0,0000
RIO VERDE DE MATO GROSSO	593.766,11	0,1703	0,0051	8.152,20	2,2826	0,1141	12.489	0,8673	0,0434	0,0309	0,0015
ROCHEDO	375.207,89	0,1076	0,0032	1.560,60	0,4370	0,0218	3.491	0,2424	0,0121	0,0000	0,0000
SANTA RITA DO PARDO	2.443.859,00	0,7009	0,0210	6.141,50	1,7196	0,0860	3.852	0,2675	0,0134	0,0000	0,0000
SAO GABRIEL D'OESTE	1.892.025,54	0,5426	0,0163	3.854,40	1,0792	0,0540	12.768	0,8867	0,0443	0,2907	0,0145
SELVIRIA	410.178,42	0,1176	0,0035	3.258,60	0,9124	0,0456	4.315	0,2997	0,0150	0,0000	0,0000
SETE QUEDAS	284.029,32	0,0815	0,0024	825,90	0,2313	0,0116	7.919	0,5499	0,0275	1,7666	0,0883
SIDROLANDIA	1.985.561,01	0,5694	0,0171	5.286,40	1,4802	0,0740	16.451	1,1425	0,0571	0,0297	0,0015
SONORA	838.204,07	0,2404	0,0072	4.075,70	1,1412	0,0571	8.217	0,5706	0,0285	3,0279	0,1514
TACURU	560.626,61	0,1608	0,0048	1.785,30	0,4999	0,0250	5.136	0,3567	0,0178	2,4325	0,1216
TAQUARUSSU	272.461,91	0,0781	0,0023	1.053,50	0,2950	0,0147	2.557	0,1776	0,0089	8,7508	0,4375
TERENOS	869.231,32	0,2493	0,0075	2.841,20	0,7955	0,0398	7.971	0,5536	0,0277	0,0301	0,0015
TRES LAGOAS	8.831.974,36	2,5329	0,0760	10.206,80	2,8579	0,1429	55.447	3,8506	0,1925	0,0171	0,0009
VICENTINA	95.039,36	0,0273	0,0008	310,20	0,0869	0,0043	4.328	0,3006	0,0150	0,0000	0,0000

TOTAL DO ESTADO 348.685.925,78 100,0000 3,0000 357.139,90 100,0000 5,0000 1.439.954 100,0000 5,0000 100,0000 5,0000

MUNICIPIO	INDICE 75%	INDICE 7%	RECEITA PROPRIA PERCENT.	INDICE	AREA MUNICIPAL PERCENT.	INDICE	NUM. ELEITORES PERCENT.	INDICE	INDICE ECOLÓGICO PERCENT.	INDICE	INDICE APLICADO
AGUA CLARA	1,0243	0,0909	0,3441	0,0103	3,0887	0,1544	0,5071	0,0254	0,0038	0,0002	1,3055
ALCINÓPOLIS	0,2906	0,0909	0,1612	0,0048	1,2320	0,0616	0,2002	0,0100	12,6917	0,6346	1,0925
AMAMBAI	1,0433	0,0909	0,8125	0,0244	1,1766	0,0588	1,3925	0,0696	0,7260	0,0363	1,3233
ANASTACIO	0,2808	0,0909	0,2600	0,0078	0,8258	0,0413	1,1171	0,0559	0,0017	0,0001	0,4768
ANAURILANDIA	0,3094	0,0909	0,4498	0,0135	0,9511	0,0476	0,3927	0,0196	0,0000	0,0000	0,4810
ANGELICA	0,1993	0,0909	0,1014	0,0030	0,3565	0,0178	0,3767	0,0188	0,0000	0,0000	0,3299
ANTONIO JOAO	0,1561	0,0909	0,0715	0,0021	0,3203	0,0160	0,3650	0,0183	2,4678	0,1234	0,4067
APARECIDA DO TABOADO	0,5250	0,0909	0,3968	0,0119	0,7699	0,0385	0,9168	0,0458	0,0025	0,0001	0,7122
AQUIDAUANA	0,6175	0,0909	0,7967	0,0239	4,7484	0,2374	2,1504	0,1075	2,2287	0,1114	1,1887
ARAL MOREIRA	0,5448	0,0909	0,1921	0,0058	0,4637	0,0232	0,3509	0,0175	0,1542	0,0077	0,6899
BANDEIRANTES	0,3163	0,0909	0,1661	0,0050	0,8723	0,0436	0,3548	0,0177	0,0000	0,0000	0,4736
BATAGUASSU	0,4737	0,0909	0,3434	0,0103	0,6767	0,0338	0,8076	0,0404	0,0000	0,0000	0,6491
BATAIPORA	0,3091	0,0909	0,6969	0,0209	0,5120	0,0256	0,5310	0,0265	0,5655	0,0283	0,5013
BELA VISTA	0,5511	0,0909	0,4560	0,0137	1,3707	0,0685	1,0138	0,0507	0,2865	0,0143	0,7892
BODOQUENA	0,6265	0,0909	0,1353	0,0041	0,7020	0,0351	0,4278	0,0214	3,5733	0,1787	0,9567
BONITO	0,4300	0,0909	0,8417	0,0252	1,3816	0,0691	0,8948	0,0447	2,7403	0,1370	0,7970
BRASILANDIA	1,0076	0,0909	0,3902	0,0117	1,6256	0,0813	0,6222	0,0311	0,0998	0,0050	1,2276
CAARAPÓ	1,0192	0,0909	0,3867	0,0116	0,5851	0,0293	0,8162	0,0408	0,5708	0,0285	1,2203
CAMAPUA	0,8260	0,0909	0,4642	0,0139	3,0124	0,1506	0,8636	0,0432	0,0747	0,0037	1,1283
CAMPO GRANDE	18,7057	0,0909	60,6242	1,8187	2,2669	0,1133	31,4510	1,5726	0,3086	0,0154	22,3166
CARACOL	0,2653	0,0909	0,2072	0,0062	0,8228	0,0411	0,2292	0,0115	0,0000	0,0000	0,4150
CASSILANDIA	0,5104	0,0909	0,9273	0,0278	1,0219	0,0511	1,0918	0,0546	0,0000	0,0000	0,7348
CHAPADAO DO SUL	2,0899	0,0909	0,7427	0,0223	1,0782	0,0539	0,5686	0,0284	0,0000	0,0000	2,2854
CORGUINHO	0,1472	0,0909	0,1458	0,0044	0,7394	0,0370	0,1394	0,0070	0,0097	0,0005	0,2869
CORONEL SAPUCAIA	0,1863	0,0909	0,2058	0,0062	0,2881	0,0144	0,6580	0,0329	1,8219	0,0911	0,4217
CORUMBA	4,5641	0,0909	2,9401	0,0882	18,1903	0,9095	4,1937	0,2097	1,6865	0,0843	5,9467
COSTA RICA	1,7202	0,0909	0,6258	0,0188	1,6025	0,0801	0,8557	0,0428	2,0636	0,1032	2,0560
COXIM	0,7811	0,0909	0,6041	0,0181	1,7949	0,0897	1,5470	0,0773	0,0189	0,0009	1,0582
DEODAPOLIS	0,1578	0,0909	0,1761	0,0053	0,2327	0,0116	0,5684	0,0284	0,0000	0,0000	0,2941
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,2040	0,0909	0,1143	0,0034	0,6565	0,0328	0,4586	0,0229	3,8848	0,1942	0,5484
DOURADINA	0,1142	0,0909	0,0633	0,0019	0,0786	0,0039	0,2653	0,0133	2,1310	0,1066	0,3307
DOURADOS	5,4764	0,0909	7,0752	0,2123	1,1442	0,0572	8,3288	0,4164	0,1889	0,0094	6,2626
ELDORADO	0,3362	0,0909	0,1587	0,0048	0,2851	0,0143	0,5511	0,0276	1,1874	0,0594	0,5330
FATIMA DO SUL	0,3300	0,0909	0,2203	0,0066	0,0883	0,0044	0,9466	0,0473	0,0000	0,0000	0,4792
GLORIA DE DOURADOS	0,1073	0,0909	0,1868	0,0056	0,1377	0,0069	0,5209	0,0260	0,0000	0,0000	0,2368
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,1469	0,0909	0,0974	0,0029	0,3389	0,0169	0,5251	0,0263	0,0000	0,0000	0,2839
IGUATEMI	0,4740	0,0909	0,3298	0,0099	0,8250	0,0413	0,6156	0,0308	0,5179	0,0259	0,6728
INOCENCIA	0,4764	0,0909	0,2504	0,0075	1,6173	0,0809	0,4039	0,0202	0,0000	0,0000	0,6759

ITAPORA	0,7862	0,0909	0,0341	0,0010	0,3702	0,0185	0,7952	0,0398	0,5179	0,0259	0,9623
ITAQUIRAI	0,5266	0,0909	0,1598	0,0048	0,5774	0,0289	0,7321	0,0366	0,5273	0,0264	0,7142
IVINHEMA	0,4328	0,0909	0,3451	0,0104	0,5627	0,0281	1,1291	0,0565	0,3084	0,0154	0,6341
JAPORA	0,0705	0,0909	0,0600	0,0018	0,1282	0,0064	0,2778	0,0139	2,9245	0,1462	0,3298
JARAGUARI	0,2143	0,0909	0,2453	0,0074	0,8156	0,0408	0,2419	0,0121	0,0000	0,0000	0,3655
JARDIM	0,3140	0,0909	0,5141	0,0154	0,6165	0,0308	1,1237	0,0562	0,9565	0,0478	0,5551
JATEI	0,2287	0,0909	0,0577	0,0017	0,5398	0,0270	0,2160	0,0108	15,9257	0,7963	1,1554
JUTI	0,1875	0,0909	0,0495	0,0015	0,4516	0,0226	0,2751	0,0138	0,0879	0,0044	0,3206
LADARIO	0,1550	0,0909	0,1455	0,0044	0,0952	0,0048	0,6345	0,0317	0,1648	0,0082	0,2950
LAGUNA CAARAPA	0,5597	0,0909	0,1054	0,0032	0,4855	0,0243	0,2257	0,0113	0,2358	0,0118	0,7012
MARACAJU	2,1177	0,0909	1,1412	0,0342	1,4837	0,0742	1,3276	0,0664	0,0800	0,0040	2,3874
MIRANDA	0,3977	0,0909	0,3198	0,0096	1,5340	0,0767	1,1061	0,0553	0,3107	0,0155	0,6458
MUNDO NOVO	0,2486	0,0909	0,3098	0,0093	0,1238	0,0062	0,7627	0,0381	1,0589	0,0529	0,4461
NAVIRAI	1,7044	0,0909	2,0685	0,0621	0,8863	0,0443	1,9046	0,0952	4,0799	0,2040	2,2009
NINHO VERDE	0,4082	0,0909	0,2585	0,0078	1,0987	0,0549	0,6661	0,0333	0,2406	0,0120	0,6072
NOVA ALVORADA DO SUL	0,7794	0,0909	0,2607	0,0078	1,1254	0,0563	0,4561	0,0228	0,0000	0,0000	0,9572
NOVA ANDRADINA	1,3810	0,0909	0,9363	0,0281	1,3372	0,0669	1,7395	0,0870	0,1411	0,0071	1,6608
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,0939	0,0909	0,0296	0,0009	0,2377	0,0119	0,2805	0,0140	0,6650	0,0333	0,2448
PARANAIBA	0,9849	0,0909	0,9231	0,0277	1,5141	0,0757	1,9190	0,0959	0,0000	0,0000	1,2752
PARANHOS	0,1182	0,0909	0,0908	0,0027	0,3646	0,0182	0,3869	0,0193	6,0910	0,3046	0,5539
PEDRO GOMES	0,3554	0,0909	0,1261	0,0038	1,0223	0,0511	0,4306	0,0215	0,0000	0,0000	0,5227
PONTA PORÁ	2,0067	0,0909	1,3830	0,0415	1,4920	0,0746	3,0782	0,1539	0,0000	0,0000	2,3676
PORTO MURTINHO	0,5219	0,0909	0,2592	0,0078	4,9658	0,2483	0,3933	0,0197	9,3010	0,4651	1,3535
RIBAS DO RIO PARDO	1,4660	0,0909	0,4662	0,0140	4,8465	0,2423	0,5073	0,0254	0,0000	0,0000	1,8386
RIO BRILHANTE	1,5895	0,0909	0,8911	0,0267	1,1165	0,0558	1,0241	0,0512	0,0000	0,0000	1,8142
RIO NEGRO	0,1073	0,0909	0,0791	0,0024	0,5091	0,0255	0,2808	0,0140	0,0000	0,0000	0,2400
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,5381	0,0909	0,1703	0,0051	2,2826	0,1141	0,8673	0,0434	0,0309	0,0015	0,7931
ROCHEDO	0,1591	0,0909	0,1076	0,0032	0,4370	0,0218	0,2424	0,0121	0,0000	0,0000	0,2872
SANTA RITA DO PARDO	0,4781	0,0909	0,7009	0,0210	1,7196	0,0860	0,2675	0,0134	0,0000	0,0000	0,6894
SAO GABRIEL D'OESTE	1,8844	0,0909	0,5426	0,0163	1,0792	0,0540	0,8867	0,0443	0,2907	0,0145	2,1044
SELVIRIA	0,2351	0,0909	0,1176	0,0035	0,9124	0,0456	0,2997	0,0150	0,0000	0,0000	0,3901
SETE QUEDAS	0,1864	0,0909	0,0815	0,0024	0,2313	0,0116	0,5499	0,0275	1,7666	0,0883	0,4071
SIDROLANDIA	1,4343	0,0909	0,5694	0,0171	1,4802	0,0740	1,1425	0,0571	0,0297	0,0015	1,6749
SONORA	0,8621	0,0909	0,2404	0,0072	1,1412	0,0571	0,5706	0,0285	3,0279	0,1514	1,1972
TACURU	0,2358	0,0909	0,1608	0,0048	0,4999	0,0250	0,3567	0,0178	2,4325	0,1216	0,4960
TAQUARUSSU	0,1092	0,0909	0,0781	0,0023	0,2950	0,0147	0,1776	0,0089	8,7508	0,4375	0,6636
TERENOS	0,4122	0,0909	0,2493	0,0075	0,7955	0,0398	0,5536	0,0277	0,0301	0,0015	0,5796
TRES LAGOAS	3,2825	0,0909	2,5329	0,0760	2,8579	0,1429	3,8506	0,1925	0,0171	0,0009	3,7856
VICENTINA	0,0832	0,0909	0,0273	0,0008	0,0869	0,0043	0,3006	0,0150	0,0000	0,0000	0,1944
TOTAL DO ESTADO	75,0000	7,0000	100,0000	3,0000	100,0000	5,0000	100,0000	5,0000	100,0000	5,0000	100,0000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6315 - 24/08/2004 - PÁG 5

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2004 N.º Cadastral 0027/2004-SEGES
Processo n.º 13/001.615/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e MERCEPECAS COM. DE PECAS E ACCESS.LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o quadro constante do item 6.2, Cláusula sexta do Contrato 13/04, incluindo a EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (EGRHP) e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA), com suas respectivas dotações orçamentárias, passando a vigorar o seguinte quadro:

N.º DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
5	SECOGE	04122012640820000	339030	100	10.000,00
			339039		5.000,00
5	AGEPAN	14130013940920000	339030	240	300,00
		14130013940920000	339039	240	500,00
5	AGIOSUL	04131000826790000	339030	240	2.000,00
			339039		1.000,00
5	SEGES	00412200152157000	339030	100	18.582,14
			339039		24.000,00
5	AGEHAB	16482001643100000	339030	100	2.000,00
			339039		2.000,00
5	AGESUL	26782018342700000	339030	100	10.000,00
			339039		5.000,00
5	SED	12361007946300000	339030	241	2.500,00
			339039		500,00
5	SEJUSP	06180100604690000	339030	100	11.000,00
		06180100604650000	339039	240	4.000,00
5	ACEPEN	14421006146580000	339030	100	7.000,00
			339039		3.000,00
5	CBM	06180100604690000	339030	100	7.000,00
		06180100604650000	339039	240	3.000,00
5	PMA	06180100604690000	339030	100	7.000,00
		06180100604650000	339039	240	3.000,00
5	EGRHP	04122009041930000	339030	100	400,00
			339039		500,00
		04122009041920000	339030		1.100,00
			339039		630,00
		04122013442100000	339030	240	930,00
			339039		1.100,00

5	SEINFRA	26782018342620000	339030	100	400,00
			339039		300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					148.742,14

Data de Assinatura: 05/08/2004
Assinam: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA, JORGE DE OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

Extrato do Contrato de Adesão N.º 031 ao Contrato n.º 014/2004
Processo n.º 21/000.266/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a Adesão da Contratante-Aderente supra qualificada ao Contrato Corporativo n.º 014/2004, tendo este como escopo a contratação em caráter corporativo da Associação supra qualificada e especializada no fornecimento de vales-transporte, por meio de cartões eletrônicos ou impressos em papel moeda, fornecimento de serviços de personalização eletrônicos através de relatórios analíticos de informações gerais analíticas de informações gerais ou específicas, bem como o fornecimento de informações em meio digital.

Ordenador de Despesas: JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL
04122006743400000	339039 - 52	0100	92
	339039 - 93		7
Valor Total Estimado			1.00

Data de Assinatura: 22/09/2004
Assinam: JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO, SINVAL MARTINS DE ARAÚJO, ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 041/2002 N.º Cadastral 1946/2003-MS
Processo n.º 29/013.633/2002

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, do período 01/09/2004 a 31/08/2005.

Data de Assinatura: 18/08/2004
Do Prazo: 01/09/2004 a 31/08/2005
Assinam: HELIO DE LIMA, RODOLFO PINHEIRO ROLFBACK, ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 627 de 27/03/2003**Processo Nº: 29/003342/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE CASTRO ALVES, Dourados/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$1.216,00 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 635 de 27/03/2003****Processo Nº: 29/009320/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE DR FERANDO CORREA DA COSTA, Amambai/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$910,40 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 661 de 27/03/2003****Processo Nº: 29/004128/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE IZABEL MESQUITA, Fátima do Sul/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$540,80 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 662 de 27/03/2003****Processo Nº: 29/005556/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE ADÊ MARQUES, Ponta Porã/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 636,80 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 664 de 27/03/2003****Processo Nº: 29/026741/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª CREUSA APARECIDA DELLA COLETA São Gabriel do Oeste/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 696,00 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 666 de 27/03/2003****Processo Nº: 29/022829/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE FERNANDO CORREA DA COSTA, Rio Brilhante/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 470,40 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 673 de 28/03/2003****Processo Nº: 29/014672/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE TENENTE AVIADOR ANTONIO JOÃO, Caarapó/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a

Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$470,40 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 674 de 28/03/2003****Processo Nº: 29/029231/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE AUSTRÍLIO CAPILÉ CASTRO, Nova Andradina/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$928,00 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 684 de 28/03/2003****Processo Nº: 29/012371/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE SÃO JOSÉ DO MORRINHO, Aquidauana/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$168,00 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 688 de 28/03/2003****Processo Nº: 29/010294/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE MARIA CORREA DIAS, Anastácio/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 622,40 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 695 de 28/03/2003****Processo Nº: 29/011475/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª DORIS MENDES TRINDADE, Aquidauana/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 739,20 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 699 de 31/03/2003****Processo Nº: 29/021519/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª EUFRASINA PINTO, Glória de Dourados/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$635,20 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301**Assinatura:** 29/09/2004**HÉLIO DE LIMA** - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE**Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 700 de 31/03/2003****Processo Nº: 29/030740/2003****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE EDSON BEZERRA, Itaporã/MS**Objeto:** Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.**Valor da complementação:** R\$ 403,20 em parcela única**Programa de Trabalho:** PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte

0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE.

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 725 de 01/04/2003

Processo Nº: 29/002717/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE LAGOA BONITA, Deodápolis/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$345,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE.

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 727 de 01/04/2003

Processo Nº: 29/012284/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE LUIZ VAZ DE CAMÕES, Angélica/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 430,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 728 de 01/04/2003

Processo Nº: 29/003217/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE SANTO ANTÔNIO, Dourados/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$249,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 729 de 01/04/2003

Processo Nº: 29/027528/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE ETALVIO PEREIRA MARTINS, Rio Brilhante/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 862,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 751 de 08/04/2003

Processo Nº: 29/025959/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE THOMAZ BARBOSA RANGEL, Rio Verde de MT/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 2.392,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 755 de 08/04/2003

Processo Nº: 29/031205/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE CORONEL JOSÉ ALVES RIBEIRO, Aquidauana/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 937,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 756 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/009112/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE ENEIL VARGAS, Coronel Sapucaia/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 1.624,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 758 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/006455/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE DR MARTINHO MARQUES, Taquarussu/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$625,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 759 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/027756/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE FRANCISCO RIBEIRO SOARES, Pedro Gomes/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 755,20 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 762 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/035722/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE ANTONIO NOGUEIRA DA FONSECA, Terenos/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 286,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 763 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/011417/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Aquidauana/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 771,20 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 764 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/022746/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE LUIZ SOARES ANDRADE, Nova Andradina/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$1.206,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA – Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 765 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/013838/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE RUI BARBOSA, Cassilândia/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a

Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 1.164,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 768 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/028691/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE 13 DE MAIO, Sete Quedas/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 1.348,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 771 de 09/04/2003

Processo Nº: 29/013958/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE JOSÉ ALVES QUITO, Corguinho/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 553,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 780 de 11/04/2003

Processo Nº: 29/000844/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE LAUDELINO BARCELOS, Aquidauana/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 428,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 800 de 14/03/2003

Processo Nº: 29/014567/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE NARCISO MENEZES, Caarapó/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 691,20 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 802 de 14/04/2003

Processo Nº: 29/023022/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Santa Rita do Pardo/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 952,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 809 de 15/04/2003

Processo Nº: 29/000658/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE ANTÔNIO CORREA, Aquidauana/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 352,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte

0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 812 de 15/04/2003

Processo Nº: 29/023109/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE 08 DE MAIO, Iguatemi/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 953,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 877 de 16/04/2003

Processo Nº: 29/032588/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª LIGIA TEREZINHA MARTINS, Rio Brillante/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 924,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 885 de 16/04/2003

Processo Nº: 29/000679/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª ANTONIO SALÚSTIO AREIAS, Aquidauana/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 875,20 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 878 de 16/04/2003

Processo Nº: 29/028500/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE SIDRONIO ANTUNES DE ANDRADE, Sidrolândia/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 499,20 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 1063 de 09/05/2003

Processo Nº: 29/012229/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PANTALEÃO COELHO XAVIER, Antonio João/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 630,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 724 de 01/04/2003

Processo Nº: 29/002672/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE JOÃO BAPTISTA PEREIRA, Deodapólis/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$ 249,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 29/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO SEMA/MS Nº 033 de 29 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 07 de dezembro de 1994.

Considerando as disposições contidas nas Leis nºs 2.193, de 19 de dezembro de 2000 e 2.259, de 9 de julho de 2001, e

Considerando o Decreto Estadual nº 10.478 de 31 de agosto de 2001 e Portaria IMAP nº 001 de 03 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os Índices Ambientais Definitivos por Unidade de Conservação/Terras Indígenas, conforme Anexo I, para compor o coeficiente de conservação da biodiversidade e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2005.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 3º Para os efeitos de implantação, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2001 a Secretaria de Estado de Receita e Controle aplicará o percentual de cinco por cento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

MÁRCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ANEXO I

Município	Índice
Água Clara	0,0038
Alcinópolis	12,6917
Amambai	0,7260
Anastácio	0,0017
Antônio João	2,4678
Aparecida do Taboado	0,0025
Aquidauana	2,2287
Aral Moreira	0,1542
Bataiporã	0,5655
Bela Vista	0,2865
Bodoquena	3,5733
Bonito	2,7403
Brasilândia	0,0998
Caarapó	0,5708
Camapuã	0,0747
Campo Grande	0,3086
Corguinho	0,0097
Coronel Sapucaia	1,8219
Corumbá	1,6865
Costa Rica	2,0636
Coxim	0,0189
Dois Irmãos do Buriti	3,8848
Douradina	2,1310
Dourados	0,1889
Eldorado	1,1874
Iguatemi	0,5179
Itaporã	0,5179
Itaquiraí	0,5273
Ivinhema	0,3084
Japorã	2,9245
Jardim	0,9565
Jateí	15,9257
Juti	0,0879
Ladário	0,1648
Laguna Carapã	0,2358
Maracaju	0,0800
Miranda	0,3107
Mundo Novo	1,0589
Navirai	4,0799
Nioaque	0,2406
Nova Andradina	0,1411
Novo Horizonte do Sul	0,6650
Paranhos	6,0910
Porto Murtinho	9,3010
Rio Verde	0,0309
São Gabriel	0,2907
Sete Quedas	1,7666
Sidrolândia	0,0297
Sonora	3,0279
Tacuru	2,4325
Taquarussu	8,7508
Terenos	0,0301

Três Lagoas	0,0171
Total	100,000

ANEXO II

Fontes: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERA; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Prefeituras Municipais de Mato Grosso do Sul; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP.

Legenda: UC: Unidade de Conservação; TI: Terra Indígena; PE: Parque Estadual; APA: Área de Proteção Ambiental; PN: Parque Nacional; PNM: Parque Natural Municipal; MN: Monumento Natural; RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural; EP: Estrada Parque; Est.: Estadual; Fed: Federal; Mun: Municipal; FC: Fator de Conservação, P: Peso Ponderado CCB: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade.

UC/Terra Indígena	Município	Área UC/T.I.-município(ha)	Área do município (ha)
RPPN Est. Cachoeira Branca	Água Clara	134,5800	1.103.100,00
MN. Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	5668,4032	439980,0000
PE das Nascentes do Rio Taquari	Alcinópolis	26849,6232	439980,0000
PM Templo dos Pilares	Alcinópolis	100,0000	439980,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	140978,6064	420220,0000
TI. Amambai	Amambai	2429,5454	420220,0000
TI. Jaguary	Amambai	404,7055	420220,0000
TI. Limão Verde	Amambai	668,0796	420220,0000
PNM de Anastácio	Anastácio	3,3690	294920,0000
TI. Campestre	Antônio João	11,1174	114380,0000
TI. Cerro Marang/aldeia	Antônio João	9300,0000	114380,0000
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	15,7000	274960,0000
EP. Piraputanga	Aquidauana	8452,1619	1695850,0000
PE. Rio Negro	Aquidauana	8604,6858	1695850,0000
PM da Lagoa Comprida	Aquidauana	74,2075	1695850,0000
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	7647,2095	1695850,0000
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	9619,0000	1695850,0000
TI. Limão Verde	Aquidauana	1973,0999	1695850,0000
TI Ipegue	Aquidauana	2912,1800	1695850,0000
TI. Tauuay	Aquidauana	3548,8200	1695850,0000
RPPN Est. Serra Alta Piraputanga	Aquidauana	4709,0000	1695850,0000
RPPN Est. Santa Sofia	Aquidauana	7387,0000	1695850,0000
TI. Guassuty-Aldeia	Aral Moreira	958,7993	165620,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Bataiporã	92090,1000	182850,0000
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	1999,1880	489540,0000
TI. Pirakuá-aldeia	Bela Vista	2384,0554	489540,0000
PN. Serra da Bodoquena	Bodoquena	22164,1221	250720,0000
MN Rio Formoso	Bonito	18,27540	493430,0000
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	273,6699	493430,0000
PN. Serra da Bodoquena	Bonito	32211,2393	493430,0000
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	88,0000	493430,0000
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	642,0000	493430,0000
TI. Ofalé-Xavante	Brasilândia	1937,6250	580550,0000
TI. Caarapó	Caarapó	3594,0000	208970,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçeltras	Camapuã	5440,7267	1075840,0000
APA do Ceroula	Campo Grande	66954,0000	809600,0000
APA do Lageado	Campo Grande	3550,0000	809600,0000
APA Guariroba	Campo Grande	35533,0000	809600,0000
PE. do Prosa	Campo Grande	135,2573	809600,0000
PE. Matas do Segredo	Campo Grande	181,8940	809600,0000
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	50,1100	809600,0000
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	81,7500	264081,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	90642,2365	102890,0000
TI. Taquaperi	Coronel Sapucaia	1886,0000	102890,0000
EP Pantanal	Corumbá	5718,9308	6496490,0000
PE. Rio Negro	Corumbá	69698,2923	6496490,0000
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	862,7000	6496490,0000
RPPN Fed. Acuzal	Corumbá	13200,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	2000,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Penha	Corumbá	13100,0000	6496490,0000
TI. Guató	Corumbá	10900,0000	6496490,0000
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	8729,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	8232,0000	6496490,0000
RPPN Est. Pojeiro Grande	Corumbá	16530,0000	6496490,0000
PARNA EMAS	Costa Rica	3600,8380	572300,0000
PE. Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	3769,3404	572300,0000
PNM da Lage	Costa Rica	6,3317	572300,0000
PNM de Costa Rica	Costa Rica	17,8223	572300,0000
APA Córrego do Sítio	Coxim	3105,0799	641040,0000

APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	439,6605	641040,0000
APA EP Piraputanga	Dois Irmão do Buriti	1655,8381	234460,0000
RPPN Fed. Lageado	Dois Irmão do Buriti	12550,0000	234460,0000
TI. Buriti	Dois Irmãos do Buriti	1598,9313	234460,0000
TI. Panambi	Douradina	2037,0000	28070,0000
TI. Dourados	Dourados	1191,3000	408640,0000
TI. Panambizinho	Dourados	1240,0000	408640,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Eldorado	27662,8954	101810,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	30844,1589	101810,0000
TI. Cerrito	Eldorado	1950,9806	101810,0000
PNM. Piray	Iguatemi	3,4200	294650,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	115783,6920	294650,0000
TI. Dourados	Itaporã	2354,2000	132200,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	96846,6263	206220,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	55196,1033	200980,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Japorã	45770,0000	45770,0000
TI. Porto Lindo	Japorã	2648,8899	45770,0000
PN. Serra da Bodoquena	Jardim	4826,6309	220170,0000
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	307,5297	220170,0000
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	42846,0575	192800,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jatei	35324,0176	192800,0000
TI. Jarará	Juti	479,0000	161280,0000
EP Pantanal	Ladário	1081,0692	34010,0000
TI. Guaimbé	Laguna Carapã	716,9316	173390,0000
TI. Rancho Jacaré	Laguna Carapã	777,5349	173390,0000
RPPN Fed. Morro da Peroba	Maracaju	607,3700	529880,0000
TI. Scuriy	Maracaju	535,0000	529880,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	119,4977	547870,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	320,1289	547870,0000
TI. Cachoeirinha	Miranda	2644,3680	547870,0000
TI. Lalima	Miranda	2609,4378	547870,0000
TI. Pilad Rebuá	Miranda	208,3702	547870,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	20178,7692	44200,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	12101,0377	44200,0000
Jardim Botânico Dorcelina de Oliveira Folador	Mundo Novo	17,7450	44200,0000
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	16284,8512	316520,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	88552,7799	316520,0000
Bosque Municipal	Navirai	8,0000	316520,0000
TI. Nioaque	Nioaque	3029,3529	392380,0000
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	979,4300	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	32587,7809	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	50290,1469	84910,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	130210,0000	130210,0000
PNM. Nascentes do Rio Destino	Paranhos	13,9181	130210,0000
TI. Paraguaçu	Paranhos	2609,0940	130210,0000
TI. Pirajui	Paranhos	2118,2325	130210,0000
TI. Sete Cerros-Aldeia	Paranhos	8584,7213	130210,0000
TI. Arroio Korá	Paranhos	7205,0000	130210,0000
TI. Potrero-Guassu	Paranhos	4025,0000	130210,0000
PM da Cachoeira do Apa	Porto Murtinho	51,9602	1773480,0000
PN. Serra da Bodoquena	Porto Murtinho	17278,5111	1773480,0000

TI. Kadiwéu	Porto Murtinho	538535,7804	1773480,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde	1743,9138	815220,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel	7816,1943	385440,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	82500,0000	82590,0000
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	971,0641	82590,0000
TI. Buriti	Sidrolândia	491,2378	528640,0000
TI. Tereré	Sidrolândia	9,7428	528640,0000
PE. Serra de Sonora	Sonora	7913,5200	407570,0000
TI. Jaguaripé-aldeia	Tacuru	2349,0000	178530,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	178530,0000	178530,0000
TI. Satoró	Tacuru	1922,6435	178530,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	78053,8994	105350,0000
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	14214,2413	105350,0000
RPPN Est. Laudelino Barcellos	Terenos	200,0000	284120,0000
RPPN Est. Nova Querência	Terenos	50,0198	284120,0000
PNM. Jupia	Três Lagoas	18,8350	1020680,0000
PNM. Recanto das Capivaras	Três Lagoas	70,6760	1020680,0000

ANEXO III

UC/Terra Indígena	Município	FC	P	CCB quantitativo	CCB qualitativo
RPPN Est. Cachoeira Branca	Água Clara	0,70	1,0	0,000085401	0,000085401
MN. Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	0,90	3,0	0,03478496	0,05019470
PE das Nascentes do Rio Taquari	Alcinópolis	0,90	3,0	0,16476654	0,23149699
PM Templo dos Pilares	Alcinópolis	0,90	3,0	0,00061366	0,00089656
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	0,05	0,5	0,00834744	0,01083498
TI. Amambai	Amambai	0,45	1,0	0,00260172	0,00379391
TI. Jaguary	Amambai	0,45	1,0	0,00043339	0,00057684
TI. Limão Verde	Amambai	0,45	1,0	0,00071542	0,00095724
PNM de Anastácio	Anastácio	0,90	3,0	0,00003084	0,00003886
TI. Campeste	Antônio João	0,45	1,0	0,00004374	0,00006500
TI. Cerro Marang/aldeia	Antônio João	0,45	1,0	0,03658856	0,05488285
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	0,70	1,0	0,00003997	0,00005584
EP. Piraputanga	Aquidauana	0,08	1,0	0,00039872	0,00064713
PE. Rio Negro	Aquidauana	0,90	2,0	0,00913314	0,01500575
PM da Lagoa Comprida	Aquidauana	0,90	3,0	0,00009427	0,00014630
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	0,70	1,5	0,00473484	0,00848009
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	0,70	1,5	0,00595569	0,00935638
TI. Limão Verde	Aquidauana	0,45	1,0	0,00052357	0,00088431
TI. Ipegue	Aquidauana	0,45	1,0	0,00077276	0,00126346
TI. Taunay	Aquidauana	0,45	1,0	0,00094169	0,00161594
RPPN Est. Serra Alta Piraputanga	Aquidauana	0,70	1,5	0,00291562	0,00462709
RPPN Est. Santa Sofia	Aquidauana	0,70	1,5	0,00457372	0,00759696
TI. Guassuty-Aldeia	Aral Moreira	0,45	1,0	0,00260512	0,00343355
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Bataiporã	0,05	0,5	0,01259094	0,01259094
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	0,70	1,0	0,00285867	0,00381632
TI. Pirakujá-aldeia	Bela Vista	0,45	1,0	0,00219150	0,00256186
PN. Serra da Bodoquena	Bodoquena	0,90	1,0	0,07956170	0,07956170
MN Rio Formoso	Bonito	0,90	1,0	0,00003333	0,00003333
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	0,90	1,0	0,00049916	0,00077271
PN. Serra da Bodoquena	Bonito	0,90	1,0	0,05875224	0,05875224
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	0,70	1,0	0,00012484	0,00012484
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	0,70	1,0	0,00091077	0,00133154
TI. Ofalé-Xavante	Brasilândia	0,45	1,0	0,00150191	0,00222282
TI. Caarapó	Caarapó	0,45	1,0	0,00773939	0,01270808
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	0,24	1,0	0,00121373	0,00166280
APA do Ceroula	Campo Grande	0,05	0,5	0,00206750	0,00325218
APA do Lageado	Campo Grande	0,05	0,5	0,00010962	0,00016794
APA Guaritoba	Campo Grande	0,05	0,5	0,00109724	0,00167439
PE. do Prosa	Campo Grande	0,90	3,0	0,00045108	0,00073571
PE. Matas do Segredo	Campo Grande	0,90	3,0	0,00060661	0,00099666
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	0,70	1,0	0,00004333	0,00004333
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	0,70	1,0	0,00021669	0,00021669
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	0,05	0,5	0,02156581	0,02853156
TI. Taquaperi	Coronel Sapucaia	0,45	1,0	0,00824862	0,01203473
EP Pantanal	Corumbá	0,08	1,0	0,00007042	0,00010796
PE. Rio Negro	Corumbá	0,90	2,0	0,01931149	0,02643743
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	0,70	1,0	0,00009296	0,00014622
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	0,70	1,5	0,00213346	0,00213346
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	0,70	1,0	0,00021550	0,00021550
RPPN Fed. Penha	Corumbá	0,70	1,5	0,00211730	0,00211730
TI. Guatús	Corumbá	0,45	1,0	0,00075502	0,00097926
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	0,70	1,5	0,00141083	0,00141083
RPPN Fed. Paclandia	Corumbá	0,70	1,5	0,00133050	0,00133050
RPPN Est. Foleiro Grande	Corumbá	0,70	1,5	0,00267167	0,00267167
PARNA EMAS	Costa Rica	0,90	3,0	0,01698805	0,01698805
PE. Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	0,90	3,0	0,01778301	0,02879070
PNM da Lage	Costa Rica	0,90	3,0	0,00002987	0,00004555
PNM de Costa Rica	Costa Rica	0,90	3,0	0,00007465	0,00012197
APA Córrego do Sítio	Coxim	0,05	0,5	0,00012110	0,00017256
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	0,24	1,0	0,00016461	0,00024855
APA EP Piraputanga	Dois Irmão do Buriti	0,08	1,0	0,00056499	0,00073335
RPPN Fed. Lageado	Dois Irmão do Buriti	0,70	1,5	0,05620362	0,08172006
TI. Buriti	Dois Irmãos do Buriti	0,45	1,0	0,00306884	0,00404472
TI. Panambi	Douradina	0,45	1,0	0,03265586	0,04744897
TI. Dourados	Dourados	0,45	1,0	0,00131188	0,00206489
TI. Panambizinho	Dourados	0,45	1,0	0,00136551	0,00214111
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Eldorado	0,05	0,5	0,00679277	0,00849097
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	0,05	0,5	0,00757395	0,00757395
TI. Cerrito	Eldorado	0,45	1,0	0,00862333	0,01037387
PNM. Piray	Iguatemi	0,90	1,0	0,00000739	0,00000739
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	0,05	0,5	0,00982383	0,01152336
TI. Dourados	Itaporã	0,45	1,0	0,00801354	0,01153148
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	0,05	0,5	0,01174069	0,01174069
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	0,05	0,5	0,00686587	0,00686587
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Japorã	0,05	0,5	0,02409936	0,03026880
TI. Porto Lindo	Japorã	0,45	1,0	0,02604327	0,03484589
PN. Serra da Bodoquena	Jardim	0,90	1,0	0,01973006	0,01973006
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	0,70	1,0	0,00097775	0,00156733
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	0,90	1,0	0,20000753	0,35001318
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jatei	0,05	0,5	0,00458040	0,00458040
TI. Jarará	Juti	0,45	1,0	0,00133650	0,00195797

EP Pantanal	Ladário	0,08	1,0	0,00254294	0,00366947
TI. Guaimbé	Laguna Carapá	0,45	1,0	0,00186066	0,00242630
TI. Rancho Jacaré	Laguna Carapá	0,45	1,0	0,00201794	0,00282310
RPPN Fed. Morrô da Peroba	Maracaju	0,70	1,0	0,00080237	0,00115942
TI. Sucuriy	Maracaju	0,45	1,0	0,00045435	0,00062155
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	0,70	1,0	0,00015268	0,00021894
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	0,70	1,0	0,00040902	0,00058654
TI. Cachoeirinha	Miranda	0,45	1,0	0,00217199	0,00303861
TI. Lalima	Miranda	0,45	1,0	0,00214329	0,00282486
TI. Pílad Rebuá	Miranda	0,45	1,0	0,00017115	0,00024970
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	0,05	0,5	0,01141333	0,01624117
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	0,05	0,5	0,00684448	0,00684448
Jardim Botânico Dorcelina de Oliveira Folador	Mundo Novo	0,90	1,0	0,00034096	0,00049201
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	0,90	1,0	0,04630471	0,08381152
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	0,05	0,5	0,00699425	0,00699425
Bosque Municipal	Navirai	0,90	1,0	0,00002133	0,00003621
TI. Nioaque	Nioaque	0,45	1,0	0,00347421	0,00535723
RPPN Est. Vale do Anhandui	Nova Andradina	0,70	1,0	0,00143557	0,00143557
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	0,05	0,5	0,00170588	0,00170588
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,5	0,01480690	0,01480690
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	0,05	0,5	0,02167133	0,03146677
PNM. Nascentes do Rio Destino	Paranhos	0,9	1,0	0,00009620	0,00009620
TI. Paraguacu	Paranhos	0,45	1,0	0,00901691	0,01261466
TI. Pirajui	Paranhos	0,45	1,0	0,00732052	0,00945079
TI. Sete Cerros-Aldeia	Paranhos	0,45	1,0	0,02966842	0,03913264
TI. Arroio Korá	Paranhos	0,45	1,0	0,024900161	0,02490016
TI. Potrero-Guassu	Paranhos	0,45	1,0	0,01391022	0,01795810
PM da Cachoeira do Apa	Porto Murtinho	0,90	1,0	0,00002898	0,00004787
PN. Serra da Bodoquena	Porto Murtinho	0,90	1,0	0,00876844	0,00876844
TI. Kadiwéu	Porto Murtinho	0,45	1,0	0,13664721	0,19827511
APA Rio Cênico Rotas Monçoesiras	Rio Verde	0,24	1,0	0,00051341	0,00068796
APA Rio Cênico Rotas Monçoesiras	São Gabriel	0,24	1,0	0,00486687	0,00647294
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	0,05	0,5	0,02470606	0,02814020
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	0,70	1,0	0,00823035	0,01119328
TI. Buriti	Sidrolândia	0,45	1,0	0,00041816	0,00064982
TI. Tereré	Sidrolândia	0,45	1,0	0,00000829	0,00001222
PE. Serra de Sonora	Sonora	0,90	3,0	0,05242413	0,06741744
TI. Jaguaripé-aldeia	Tacuru	0,45	1,0	0,00592085	0,00863853
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	0,05	0,5	0,02440183	0,03838408
TI. Sessoró	Tacuru	0,45	1,0	0,00484619	0,00713843
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	0,05	0,5	0,01852252	0,01852252
PE. Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	0,90	1,0	0,12143158	0,17631866
RPPN Est. Laudelino Barcellos	Terenos	0,70	1,0	0,00049275	0,00049275
RPPN Est. Nova Querência	Terenos	0,70	1,0	0,00012324	0,00017758
PNM. Jupia	Três Lagoas	0,90	3,0	0,00004982	0,00008166
PNM. Recanto da s Capivaras	Três Lagoas	0,90	3,0	0,00018696	0,00029913
Total:					2,22655398

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2003

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP e a Prefeitura de Dourados-MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão, para todos os efeitos legais, do inciso VII, do item 2.1.2, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica 003/2003.

VIGÊNCIA: a partir da publicação, até o término do Termo de Cooperação, conforme anuência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2004

ASSINAM: IMAP: Manoel do Carmo Vitório

SEMA: Marcio Antônio Portocarrero

Prefeitura de Dourados: José Laerte Cecílio Tetila

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº 4515/2004

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 05.461.180/0001-22, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital, CNPJ nº 04.879.913/0001-80 e EMERSON DIAS DE LIMA.

OBJETO: O presente Termo de Outorga tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.845, de 11 de julho de 2003 e Decreto nº 11.299, de 18 de julho de 2003, ao projeto cultural "Platéia", Processo nº 39/000583/2004, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo, parte integrante deste Instrumento.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à conta do Programa de Trabalho: 13392011448600000, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000, Nota de Empenho nº 2004NE00321, de 29/07/2004.

VIGÊNCIA: até 15 de dezembro de 2004, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos participantes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2004.

ASSINAM: Pela Concedente: Sívio Aparecido Di Nucci - CPF nº 020.341.738-05

Pelo Outorgado: Emerson Dias de Lima - CPF nº 561.953.891-53

Pelo Executor: Jeová de Lima Simões - CPF nº 339.270.731-72

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 4113/2004
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, através do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital, CNPJ nº 04.879.913/0001-80 e GERALDO RIBEIRO CUNHA FILHO.

OBJETO: O objetivo do presente Termo de Outorga nº 4113/2004 é a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima do mencionado termo, até 30 de março de 2005.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Outorga nº 4113/2004 e não retificadas por este Termo.

DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2004.

ASSINAM: Pela Concedente: Sívio Aparecido Di Nucci - CPF nº 020.341.738-05
Pelo Outorgado/Executor: Geraldo Ribeiro Cunha Filho - CPF nº 321.732.701-25

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000.671/2004.

TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS CNPJ/MF sob o nº 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP - CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Veículo Marca FIAT, Modelo Pálio ED/1997, Placa HQH 5556, para atender à Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP.

AMPARO LEGAL: Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 8.666/93 com alterações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 20 de setembro de 2004

FORO: Campo Grande/MS

ASSINAM: Eloisa Castro Berro/Titular SETASS - CPF nº 052.181.488-06

Antônio Braga/Titular SEJUSP - CPF nº 003.603.091-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000.680/2004.

TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS - CNPJ/MF sob o nº 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP - CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de bens móveis descritos no Termo de Responsabilidade nº 0307/04, para atender à Delegacia Especial de Atendimento à Infância e Juventude/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP.

AMPARO LEGAL: Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 8.666/93 com alterações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 21 de setembro de 2004

FORO: Campo Grande/MS

ASSINAM: Eloisa Castro Berro/Titular SETASS - CPF nº 052.181.488-06

Antônio Braga/Titular SEJUSP - CPF nº 003.603.091-00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO Nº 37/002.115/04 - EDITAL Nº 030/2004

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2152 de 27 de Outubro de 2000, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, Antonio Benício Bastos, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 197.231 - SSP/MS, com CPF nº 070.376.351-20, residente e domiciliado na Chácara São Francisco - Rio Negro (MS); na conformidade do artigo 31 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 35 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a regularização Fundiária do imóvel denominado "Chácara São Francisco", situado no município de Rio Negro (MS), com a superfície total de 56,6683 ha. (Cinquenta e seis hectares e seis mil seiscientos e oitenta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Rio Negro, terras de Izabel (Celestina da Cruz (Chácara São Francisco); Sul: Rio Negro, terras de Espólio Alcides Marques; Leste: Terras de Izabel Celestina da Cruz (Chácara São Francisco) Terras de Espólio Alcides Marques; Oeste: Rio Negro, terras de Valdir Teotonio de Farias (Chácara Beira Rio).

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Valteci Ribeiro de Castro Júnior
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 47

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CNPJ nº 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde-CNPJ nº 02.955.271/0001-26 e

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FÁTIMA GAIOTTO SAMPAIO - CNPJ nº 02.585.924/0256-21

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto proporcionar condições para o desenvolvimento do curso Técnico em Higiene Dental, área profissional de nível técnico oferecido pelo Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde - CEFOR/Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde Coletiva - CDRHSC/SES, não envolvendo repasse de recursos financeiros.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por uma única vez, mediante

celebração de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

DATA ASS.: 24.09.2004

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES CPF n.º 037.673.928-28
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA CPF n.º 204.749.541-53.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ARTIGO 68 DA LEI N.º 2.152/00, DECRETO ESTADUAL N.º 11.282/2003 E EDITAL N.º 001/01 REGULAMENTO DE COMPRAS-PREGÃO PÚBLICO

PROCESSO N.27/001846/2004 NE:2670 DATA: 29 de setembro de 2004
FAVORECIDO:DESTAQUE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
P.T.:10301002241210000 N.D.:449052 FONTE: 0250000000
VALOR R\$: 4.580,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: Anulação do Emp. 2568/04, por natureza de despesa incorreta conforme autorização do Sr. Ordenador fls. 1091 verso, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: DECRETO ESTADUAL 10.527/01 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

PROCESSO N.27/002005/2004 NE: 2590 DATA: 24 de SETEMBRO de 2004
FAVORECIDO:DANIELA DE OLIVEIRA LUSENA
P.T.:10301002246060000 N.D.:339035 FONTE: 0281080086
VALOR R\$:8.000,00 (OITO MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com contratação de consultor na área administrativa, programa DST/AIDS/SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001866/2004 DATA: 23 de setembro de 2004
P.T.:1030400224610000 N.D.:339030 FONTE: 0281080062
FAVORECIDO:WIFREDO JAVARI MORAES - ME NE: 2549
VALOR R\$: 612,78 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) NE:2550
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA
VALOR R\$: 88,20 (OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) NE: 2551
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
VALOR R\$: 53,16 (CINQUENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NE: 2552
OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de expediente, ATA 26/03, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/002203/2004 NE:2612 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO:MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
P.T.:10301008146010000 N.D.:339033 FONTE: 0281080080
VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais, conv. 476/02, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/000470/2004 NE:2598 DATA: 24 de SETEMBRO de 2004
FAVORECIDO:FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
P.T.:10301002246080000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Anulação da NE 1061/2004, por não necessidade da aquisição do material, cof. Despachos anexos fls. 13e 15 deste processo, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/002030/2004 NE:2596 DATA: 24 de SETEMBRO de 2004
FAVORECIDO:MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
P.T.:1030400224610000 N.D.:339033 FONTE: 0281080055
VALOR R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de passagens nacionais e internacionais, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/002196/2004 DATA: 28 de Setembro de 2004
P.T.:10302019846130000 N.D.:339032 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO:MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
VALOR R\$: 40.095,00 (QUARENTA MIL NOVENTA E CINCO REAIS) NE: 2662
FAVORECIDO: BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR R\$: 52.272,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
NE:2663
OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, ATA 21/ 04, para atender a SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000574/2004 NE:2597 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO:ZILDA NUNES DE CASTRO ME
P.T.:10301002246080000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS)
OBJETO: Anulação da NE 1060/2004, conforme despachos anexo nas folhas 26 e 27 deste processo, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/001693/2004 NE:2631 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO:PROLIMP - PROT. E LIMPEZA P/ ESTOFADOS LTDA
P.T.:10301002246080000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$:479,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com aquisição de material diversos, para atender a SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO XVI DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001443/2004 NE:2556 DATA: 23 de setembro de 2004
FAVORECIDO:FUNJECC - FUNDO ESP. INST DES APÉRF ATIV JECC
P.T.:10301002246080000 N.D.:339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$:2,20 (DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com reforço de Emp. Ref. A renovação de assinatura p/ consulta On Line do Diário Oficial da Justiça, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL:DECRETO 10.527 DE 25-10-01

PROCESSO N.27/002000/2004 NE:2539 DATA: 23 de SETEMBRO de 2004
FAVORECIDO:FOLHA DE PAGAMENTO INSTRUTORES P/ TREINAMENTO
P.T.:10128002246070000 N.D.:339036 FONTE: 02812500006
VALOR R\$: 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: Despesa com pagamento de hora aula, p/ profissionais sem vínculo, no curso técnico em higiene dental, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/002004/2004 NE:2633 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO:MARCIA MARIA FERRAIRO DALFABRIO
P.T.:10301002246060000 N.D.:339035 FONTE: 0281080086
VALOR R\$:10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com contratação de consultor na área de medicina epidemiológica e controle de doenças e agravos da saúde, para atender a DST/AIDS/HIV/SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000291/2004 NE:2541 DATA: 23 de setembro de 2004
FAVORECIDO:NOBERTO DE SOUZA PAES
P.T.:10301002246080000 N.D.:339035 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com reforço de consultoria, para atender a CI 26/2004/SES/MS.

Victor Salomão Paiva
Ordenador de Despesas

Campo Grande, MS, 29 de Setembro de 2004.

Despacho do Secretário de Estado de Saúde
Tornar sem efeito a Deliberação N.º 190/04/CES/MS, de 27 de setembro de 2004, publicada no DOE n.º 6336, de 28 de setembro de 2004, páginas 10 e 11, por ter sido publicado indevidamente.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário de Estado de Saúde

REPUBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 6332 pág. 10 do dia 22 de Setembro de 2004, o Extrato do Contrato 237/2004

ONDE SE LÊ: CARLOS EDUARDO DAMASCENO MUBARACK
LEIA-SE: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

REPUBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 6334 pág. 09 do dia 24 de Setembro de 2004, o Extrato do Contrato 281/2004

ONDE SE LÊ: Processo n.º 27/000969/2004
LEIA-SE: Processo n.º 27/000513/2004

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato n.º: 134/2004

Nº Cadastral: 0080/2004-SEJUSP

Processo n.º

31/001.233/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-MS.

Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Escola Superior de Advocacia/OAB-MS, para a realização do CURSO DE EXTENSÃO EM "HABILITAÇÃO DE REGISTRO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS", para Policiais Militares, a fim de proporcionar ao aluno, atualização de conhecimentos técnico-policiais e jurídicos necessários à análise de ocorrências envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo e habilitá-lo ao registro por Termo Circunstanciado de Ocorrência.
MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
Programa de Trabalho 06.181.0060.4690.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

20/09/2004

30/09/2004 a 29/12/2004

ANTÔNIO BRAGA, DR. GERALDO ESCOBAR PINHEIRO,
DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO, ALBERTO DE
MATTOS OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Processo n.º: 09/320.127/2003.

Recorrente: Silvio Marcos dos Santos.

DESPACHO: O indeferimento do pedido de autorização ao solicitante, pois como a qualquer outro interessado, foi dada oportunidade de se cadastrar, mas aquele não o fez. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.277/2004.

Infatora: Suely Aparecida Vilhar.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração em razão de vício em seu preenchimento, pois no presente caso o fiscal não se identificou, ou seja, não inseriu no campo "identificação" seu nome, número da matrícula e cargo ou função, conforme prescreve o art. 39, §1.º, IX da Lei n.º 2.315, de 25/10/01 e art. 2.º, III da Resolução Conjunta SERC/PGE n.º 002, de 22/07/03. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.310/2004.

Recorrente: Edilson Sant'ana Cordeiro.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração por vício em seu preenchimento e consequente cancelamento da penalidade aplicada. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-

Presidente.

Processo n.º: 09/240.381/2004.

Recorrente: Suldeste Transportes Turísticos Ltda. – ME.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração por vício em seu preenchimento e consequente cancelamento da penalidade aplicada, pois o fiscal preencheu Sudeste Tur. T. Ltda., sendo que o correto seria Suldeste Transportes Turísticos Ltda. – ME. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.455/2004.

Reclamante: Josimar Ferreira dos Santos.

DESPACHO: O indeferimento do pedido de reconsideração e pela consequente manutenção da penalidade aplicada, pois a mera alegação de venda do veículo, não o isenta de responsabilidade, além do que, o recorrente não comprovou tal assertiva, vez que não juntou aos autos, comprovante de transferência de propriedade do veículo. Incorreu ainda no que prescreve o art. 61 do Decreto 9.234/98. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.474/2004.

Recorrente: Edilson Sant'ana Cordeiro.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração e consequente cancelamento da penalidade aplicada por vício de preenchimento. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.475/2004.

Recorrente: Edilson Sant'ana Cordeiro.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração por vício em seu preenchimento e consequente cancelamento da penalidade aplicada. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.476/2004.

Reclamante: Viação São Luiz Ltda.

DESPACHO: O deferimento do pedido de reconsideração e pelo consequente cancelamento do Auto de Infração, em virtude da não aplicação correta da multa, pois não constou-se quando do preenchimento do Auto de Infração, todos os campos necessários e obrigatórios, conforme prescreve o Decreto 9.234/98. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.477/2004.

Recorrente: Viação São Luiz Ltda.

DESPACHO: O deferimento do pedido de reconsideração da recorrente e pelo cancelamento do Auto de Infração, pois constatou-se vícios no preenchimento do Auto de Infração, ou seja, ausência de preenchimento dos seguintes itens: número da linha, prefixo do veículo e ausência de dispositivo regulamentar, que são obrigatórios, conforme art. 123, § 1.º e alíneas do Decreto 9.234/98. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.480/2004.

Recorrente: Suldeste Transportes Turísticos Ltda. – ME.

DESPACHO: O indeferimento do pedido de reconsideração e pela consequente manutenção da penalidade aplicada, em razão de que o recorrente não possui cadastro junto a Agepan para realizar o serviço de transporte de passageiros, tipo fretamento (turismo). Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.481/2004.

Recorrente: Suldeste Transportes Turísticos Ltda. – ME.

DESPACHO: O indeferimento do pedido de reconsideração e pela consequente manutenção da penalidade aplicada, em razão de que o recorrente não possui cadastro junto a Agepan, consequentemente não possui os documentos necessários para a realização do serviço, dentre eles, o certificado de vistoria. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.482/2004.

Recorrente: Suldeste Transportes Turísticos Ltda. – ME.

DESPACHO: O indeferimento do pedido de reconsideração e pela consequente manutenção da penalidade aplicada, em razão de que o recorrente não possui cadastro junto a Agepan, consequentemente não possui veículo com registro nesta Agência Reguladora. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.484/2004.

Infratora: Suely Aparecida Vilhar.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração em razão de vício em seu preenchimento, pois no presente caso o fiscal não se identificou, ou seja, não inseriu no campo "identificação" seu nome, número da matrícula e cargo ou função, conforme prescreve o art. 39, § 1.º, IX da Lei n.º 2.315, de 25/10/01 e art. 2.º, III da Resolução Conjunta SERC/PGE n.º 002, de 22/07/03. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.486/2004.

Recorrente: Canaã Transportes de Passageiros Ltda. (proprietário: Antônio Pedro da Silva).

DESPACHO: O deferimento do pedido de reconsideração e pelo consequente cancelamento da penalidade aplicada, pois conclui-se que o recorrente estava realizando uma viagem interestadual com a devida autorização. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.499/2004.

Recorrente: Edilson Sant'ana Cordeiro.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração por vício em seu preenchimento e consequente cancelamento da penalidade aplicada. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Processo n.º: 09/240.512/2004.

Infratora: Suely Aparecida Vilhar.

DESPACHO: O cancelamento do Auto de Infração em razão de vício em seu preenchimento, pois no presente caso o fiscal quando do preenchimento, rasurou o item habilitação n.º, fato proibido pela legislação. Data: 29 de setembro de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3882/04, que tem por objeto Reforma do Asilo Cristão no Município de Ponta Porã/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/101.052/2004

Data da Assinatura: 29.09.04.

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e

a ENTIDADE.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta, aditando **60 dias (sessenta)**, a contar da data de sua assinatura. Início 29.09.2004 Término 29.11.2004

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio N.º 3882/2004, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONCEDENTE** e JOSÉ CARLOS MACEDO pela **CONVENENTE**.

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença de Operação - LO, referente a atividade de extração de material - cascalho, numa área de 5,0 ha, localizada na Fazenda Recreio, no município de Porto Murtinho-MS, para emprego na obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Antonio João - Bela Vista - Caracol - Entr.º BR/267.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Assistente I

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença de Operação - LO, referente a atividade de extração de material - cascalho, numa área de 5,0 ha, localizada na Fazenda São Jorge - J II, no município de Porto Murtinho-MS, para emprego na obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Antonio João - Bela Vista - Caracol - Entr.º BR/267.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Assistente I

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença de Operação - LO, referente a atividade de extração de material - arenito, numa área de 5,0 ha, localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Antonio João-MS, para emprego na obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Antonio João - Bela Vista - Caracol - Entr.º BR/267.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Assistente I

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença de Operação - LO, referente a atividade de extração de material - cascalho, numa área de 5,0 ha, localizada na Fazenda São Jorge - J I, no município de Porto Murtinho-MS, para emprego na obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Antonio João - Bela Vista - Caracol - Entr.º BR/267.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Assistente I

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença de Operação - LO, referente a atividade de extração de material - arenito, numa área de 5,0 ha, localizada na Fazenda Che Tapuy Mi, no município de Antonio João-MS, para emprego na obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Antonio João - Bela Vista - Caracol - Entr.º BR/267.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Assistente I

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03

NIRE nº 54.3.0000351-4

Ata da 40ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de agosto de 2004.

Data e horário: 24 de agosto de 2004, às 13:00 horas.

Local: Cia. de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS - Avenida Afonso Pena, 2530 - Centro, Campo Grande - MS.

Convocação: Totalidade dos membros do Conselho de Administração convocados mediante comunicação escrita, instruído da ordem do dia.

Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração: Srs. Maurício Gomes de Arruda, Arnaldo Jordão de Almeida Serra, Richard Olm e Sras. Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo e Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira.

Mesa:

Presidente: Sr. Maurício Gomes de Arruda

Secretário: Sra. Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira

Ordem do Dia:

1) Dar conhecimento do parecer da Procuradoria Geral do Estado, quanto à participação acionária da MSGÁS na Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC, bem como da Lei n.º 2.865, de 07 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 08 de julho de 2004, que concedeu a autorização legislativa necessária à citada participação;

- 2) Aprovar a aplicação da progressão horizontal por mérito, conforme Plano de Cargos e Salários encaminhado para conhecimento;
- 3) Aprovar o aumento do valor do ticket alimentação;
- 4) Outros assuntos.

Informações e Deliberações:

- 1) O Conselho de Administração tomou conhecimento do parecer da Procuradoria Geral do Estado, quanto à participação acionária da MSGÁS na Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC, bem como da Lei n.º 2.865, de 07 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 08 de julho de 2004, que concedeu a autorização legislativa necessária à citada participação e decidiu remeter o assunto para aprovação da Assembleia de Acionista da MSGÁS, tendo em vista que o representante do Estado, Sr. Maurício Gomes de Arruda - Diretor Presidente da MSGÁS, e o representante da PETROBRAS, Sr. Ildo Luis Sauer - Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS, já haviam apreciado o assunto e concordado quanto ao encaminhamento do mesmo para autorização legislativa, conforme proposto pela Procuradoria Geral do Estado. O Conselho de Administração, após tomar conhecimento da pauta, decidiu também submeter para aprovação da Assembleia de Acionista da MSGÁS, a alteração dos artigos 1º e 3º, inciso I, do Estatuto Social da MSGÁS, que passarão a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Artigo 1º - A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que usará a abreviatura MSGÁS, constituída com base na Lei n.º 1854 de 21/05/1998, alterada pela Lei n.º 2.865, de 07/07/2004, é uma sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso do Sul, que se regerá por estes Estatutos, pela Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie".

"I - Executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento; produção e comercialização independente de energia elétrica; transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição, comercialização e transporte de gás natural e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio de implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural".

- 2) Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a aplicação da progressão horizontal por mérito, conforme Plano de Cargos e Salários encaminhado antecipadamente para conhecimento dos membros deste CA;
- 2) Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o aumento do valor do ticket alimentação conforme proposto pela Diretoria Executiva.

Encerramento, leitura e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e, por todos os presentes e assinada. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS. Certifico o Registro sob n.º 54165368 em 27/09/2004, pelo Secretário Geral Sr. Nivaldo Domingos da Rocha.

Campo Grande (MS), 24 de agosto de 2004.

Presidente: Maurício Gomes de Arruda
Secretário: Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira
Membros do Conselho de Administração presentes:
Maurício Gomes de Arruda
Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
Arnaldo Jordão de Almeida Serra
Richard Olm
Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA Nº 046/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189/2004
FAVORECIDO: ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Transmissor de Pressão.
VALOR: R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2004.
ASSINAM: ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MSGÁS.

ORDEM DE COMPRA Nº 048/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2004
FAVORECIDO: GTS THIELMANN DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais sobressalentes.
VALOR: R\$ 1.213,92 (um mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2004.
ASSINAM: GTS THIELMANN DO BRASIL LTDA e MSGÁS.

ORDEM DE COMPRA Nº 049/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2004
FAVORECIDO: COMAP DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais para estações residenciais.
VALOR: R\$ 4.691,10 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2004.
ASSINAM: COMAP DO BRASIL LTDA e MSGÁS.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/04/CT011/04 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E TR&M ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Fica alterado o prazo constante da Cláusula Segunda do Contrato nº 011/04, que passa a ser de 10 (dez) meses, com término previsto para o dia 18 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1140/03-A/GEXP/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 08/09/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr. Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA: Sr. Luís Carlos Travain

EXTRATO DO TERMO DE DESEMPENHO DO CONTRATO Nº 062/02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2002 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 150.752,69 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

PROCESSO Nº 768/02/GEXP/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 06/08/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sra. Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA: Sr. Armando Siguenobu Arakaki

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 071/04 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL.

OBJETO: estabelecer critérios para compensação de Contas, entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, relacionados aos débitos e/ou contas vencidas e vincendas pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgotos pela CONVENIENTE e a sua compensação desses com os serviços abaixo relacionados pela CONVENIADA em favor da CONVENIENTE:

- 1) Implantação da rede de esgoto Loteamento Nova Maracaju;
- 2) 24 (vinte e quatro horas) máquina retroescavadeira (valor de R\$ 60,00 h)
- 3) 24 (vinte e quatro horas) Encanador (valor de R\$ 2,65/h)
- 4) 98,26m² (noventa e oito vírgula vinte e seis metros quadrados de reposição de pavimentação asfáltica no valor de R\$31,00 m² (trinta e um metros quadrados)
- 5) Cedência dos funcionários Dinovan Lescano Oliveira (Convênio 129/01), José Ferreira da Silva (Convênio 038/03) e Manoel Nascimento Barros (convênio 037/03)

PRAZO: de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2004

ASSINAM: PREFEITURA: Sr. Reinaldo Azambuja Silva

SANESUL: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.º Bernadete Martins Gaspar Rangel

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA - Nº 081/04 - CONVITE Nº 039/2004 - CELEBRADA ENTRE EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E LEON HEIMER S/A.

OBJETO: Aquisição de Grupo Gerador para Estação Elevatória de Esgotos no Município de Amambai/MS-SANESUL.

PRAZO: 20 (vinte) dias

VALOR: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

RECURSOS: Próprios Conta: 15.200.769

PROCESSO Nº 603/2004/GEXP/UG-AMB

DATA DE ASSINATURA: 24/09/04

ASSINAM: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.º Rita Terezinha de Q. Figueiredo
Sr. Edgar Afonso Bento
CONTRATADA: Sr. Nilson Fernando Nunes Lino

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO UNILATERAL

INTIMAÇÃO DE CONTRATADA

Processo n.º 976/2002 Convênio n.º 030/2004
Objeto: Rescisão por falecimento do conveniado

Contratada NATAL FLORENTINO DE OLIVEIRA ME (BAR E MERCEARIA NATAL)
INTIMAÇÃO: A empresa supra citada fica intimada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, no processo que está com vistas para aquela contratada, na Assessoria Jurídica situado na rua Euclides da Cunha n.º 975, bairro Jardim dos Estados, nesta Capital.

Campo Grande, MS 28 de Setembro de 2004.

ASSESSORIA JURÍDICA

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 774/2004 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados no IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 021.053
2. Nome do requerente (registrante): IHARABRÁS SA
3. Nome comercial do produto (marca): TIDY 700
4. Nome técnico do produto (agente biológico): THIOPHANATE-METHYL
5. Classe: FUNGICIDA
6. Classe Toxicológica: IV - POUCO TÓXICO
7. Tipo de formulação: PÓ MOLHÁVEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande, 24 de setembro de 2004.

José Antônio Felício
Diretor-Presidente

PORTARIA/AGRO/MS Nº773/2004 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados no IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 003.015
2. Nome do requerente (registrante): GRIFFIN BRASIL LTDA
3. Nome comercial do produto (marca): COTTONQUIK®
4. Nome técnico do produto (agente biológico): ETHEPHON
5. Classe: REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. Classe Toxicológica: I – EXTREMAMENTE TÓXICO
7. Tipo de formulação: CONCENTRADO SOLÚVEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande, 24 de setembro de 2004.

José Antônio Felício
Diretor-Presidente.**DETRAN****Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****ORDENADOR DE DESPESAS**

AUTORIZO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93

Processo: 31/750.089/03	Data: 16/01/2.003	N.º Empenho: 0043
Favorecido: EMBRATEL		
Objeto: Despesa com ligações telefônicas DDD 021..		
Valor: R\$ 4.000,00	ND: 339039	PT: 06122001521180000

RENATO OLIVEIRA SANTANA
DIRETOR ADJUNTO**FUNSAU****Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/101452/04 NE: 3216 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: WHITSELL & FABRICO LTDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.625,52(Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a CI n.º439/SC/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º2701/100989/03 NE: 3211 DATA: 22 de setembro de 2004
FAVORECIDO: J & J COMERCIAL LTDA
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 449092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 97,10(Noventa e sete reais e dez centavos)
OBJETO: Despesa com pagamento das NF's 4075,4076,4477 e 4079.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100639/04 NE: 3214 DATA: 23 de setembro de 2004
FAVORECIDO: MULTIPLA COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 449052 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 600,00(Seiscentos reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de equipamento para tratamento de água, para atender a CI n.º147/CCS/HRMS.

PROCESSO N.º27/101376/04 NE: 3215 DATA: 23 de setembro de 2004
FAVORECIDO: CLÁUDIO GAÚNA ME
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 449052 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 207,36(Duzentos e sete reais e trinta e seis centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de um fogão, para atender a CI n.º047/UNIADM.

PROCESSO N.º27/101182/04 NE: 3226 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: DECORAÇÕES PANTANAL LTDA-ME
P.T.: 1030200245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 990,00(Novecentos e noventa reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de piso emborrachado, para atender a CI n.º182/UNISUP.

AMPARO LEGAL: INCISO XXII DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE

1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100004/04 NE: 3220 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPR. ENERGÉTICA DE MATYO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.000,00(Seis mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de fornecimento de energia elétrica, para atender a FUNSAU.

PROCESSO N.º27/100006/04 NE: 3221 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPR. ENERGÉTICA DE MATYO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.000,00(Seis mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de fornecimento de energia elétrica, para atender ao HEMOSUL.

PROCESSO N.º27/100027/04 NE: 3222 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPR. ENERGÉTICA DE MATYO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145920000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 8.150,00(Oito mil, cento e cinquenta reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de fornecimento de energia elétrica, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º27/100066/04 NE: 3225 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPR. ENERGÉTICA DE MATYO GROSSO DO SUL
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 105.000,00(Cento e cinco mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de fornecimento de energia elétrica, para atender ao HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100002/04 NE: 3224 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A – TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10302008145940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.650,00(Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos, para atender a Funsau.

PROCESSO N.º27/100019/04 NE: 3223 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A – TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.000,00(Quatro mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos, para atender ao Hemosul.

PROCESSO N.º27/101128/04 NE: 3217 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 449052 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 2.710,40(Dois mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)
OBJETO: Reconhecimento de débito, para pagamento de NF 6073.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100063/04 NE: 3230 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.012,00(Seis mil e doze reais)
OBJETO: Despesa com manutenção preventiva de tomógrafo, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º27/101188/04 NE: 3218 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: MARCELO FERREIRA MELLO - ME
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 104.869,80(Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de kit teste para genótipo do HCV, para atender a CI n.º306/LACEN.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º27/101379/04 NE: 3228 DATA: 24 de setembro de 2004
FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.000,00(Dez mil reais)
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.000,00(Cinco mil reais) NE: 3229
OBJETO: Despesa com manutenção dos veículos da Funsau.

Campo Grande – MS, 27 de setembro de 2004.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100561/04 NE: 3235 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: MS DIAGNÓSTICA LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 27,26(Vinte e sete reais e vinte e seis centavos)
OBJETO: Anulação de saldo de empenho, referente a ICMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100638/04 NE: 3234 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: LAB SHOP MEDICAL LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 70,68(Setenta reais e sessenta e oito centavos)
OBJETO: Anulação de saldo de empenho, referente a ICMS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/101248/04 NE: 3238 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: AGIOSUL - AGÊNCIA EST. DE IMPRENSA OFICIAL DE MS
P.T.: 1030200245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.525,00 (Três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de material gráfico, para atender a CI n.º 25/ALMOXCENTRAL.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/101201/04 NE: 3236 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0281830001
VALOR R\$: 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)
OBJETO: Despesa com desmontagem e embalagem de aparelho de Raio - X, para atender a CI n.º 374/SC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/101240/04 NE: 3237 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: SUPRIMED COM. DE MAT. MÉDICOS HOSP. E LABORATORIAL
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 33.450,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)
OBJETO: Despesa com manutenção corretiva de oxícapnógrafos, cardiôversor e desfibrilador, para atender a CI n.º 385/SC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/101352/04 NE: 3239 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.704,29 (Cinco mil, setecentos e quatro reais e nove centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de reagentes para exames toxicológicos, para atender a CI n.º 393/SC/HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º 27/100061/04 NE: 3232 DATA: 27 de setembro de 2004
FAVORECIDO: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.534,00 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)
FAVORECIDO: WHITE MARTINS GAZES INDUSTRIAIS S/A
VALOR R\$: 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais) NE: 3233
OBJETO: Despesa com aquisição de gases medicinais, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º 27/100288/04 NE: 3192 DATA: 21 de setembro de 2004
FAVORECIDO: NEO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 14.780,50 (Quatorze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
FAVORECIDO: CASA DO MÉDICO LTDA
VALOR R\$: 18.891,00 (Dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais) NE: 3193
FAVORECIDO: FRESSENTUS KABI BRASIL LTDA
VALOR R\$: 10.906,35 (Dez mil, novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos) NE: 3194
FAVORECIDO: HTS-TECNOLOGIA EM SAÚDE COM. IMP. EXP. LTDA
VALOR R\$: 8.706,70 (Oito mil, setecentos e seis reais e setenta centavos) NE: 3195
OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo, para atender ao HRMS.

Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2004.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1890

Despachos de 17 de setembro de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/055080-0 Mendes Junior Trading E Engenharia S.A., 04/055234-9 Sul América Seguro Saúde S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/048742-3 O Mercado Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 04/048788-1 Hidroestacas - Perfuração De Poços Ltda, 04/048926-4 Catavento Moda Infantil Ltda, 04/050552-9 Oliveira & Dias Ltda, 04/050558-8 Gonçalves & Queiroz Ltda, 04/051610-5 Santa Luzia Comércio De Madeiras Ltda, 04/051629-6 Franquímica Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda, 04/054426-5 Saffe & Cia Ltda, 04/054883-0 Livraria Editora Timblindim Ltda, 04/054999-2 Centro Da Visão De Ms Ltda, 04/055039-7 F. L. Comércio De Alimentos Ltda, 04/056388-0 Marques & Nagabe - Planejamento Agropecuário Ltda, ALTERACAO: 04/008561-9 Mercado Lima Ltda Me, 04/018743-8 Agro-Tac Comercio De Insumos Agricola Ltda Me, 04/034833-4 Amallan Comercio Varejista De Confeccoes Ltda - Me, 04/039673-8 Ponto Comercio De Moveis Ltda Me, 04/040232-0 Aristides Martins & Cia Ltda, 04/043530-0 Damasceno & Damasceno Ltda, 04/043588-1 Nascente Gas Comercio E Representacoes Ltda - Me, 04/048504-8 Abv Comercio De Alimentos Ltda, 04/048611-7 Mini Mercado E Casa De Carnes Amizade Ltda Me, 04/048859-4 Machado & Freitas Ltda Me, 04/048942-6 Sobral & Cia Ltda Epp, 04/048952-3 S F Netto Teixeira & Cia Ltda, 04/048957-4 Branco - Comércio De Confeccoes Ltda Me, 04/048998-1 Anjos & Brito Ltda, 04/048999-0 M M Pneus Ltda Me, 04/051632-6 Fe-Sa Terraplanagem E Servicos Ltda Epp, 04/052931-2 So. Sal Ltda, 04/053327-1 Arte Livre Editoração E Sinalização Ltda Epp, 04/053917-2 M S Embalagens Comercio E Servicos Ltda, 04/054572-5 Palmares Serviços Técnicos Industriais Ltda, 04/054913-5 Base Comércio De Produtos Veterinários Ltda Me, 04/055120-2 Prado Factoring Ltda Me, 04/055303-5 Kem - Engenharia, Construção E Projetos Ltda, 04/055504-6 Serv Serv Restaurante Ltda - Me, 04/055538-0 Campo Doce Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 04/056433-9 Diego Oro & Cia Ltda - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/048947-7 V Pilati Empresa De

Transportes Rodoviários Ltda, 04/055304-3 Construtora Lamounier Ltda, 04/055326-4 Bf Utilidades Domesticas Ltda, 04/055518-6 Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/048743-1 O Mercado Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 04/048789-0 Hidroestacas - Perfuração De Poços Ltda Me, 04/048927-2 Catavento Moda Infantil Ltda Me, 04/050553-7 Oliveira & Dias Ltda Me, 04/050559-6 Gonçalves & Queiroz Ltda Me, 04/051630-0 Franquímica Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda, 04/054427-3 Saffe & Cia Ltda Me, 04/054884-8 Livraria Editora Timblindim Ltda Me, 04/055040-0 F. L. Comércio De Alimentos Ltda Me, 04/056389-8 Marques & Nagabe - Planejamento Agropecuário Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/008564-3 Auto Pecas Novo Mundo Ltda Epp, 04/051391-2 Split Air - Ar Condicionado Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/008557-0 A R G E Romeiro, 04/008570-8 H. W. Arguelho, 04/034834-2 Marlene Escudero Pereira, 04/039033-0 Vandelice Pereira De Souza, 04/043576-8 Reinaldo V. Souza, 04/043608-0 Luciana Fonseca Da Silva, 04/048969-8 Antonio Vieira De Franca, 04/048993-0 Jonathan Felipe De Souza, 04/051574-5 Elízier Geraldelli, 04/054407-9 Paula Crystina Bandeira Guércio, 04/054891-0 Adonis Farias Da Cunha, 04/055309-4 Roni Robson Bezerra Pereira, 04/055446-5 F. P. Dos Santos Telemarketing, 04/056411-8 Vilmar Biazolli Transportes, 04/056897-0 Adão Carlos Gouveia, 04/056912-8 Hugo Stein, 04/056920-9 Paulo Cezar Martins Comercio De Gas, ALTERACAO: 04/048785-7 Edwaldo Bella De Araujo Me, 04/048871-3 Ivaldo De Albuquerque Cavalcanti Me, 04/050560-0 Elielson Moraes Da Silva Me, 04/053998-9 Valdir Pereira De Almeida Me, 04/054187-8 A.L. Simões Xavier Me, 04/055295-0 Domingos Masias, 04/055534-8 Juarez Paulo Da Silva, 04/056432-0 Elvis Satoru Nakahara Me, 04/056910-1 Ivanilde Vieira De Souza Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/049007-6 N Q Lopes Epp, 04/055352-3 Gladys Delvalle Watson Me, 04/056430-4 Everson Ribeiro Da Silva Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/043595-4 Hudson Nunes Escobar, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/008558-9 A R G E Romeiro Me, 04/008571-6 H. W. Arguelho Me, 04/008572-4 Maria De Fátima Santos Moreira Me, 04/034835-0 Marlene Escudero Pereira, 04/039034-9 Vandelice Pereira De Souza Me, 04/043577-6 Reinaldo V. Souza, 04/043609-8 Luciana Fonseca Da Silva, 04/048970-1 Antonio Vieira De Franca Me, 04/049002-5 Jonathan Felipe De Souza - Me, 04/051575-3 Elízier Geraldelli, 04/051593-1 Alex Marques Freitas Me, 04/054408-7 Paula Crystina Bandeira Guércio Me, 04/054892-9 Adonis Farias Da Cunha Me, 04/055310-8 Roni Robson Bezerra Pereira Me, 04/056412-6 Vilmar Biazolli Transportes - Me, 04/056898-9 Adão Carlos Gouveia Me, 04/056913-6 Hugo Stein Me, 04/056921-7 Paulo Cezar Martins Comercio De Gas Me, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 04/043585-7 Cooperativa Dos Produtores De Leite Do Sudoeste De Mato Grosso Do Sul Ltda Coopleisul, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/008573-2, 04/039038-1, 04/039674-6, 04/043607-1, 04/048798-9, 04/048924-8, 04/048929-9, 04/048938-8, 04/048958-2, 04/048959-0, 04/048968-0, 04/048972-8, 04/048976-0, 04/048977-9, 04/048982-5, 04/048989-2, 04/049012-2, 04/050556-1, 04/054179-7, 04/054180-0, 04/054275-0, 04/054597-0, 04/054693-4, 04/054694-2, 04/054853-8, 04/054885-6, 04/054886-4, 04/055147-4, 04/055158-0, 04/055161-0, 04/055184-9, 04/055185-7, 04/055239-0, 04/055268-3, 04/055273-0, 04/055274-8, 04/055323-0, 04/055325-6, 04/055328-0, 04/055370-1, 04/055371-0, 04/055383-3, 04/055419-8, 04/055420-1, 04/055422-8, 04/055428-7, 04/055441-4, 04/055442-2, 04/055444-9, 04/055472-4, 04/055473-2, 04/055480-5, 04/055493-7, 04/055501-1, 04/055508-9, 04/055515-1, 04/055516-0, 04/056918-7, 04/056919-5, 04/056925-0, 04/056927-6, 04/056928-4, 04/056929-2, 04/056930-6, 04/056931-4.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL,

Ata Número: 1891

Despachos de 20 de setembro de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 04/055377-9 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Msgás, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/013241-2 Volpe & Ortiz Ltda, 04/039008-0 L. 2 Siqueira Supermercados Ltda, 04/050570-7 Hotel Park Das Águas Ltda, 04/054101-0 M Da Costa Alves & Guimarães Ltda, 04/054179-7 Central Comercial Alimentos Ltda, 04/055134-2 Retrat Color Laboratório Fotográfico Ltda, 04/055168-7 Atenas Incorporações Ltda, 04/055578-0 Max Bijoux Bazar Ltda, 04/055590-9 Santa Clara Diagnostico Ltda, 04/055648-4 Ortiz E Carvalho Ltda, ALTERACAO: 04/034765-6 Supermercado Sao Geraldo Ltda, 04/048757-1 Douratrip Produtos Frigoríficos Ltda Epp, 04/048773-3 Centro De Formacao De Condutores Favo De Mel De Vicentina Ltda, 04/048911-6 Gomes & Sobral Ltda Me, 04/048912-4 Barcelona Representações Comerciais Ltda, 04/049047-5 Aplic Aviação Agricola Ltda, 04/050556-1 Quality Copias Ltda Me, 04/053084-1 Vera Cruz Importação E Exportação Ltda, 04/055280-2 C D C Centro De Diagnóstico Cardiovascular Ltda, 04/055463-5 Fert - Quim Fertilizantes Ltda, 04/055529-1 Auto Posto Rio Negro Ltda Epp, 04/055532-1 Comercial Lancare Ltda, 04/055556-9 Trokar Conveniência Ltda Me, 04/055600-0 Barros E Vechi Ltda Epp, 04/055627-1 Vobeto Transportes Ltda, 04/055640-9 Aliança Indústria E Comércio De Confeccoes Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/048929-9 Mercearia Pao E Mel Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 04/055462-7 Fert - Quim Fertilizantes Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/050571-5 Hotel Park Das Águas Ltda Me, 04/054180-0 Central Comercial Alimentos Ltda Me, 04/055135-0 Retrat Color Laboratório Fotográfico Ltda Me, 04/055579-8 Max Bijoux Bazar Ltda Me, 04/055649-2 Ortiz E Carvalho Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/018737-3 Adriano Cusin, 04/039047-0 Roberio Alves De, Araujo, 04/048609-5 Fernando Alcides Saqueto, 04/049029-7 Liliane Primo Rissato, 04/052772-7 Silvionei Bispo Da Silva, 04/052966-5 Celma Achar Peralta, 04/054850-3 Graciela Rodrigues-Ferreira, 04/055351-5 Ramon Amancio Solles Neto, 04/055375-2

Regina Lucia Da Rosa, 04/055414-7 Renato Bastos Ferraz, 04/055416-3 Jose Ribeiro Dos Santos, 04/055453-8 Mario Cesar Dos Santos, 04/055512-7 D L Machado - Embalagens, 04/055545-3 D.P. Ferrão Filho, 04/055618-2 Gelson Tenório Da Silva, ALTERAÇÃO: 04/034832-6 Jeferson Pompilio Da S. Leite Me, 04/039046-2 Ademar Servilla Martines Epp, 04/039679-7 E M Da Silva Conveniência Me, 04/043618-7 Donato Ribeiro Me, 04/048317-7 Anesio De Oliveira Melo, 04/048959-0 Gilvanda Maria Rodrigues Silva Me, 04/049039-4 Ruy Francisco Diniz Canhete Me, 04/050568-5 Mariele Da Silva Correa Me, 04/051356-4 O. Soares Da Silva-Od-Car Me, 04/051538-9 Mona Raymond El Hage, 04/054703-5 Z M Da Silva - Conveniência Me, 04/054918-6 Cleide Mara Dantas Da Silva Epp, 04/055386-8 Odirley Oliviedo Da Costa Me, 04/055452-0 Vanusa F Campara -Me, 04/055517-8 Valdir Araujo De Matos Me, 04/055601-8 Paulo Takei Me, 04/056888-1 Adriana Regina Da Silva Delfino Me, EXTINÇÃO/DISTRATO: 04/050474-3 Jacob Hermenegidio De Paula Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/050567-7 Morivaldo Do Carmo Colpas, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/018738-1 Adriano Cusin, 04/039048-9 Roberio Alves De Araujo Me, 04/048610-9 Fernando Alcides Saquetto Me, 04/049030-0 Lilliane Primo Rissato Me, 04/052773-5 Silvionei Bispo Da Silva Me, 04/052967-3 Celma Achar Peralta Me, 04/054851-1 Graciela Rodrigues Ferreira Me, 04/055376-0 Regina Lucia Da Rosa Me, 04/055385-0 Ramon Amancio Solles Neto Me, 04/055415-5 Renato Bastos Ferraz Me, 04/055417-1 Jose Ribeiro Dos Santos Me, 04/055454-6 Mario Cesar Dos Santos Me, 04/055513-5 D L Machado - Embalagens Me, 04/055546-1 D.P. Ferrão Filho Me, 04/055619-0 Gelson Tenório Da Silva Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/043082-0 Irineu Butarelli Epp, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 04/013704-0 Cooperativa De Produtores De Leite Do Bocaivaal - Cooperval, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/018745-4, 04/018746-2, 04/039003-9, 04/039681-9, 04/039683-5, 04/043610-1, 04/043611-0, 04/043613-6, 04/045342-1, 04/048833-0, 04/048930-2, 04/049005-0, 04/049016-5, 04/049017-3, 04/049020-3, 04/049024-6, 04/049025-4, 04/049026-2, 04/049037-8, 04/051539-7, 04/052399-3, 04/052400-0, 04/054330-7, 04/054331-5, 04/054599-7, 04/055131-8, 04/055150-4, 04/055151-2, 04/055227-6, 04/055316-7, 04/055327-2, 04/055329-9, 04/055330-2, 04/055356-6, 04/055409-0, 04/055412-0, 04/055437-6, 04/055450-3, 04/055451-1, 04/055459-7, 04/055460-0, 04/055461-9, 04/055468-6, 04/055469-4, 04/055499-6, 04/055527-5, 04/055557-7, 04/055558-5, 04/055559-3, 04/055562-3, 04/055586-0, 04/055587-9, 04/055588-7, 04/055591-7, 04/055597-6, 04/055598-4, 04/055615-8, 04/055625-5, 04/056933-0, 04/056934-9,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

PORTARIA JUCEMS/Nº 041/2004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

A PRESIDENTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos sócios através de requerimento protocolado nesta JUCEMS;

RESOLVE:

Tomar público o cancelamento da sociedade empresária ENXOVAIS NOIVA INTELIGENTE LTDA-ME, NIRE 54 2 0053561 1, em 15/09/1994, considerada inativa, com Sede em Campo Grande (MS).

Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta

PORTARIA JUCEMS/Nº 042/2004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo empresário, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tomar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de EDUARDO MAIA VALÉRIO, NIRE Nº 54 1 0105049 1, em 19/05/1994, considerada inativa, com sede em Maracaju (MS).

Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta

PORTARIA JUCEMS/Nº 043/2004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo empresário, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tomar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de LUIZ BONIFÁCIO DE CAMARGO, NIRE Nº 54 1 0000954 3, em 27/07/1978, tendo o seu último ato arquivado em 11/06/1991, considerada inativa, com sede em Mundo Novo (MS).

Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, abaixo especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 78/04 - PROCESSO Nº 27/000.776/04 - SES/MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em gabinetes odontológicos (pintura, tapeçaria, revisão e conserto do sistema elétrico, hidropneumático e hidráulico), sem fornecimento de peças.

EMPRESA DESCLASSIFICADA: ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão de Licitação abre prazo de 02(dois) dias úteis as empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo, caso não haja recurso a Comissão de Licitação declara a presente licitação como FRACASSADA.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2004.
CESAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 04/2004 - PROCESSO Nº 33/000.229/2004

OBJETO: Contratação de seguro para ônibus.

RESULTADO: Empresa Classificada - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Empresa Vencedora: PRIMEIRO MENOR PREÇO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para item único no valor total de R\$ 23.438,70.

A empresa licitante renunciou expressamente o direito de recurso na fase classificatória.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2004 PROCESSO Nº: 27/002.008/2004

OBJETO: Aquisição de toldo e cortina

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 19/10/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente; pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONVITE nº 80/2004 PROCESSO Nº: 27/000.708/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS E LENTES

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 08/10/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENÇÃO RURAL.

CONVITE nº 15/2004 PROCESSO Nº: 37/012.146/2004.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 08/10/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos

Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2004 **PROCESSO** Nº: 27/002.197/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 20/10/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2004 **PROCESSO** Nº: 27/101.158/2004

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de lavanderia
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 19/10/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
CONVITE nº 05/2004 **PROCESSO** Nº: 21/020.181/2004:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 08/10/2004.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2004 - FUNSAU

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica, nos termos do Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, que realizará a Licitação na modalidade Pregão, nos termos abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 055/2004 **PROCESSO** nº 27/101.497/2004.

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar para procedimentos de hemodinâmica e angiografia digital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 18/10/2004 às 09:30 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa Brasileira de Mercadorias - CRO/MS, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP: 70.040-330/Fone: 0xx(67)341-8888. O Edital nº 055/2004 encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimento, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes - CEP: 79.031-902 - Campo Grande/MS Fone: 0XX(67)318.1394 ou 318.1370, nos horários das 08:00 horas às 12:00 - 14:00 às 17:30 horas nos dias úteis ou pelos sites: www.bbmnet.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br, dúvidas pelo e-mail: pregaoeletronico@net.ms.gov.br ou pelo telefone: 318-1394.
Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2004.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2004 - SETASS

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a suspensão da Licitação abaixo especificada.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

LICITAÇÃO: PE nº 035/2004. **PROCESSO** Nº: 25/000.464/2004.

OBJETO: Aquisição de material permanente - Equipamentos Odontológicos.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2004.
Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE RECURSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o recebimento de recurso da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS.
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 41/2004 - **PROCESSO** Nº 27/100.070/2004

OBJETO: Aquisição de impressoras.

RESULTADO: Interposição de recurso administrativo pela empresa COMERCIAL FACIS LTDA.

Com fulcro no § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para CONTRA RAZÃO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004.
ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a prorrogação da seguinte licitação:

ORGÃO LICITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/2004 **PROCESSO** Nº: 19/101.613/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30h, do dia 07/10/2004

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital estará a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

DESPACHO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO

A vista das razões apresentadas pela empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, para o Lote 1, item 1.4 do Anexo I do Edital, e demais peças constante dos autos, acolho o recurso apresentado, julgando por procedente o seu mérito, em decorrência dos objetos não atenderem aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, por consequência reformando a decisão que deu por vencedora a empresa DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES para o Lote e itens em referência, com fundamento no inciso XI do art. 8º Decreto nº 11.676/2004.

Nos termos do §2º do art.21 c/c art 8º inciso XIII do Decreto 11.676/2004, fica desde já intimada a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA para comparecer à sessão pública de continuidade para exame da proposta de sua titularidade e negociação direta a ser realizada na data de 04/10/2004 às 10:30 horas, na sede da Bolsa Brasileira de Mercadorias, localizada na Rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeirinha, nesta capital.

PROCESSO Nº: 27/100884/2004

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2004- FUNSAU

OBJETO: Aquisição de Bolsas de Sangue

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva -Pregoeira/PE/SCS/SEGES.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração no Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO: Convite Nº 07/2004 **Processo** nº 23000.015014/2003-84 e 29/101.303/2003

Contrato de empréstimo nº 1052/OC-BR firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID

ALTERAÇÃO: 1) Excluir integralmente o subitem 6.2.5. do edital supracitado.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30 horas do dia 13/10/2004.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 29 de setembro de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

PRIMEIRO ADENDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2004

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento comunica, através do PRIMEIRO ADENDO ao EDITAL nº 051/2004 a alteração na especificação do Lote 01, no Anexo I, Passando a constar como segue abaixo:

ALTERAÇÃO: Lote 01 - Aquisição de Veículo 0(zero) KM, tipo utilitário, ano 2004 e modelo 2005 de fabricação nacional/Mercosul, cor sólida branca, motor com potência mínima de 1.6 litros de cilindradas (especificação comercial), 08 válvulas, 4 portas, com potência de mínimo 77 CV; motor à gasolina, com transmissão (direção)

hidráulica de 5 (cinco) velocidade a frente e 1 (uma) à ré, tanque de combustível de no mínimo 51 litros, capacidade de transporte para 5 passageiros, inclusive motorista, capacidade mínima do porta malas de 390 litros, com ar condicionado, equipado de: barra de proteção laterais, protetor de carter, lavador/limpador e desembaçador traseiro, controle interno dos retrovisores externos em ambos os lados, odômetro total/parcial digital, acendedor de cigarros, relógio digital, imobilizador eletrônico, módulo de aviso de velocidade limite, pára-choque na cor do veículo, vidros verdes, tapetes de borracha e demais equipamentos de série ora não especificados e Exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

LICITAÇÃO: Nº 051/2004. **PROCESSO Nº:** 25/002.501/2004.

OBJETO: Aquisição de Veículo (tipo utilitário)

NOVA DATA, HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 15/10/2004 às 09:30 horas. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vitalva – Pregoeira/SCS/SEGES/MS.

**SEGUNDO ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2004**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do Pregão Eletrônico/SCS/SEGES, comunica através do SEGUNDO ao EDITAL nº 036/2004 a alteração no subitem 5.1.4. inciso IV.2. passando a constar com a seguinte redação: subitem 5.1.4. inciso IV.2. - Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um) no índice (SG) ou que comprovarem um capital social de no mínimo R\$10.000,00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PE Nº 036/2004. **PROCESSO Nº:** 27/001.016/2004.

OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores "O Km", tipo utilitário.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vitalva – Pregoeira/SCS/SEGES/MS.

Republica-se por incorreção no D. O. de nº 6330, pág. 23, de 20/09/2004

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.015014/2003-84 e 29/101.303/2003 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Superintendência de Compras e Suprimento, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 08:30 horas do dia 30/09/2004, no Parque dos Poderes, bloco "I", Pavimento Superior, Campo Grande - MS, estará reunida para recebimento e abertura das propostas relativas ao Convite nº 071/2004 do tipo menor preço global, cujo objeto é a capacitação da equipe do órgão gestor em avaliação institucional e gestão escolar, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1052/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite no endereço retro. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do tel/fax: (67)318-1396 ou 318-1360, ou ainda através do site da Internet www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Reinaldo Prado de Albuquerque Mello
Coordenador de Licitações/SEGES

Republica-se por incorreção no D.O nº 6330, página 23 de 20/09/2004.

**PRIMEIRO ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2004**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica, nos termos do Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, que realizará o PRIMEIRO ADENDO ao Edital nº 036/2004 para o lote 01, anexo I na modalidade Pregão, nos termos abaixo, passando a constar com a seguinte redação: Lote 01 – Veículo automotor "O km", tipo pick-up, de fabricação Nacional/Mercosul, cabine dupla, tração 4x4 mecânica ou eletrônica, direção hidráulica, ano/modelo 2004, 04 portas laterais, motor a diesel com 4 cilindros turbo intercooler, com potência mínima de 130cv, transmissão tipo manual de 5 velocidades à frente e uma a ré, freios a disco ventilados, cintos traseiros de 3 pontos, com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 65 litros, dotados de ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, trava nas quatro portas, capacidade para transporte de 5 passageiros inclusive o motorista, pintura na cor branca. Dotada de todos os equipamentos exigidos pelo código Brasileiro de Trânsito e demais equipamentos de série ora não especificado.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PE nº 036/2004. **PROCESSO Nº:** 27/001.016/2004.

DATA, HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 01/10/2004 às 09:30 horas. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vitalva – Pregoeira/SCS/SEGES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESIDENCIAL nº 007/2004 - Processo nº 19/100.794/2004
Secretaria de Estado de Infra Estrutura e habitação
DATA: 21 de setembro de 2004

HORA: 09:10 horas

LOCAL: Campo Grande/MS.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Armada.
HOMOLOGO: a presente licitação de acordo com a comissão de Licitação da SCS/Seges/MS datado de 21 de setembro de 2004.

Campo Grande 27 de setembro de 2004

Paulo Roberto Duarte

Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 19/127.047/04. Tomada de preço 097/2004

Objeto: Reforma de Ponte de Madeira em Vigamento Simples, na Rodovia MS/228, Trecho: Entr.º MS/228 – Fazenda Imaculada. Local: Vazante III – Inhumas (km 43,600), extensão de 198,00 m., Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS,

Vencedora: Construtora C2 Ltda.

Valor: R\$ 223.492,79 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 08 de Setembro de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações.

SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 099/2004

Processo nº 19/000.438/2004

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, LEVANTAMENTO, CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL NOS ASSENTAMENTOS, ALDEIAS INDÍGENAS E PROPRIEDADES CONVENCIONAIS, COM VISTA A ATENDER O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL "LUZ PARA TODOS", DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 002/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A ENERSUL.

VENCEDORA: EBR-EMPRESA BRASILEIRA DE ETREIFICAÇÃO RURAL LTDA

VALOR: R\$ 437.064,60 (Quatrocentos e trinta e sete mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Adjudicação/Homologação: Conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações

SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº:19/101.002/2004

Convite 123/2004

Objeto: Reforma de três pontes de madeira em vs, na rodovia MS/148, trecho: entrº BR/163- Pedro Gomes, locais Córrego Olho D'água (km 12,000), extensão de 15,00 m, Córrego Bananal, extensão de 18,00 m e Córrego Caeté (km 6,000), extensão de 17,00 m., Município de Pedro Gomes/MS.

Vencedora: GBS Construções Ltda.

Valor R\$: 69.605,17 (sessenta e nove mil seiscentos e cinco reais e dezessete centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de Setembro de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações

SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº:19/114.036/2004

Convite 125/2004

Objeto: Construção de ponte de madeira em vs., Rodovia 339, trecho: Miranda –Bodoquena – Fazenda Salobra, sobre o Córrego Campina II (km 60,400), extensão de 10,00m., Município de Bodoquena/MS e Reforma de duas pontes de madeira em vs, na rodovia MS/339, trecho: Miranda – Bodoquena – Fazenda Salobra, sobre o Rio Salobra (km 72,200), extensão de 36,00 m, Município de Bodoquena e sobre o Córrego Campo Verde I (km 108,600), extensão de 12,00 m., Município de Porto Murinho/MS.

Vencedora: ASA Construtora Ltda.

Valor R\$: 85.273,81 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de Setembro de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações

SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

Republica-se por incorreção o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial nº 6314 de 23 de agosto de 2004, página 15.

Tomada de Preços nº 091/2004

Processo nº 19/400.196/2004

Onde se Lê: Construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais (28 no Conjunto Durval de Andrade Filho; e 22 no Conjunto Residencial O. Gutierrez) do Programa Novo Habitar/Morar Melhor, sendo 03 (três) morar Feliz, na cidade de Nova Andradina/MS.

Leia-se: Construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais (22 no Conjunto Durval de Andrade Filho; e 28 no Conjunto Residencial O. Gutierrez) do Programa Novo Habitar/PSH 7º Leilão, sendo 03 (três) morar Feliz, na cidade de Nova Andradina/MS.

Campo Grande MS, 29 de setembro de 2004
 Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

Repúblicação

República-se por incorreção o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6337, página 24, 29 de setembro de 2004 referente o objeto do convite n.º 131-2004, Processo n.º 19/101.751/2004

Onde se lê: 07 de setembro de 2004
 Leia-se: 07 de Outubro de 2004.

Campo Grande MS, 29 de setembro de 2004.
 Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso II alínea "D" da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001843/00.
 VALOR R\$: 8.383,40 (Oito mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FAVORECIDO: P.S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

OBJETO: Despesa referente ao realinhamento de preço, solicitado fls. 376, e despacho do Ordenador de Despesas v. fls. 489, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato n.º 108/01, a partir de 01.03.2004, em face da Convenção Coletiva do Trabalho 2004/2005, da categoria, com reajuste do valor mensal, visando a prestação de serviços em higienização e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender a Coordenadoria Estadual de Entomologia de Campo Grande e os Distritos de Dourados, Três Lagoas, Jardim é Rio Verde, no período de Março à Dezembro/04. - Fonte 0100.

AUTORIZO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador De Despesas.
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde
 DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de setembro de 2004

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16.06.03 c/c a Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22.07.03

PROCESSO: 27/002126/04
 VALOR R\$: 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)
 FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com aplicação em custeio, referente ao pagamento de serviços de terceiros pessoa física. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 24 de Setembro de 2.004.

PROCESSO N.º 27/1.790/2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição do medicamento MICOFENOLATO MOFETIL DE 500 MG (Cellcept 500mg) a favor da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A. CNPJ 33009945000123, que é detentora exclusiva de produção e distribuição deste produto em território nacional, no valor de R\$ 75.580,00 (Setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais), nos termos do Inciso I, artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

ORDENADOR: VICTOR SALOMÃO PAIVA
 RATIFICO: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16.06.03 c/c a Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22.07.03

PROCESSO: 27/002125/04
 VALOR R\$: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
 FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com aplicação em custeio, referente à aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros pessoa física. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 24 de Setembro de 2.004.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado do Convite Nº 16/2004/SEJUSP/MS, Processo nº 31/001.366/2004 - Programa de Trabalho: 06181006046500000 - Natureza de Despesa: 339030, item 33041 - Fonte: 0100 - Amparo Legal: Alínea "A" Inciso II do Art. 23 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.
 Objeto: Aquisição de Material de Consumo Pré-Hospitalar para atender o Corpo de Bombeiros Militar. Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Empresas classificadas: NEO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA para os itens 02,03,17 & 18, no valor total de R\$ 2.845,70 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); MS DIAGNÓSTICO LTDA, para o item 04, 05 e 07 no valor total de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais); MARCOS ALGEMIRO PERBONI - ME, para os itens 01, 08, 09, 12 e 13, no valor total de R\$ 1.398,50 (mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); J & J COMERCIAL LTDA, para os itens 06, 14 e 15, no valor total de R\$ 1.818,28 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); e COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES CAMPO GRANDE LTDA, para o item 10,11 e 16, no valor total de R\$ 1.668,40 (Um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Campo Grande-MS, 28 de setembro de 2004.

MARA BETHÂNIA B. GURGUEL DE MENEZES.
 Ordenadora de Despesas -SEJUSP/MS

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Ato de homologação/adjudicação - Processo 09/200.097/2004 - Homologo a dispensa de licitação e adjudico à DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, conforme parecer jurídico nº 099/2004, solicitação de compras às fls. 05 e autorização de compras nº 2853/2004, às fls 54 a 59 dos autos - CG/MS, 29/09/2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

Despacho do Ordenador de despesas, fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações:

Processo nº 09/200.097/2004 - assunto: Pagamento de empresa especializada em serviços de Estações, Servidores e mão-de-obra para Certificação da rede - Valor Global de: R\$ 7.756,99 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo o valor de 6.046,99 (seis mil e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o item 1, na quantidade de 1 unidade, e o valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais) para o item 2, na quantidade de 90 unidades, sendo o valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), conforme Autorização de Compra nº. 2853/2004, às fls. 54 a 59. - Favorecido: DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - data: 29/09/2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19/101.584/2004

Em cumprimento ao que determina o Art. 25 da Lei 8666/93, RECONHEÇO a situação de **inexigibilidade de licitação**, para contratação da Empresa de Correios e Telégrafos - EBCT - que tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA para as Unidades Regionais da AGESUL, no valor **estimativo mensal** de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que totalizará no curso de 12 meses um valor estimativo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de conformidade com o que consta do processo Administrativo nº 19/101.584/04 - PT 26782018342700000 - FONTE 0100000000 - ND 339039.

Campo Grande, 21 de setembro de 2004

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
 Diretor Presidente da AGESUL

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Ratificação por ter sido publicado com erro no D.O. nº 6321, p.29 de 03/09/2004.

Onde se lê: Processo Administrativo: 181/2004;
 Leia-se: Processo Administrativo: 191/2004.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II c/c parágrafo único da Lei 8.666/93

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 168/2004

Objeto: Anúncio na Revista Metrópole.

Favorecido: Revista Metrópole - Milas e Cia Ltda.

Data: 03/08/2004 R\$ TOTAL: 6.000,00.

Amparo Legal: Artigo 25, Caput e inciso I da Lei 8.666/93

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 210/2004

Objeto: Curso de Corrosão.

Favorecido: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP.

Data: 27/09/2004 R\$ TOTAL: 2.090,00.

Processo Administrativo: 209/2004

Objeto: Conserto de detector de gás e aquisição de filtros.

Favorecido: Drager Indústria e Comércio Ltda.

Data: 27/09/2004 R\$ TOTAL: 1.279,88.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 044/2004

PROCESSO Nº 0922/2004

OBJETO: Aquisição de conjunto moto-bomba para aplicação de produtos químicos para a Estação de Tratamento de Água de Dourados - MS / SANESUL.

ADJUDICATÁRIA: Cienar Comercial Ltda., no valor total de R\$ 14.136,00.

Campo Grande - MS, 29 de Setembro de 2004.
 GEL - Grupo Executivo de Licitações

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO
 Decisão Simples (DPRES) n.º 006/2004 de 27.09.2004

CONCORRÊNCIA Nº 004/2004

PROC. Nº 0765/2004

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria nas diversas instalações da SANESUL.

Recorrente: Máxima Proteção – Assuntos de Segurança e Serviços Ltda.
 Recorrida: Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

Resumo da decisão: Manter a decisão da Comissão de inabilitação da recorrente e confirmar a habilitação da recorrida, vinculada à lei e ao instrumento convocatório.

Campo Grande - MS, 27 de Setembro de 2004

Diretoria da Presidência - DPRES

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S.A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, I DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
NIRMA CARVALHO DA SILVA - ME	Recuperação do compressor – marca WAYNE – modelo W-900	01.033/04	R\$ 1.540,00
MOTTA MACIEL ENGENHARIA LTDA	Contratação de Serviços de Topografia para levantamentos Planialtimétricos e cadastrais de áreas, ruas e faixas, no Município de Coxim/MS	1017/2004	R\$ 8.400,00

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S.A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
HIGUCHI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL S/C LTDA	Serviço de assessoria contábil e fiscal	163/04	R\$ 7.850,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 3.455/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **LÍDIA CESARETI MOREIRA**, prontuário nº 4499381, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-2, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso II, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização funcional, com validade a contar de 2 de setembro de 1991. (Processo nº 29/009392/04).

DECRETO "P" Nº 3.456/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RITA DE CÁSSIA ALVES DA CUNHA**, do cargo em comissão de Gerente de Agência III, em Dois Irmãos do Buriti/MS, símbolo DGA-6, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 15 de Setembro de 2004. (Proc. nº 31/754652/04)

DECRETO "P" Nº 3.457/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Regina Márcia Rodrigues de Brito Mota e Célia Maria Bezerra da Silva da função de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/MS, representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DECRETO "P" Nº 3.458/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Exonerar do Conselho Estadual Antidrogas - CEAD/MS, a Psicóloga **JANIS NAGLES FAKER** da função de Membro Suplente, como representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de setembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 3.459/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **ODETE HENRIQUE DOS SANTOS VALVERDE**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 3879241, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso II, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1986, para fins de regularização da vida funcional da servidora (Processo nº 29/023897/2003).

DECRETO "P" Nº 3.460/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo, o cargo de Procurador de Autarquia e Fundação, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5781, de 27 de junho de 2002, em substituição aos candidatos que não tomaram posse. (Processo nº 13/030717/02).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 3.460/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

FUNÇÃO: PROCURADOR DE AUTARQUIA E FUNDAÇÃO
Órgão: AGEPEN

Nome do candidato	Classificação
Valeska Maria Alves Pires	36
Everton da Costa Teixeira	37

DECRETO "P" Nº 3.461/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Psicóloga **NATALI PORTELA** para exercer no Conselho Estadual Antidrogas - CEAD/MS, a função de Membro Suplente, como representantes da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de setembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 3.462/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo, cargos/funções/subfunções, inerentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5765, de 04 de junho de 2002, em substituição aos candidatos que não tomaram posse. (Processo nº 13/030512/01).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 3.462/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Município: Campo Grande
Função: Gestor Ações Sociais

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Social	Silvia Regina da Silva Costa	76
	Eliana Santos de Camargo	77
	Rute de Lima Pinheiro	78
	Valesca Azambuja Correa Stuhrk	79
	Rosenir Ricarte Granja Montello	80
	Edilce Pahins Duarte	81
	Tania Mara Oliveira Alves Taveira	82
Pedagogo	Ana Rosângela Godinho dos Santos	26
	Gizele Augusta de Abreu Gomes	27
	Cristina Dalva Ouriveis Maciel de Moura	28
	Maria Elda Mendonça Dutra	29

Função: Gestor de Serviços Organizacionais

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Economista	Antônio Marcos Almeida da Silva	10
	Julio Cesar Barboza de Araújo	11

Município: Campo Grande

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Tania Regina Epifanio Lopes	118
	Juscelino Batista Pereira de Araújo	119
	Thatyane Ribeiro de Almeida	120
	Renata de Oliveira Xavier	121
	Margarida Vieira da Costa	122
Auxiliar de Serviços Diversos	Ronaldo Rocha Santos	42
	Olin Delmar Ferreira Caminha	43
	Aluizio Maidano Pereira	44
	Jarmeny Gil	45
	Sandra Ferreira da Silva	46
	Guaraciaba Barbosa	47
Motorista	Flávio Cardoso da Silva	35
	Almiro Nantes Junior	36
	Roney da Silva Pereira	37
	Rodolfo de Oliveira	38
	Telma de Matos Chaves Alves	39

Município: Corumbá

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Ronilda Benedita Barrios da Silva	4
	Leila Preza Siqueira	5

Auxiliar de Serviços Diversos	Nelson Lopes Sarath	2
	Lucilia Soares Costa	3

Município: Dourados

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Janaina Dantas da Silva	7
	Michela Minae Kushida	8
Auxiliar de Serviços Diversos	Edvaldino Ferreira Lucio	5
	Osmar Ferreira Luiz	6
Motorista	Marcio José dos Santos	6
	Vanderson Ferreira Quintana	7
	Alex Barbosa	8
	Edemar Figueiredo Gaio	9

Município: Ponta Porã

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Sylvana Pereira Ledesma	2
Auxiliar de Serviços Diversos	Oswaldo Vieira de Oliveira Junior	2
	Raquel Lima de Souza Vieira	3

Município: Três Lagoas

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Diego Sebastian J. da Costa Rocha	3
	Reginaldo Cesar Marin dos Santos	4
Auxiliar de Serviços Diversos	Rosiângela de Souza Lopes	2
	Maria Martins de Souza	3
Motorista	Marco Aurélio Anselmo Ataíde	4
	Wesley Junio Leles	5
	Celso Alves de Almeida	6

DECRETO "P" Nº 3.463/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Roberval Maurício Cardoso Rodrigues e Fernando Villa de Paula para, em complementação de mandato, exercerem a função de membros titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/MS, representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição a Regina Márcia Rodrigues de Brito Mota e Célia Maria Bezerra da Silva.

DECRETO "P" Nº 3.464/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARCIA PEREIRA DA MATA, matrícula nº 385889-8, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Operacional, na função de Gestor Ambiental, sub-função de Engenheiro Químico, classe A, referência TS - 157, código 4146, lotado no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, a ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, a fim de complementar o Curso de Especialização em Gestão de Meio Ambiente, Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais, em prorrogação, no período de 1º de julho a 31 de outubro de 2004. (Processo nº 23/101278/2003).

DECRETO "P" Nº 3.465/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir ex-ofício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Subtenente PM FRANCISCO DIAS NETO; matrícula nº 201.185-9, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Subtenente PM. (Processo nº 31/300.163/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 3.466/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 8 de maio de 2004, Pensão por morte aos menores ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR e a THAYS RENATA LIMA DA SILVA DIAS, beneficiários na condição de filhos de Roberto da Silva Dias, matrícula nº 201111-5, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, onde detinha o cargo de Soldado PM, representados pela Sra. Sebastiana Figueiredo de Lima, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte, da Lei nº 2.207/00, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/2004, c/c o artigo 56 da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/002030/04).

DECRETO "P" Nº 3.467/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 19 de agosto de 2004, Pensão por morte ao Sr. JOÃO VEDOVATO, beneficiário na condição de esposo da ex-servidora Fabriciana Villasanti Vedovato, matrícula nº 764061, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe G, código 9198, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte, da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/003034/04).

DECRETO "P" Nº 3.468/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARGARETE FLOR DO NASCIMENTO PORTILHO, prontuário nº 4575901, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 17 (dezesete) anos, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, calculados com base no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.207/00, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da EC nº 41/03, (Processo nº 29/012879/04).

DECRETO "P" Nº 3.469/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, VALSON LELIS BERNARDES, prontuário nº 33054061, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe E, nível Médio, código 50044, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 31/601012/04).

DECRETO "P" Nº 3.470/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA MIGUEL VICENTE, prontuário nº 1652471, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias de contribuição, calculados com base no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.207/00, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03, na forma estabelecida na Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 11.562, de 12 de março de 2004. (Processo nº 29/012569/04).

DECRETO "P" Nº 3.471/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a BERNADETE PINHEIRO PETEK, prontuário nº 326111, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/097655/04).

DECRETO "P" Nº 3.472/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ADÉ GOMES MACIEL, prontuário nº 17241, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe E, código 0056, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação - 14122, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/067215/04).

DECRETO "P" Nº 3.473/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ANA NERI PIRES OLIVEIRA, prontuário nº 148262, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14155, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/060819/04).

DECRETO "P" Nº 3.474/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ANTONIA GUTIERRES LARANGEIRA, prontuário nº 7204961, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14026, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/003682/04).

DECRETO "P" Nº 3.475/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 15 de agosto de 2004, Pensão por morte à Sra. CARMELINDA APARECIDA LOURDES REIS ROCHA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor David Carvalho Leite, matrícula n.º 3311801, da Procuradoria Geral do Estado, que detinha o cargo de Advogado, 2ª classe, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo n.º 13/003266/04).

DECRETO "P" Nº 3.476/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29 de novembro de 2003, Pensão por morte à Sra. DJANIRA DE SOUZA FIGUEIREDO, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Altamiro de Oliveira Figueiredo, matrícula n.º 35232251, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, que detinha o cargo de Motorista, classe D, código 5099, com fulcro no artigo 55, da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o artigo 3º, caput, EC nº 41/03. (Processo n.º 13/001644/04).

DECRETO "P" Nº 3.477/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 28 de junho de 2004, Pensão por morte à Sra. FÁTIMA HILDA PAVIANI DA SILVA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor José Carlos da Silva, matrícula n.º 1149791, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04. (Processo n.º 29/042615/04).

DECRETO "P" Nº 3.478/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM Daniel dos Passos Rodrigues, matrícula nº 203.127-2, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo nº 31/301.203/2004 - DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 3.479/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 27 de julho de 2004, Pensão por morte ao Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, beneficiário na condição de companheiro da ex-servidora Geraci Cândida de Oliveira, matrícula n.º 834451, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classe B, nível I, código 1485, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte, da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo n.º 13/002896/04).

DECRETO "P" Nº 3.480/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a EUNICE RODRIGUES RIBEIRO, prontuário nº 73865 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes D/D, níveis II/II, códigos 1530/1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo n.º 29/077422/04).

DECRETO "P" Nº 3.481/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 15 de julho de 2004, Pensão por morte à Sra. ILDA JACQUES GALDINO, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor José Galdino de Lima, matrícula nº 35126811, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, que detinha o cargo de Operador de Motoniveladora, classe E, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04. (Processo n.º 13/002700/04).

DECRETO "P" Nº 3.482/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11 de julho de 2004, Pensão por morte à Sra.

ISALTINA CARVALHO SALVADOR, beneficiária na condição de companheira do ex-servidor Ângelo Cáceres, matrícula n.º 173451, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, que detinha o cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe E, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo n.º 13/002641/04).

DECRETO "P" Nº 3.483/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARLY DOS REIS LARA, prontuário nº 1762651, ocupante da função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fundamento no § 2º, do art. 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, pelo prazo de doze meses, a partir de 8 de setembro de 2004. (Processo nº 11/077973/2004).

DECRETO "P" Nº 3.485/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 24 de agosto de 2004, Pensão por morte à Sra. ITAJUBINA PEREIRA DE LIMA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Graciliano Cristóvão de Lima, matrícula nº 90022806, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), que detinha o cargo de Agente Administrativo, classe D, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/003150/04).

DECRETO "P" Nº 3.486/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 7 de agosto de 2004, Pensão por morte à Sra. RAMONA EUFRÁZIA LEITE NEIVA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Manoel Duarte Neiva, matrícula nº 1403761, da Secretaria de Estado de Saúde, que detinha o cargo de Auxiliar de Saneamento, classe G, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/003188/04).

DECRETO "P" Nº 3.487/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25 de agosto de 2004, Pensão por morte à Sra. RAMONA FERNANDES e ao menor Marcus Vinícius Fernandes da Cruz, beneficiários na condição de ex-esposa e filho do ex-servidor Elídio João da Cruz, matrícula nº 20395321, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de 2º Sargento PM, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/003139/04).

DECRETO "P" Nº 3.488/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o Capitão BM GILBERTO RAMOS DA CRUZ, prontuário nº 22044281, código 5906, com fundamento nos artigos 47, inciso XII, 89, inciso I, e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Capitão BM, por força do Mandado de Segurança nº 2004.008658-0. (Processo nº 31/485070/03).

DECRETO "P" Nº 3.489/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a NORMA AZAMBUJA SOLIS FLORES, prontuário nº 1931861, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/067882/04).

DECRETO "P" Nº 3.490/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I; 2ª Parte, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, PAULO MAGALHÃES ARAÚJO, prontuário nº 5921531, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª classe, código 8202, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da EC nº 41/03. (Processo nº 31/151548/03).

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6.329, de 17 de setembro de 2004, pág. 38.

DECRETO "P" Nº 3.380/2004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Wilson Roberto Mariano de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga decorrente da exoneração de **Raimundo Martin Pereira Ruiz**, com validade a contar de 1º de agosto de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 131 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório, relativamente à apuração dos fatos a que se refere ao processo nº 11/054643/2004 de 15 de junho de 2004, para apurar os fatos mencionados às fls. 51 e 68 do referido processo, pela Comissão designada através da RESOLUÇÃO/SERC "P" nº 098, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6293, página 16, de 23 de julho de 2004, composta pelos servidores **HERALDO CORBELINO BOJIKIAN**, prontuário nº 00898341, Fiscal de Rendas, classe E, referência 547, código 3237, e **PEDRO PAULO DA ROCHA BATISTA**, prontuário nº 02029161, Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, com validade a contar de 20 de setembro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO**Resolução "P" SEPROTUR N.º 018 de 28 de setembro de 2004**

O Secretário de Estado da Produção e do Turismo, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 19 de setembro de 2004 a 16 de janeiro de 2005, a servidora **ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE**, matrícula nº 34615991, ocupante do cargo de Assistente de Administração, sub/med/c/8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada nesta Secretaria, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5º da Lei 2.157 de 26 Outubro de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 094/04 – de 24 de setembro de 2004.**

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MAJIDA MOHAMAD GHADIE**, Escrivão de Polícia de 1ª classe, prontuário 616761-1, POC-405, código 8236, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 2ª Delegacia de Polícia de Campo Grande, afastamento de um de seus turnos de trabalho, por 01 (um) ano, com base na Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, com validade a contar de 1º de outubro de 2004. (Processo nº 31/151.579/04)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 072, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Designar **Rafael Coldibelli Francisco**, Procurador do Estado, prontuário nº 500364 1, Categoria Especial, símbolo PRO-ESP 5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações - PITCD, sem prejuízo de suas funções, durante as férias do titular, **Lúcio Henrique Melke Bittar**, no período de 13.10.04 a 22.10.04.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPEN****Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS****PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 284 /04 de 22 de setembro de 2004**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivos, considerando matrículas, funções e classes ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26.10.00 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16.07.01.

Mat.	Nome	Função	%	A partir	Processo
33081031	Anelize Lázaro de Lima	Of.Penit.	+5%	30/08/04	08/007730/99
33083591	Elizabeth Dranka	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007769/99
33085961	Gumercindo Ramos P. Leite	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007747/99
33085451	Heloise Helena R. Flores	Ag.Penit.	+5%	04/09/04	08/007748/99
33075651	Luiz Carlos Telles Junior	Proc.Aut.	+5%	16/11/03	08/007873/99
33074331	Nair Vilela dos Santos	Of.Penit.	+5%	22/09/04	08/007897/99
33083321	Rozinete Anastácio de Souza	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007727/99
33145291	Valcelei Veiga	Of.Penit.	+5%	30/08/04	98/007719/99

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 285 /04 de 27 de setembro de 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivos, considerando matrículas, funções e classes ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26.10.00 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16.07.01.

Mat.	Nome	Função	%	A partir	Processo
6794451	Cleudon Junior de Souza	Ag.Penit.	+5%	22.09.04	31/601051/04
33084481	Eliana Doraci da Silva Souza	Ag.Penit.	+5%	01.09.04	08/007768/99
33081971	Elias José Mendes Conceição	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007712/99
33081461	Helson Lino de Amorim	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007752/99
33082001	João Sérgio Souza Pires	Of.Penit.	+5%	30/08/04	08/007711/99
33083831	Rosania Anicésio M. Almeida	Ag.Penit.	+5%	30/08/04	08/007690/99
33042721	Valdimir Ayala Castro	Of.Penit.	+5%	27/05/04	08/007693/99

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 286/04 de 27 de setembro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação de 2.494 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, ao servidor **OSVALDO SILVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 6629681, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no inciso I, do art. 179, da Lei nº 1.102 de 10/10/90 e art. 20, inciso II, e 26, inciso I da Lei nº 2.207 de 28.12.00 (MS-PREV).

- 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de serviços prestados a Companhia Brasileira de Distribuição no período de 12/07/83 a 12/01/85;
- 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados a E D E C G S Nacional de Cooperativas Odontológicas Ltda., no período de 01/10/85 a 24/07/88;
- 00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias de serviços prestados a Comercial de Ferragens Cofebral Ltda., no período de 01/08/88 a 31/01/89;
- 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a Comercial de Ferragens Cofebral Ltda no período de 01/09/89 a 21/08/91;
- 00 (zero) anos, 00 (zero) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados a Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., no período de 11/01/95 a 28/01/95.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 287 /04 de 20 de setembro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação de 9.833 (nove mil, oitocentos e trinta e três) dias, ou seja 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias, ao servidor **JESUS DE PAULA**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário na Área de Segurança e Custódia, matrícula nº 330.971.11, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no inciso I, do art. 179, da Lei nº 1.102 de 10/10/90 e art. 20, inciso II, e 26, inciso I da Lei nº 2.207 de 28.12.00 (MS-PREV).

- 01 (ano) ano, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados a Eletro Rodiobrás S.A., no período de 02/01/76 a 14/12/77;
- 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados a Casa Anglo Brasileira S.A., no período de 21/11/78 a 03/11/83;
- 01 (um) ano, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados a Taurus S.A. Armas Militares e Civis, no período de 15/05/84 a 12/07/85;
- 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados a Cia de Processamento de Dados de SP PRODESP, no período de 13/07/85 a 21/04/87;
- 00 (zero) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados a Sansuy S.A. Indústria de Plásticos, no período de 18/05/87 a 04/03/88.
- 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados a SCAC S.A. Soc. de Concreto armado e Centrifugado, no período de 15/03/88 a 12/12/89;
- 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados a Bauriense Serviços Gerais Ltda SC, no período de 07/02/90 a 05/12/91;
- 00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados a SEARS Rochuck S.A. Comércio e Indústria, no período de 19/12/77 a 23/10/78;
- 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados a GOCIL Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, no período de 18/12/91 a 11/11/94;
- 00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS, no período de 17/03/95 a 26/09/95;

00 (zero) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados a Kosi Mari Mendes Lima, no período de 22/09/97 a 01/12/97;
 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados a Elmo Segurança e Preservação de Valores SC Ltda, no período de 02/01/98 a 16/03/99;
 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias de serviços como autônomo, conforme Guia Recolh. 219011584254, no período de 01/07/74 a 28/02/75;
 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias de serviços como autônomo, conforme Guia Recolh. 219011584254, no período de 01/04/75 a 31/10/75;
 00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados a Centrais Elétricas de Unubupungã S.A. CELUSA, no período de 26/05/65 a 01/12/65;
 00 (zero) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados a Construtora Ramos Mendonça S.A., no período de 07/04/66 a 20/01/67;
 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados a Construções e Comércio Camargo Correa S.A., no período de 14/09/67 a 23/09/69;
 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados a Centrais Elétricas de São Paulo S.A., no período de 28/10/69 a 14/01/71;
 00 (zero) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a Associação Maternidade de São Paulo, no período de 03/04/71 a 23/09/71.
 00 (zero) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Ministério da Guerra (Exército Brasileiro), no período de 13/07/63 a 03/04/64.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 288 /04 de 20 de setembro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.593 (um mil, quinhentos e noventa e três) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, ao servidor JOÃO BOSCO CORREA, ocupante do cargo de Oficial Penitenciário na Área de Segurança e Custódia, matrícula nº 330.288.11, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no inciso I, do art. 179, da Lei nº 1.102 de 10/10/90 e art. 20, inciso II, e 26, inciso I da Lei nº 2.207 de 28.12.00 (MS-PREV).

00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados a Eletro Digital Telecomunicações Ltda-ME, no período de 19/03/84 a 04/10/84;
 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias de serviços prestados a Dicorel Comércio Industria Ltda, no período de 06/05/85 a 05/11/87;
 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a COTEL Com. De Equipamentos de Telec. Ltda, no período de 03/03/88 a 23/06/88;
 00 (zero) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados a MS

Telecomunicação Ltda ME, no período de 01/03/89 a 02/05/89;
 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados a Dicorel Com. E Ind. Ltda, no período de 27/06/88 a 31/01/89;
 00 (zero) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados a MS Telecomunicação Ltda, no período de 02/04/90 a 30/06/90.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: Afastamento para participar de curso.

DESPACHO: Defiro o pedido de afastamento, bem como o recebimento da bolsa, conforme requerimento anexo, para participação do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, com início em 27.09.04, do servidor EVANDRO LUIZ MOTA DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, matrícula nº 331.790.01, pertencente ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Administração Penitenciária/AGEPEN, conforme convocação através do D.O.º 6320, de 02 de setembro de 2004, página 16.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços 01/04

O Presidente do Conselho Regional de Medicina, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encerrou a Tomada de Preços 01/04 (tendo por objeto a ampliação da sede do CRM/MS, por menor preço e por empreitada global), sagrando-se vencedora a empresa CSA FORTE LTDA, que assinou contrato (onde estão contidas as obrigações das partes) em 27.09.04; no valor global de R\$ 855.119,58, com o prazo máximo de 7 meses para conclusão da obra.

Campo Grande, 30 de setembro de 2004

Dr. Marcos Paulo Tiguman
 Presidente do CRM/MS

(208.806-8)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

3ª Parte Atos Administrativos

Custo da Folha de Pagamento com o repasse financeiro, dentro do percentual permitido e da proporcionalidade gradativa imposta para atendimento da Lei
 Este é o relatório.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MESA DIRETORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I - Através do presente Relatório, o Poder Legislativo, em atendimento a Lei 101, de 04 de maio de 2000, demonstra a situação dos gastos com pessoal, referente ao 2º quadrimestre do ano de 2004, ou seja, meses de maio, junho, julho e agosto.

II - Manteve a regularidade dos gastos com Pessoal, permanecendo dentro dos limites impostos pela Lei, em continuidade as medidas anteriormente adotadas. Assim cumpre literalmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conservando o nível de adequação do

Palácio Guaicurus, 29 de setembro de 2004.

Deputado **LONDRES MACHADO**
 Presidente

Deputado **JERSON DOMINGOS**
 1º Secretário

Deputado **ROBERTO ORRO**
 2º Secretário

**PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO - BIMESTRE JULHO E AGOSTO 2004**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de setembro de 2004.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS.001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - BIMESTRE JULHO / AGOSTO 2004

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA @=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	92.543.100,00	-1.500.000,00	91.043.100,00	20.736.259,05	81.413.076,59	20.736.259,05	81.413.076,59	89,42	9.630.023,41
PESSOAL E ENCARGOS	37.243.100,00	-12.000.000,00	25.243.100,00	5.797.340,70	22.894.179,45	5.797.340,70	22.894.179,45	90,69	2.348.920,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.300.000,00	10.500.000,00	65.800.000,00	14.938.918,35	58.518.897,14	14.938.918,35	58.518.897,14	88,93	7.281.102,86
DESPESAS DE CAPITAL	7.100.000,00	1.500.000,00	8.600.000,00	5.903,20	230.380,84	5.903,20	230.380,84	2,68	8.369.619,16
INVESTIMENTOS	7.000.000,00	1.500.000,00	8.500.000,00	2,00	230.380,84	5.903,20	230.380,84	2,71	8.269.619,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	99.643.100,00	0,00	99.643.100,00	20.742.162,25	81.643.457,43	20.742.162,25	81.643.457,43	81,94	17.999.642,57
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I + II)	99.643.100,00	0,00	99.643.100,00	20.742.162,25	81.643.457,43	20.742.162,25	81.643.457,43	81,94	17.999.642,57

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de setembro de 2004

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - BIM. JULHO/AGOSTO 2004

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	<até o bím> (c)	No bimestre (d)	<até o bím> (e)	% (e/total e)		% (e/a)
LEGISLATIVA	99.643.100,00	99.643.100,00	20.742.162,25	81.643.457,53	20.742.162,25	81.643.457,43	100,00	81,94	17.999.642,57
TOTAL	99.643.100,00	99.643.100,00	20.742.162,25	81.643.457,53	20.742.162,25	81.643.457,43	100,00	81,94	17.999.642,57

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de setembro de 2004.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC - CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - BIMESTRE JULHO/AGOSTO 2004

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2004								
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO	6.939.326,77	0,00	0,00	6.576.178,43	363.148,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
TOTAL	6.939.326,77	0,00	0,00	6.576.178,43	363.148,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de setembro de 2004.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESP LIQUIDADADA (Últimos 12 meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionistas	36.399.450,31

(-) Despesas não Computadas (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (II) (art. 18, parágrafo 1º da LRF)	278.798,88
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (TDP (III) = (I + II))	36.678.249,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.473.008.699,06
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) * 100] - 1,68%	41.546.546,14
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % > 1,68%	41.456.456,14

LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % > 1,596%	39.469.218,84
--	---------------

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS
Nota: LIMITE MÁXIMO - 1,68% - LIMITE UTILIZADO - 1,48%
LIMITE PRUDENCIAL - 1,596%

Campo Grande, 15 de setembro de 2004

Deputado LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

Deputado JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR.GERAL FIN. MAT. PAT

MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
DIR.GERAL REC.HUM. E SERV.

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC.CRC-MS 001239/O-3

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA TC/MS Nº 0024/2004

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII do Regimento Interno, combinado com o artigo 1º da Resolução Administrativa TC/MS nº 091/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas as Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras, bem como a tramitação processual e a realização de inspeções no período de 07 a 30 de outubro de 2004;

Parágrafo único - Excetuam-se da suspensão prevista no caput, as inspeções em curso, que deverão ser concluídas até o dia 13 do mês de outubro.

Artigo 2º - Ficam interrompidos os prazos processuais, inclusive aqueles para interposição de recursos, no mesmo período;

Artigo 3º - Fica também suspensa a recepção de qualquer documentação pelo Serviço de Protocolo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência - TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2004.

JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas/MS

PORTARIA TC/MS Nº 0025/2004

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII do Regimento Interno, combinado com o artigo 1º da Resolução Administrativa TC/MS nº 091/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam os Senhores Diretores, Diretores de Inspeções, Chefes de Gabinetes, Chefe da Auditoria, Chefes de Serviços e Assessorias, autorizados a incinerar toda documentação interna com data anterior a 27 de setembro de 1999.

Parágrafo único - Excetuam-se da autorização prevista no caput, documentos pertencentes a processos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência - TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2004.

JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas/MS

PORTARIA TC/MS Nº 0026/2004

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII, combinado com o artigo 135, ambos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras CLÁUDIA MAZZA ANACHE - Auditor de Controle Externo - TCAC-510 - Classe 26B e TEREZA CRISTINA RAZUK - Auditor de Controle Externo - TCAC-510 - Classe 27B para, sob a coordenação da primeira, procederem à Inspeção Extraordinária na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de

Dourados/MS (Processo TC/MS nº 12717/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência - TC/MS

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2004.

JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas/MS

PORTARIA "P" TC/MS 098/2004

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Colocar ROSANGELA SEMIDEI DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAO-710, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembleia Legislativa/MS, COM ÔNUS para origem, pelo prazo de 02 (dois) anos. (Processo TCAP/MS-131/2004)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 100/2004

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) meses de licença à gestante GISELE MORAES PAPA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Auditoria Externa, código TCAC-520, com fulcro no artigo 147 da Lei nº 1.102/90, com validade a contar de 09 de agosto de 2004. (Processo TCAP/MS-0132/2004)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 207 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 9578/03-13296/03
ASSUNTO : Contrato nº 20/03-85/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Eldorado/MS
RESPONSÁVEIS : Mara Elisa N. Caseiro (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 1370/02
ASSUNTO : Contrato nº 10/01

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caracol/MS
RESPONSÁVEIS : Francisco Emanuel Costa (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 14004/01-14003/01-594/02-11278/01
ASSUNTO : Contrato nº 36/01-37/01-60/01-07/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS
RESPONSÁVEIS : Vagner Cirilo Piantoni (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 14529/02
ASSUNTO : Contrato nº 24/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS
RESPONSÁVEIS : Humberto Carlos R. Amaducci (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 16680/01-17860/01
ASSUNTO : Contrato nº 43/01-41/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS
RESPONSÁVEIS : Luiz Carlos Cunha Tebicherani (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 14879/02
ASSUNTO : Contrato nº 24/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS : Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 1989/02
ASSUNTO : Contrato nº 59/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS
RESPONSÁVEIS : Lídio Ledesma (Prefeito Municipal)
PROCESSO : TC/MS nº 2901/03-20257/02
ASSUNTO : Contrato nº 28/03-66/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS : Nery Kuhunen (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2004

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 207 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 13601/04-13203/04-11377/04-7416/04
ASSUNTO : Empenho nº 1961/04-1733/04-1419/04-851/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 13205/04-13607/04-13608/04-12200/04
ASSUNTO : Empenho nº 1731/04-1839/04-1834/04-1561/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 12201/04-12202/04-13611/04-13610/04
ASSUNTO : Empenho nº 1563/04-1564/04-1814/04-1823/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 13200/04-13199/04-13201/04-13612/04
ASSUNTO : Empenho nº 1789/04-1788/04-1787/04-1894/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 13614/04-13613/04-13603/04-13604/04
ASSUNTO : Empenho nº 1880/04-1887/04-1933/04-1935/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 13202/04-13602/04-13204/04-8371/04
ASSUNTO : Empenho nº 1732/04-1919/04-1648/04-1075/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 13605/04-13606/04-13609/04-13615/04
ASSUNTO : Empenho nº 1901/04-1879/04-1852/04-1853/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 8107/04-12204/04-12203/04-14980/04
ASSUNTO : Empenho nº 1029/04-1470/04-1575/04-2486/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)
PROCESSO : TC/MS nº 14978/04-14981/04-14983/04-14982/04
ASSUNTO : Empenho nº 2473/04-2460/04-2488/04-2487/04
ÓRGÃO : Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS : Celso Pereira do Prado (Diretor Presidente)

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2004

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 2004.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO
ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS
14:00 HORAS.

PROCESSO TC/003596/2002
INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL/MIRANDA
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 62/2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/000381/2004
INTERES: FUNDAcao MUN. CULTURA, ESP. E LAZER/CG
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2003
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/008819/2004
INTERES: INSTITUTO DES. AGRARIO EXTENSAO RURAL/MS
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/015191/2003
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/004310/2003
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/020152/2002
INTERES: FUNDECT
FAPEC/FUND.DE APOIO PESQ.ENS.E A CULTURA
ASSUNTO: CONTRATO - 2/2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/006098/2004
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
R.L CONSTRUCOES LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 26/2004
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/008368/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
IRMAOS MARINHO E FILHOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 2/2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/021778/2003
INTERES: CIA DE GAS DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/005232/2004
INTERES: FUNDAcao DE DESPORTO E LAZER DE MS
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/003693/2004
INTERES: FUNDAcao DE DESPORTO E LAZER DE MS
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/010106/2004
INTERES: FUNDAcao DE DESPORTO E LAZER DE MS
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/003498/2004
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/017024/2003
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/012700/2004
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 2004
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/002444/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA
GISELI SILVEIRA SARANBELI
ASSUNTO: CONTRATO - 6/2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/004810/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
MARLENE DE ANDRADE VIEIRA
ASSUNTO: CONTRATO - 42/2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/004815/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
REINALDO SMANIOTTO
ASSUNTO: CONTRATO - 46/2003
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/003512/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
 ADRIANA KAIPER
 ASSUNTO: CONTRATO - 10/2003
 RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 28 DE SETEMBRO DE 2004.



MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 2004.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:30 HORAS.

PROCESSO TC/001934/2003
 INTERES: CIA DE GAS DE MATO GROSSO DO SUL
 FINANCIAL IMOBILIARIA S/A
 ASSUNTO: CONTRATO - /1998
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/000152/1998
 INTERES: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
 SFC CONSTRUTORA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 121/1997
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS..... REEXAME NA 0018/02. CONS. SUBS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO TC/006006/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNIC. DE RIBAS DO RIO PARDO
 CQP COMERCIO LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 56/2003
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/013625/2002
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
 DELTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 167/2002
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/010353/1996
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 CG 2000 ENG. IND. E COMERCIO LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 13/1996
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS..... ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS
 REEXAME NA 001/04.
 TC/005983/1996 TC/008793/1996 TC/008794/1996

PROCESSO TC/010360/1996
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
 CONSTRUMARA CONSTRUCOES LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - /1996
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/011746/2002
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
 CONPAV SANTA FE CONST. PAVIMENTACAO LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 132/2002
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/003873/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/004699/2004
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/005417/2004
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/006358/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/021090/2003
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/008430/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/008419/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009488/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/011409/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009911/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/011080/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009922/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/010048/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/010631/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/010044/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/010691/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009915/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/008418/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/008676/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009493/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009526/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/007289/2004
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 2003
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/015752/2003
 INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
 ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 1999
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/016104/2002
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 6/2000
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... REEXAME NA 016/04.

PROCESSO TC/009444/2004
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 2004
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/005011/2004
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ANDRE PUCCINELLI - PMCG
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 2004
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/013387/2003
INTERES: CM - GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 19/2003
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/018278/2003
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/ANASTACIO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 33/2003
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/019451/2003
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/G. L. LAGUNA
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 21/2003
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/001636/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 76/2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/003400/2003
INTERES: CM - TERENOS
GILSON GOMES

ASSUNTO: CONTRATO - /2003
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/018066/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
AUTO POSTO NACIONAL LTDA ME
ASSUNTO: CONTRATO - 2001
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/001560/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
JOAO TAVARES NETO
ASSUNTO: CONTRATO - /2001
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/013130/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
LORENCO RODRIGUES SALOMAO
ASSUNTO: CONTRATO - 5/2001
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/001205/2004
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
UNIVERSAL EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSP.LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 549/2003
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

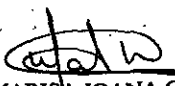
PROCESSO TC/010615/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ASSUNTO: ORDEM DE EXECUCAO DE SERVICOS - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/010246/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ASSUNTO: EMPENHO - 1998
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO
REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 28 DE SETEMBRO DE 2004.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR
FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR: 8830/04
PROCESSO: TC/MS Nº 07563/2004
ASSUNTO: Contrato nº 028/2003
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
OBJETO: Execução de serviços pavimentação com lama asfáltica grossa.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR: 8831/04

PROCESSO: TC/MS Nº 08619/2004
ASSUNTO: Contrato nº 049/2004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Execução de uma unidade de Saúde.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR: 8832/04
PROCESSO: TC/MS Nº 012157/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0150/2003
ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
OBJETO: Prestação de serviços, na elaboração de provas de Concursos Públicos.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8833/04
PROCESSO: TC/MS Nº 05750/2004
ASSUNTO: Contrato nº 044/2004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigrangeiros.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8834/04
PROCESSO: TC/MS Nº 06412/2004
ASSUNTO: Ordem de execução de Serviços nº 01/2004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
OBJETO: Construção de um escola.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8835/04
PROCESSO: TC/MS Nº 09285/2003
ASSUNTO: Contrato nº 017/2001
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia
OBJETO: Locação de um veículo automotor para transporte de alunos.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8836/04
PROCESSO: TC/MS Nº 021850/2002
ASSUNTO: Contrato nº 2002
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Juti
OBJETO: Aquisição de construção do Sistema de Registro de Preços
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8837/04
PROCESSO: TC/MS Nº 09323/2004
ASSUNTO: Contrato nº 069/2004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8838/04
PROCESSO: TC/MS Nº 06163/2003
ASSUNTO: Contrato nº 08/2003
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
OBJETO: Execução de serviços de transporte de alunos universitários.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8839/04
PROCESSO: TC/MS Nº 010421/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 3038/2004
ORGÃO: Fundação de Cultura de MS.
REPONSÁVEL: Pero Sérgio Lima Ortalle - Presidente.
BENEFICIADO: Fundação de Cultura de Dourados.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 76, inciso "I" da lei complementar 048/90, pela Regularidade das contas apresentadas.

DECISÃO SINGULAR: 8840/04
PROCESSO: TC/MS Nº 08486/2004
ASSUNTO: Contrato nº 0995/2004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8841/04
PROCESSO: TC/MS Nº 06305/2004
ASSUNTO: Atos de Administração de Pessoal - Contratados.
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR: 8842/04
PROCESSO: TC/MS Nº 01282/2004
ASSUNTO: Repasse Financeiro sem nº 2003.
ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antônio Álvares Gonçalves - Reitor.
BENEFICIADO: Unidade de Ensino de Nova Andradina.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela regularidade e provação da presente prestação de contas com base no artigo 13, Regimento Interno deste Tribunal e artigo 76, inciso "I" da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR: 8843/04

PROCESSO: TC/MS Nº 08558/2004

ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviço nº 02/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

OBJETO: Execução de rede de iluminação pública.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8844/04

RELATOR: Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS Nº 01609/2003

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - semestre 2

ORGÃO: Câmara Municipal de Sidrolândia

TITULAR: Jorge Dilmar Raycik

DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR: 8845/04

PROCESSO: TC/MS Nº 04583/2001

ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Selvíria

INTERESSADO: Angelina das Neves Magalhães

DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria compulsória com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR: 8846/04

PROCESSO: TC/MS Nº 018663/2003

ASSUNTO: Contrato nº 205/FE/2003

ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

OBJETO: Fornecimento de ativos de rede, para atender o Centro de Informática.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8847/04

PROCESSO: TC/MS Nº 015686/2003

ASSUNTO: Contrato nº 0162/2003

ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

OBJETO: Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8848/04

PROCESSO: TC/MS Nº 06329/2003

ASSUNTO: Contrato nº 044/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

OBJETO: Recuperação e pavimentação asfáltica.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8849/04

PROCESSO: TC/MS Nº 09756/2004

ASSUNTO: Contrato nº 037/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema

OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos para terraplanagem.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8850/04

PROCESSO: TC/MS Nº 08681/2004

ASSUNTO: Contrato nº 076/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí

OBJETO: Contratação de serviços especializados de funilaria e pintura

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8851/04

PROCESSO: TC/MS Nº 09963/2004

ASSUNTO: Contrato nº 025/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo

OBJETO: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8852/04

PROCESSO: TC/MS Nº 04841/2003

ASSUNTO: Contrato nº 013/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó

OBJETO: Transporte escolar.

CONTRATADO: Olimar Transportes Ltda.

VALOR: R\$ 13.824,00 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais).

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 e 14 inciso "I" da RN nº 035/00 pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório.

DECISÃO SINGULAR: 8853/04

PROCESSO: TC/MS Nº 09828/2003

ASSUNTO: Contrato nº 015/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Brilhante

OBJETO: Execução de obra de ampliação do Posto de Saúde do Distrito de Prudêncio Thomaz, no município de Rio Brilhante

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8854/04

PROCESSO: TC/MS Nº 09962/2004

ASSUNTO: Contrato nº 024/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo

OBJETO: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8855/04

PROCESSO: TC/MS Nº 014678/2003

ASSUNTO: Contrato nº 26/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Juli

OBJETO: Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e suburbana.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8856/04

PROCESSO: TC/MS Nº 023501/2003

ASSUNTO: Contrato nº 0220-PS/2003

ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

OBJETO: Implantação de medidas de racionalização de uso e consumo de energia

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8857/04

PROCESSO: TC/MS Nº 011837/2003

ASSUNTO: Contrato nº 0149/2003

ORGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

OBJETO: Fornecimento de equipamento para laboratório.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8858/04

PROCESSO: TC/MS Nº 013089/2003

ASSUNTO: Contrato nº 017/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

OBJETO: Execução de obras de lama asfáltica grossa em vias públicas

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8859/04

PROCESSO: TC/MS Nº 011894/2000

ASSUNTO: 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 022/2000

ORGÃO: DETRAN

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8860/04

PROCESSO: TC/MS Nº 013213/2004

ASSUNTO: Contrato nº 057/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8861/04

PROCESSO: TC/MS Nº 05521/2004

ASSUNTO: Contrato nº 077/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimento e curativos.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8862/04

PROCESSO: TC/MS Nº 08654/2003

ASSUNTO: Contrato nº 057/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

OBJETO: Locação de um ônibus escolar para transporte de alunos.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8863/04

PROCESSO: TC/MS Nº 07079/2003

ASSUNTO: Contrato nº 026/2003

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã

OBJETO: Divulgação, produção e publicação dos atos oficiais do Município

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

DECISÃO SINGULAR: 8864/04

PROCESSO: TC/MS Nº 06493/2004

ASSUNTO: Contrato nº 012/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis

OBJETO: Aquisição de medicamentos

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato

Em 29-09-04

DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DO CARTÓRIO
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

PROCESSOS ORIGINÁRIOS NO TRIBUNAL

00008708/MS ADRIANA CORTADA DUPAS

00202-2004-000-24-00-2 Impetrante: Agrícola Carandá Ltda. X Impetrado: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Andradina (MS) Vistos.

Com razão a l. Advogada ao argumentar que petição requerendo que as intimações fossem procedidas diretamente à sua pessoa.

Com razão também ao dizer que não houve expressa manifestação deste Relator.

Impõe-se reconhecer o lapso, porém não se evidencia nulidade capaz de fazer retroceder a marcha processual, eis que a intimação de inclusão na pauta foi direcionada a advogado regularmente constituído. Doravante, que as intimações à Impetrante sejam direcionadas à Advogada Adriana Cortada Dupas.

Intime-se.

Após, retornem os autos à pauta.

(Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator). (Folha(s): 178)

00009410/MS ALESSANDRA ARMOA TEIXEIRA

00236-2004-000-24-00-7 Impetrante: Alex Armôa Teixeira X Impetrado: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS (MS) DECIDIDO. A presente ação, que é "ação civil de rito sumário especial", foi ajuizada mediante a mera exibição de documentos não conferidos com os respectivos originais - exceto a procuração (f. 14), o "termo de carência jurídica" (f. 15) e as fotos (f. 39) -, portanto desconsiderados os termos dos arts. 365 e 384 do CPC. Tal fato ganha relevância, porque nesse procedimento não há espaço para produção probatória ou emenda à inicial (arts. 6º e 7º, da Lei 1.533/51 e CJ nº 52 da SDI-2, do C. TST).

Nos termos do permissivo legal (art. 8º da Lei nº 1.533/51), indefiro de plano a presente ação mandamental.

Custas mínimas a cargo da Impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00 (f.11), isento ante a declaração de insuficiência econômica (f.15).

Intime-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para os devidos fins de direito.

(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator). (Folha(s): 65/66)

00008618/MS DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA

00058-2004-061-24-00-4 Rogante: JOÃO ELIAS FERREIRA X Rogado: ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA (ASSIST. POR MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA) (Carta de Ordem) - Tomar ciência da realização de leilão em Paranaíba/MS, no Vila Rica Hotel, com data marcada para o dia 24.01.2005 às 11h, à Av. Juca Pinhé, 510, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

(Folha(s): 359)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00224-2004-000-24-00-2 Autor: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato do Sul - SPPD/MS X Réu: Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul (AD) ... DEFIRO o protesto.

O Requerente deixou de cumprir a determinação de emenda quanto à indicação do valor da causa, porém, não havendo qualquer prejuízo às partes e, em face do princípio da simplicidade, arbitro-o em R\$ 550,00, apenas para efeito de cálculo de custas, ora imputadas ao Sindicato- Requerente no importe de R\$ 11,00.

Intimem-se as partes, sendo o Requerente também para os fins do art. 872 do CPC.

Decorrido "in albis" o prazo, ao arquivo.

(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Vice-Presidente) (Folha(s): 55)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01623-2003-005-24-00-1 Recorrente: Eneas Ferdinando Francisco Bello Junior X Recorrido: Ruy Santos Sales (RO) ... Não obstante a peça não se encontrar assinada, e malgrado não ser aplicada na espécie a regra do art. 13, do CPC, verifico que o vício ora aferido encontra-se sanado: redesignada a audiência inicial (despacho de f. 112), houve retorno da notificação postal, com a informação "MUDOU-SE" (f. 114-v.); em razão disso, a intimação da reclamada fez-se, conforme decisão de f. 123, por intermédio do respectivo advogado, sendo que a parte compareceu à audiência designada (ata de f. 126), bem como participou regularmente de todos os outros atos processuais subsequentes, tendo, inclusive, interposto o Recurso Ordinário de f. 155/166, o qual coube-me relatar.

Dessaíte, nada há a deferir ao requerente.

Intime-se.

À STP, para providências.

Após, ao revisor.

Ato contínuo, à pauta.

(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator). (Folha(s): 177/178)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

01554-2003-002-24-00-7 Embargante: José Carlos Lopes X Embargado: João Luiz da Silva (ED) Vistos.

"A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão. Necessário, portanto, observar o contraditório (Orientação Jurisprudencial n.142 da SBDI-1 do TST). Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Relator). (Folha(s): 353)

0008445B/MS SILDIR SOUZA SANCHES

00099-2003-000-24-00-0 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Réu: SILVANO DA COSTA SILVA (AR) Vistos.

Indefiro a designação de perícia, requerida pelo réu Silvano da Costa Silva, para constatação nas intermediações da Fazenda Belém (de propriedade do segundo réu), de que os trabalhadores foram despejados de suas residências após a realização de acordos em suas respectivas ações trabalhistas, posto que tais fatos podem ser

elucidados através de prova testemunhal.

Deverá o réu Silvano Costa Silva, no prazo de cinco dias, depositar aos autos o rol de testemunhas, precisando-lhes suas respectivas profissões, endereços e seus locais de trabalho, nos termos do artigo 407 do CPC, e informar o nome completo e as qualificações do Fiscal do Ministério do Trabalho que pretende ouvir, e, no prazo de trinta dias, providenciar a juntada aos autos dos extratos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal e a comprovação dos recolhimentos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social requeridos na petição de f. 270/272, sob pena de preclusão. Defiro o depoimento pessoal dos réus, requerido pelo autor, conforme petição de f. 266 e 267.

Intimem-se.

(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Relator)

(Folha(s): 273)

00073-2004-000-24-00-2 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Réu: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (AR) Ficam intimados o 1º e 2º réus para, em 5 dias, especificar as provas que pretendam produzir."

(Ass.: Exmo. Juiz João Marcelo Balsaneli - Juiz Convocado - TRT 24ª Região.) (Folha(s): 288)

00136-2004-000-24-00-0 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Réu: AILTON RODRIGUES BAIROS (AR) Vistos. Ante a relevância dos fatos expostos pelo réu Ailton Rodrigues Bairos, defiro a oitiva das testemunhas arroladas, conforme rol apresentado às f. 181 e 182.

Defiro, também, o depoimento pessoal dos réus, requeridos pelo autor na peça vestibular.

Delego a competência a um dos Juizes das Varas do Trabalho de Dourados-MS, a quem couber por distribuição, para proceder à instrução, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a devolução dos autos, conforme Art. 492 do CPC.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para extração da carta de ordem e demais providências.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Relator) (Folha(s): 183)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00033-2004-000-24-00-0 Requerente: MARIA APARECIDA SHIMIDT MIYASHIRO - X Requerido: MARLI LOPES LOURENÇO (MC) Vistos, etc.

Pela petição de f. 69 a requerida pleiteia a gratuidade da justiça por ser juridicamente pobre.

Considerando que o valor fixado a título de custas, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), se cobrado executoriamente, implicará prejuízo ao erário, e tendo em conta ainda o pleito formulado, dispense a requerida do seu recolhimento e o faço com suporte no § 3º do art. 790 da CLT.

Intime-se.

À STP para cumprir.

(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região - no exercício da Presidência) (Folha(s): 70)

00004825/MS WILMAR NUNES LOPES

00058-2004-061-24-00-4 Rogante: JOÃO ELIAS FERREIRA X Rogado: ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA (ASSIST. POR MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA) (Carta de Ordem) - Tomar ciência da realização de leilão em Paranaíba/MS, no Vila Rica Hotel, com data marcada para o dia 24.01.2005 às 11h, à Av. Juca Pinhé, 510, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

(Folha(s): 359)

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 0002/2004-004-24-00-5 - CIs: ROPS.1

Recorrente :BRASIL TELECOM S/A

Advogados :Drª. Jana Resina Fernandes de Oliveira e outros

Recorrido: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTIAGO ROCHA

PINHEIRO

Advogados :Drª. Luzia Cristina Herradon Pamplona e outros

Vistos etc.

BRASIL TELECOM S/A interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 112/131) com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodallício (f. 102/108), que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante condenando-a ao pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 109 e 112), estar subscrito por advogada regularmente constituída (f. 56/59), recolhidas as custas processuais (f. 132) e efetuado o depósito recursal no valor da condenação (f. 108 e 133).

A interposição do presente recurso encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando a recorrente que a decisão divergiu da jurisprudência de outros Regionais quanto ao marco inicial para se postular as diferenças da multa de 40% do FGTS, que seria aquele previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, também citado como transgredido pela recorrente, ou seja, a contagem do prazo prescricional fúria a partir da rescisão do contrato de trabalho. Sustenta, ainda, afronta aos arts. 18 da Lei nº 8.036/90, 186 do Código Civil e 472 do CPC.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

No que tange ao dissenso jurisprudencial alegado e às apontadas violações dos arts. 186 do Código Civil atual, 472 do CPC e 18 da Lei nº 8.036/90, não se constitui causa justificadora para legitimar a admissibilidade do recurso de revista, porquanto o § 6º do art. 896 da CLT estabelece que nas hipóteses de procedimento sumariíssimo, como é o caso em tela, só será admitida a revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do c. TST e violação direta à Constituição Federal.

Quanto a malfecção do preceito constitucional acima referido, o Regional nestes termos decidiu: Assim, considerando a interrupção da prescrição acima relatada, em 26-6-03, o ajuizamento desta ação em 07-01-04 e que a Lei Complementar nº 110/2001 foi publicada em 30-6-2001, não ocorreu, o transcurso de prescrição

bienal, não havendo de se falar, ainda, em ofensa do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (f. 103/104).

Portanto, tendo sido a ação proposta em 07/01/04, consoante asseverado no acórdão recorrido, não há que se falar em prescrição bienal, não havendo a violação alegada.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0453/2003-022-24-00-3 - CIs: RO.1

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO

DO SUL S/A - ENERSUL

Advogados :Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros

Recorrido :ADAMIR TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado :Dr. Mauricio Rodrigues Camuci

Vistos, etc.

A reclamada, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 223/234), visando obter a reforma do acórdão proferido por este

Tribunal (f. 199/204 e 218/219), que não conheceu do recurso ordinário por ela interposto por tempestivo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 220 e 223) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 72). Depósito recursal efetuado em complementação da valor atribuído à condenação (f. 126, 148 e 235) e custas satisfeitas à f. 149.

Com amparo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta que a decisão recorrida espousou entendimento divergente do TST e violou o artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos argumentos invocados.

Inicialmente, ressalto que não obstante a recorrente aduzar malfecção aos inc. XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF, articula fundamentos apenas em relação ao XXXV e LV, sendo portanto tão somente esses que serão analisados, visto que em relação ao inc. LIV, o apelo padece do pressuposto formal da fundamentação.

No que tange à ocorrência de dissenso jurisprudencial, os paradigmas colacionados à f. 233 (Únicos) não se prestam ao fim almejado por serem todos provenientes de turma do c. TST, em desacordo, pois, com o que estipula a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Quanto à averçada violação dos inc. XXXV e LV supramencionados, cabe acantuar que não está caracterizada.

É cediço que para o exercício do duplo grau de jurisdição, deve a parte preencher alguns pressupostos legais, dentre esses, o da tempestividade, o que não foi observado pela recorrente.

Considerando que o pressuposto de recombinabilidade é disciplinado na legislação infraconstitucional, a não-admissão do apelo por intempestivo, demandaria análise dessa legislação, e eventual violação aos preceitos constitucionais apontados pela recorrida, dar-se-ia de forma reflexa, o que a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT, não enseja a admissibilidade de revista.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 1288/2003-005-24-00-1 - CIs: ROPS.1

Recorrente: SUPERMERCADO TORRES LTDA

Advogado: Dr. Ademar Soares Bentes

Recorrido: LINDINALVA DA ANUNCIACAO

Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes

Recorrido: COMERCIAL GUARÁ LTDA

Vistos etc.

Considerando que apenas o segundo reclamado - Supermercado Torres LTDA - sucumbiu na pretensão deduzida no recurso ordinário em procedimento sumariíssimo que interps, não tendo havido nenhuma alteração na situação subjetiva da primeira reclamada - Comercial Guará LTDA. - tenho como desnecessária a intimação desta.

Aguarde-se o transcurso do prazo e, em não havendo manifestação da sucumbente, remetam-se os autos à E. Vara de Origem.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 1315/2002-004-24-00-9 - CIs: RO.1

Recorrente :MS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Advogados :Dr. Fabiano de Andrade e outro

Recorrido: JOSIAS DOURADO

Advogados :Drª. Eliane Ferreira de Souza e outro

Vistos etc.

A reclamada interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 520/526), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodallício (f. 495/502 e 514/516), que negou provimento ao recurso ordinário por ela manifestado.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 517 e 520), está subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (f. 86); depósito recursal efetuado em complementação do valor atribuído à condenação (f. 450, 471, ambas em carimim e 527) e custas processuais satisfeitas (f. 472, em carimim).

A interposição do presente apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, eis que calca em dissenso jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais, a saber: artigo 611, § 1º da CLT; 7º, XIV e XXVI da CF.

O apelo não se viabiliza pelo fundamentos aduzidos. Primeiro devo ressaltar que o aresto trazido à colação como paradigma, não se presta para o desiderato da recorrente, por não indicar a fonte ou o repertório oficial do qual foi extraído, consoante preceitua o Enunciado nº 337 do c. TST.

A rigor, o que sobressai dos fundamentos expostos nas razões recursais é que, sob o pretexto da existência de pseudo-dissenso jurisprudencial e violação dos dispositivos legais e constitucionais acima declinados, o que busca a reclamada é revolvimento de matéria de fato, porquanto a sua principal irresignação diz respeito à má apreciação da prova pelo regional, mormente no que concerne os documentos constituídos da declaração outorgada pelo Presidente do Sindicato do reclamante e a Tabela de Salários dos Motoristas em Empresas Abastecedoras em Aeroportos no Estado de MS.

Irresignação que tem como supedâneo pretensão desse jaez não enseja a admissão do recurso de revista, que pela sua índole extraordinária, não se presta para o julgamento de matéria fática. Desse modo, a pretensão da recorrente em viabilizar o apelo nos termos deduzidos encontra obstáculo intransponível no Enunciado nº 126 do C. TST, que reza, verbis:

Incabível o recurso de revista ou de embargos (CLT, arts. 896 e 894, b) para reexame de fatos e provas.

Ênfatize-se, ademais, que o regional negou provimento ao apelo em função da cláusula convencional não se aplicar ao turno ininterrupto de revezamento, por ter a recorrente descumprido a determinação de exigir horas extras, bem como por não haver acordo autorizando a redução de jornada, e a recorrente não se insurgiu destes aspectos do acórdão, incidindo na espécie o disposto no Enunciado nº 23 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0588/1991-001-24-40-8 - Cis: PREC.0

Exequente: ANTONIO VLADIMIR FURINI

Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim

Executado: UNIÃO FEDERAL (SUNAB)

Procurador Dr. Clênio Luiz Parizotto

Vistos, etc.

O exequente HAMILTON FISCHER requer às f. 219/220, prioridade no pagamento do seu crédito, tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei nº 1074/12003 - Estatuto do Idoso, em razão possuir atualmente 66 anos, além do que está em tratamento clínico para hipertireoidismo. Junta documentos de f. 221/222.

Analisa-se.

Não obstante a argumentação expendida, não há o que ser deferido, posto que o dispositivo legal invocado não tem aplicação na espécie.

Com efeito, a ordem cronológica a ser observada para o pagamento dos precatórios decorre de previsão constitucional. E a Lei em referência, ao dar prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não modificou esse trâmite disciplinado constitucionalmente.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 1511/1991-003-24-40-8 - Cis: PREC.0

Exequente: MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA

Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira

Executado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva

Vistos, etc.

Ante a decisão de f. 209/212, transitada em julgado, baixem os autos em diligência ao juízo da execução, para que delibere acerca dos juros de mora do período compreendido entre a data da requisição e a da quitação do precatório.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007291/MS AIRTON HORACIO

01496-2003-001-24-00-4 Reclamante: LUCIA ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO X Reclamada: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO PAULO LTDA Vistos.

Concedo à embargante vista do documento ora apresentado pelo embargado (fl.39), para que, querendo, se manifeste a respeito, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 40)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01250-1997-001-24-00-4 Reclamante: E.S.N. X Reclamada: J.C.R.I.E.E.L. Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os ofícios recebidos dos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran-MS. (Folha(s): 172)

00541-2004-001-24-00-5 Reclamante: ERMITOM LOPES YAMADA X Reclamada: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ficar cliente de que os autos foram incluídos na pauta do dia 09.11.2004, às 14:30 horas, para instrução processual e demais atos. (Folha(s): 560)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00834-2004-001-24-00-2 Reclamante: Jorge Luiz Martins Paes X Reclamada: Comercial Alhavelite Ltda Manifestar-se sobre laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 43)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01625-2002-001-24-00-4 Reclamante: Nilson França X Reclamada: Manuvel Manutenção e Conservação de Rodovias Ltda Vistos. Ante a manifestação da executada, incluem-se os autos em pauta de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes da data e horário designados para realização da audiência.

Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004, às 13:28 horas. (Folha(s): 332)

00541-2004-001-24-00-5 Reclamante: ERMITOM LOPES YAMADA X Reclamada: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ficar cliente de que os autos foram incluídos na pauta do dia 09.11.2004, às 14:30 horas, para instrução processual e demais atos. (Folha(s): 560)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00007-1994-001-24-00-6 Reclamante: LUIZ CARLOS GARCIA CEZAR X Reclamada: ENGEAGRI ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. (Folha(s): 323)

01227-1997-001-24-00-0 Reclamante: I.H.N. X Reclamada: E.E.d.P.E.A.S. Defiro. Insira-se em pauta para nova tentativa de conciliação, intimando-se as partes a respeito da data e horário. Intime-se, diretamente, a reclamante e seu patrono. Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004 às 13:26 horas. (Folha(s): 217)

01228-1997-001-24-00-4 Reclamante: H.M.D.G. X Reclamada: E.E.d.P.E.A.S. Defiro. Insira-se em pauta para nova tentativa de conciliação, intimando-se as partes a respeito da data e horário. Intime-se, diretamente, a reclamante e seu patrono. Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004, às 13:27 horas. (Folha(s): 363)

00094-2004-001-24-00-4 Reclamante: Altivo Valdez X Reclamada: Sussumu Tsumura Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça. (Folha(s): 193)

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01579-1991-001-24-00-0 Reclamante: JOAO GARCIA TOSTA X Reclamada: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A Ante a certidão da Secretaria, preferentemente ao cumprimento da decisão de fl. 464, intimem-se as partes para esclarecerem, se mantêm o acordo pelo valor encontrado. (Folha(s): 486)

00002762/MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

00955-2004-001-24-00-4 Reclamante: Pedro Custódio X Reclamada: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda Vistos. Presentemente à qualquer deliberação, intimem-se a reclamada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos ora juntados pelo reclamante. (Folha(s): 100)

00003626/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

02468-1988-001-24-00-5 Reclamante: MARIZETE MARCONDES DOURADO X Reclamada: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A - BEMAT Entendo deva ser revista a decisão substanciada no item "3" de fl. 573.

Com efeito, o crédito da exequente ultrapassa em 6 salários mínimos o teto que autoriza a classificação da execução como de pequeno valor. Assim sendo, a execução deverá prosseguir nos termos do art. 730 e ss, do CPC.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer as cópias necessárias à formação do precatório. Apresentadas as cópias, devolvam-se os autos ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento, nos termos retro citados. (Folha(s): 576)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00301-1984-001-24-00-6 Reclamante: Brasílio Muniz Gomes X Reclamada: Móveis e Decorações São Bernardo Ltda Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre ofício recebido da Caixa Econômica Federal. (Folha(s): 64)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00797-2004-001-24-00-2 Reclamante: Salviano Ferraz Viana X Reclamada: Brasil Telecom S/A Ficar cliente da inclusão dos autos na pauta do dia 20.10.2004, às 13:29 horas, para encerramento da instrução processual e demais atos. (Folha(s): 190)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00317-1991-001-24-00-8 Reclamante: JOAO VANDERLEY DA ROCHA X Reclamada: TIKWA TRANSPORTES LTDA I) Homologo, com ressalvas, o cálculo de fl.1010.

II) Fixo a verba previdenciária cota parte da reclamada em R\$14.400,00, correspondente a incidência da alíquota de 28,8% sobre a base de cálculo de R\$50.000,00, parcelado em dez vezes iguais, com vencimento todo dia 02, a começar de 02.08.2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

III) Da mesma forma, fixo a quota parte do exequente, também de responsabilidade da reclamada, em R\$5.500,00, correspondente a incidência da alíquota de 11% sobre a base de cálculo de R\$50.000,00, observando-se o teto de contribuição para cada pagamento, segundo a legislação vigente à época de cada fato gerador (hoje em R\$275,96), com vencimento todo dia 02, a começar de 02.08.2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

IV) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.

V) Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VI) Não comprovados, execute-se

Intime-se a executada. (Folha(s): 1011)

00121317/SP EDUARDO DE PAULA DE SOUZA

01227-1997-001-24-00-0 Reclamante: I.H.N. X Reclamada: E.E.d.P.E.A.S. Defiro. Insira-se em pauta para nova tentativa de conciliação, intimando-se as partes a respeito da data e horário. Intime-se, diretamente, a reclamante e seu patrono. Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004 às 13:26 horas. (Folha(s): 217)

00004179/MS EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER

00629-2004-001-24-00-7 Reclamante: LUCEMARE FERNANDES DA SILVA X Reclamada: MARIA ESTER KUHN CARDOSO Comparecer

na Secretaria da Vara para retirar CTPS, já anotada. (Folha(s): 30)

00006783/MS FLORA TOMÁZIA CASTILHO AKATSUKA

01267-2003-001-24-00-0 Reclamante: NEWTON MARTINS DE ALMEIDA X Reclamada: DISCOM DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Comparecer em Secretaria para retirar CTPS, já anotada. Ficar cliente da designação do perito Waldomiro Sonchini, para elaboração das contas de liquidação, com prazo de 15 dias para apresentação do laudo. (Folha(s): 137-5)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

01625-2002-001-24-00-4 Reclamante: Nilson França X Reclamada: Manuvel Manutenção e Conservação de Rodovias Ltda Vistos. Ante a manifestação da executada, incluem-se os autos em pauta de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes da data e horário designados para realização da audiência.

Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004, às 13:28 horas. (Folha(s): 332)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00829-2003-001-24-00-9 Reclamante: Sebastião Pereira da Silva X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas, para que produza seus legais efeitos.

1. A executada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais (insalubridade e contador), assim como as custas processuais fixadas na sentença, em até trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, previsto para o dia 03.02.2005, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

2. Nada obstante a discriminação quanto a natureza das parcelas do acordo ora apontadas pela partes, por ser mais benéfico ao contribuinte, mantenho os cálculos do INSS (f. 322), assim como a homologação de fl.324, no que tange ao débito previdenciário.

3. Assim, o recolhimento previdenciário incidente sobre R\$ 8.523,37 (valor em 29.02.2004), montante salarial do acordo ficará a cargo da executada, que terá até o dia 02.03.2005 para comprovar o pagamento do INSS, sem prejuízo, em caso de atraso no pagamento das parcelas, da multa e juros, nos termos da legislação previdenciária.

4. A penhora de fl. 333 resta mantida até a quitação integral do débito exequendo. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 346)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01106-2003-001-24-00-7 Reclamante: DAVI VENENO VERON X Reclamada: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Comparecer em Secretaria para retirar guia de crédito. (Folha(s): 188)

00009613/MS GEOVÁ PAES DA COSTA

00331-2004-001-24-00-7 Reclamante: MIRIAN CORDOBA SAMPAIO (ASSISTIDA POR NELSON AURELIANO SAMPAIO) X Reclamada: BRENDA CALÇADOS LTDA Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, providencie as anotações na nova CTPS da reclamante, sem fazer qualquer referência às determinações judiciais, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 15,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor da reclamante, limitada a R\$ 600,00. (Folha(s): 30)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01035-1996-001-24-00-2 Reclamante: ANA CRISTINA COSTA BAZHUNI TSUGE X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ Comparecer em Secretaria para levantamento do saldo remanescente dos depósitos recursais. (Folha(s): 439-3)

00009293/MS GRAZIELE DE BRUM LOPES

01028-2003-001-24-00-0 Reclamante: LEANDRO GETTNER X Reclamada: HRS REFRIGERAÇÕES LTDA Vistos. Defiro o requerimento da procuradora da executada. A renúncia requer procedimento previsto em lei (CPC, art. 45), de exclusiva iniciativa do advogado renunciante. Intime-se. (Folha(s): 178)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00701-2003-001-24-00-5 Reclamante: Jair Ferreira Novais X Reclamada: Luiz Antonio Pereira - Me Vistos. Presentemente à análise do requerimento do exequente, diante da interposição de embargos à execução, Intime-se o autor para, querendo, impugná-los, em 05 dias. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos, assim como para deliberação a respeito dos questionamentos ora levantados pelo exequente. (Folha(s): 320)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00474-2003-001-24-00-8 Reclamante: Joelson Xavier Gomes X Reclamada: Jadala Comercial Ltda Vistos. Recolha-se o mandado de penhora n. 1910/2004.

Ante a manifestação da executada, incluem-se os autos em pauta para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes. Autos incluídos na pauta do dia 18.10.2004, às 13:29 horas. (Folha(s): 170)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

00324-2001-001-24-00-2 Reclamante: V.M.d.O. X Reclamada: M.A.F.P.P.d.P. 1. Finda a praça sem lançador (fls. 184/186), a adjudicação só se admite pelo valor da avaliação (art. 24 da Lei 6.830/80).

2. Assim, defiro a adjudicação pelo valor da avaliação, ficando a expedição do auto condicionado ao depósito, pelo exequente, da diferença apurada entre seu crédito atualizado e o valor da avaliação do bem, prazo de 3 dias.

3. Não havendo interesse na adjudicação nos termos retro lançados, aguarde-se o resultado da diligência de fls. 203/204.

4. Se infrutíferas, venham conclusos para deliberação acerca de nova designação de hasta pública.

5. Nessa hipótese, vale ressaltar que é facultado ao exequente concorrer como licitante na hasta pública, podendo, nesta oportunidade oferecer lance no valor de seu crédito.

6. Intime-se o exequente. (Folha(s): 207)

00315-2004-001-24-00-4 Reclamante: VLADEMIR KUSKOSKI X Reclamada: PEDRO ANTONELLO - ME (GALPÃO GAUCHO) Vistos.

1. Ante a certidão da secretária, intime-se o reclamante para que informe ao Juízo, em 10 dias, se a reclamada cumpriu integralmente o acordo homologado em Juízo. (Folha(s): 23)

00611-2004-001-24-00-5 Reclamante: Ronaldo Pereira dos Santos X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça. (Folha(s): 36)

00005535/MS IBRAHIM AYACH NETO

01128-2004-001-24-00-8 Reclamante: João Francisco Alba X Reclamada: A A dos Santos - ME Vistos. Ante a certidão da Secretária, intime-se a reclamada para que, em 48 horas, devolva a CTPS do autor, juntamente com as guias CD/SD, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, no primeiro caso, e pagamento de indenização substitutiva, no segundo. (Folha(s): 101)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01267-2003-001-24-00-0 Reclamante: NEWTON MARTINS DE ALMEIDA X Reclamada: DISCOM DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Comparecer em Secretária para retirar CTPS, já anotada. Ficar ciente da designação do perito Waldomiro Sonchini, para elaboração das contas de liquidação, com prazo de 15 dias para apresentação do laudo. (Folha(s): 137-5)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01086-2003-001-24-00-4 Reclamante: EMIL IGNACIO MOREIRA X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 16 dias. (Folha(s): 590)

0009068A/MS JOÃO BATISTA MOREIRA

00249-2004-001-24-00-2 Reclamante: MARIA APARECIDA NOGUEIRA ABDALLA BARBOSA X Reclamada: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL MS Vistos. Retire-se a intimação da reclamada, diretamente e na pessoa de seu procurador constituído para que, em 05 dias, apresente as guias CD/SD devidamente preenchidas, sob pena de pagamento da indenização substitutiva. (Folha(s): 199)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

00620-1997-001-24-00-9 Reclamante: C.A.R. X Reclamada: C.E. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se querendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. (Folha(s): 85-3)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01310-2004-001-24-00-9 Reclamante: Ernesto Leite Ribeiro X Reclamada: ENGECCOP Cooperativa de Trabalho Vistos. Ante a devolução da notificação encaminhada à reclamada, intime-se o reclamante para que informe, no momento da audiência, o atual endereço da empresa. (Folha(s): 15)

00000530/MS JÚLIO DE FREITAS

00159-1999-001-24-00-3 Reclamante: ANTONIEL MUNIZ BARRETO X Reclamada: PANIFICADORA E LANCHONETE SERVE PAO LTDA Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os ofícios recebidos dos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran-MS. (Folha(s): 116)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

00209-2004-001-24-00-0 Autor: Siems Sindicato dos Trabalhadores Na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Centro Espírita Discípulos de Jesus Vistos. Intime-se o sindicato autor para ciência e manifestação, em cinco dias, acerca dos documentos ora juntados pelo réu. (Folha(s): 320)

00083158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00446-2004-001-24-01-4 Reclamante: JEFFERSON VAZ DUARTE X Reclamada: NET CAMPO GRANDE LTDA Ficar ciente de que foi designado perito Dr. Hélio Valdir Pereira, com prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s): 74)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00821-2004-001-24-00-3 Reclamante: Fábio Proença Justino X Reclamada: Europa Bistrô Ltda 1. Ante a notoriedade do movimento paralisista da categoria dos bancários, preteritamente à execução do acordo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar as parcelas devidas na agência bancária localizada no prédio desta Justiça Especializada, informando nos autos o respectivo depósito, pena de execução. 2. Realizados os depósitos, libere-se ao reclamante e aguarde-se o cumprimento do acordo. 3. Não realizados, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 31)

0002752A/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

01228-1997-001-24-00-4 Reclamante: H.M.D.G. X Reclamada: E.E.d.P.E.A.S. Defiro. Insira-se em pauta para nova tentativa de conciliação, intimando-se as partes a respeito da data e horário. Intime-se, diretamente, a reclamante e seu patrono. Autos incluídos na pauta do dia 19.10.2004, às 13:27 horas. (Folha(s): 363)

00007641/MS LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO

00452-2004-001-24-00-9 Reclamante: JAIR NOGUEIRA DE ANDRADE X Reclamada: ALBERTO SAAD COPPOLA Vistos. Ante a apresentação dos cálculos pelo reclamante, intime-se o reclamado para, querendo, impugná-los em dez dias, sob as penas da preclusão. (Folha(s): 61)

00002549/MS MARCELINO DUARTE

00446-2004-001-24-01-4 Reclamante: JEFFERSON VAZ DUARTE X Reclamada: NET CAMPO GRANDE LTDA Ficar ciente de que foi designado perito Dr. Hélio Valdir Pereira, com prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s): 74)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00322-2003-001-24-00-5 Reclamante: CELSO PADILHA DA SILVA X

Reclamada: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PAB SANTA CASA). 1. Ante a informação do reclamante, deduza-se o valor levantado do seu respectivo crédito.

2. De outra parte, por ora, indefiro o requerimento para elaboração de novos cálculos antes da decisão dos embargos da reclamada.

Com efeito, conforme lançado no item "3" da decisão de fl. 594, a matéria impugnada nos embargos excede os tópicos reformados pelo v. acórdão, motivo pelo qual não há que se falar em prejudicialidade dos referidos embargos.

3. De qualquer forma, ao contrário do alegado pelo reclamante, entendendo que a confecção de novos cálculos, de forma pretérita à decisão dos embargos, afigura-se precipitada e tumultuária, já que renderia ensejo à sua inutilidade, caso se verifique, por ocasião daquela decisão, a necessidade de elaboração de outros cálculos.

4. Cumpra-se o item "4" da decisão de fl. 594. (Folha(s): 598)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00501-2004-001-24-00-3 Reclamante: Jose Augusto Bittar X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Ficar ciente de que a perita Drª Carla A. Martins de Almeida designou o dia 06.10.2004, às 15:00 horas, em seu consultório sito à Av. Fernando Correa da Costa, 1233 - Matter Clínica Centro, para realização de perícia-médica, data e local onde será avaliado o reclamante. (Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00793-2003-001-24-00-3 Reclamante: TÂNIA MARA DE ARAÚJO X Reclamada: PANIFICADORA PAO MINEIRO LTDA Comparecer em Secretária para retirar auto de arrematação, devendo informar, em cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento do bem. (Folha(s): 54-4)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00640-2003-001-24-00-6 Reclamante: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA X Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA Manifestar-se, querendo, no prazo de 08 dias, sobre o recurso ordinário interposto pela União Federal. (Folha(s): 347)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

01719-2003-001-24-00-4 Reclamante: PAULO BRIZOLA X Reclamada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA Vistos. Considerando o valor da guia que acompanha a petição ora juntada pela reclamada, intime-se a empresa para que, em até 15 dias, comprove o pagamento da diferença devida ao INSS, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 163)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00306-2002-001-24-00-1 Reclamante: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS X Reclamada: GENI HONORIO DE OLIVEIRA 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos. 2. Libere-se à exequente o depósito de fl. 124. 3. Ante a homologação do acordo, se porventura já designado, suspendo o leilão. 4. Custas, INSS e DIOSUL a cargo da reclamada, que deverá comprovar os respectivos recolhimentos no prazo de 30 dias. 5. Mantida a penhora existente nos autos até a quitação total do débito exequendo. 6. Intimem-se as partes. (Folha(s): 138)

00026341/SP MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

01579-1991-001-24-00-0 Reclamante: JOAO GARCIA TOSTA X Reclamada: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A Ante a certidão da Secretária, preteritamente ao cumprimento da decisão de fl. 464, intimem-se as partes para esclarecerem se mantêm o acordo pelo valor encontrado. (Folha(s): 466)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00023-2004-001-24-01-4 Reclamante: WILLIAN FERREIRA X Reclamada: BF Utilidades Domesticas Ltda. Vistos. Ante a apresentação dos cálculos pelo reclamante, intime-se a reclamada para, querendo, impugná-los em dez dias, sob as penas da preclusão. (Folha(s): 59)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00680-1998-001-24-00-0 Reclamante: M.N.D.S. X Reclamada: A.P.C. Ante a homologação do acordo formulado e protocolizado pelas partes sob o nº 8699/2004 em data de 08.09.2004, entendo prejudicado o requerimento ora apresentado pelos executados. Intime-se. (Folha(s): 210)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

00962-2004-001-24-00-7 Reclamante: Evandro Medeiros Paiva X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda (Serve Bem Cozinha Industrial) Vistos. Retire-se a intimação do reclamante, diretamente e na pessoa de seu advogado constituído, para que, em 05 dias, apresente a sua CTPS para as devidas anotações. Apresentado o documento, intime-se a reclamada, nos termos do despacho de f. 19. (Folha(s): 21)

00983-2004-001-24-00-1 Reclamante: Olinda Brites da Silva X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda (Serve Bem Cozinha Industrial) Comparecer em Secretária para retirar CTPS, já anotada, e, no prazo de cinco dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. (Folha(s): 21)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00646-1998-001-24-00-5 Reclamante: ANILDO GONCALVES LOPES X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUBE Ante a teor da certidão da Secretária, entendo prejudicado o requerimento do exequente. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. (Folha(s): 313)

00594-2004-001-24-00-6 Reclamante: Flaurival Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veiculos Ltda Ficar ciente de que a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo designou o dia 09/12/2004, às 10:45 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamante. (Folha(s): 334)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

00797-2004-001-24-00-2 Reclamante: Salviano Ferraz Viana X Reclamada: Brasil Telecom S/A Ficar ciente da inclusão dos autos na

pauta do dia 20.10.2004, às 13:29 horas, para encerramento da instrução processual e demais atos. (Folha(s): 190)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00501-2004-001-24-00-3 Reclamante: Jose Augusto Bittar X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Ficar ciente de que a perita Drª Carla A. Martins de Almeida designou o dia 06.10.2004, às 15:00 horas, em seu consultório sito à Av. Fernando Correa da Costa, 1233 - Matter Clínica Centro, para realização de perícia-médica, data e local onde será avaliado o reclamante. (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00680-1998-001-24-00-0 Reclamante: M.N.D.S. X Reclamada: A.P.C. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos. 2. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o cumprimento integral do acordo comprovar o recolhimento das custas, DIOSUL e verba previdenciária, pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovados, arquivem-se os autos. 4. Não comprovados, execute-se, independentemente de novo despacho. Intimem-se as partes. (Folha(s): 208)

00457-2000-001-24-00-8 Reclamante: J.B.d.S.F. X Reclamada: A.T.d.S.M. 3. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. (Folha(s): 449-3-4)

00574-2004-001-24-00-5 Reclamante: ERISVALDO DANTAS X Reclamada: EMILIO DE SOUZA MACHADO Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça. (Folha(s): 67)

00008596/MS PRISCILA ARAES REINO

00241-2004-001-24-00-6 Reclamante: Mauricio Leite Machado X Reclamada: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - Ms Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária devida, nos termos da planilha de fl. 200 e homologação de fl. 202, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 209-2)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00086-2004-001-24-00-8 Reclamante: CÂNDIDA FERREIRA PINHEIRO X Reclamada: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Vistos. Ante o trânsito em julgado da decisão, intime-se a reclamante para que, em cinco dias, comprove o pagamento das custas processuais, salientando que, no silêncio, o referido valor será inscrito em livro próprio, com os dados da reclamante, necessários à identificação do processo, ficando vedada a expedição de certidão negativa, desde já autorizada para a hipótese. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s): 73)

00009265/MS RICARDO MIGUEL DUAILBI

01276-2004-001-24-00-2 Autor: Waldir Adilson Rivarola X Réu: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 20.10.2004, às 13:45 horas, para audiência inicial. (Folha(s): 55)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00469-2000-001-24-00-2 Reclamante: V.A.D.S. X Reclamada: S.P.L.M. Manifestar-se sobre o ofício recebido do INCRA, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 163)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00306-2002-001-24-00-1 Reclamante: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS X Reclamada: GENI HONORIO DE OLIVEIRA 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos. 2. Libere-se à exequente o depósito de fl. 124. 3. Ante a homologação do acordo, se porventura já designado, suspendo o leilão. 4. Custas, INSS e DIOSUL a cargo da reclamada, que deverá comprovar os respectivos recolhimentos no prazo de 30 dias. 5. Mantida a penhora existente nos autos até a quitação total do débito exequendo. 6. Intimem-se as partes. (Folha(s): 138)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00409-2002-001-24-00-1 Reclamante: JOÃO DOS SANTOS X Reclamada: MARCOS AURÉLIO GARCIA E CIA LTDA - ME Manifestar-se, querendo, sobre os ofícios recebidos dos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran-MS., no prazo de cinco dias. (Folha(s): 192)

00829-2003-001-24-00-9 Reclamante: Sebastião Pereira da Silva X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos. 1. A executada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais (insalubridade e contador), assim como as custas processuais fixadas na sentença, em até trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, previsto para o dia 03.02.2005, devidamente atualizados pela taxa SELIC. 2. Nada obstante a discriminação quanto a natureza das parcelas do acordo ora apontadas pela partes, por ser mais benéfico ao contribuinte, mantenho os cálculos do INSS (f. 322), assim como a homologação de fl.324, no que tange ao débito previdenciário. 3. Assim, o recolhimento previdenciário incidente sobre R\$ 8.523,37 (valor em 29.02.2004), montante salarial do acordo ficará a cargo da executada, que terá até o dia 02.03.2005 para comprovar o pagamento do INSS, sem prejuízo, em caso de atraso no pagamento das parcelas, da multa e juros, nos termos da legislação previdenciária. 4. A penhora de fl. 333 resta mantida até a quitação integral do débito exequendo. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 346)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00474-2003-001-24-00-8 Reclamante: Joelson Xavier Gomes X Reclamada: Jadala Comercial Ltda Vistos. Recolha-se o mandado de penhora n. 1910/2004. Ante a manifestação da executada, incluem-se os autos em pauta para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Autos incluídos na pauta do dia 18.10.2004, às 13:29 horas. (Folha(s): 170)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

01086-2003-001-24-00-4 Reclamante: EMIL IGNACIO MOREIRA X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 16 dias. (Folha(s): 590)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00857-2004-001-24-00-7 Reclamante: Renilda Fernandes Câmara X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda Apresentado o original, considerando que a medida saneadora de embargos de declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença, intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração. (Folha(s): 200)

00009203/MS SANDER SOARES DA SILVA

01786-2003-001-24-00-9 Reclamante: IRANI BARBONO GAIA X Reclamada: BUMERANG INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Manifestar-se sobre nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Retirar CTPS, já anotada. (Folha(s): 146)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01452-2003-001-24-00-5 Reclamante: NADIR ROSA DE OLIVEIRA X Reclamada: MARIA LUZINETE GASPAS - ME 1. Não obstante a cominação da r. sentença quanto a obrigação de fazer, considerando que a exequente só trouxe o documento aos autos após transcorridos quase seis meses do trânsito em julgado. (fl. 80,v), tenho por prejudicada a multa cominada. 2. Providencie a Secretaria as anotações na CTPS do autor, nos termos da r. sentença (fls. 63/74), após o que, devolva-se o documento ao reclamante. Comparecer em Secretaria para retirar CTPS, já anotada. (Folha(s): 112-1-2)

01265-2004-001-24-00-2 Reclamante: Alessandro de Oliveira Pires X Reclamada: Construtora Corudu Ltda Ficar ciente do r. despacho de f. 14, para as providências ali determinadas, devendo trazer aos autos comprovante de existência da reclamada, apresentando certidão expedida pela JUCEMS. (Folha(s): 14)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES

01174-2004-001-24-00-7 Reclamante: Jane da Silva de Jesus X Reclamada: Maria de Fátima dos Anjos Santos Vistos. 1) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição da reclamante, homologado, com ressalvas, o cálculo de fls. 14/16, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

1. - Em função do acordo - R\$13,75 (12% (quota-parte reclamada) + 7,65% (quota-parte reclamante)), com vencimento em 02.10.2004 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. - Contribuição previdenciária incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo - que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$ 1.088,47, valor válido até 21.09.2004, com vencimento no dia 02 do mês de outubro, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior haverá incidência de atualização e multa, previstas na legislação previdenciária.
II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação do pagamento previdenciário.
III) Intimem-se a reclamada e o INSS. (Folha(s): 17)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00454-2002-001-24-00-6 Reclamante: C.N.T.P. X Reclamada: I.L.P.D. Comparecer em Secretaria para retirar guia de crédito. (Folha(s): 116-7)

00008275/MS TATIANA TORALÉS DE LIMA DE ROSSO

00594-2004-001-24-00-6 Reclamante: Flouirival Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veículos Ltda Ficar ciente de que a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo designou o dia 09/12/2004, às 10:45 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamante. (Folha(s): 334)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00579-2001-001-24-00-5 Reclamante: GELSON MOTA DE SOUZA X Reclamada: ISSO INTERNACIONAL DE OBRAS 1. Nada a deferir. No presente caso, o negócio de compra e venda foi realizado em 14.12.2002 (fl. 181), e o redirecionamento da execução sobre os bens do sócio se deu somente em 30.01.2004 (fl. 147), não havendo que se falar, portanto, em fraude de execução. 2. De outra parte, urge salientar, que não tendo a relação empregatícia discutida nos presentes autos natureza doméstica, e considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de que a família do executado tem moradia no imóvel, não há como prosperar a pretensão do exequente ante o obstáculo legal que protege o bem de família. (Folha(s): 188)

00579-2001-001-24-00-5 Reclamante: GELSON MOTA DE SOUZA X Reclamada: ISSO INTERNACIONAL DE OBRAS Vistos. Em complemento à decisão de fl. 188, intime-se o exequente da referida decisão, bem como para que, em 05 dias, indique os meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução. (Folha(s): 189)

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

00680-1998-001-24-00-0 Reclamante: M.N.D.S. X Reclamada: A.P.C. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos. 2. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o cumprimento integral do acordo comprovar o recolhimento das custas, DIOSUL e verba previdenciária, pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovados, arquivem-se os autos. 4. Não comprovados, execute-se, independentemente de novo despacho. Intimem-se as partes. (Folha(s): 208)

00680-1998-001-24-00-0 Reclamante: M.N.D.S. X Reclamada: A.P.C. Ante a homologação do acordo formulado e protocolado pelas partes sob o nº 8699/2004 em data de 08.09.2004, entendido prejudicado o requerimento ora apresentado pelos executados. Intimem-se. (Folha(s): 208)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01212-2004-002-24-00-8 Requerente: Marco Antonio Bassani X Requerido: Pantanauto Veículos Ltda DESPACHO
1. Intimem-se os requerentes e 1ª requerida da decisão de f. 789/794.
2. Vista aos requerentes da petição de f. 795/795.
2. Aguarde-se nova decisão para restituição de valores. (Folha(s):)

01212-2004-002-24-00-8 Requerente: Marco Antonio Bassani X Requerido: Pantanauto Veículos Ltda DECISÃO F. 789/794: "Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais: 1) EXTINGO SEM JUGAMENTO DE MÉRITO a ação ajuizada por MARCO ANTONIO BASSANI E OUTROS em face de PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA e PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. 2) RESTAM SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS NOS AUTOS. Restituam-se, por isso, os valores depositados judicialmente ao responsável pela sua efetivação, cabendo às requeridas solucionar o conflito entre elas existente no juízo próprio. 3) CONDENO PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA a pagar a MARCO ANTONIO BASSANI, GRAZIELY ALVES RODRIGUES, HAMILTON MANIERI, CRISTIANE LOPES PERALTA GARCIA, EVALDO JOSÉ DA SILVA, CLEBER AUGUSTO GOMES PACHE, JOSÉ MARIA ROSSI, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DULCE DE MORAES CHAVES, MARIO RICARDO INFRAN URBIETA, ITAMAR MELO DOS SANTOS, MARCIO LIMA DE SOUZA, JEAN LESSEKI GOULVEIA, LEOLTON MOLINA GARCIA, LIDNEY MOLINA GARCIA, JULIO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA, JAIR ALBERTO PIZZOLATO, APARECIDO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS, ADRIANO AZEVEDO DA SILVA, ANA PAULA BRANDÃO, ADRIANA VARGAS DE AGUIAR, TATIANE JESUS DOS SANTOS, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, ROSAIR DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA AMORIM, MARIA EMILIA CENTURIÃO STRANIERI e PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, a multa no importe de R\$ 50.000,00, distribuída em partes iguais entre todos. Custas pela Pantanauto Veículos Ltda sobre R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00009227/MS ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

00265-2004-002-24-00-1 Embargante: CENTRO OESTE PRE-MOLDADOS LTDA X Embargado: CLEUZA PEREIRA DECISÃO Rejeito liminarmente os embargos de terceiro. O auto de arrematação foi assinado em 12-12-2002 (certidão f. acima) e os embargos foram ajuizados somente em 19-02-2004 (f. 2). Fora, portanto, do prazo previsto no art. 1.048 do CPC. Custas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$20,00, a cargo do embargante. Certifique-se o resultado dos presentes embargos, com cópia desta decisão, nos autos. n. 578/1996. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho. Intimem-se. (Folha(s):)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

00725-1998-002-24-01-5 Reclamante: Luiz Carlos Goncalves da Silva X Reclamada: Limse Vigilância e Segurança Ltda DECISÃO
1. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões.
2. Prazo: 8(oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310) (Folha(s):)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00906-2003-002-24-00-7 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Reclamada: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL DESPACHO

1. Designo audiência de encerramento de instrução para 22-10-2004, às 13h35min.
3. Intimem-se as partes através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, sob pena de confissão. (Folha(s):)

00007680/MS ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE

00886-2001-002-24-01-5 Reclamante: REGINA SOCORRO GOMES DA SILVA X Reclamada: CENTRAL DE PROMOÇÃO CPD LTDA DECISÃO

1. HOMÓLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Oficie-se ao Eg. TRT 24ª Região, diante da tramitação de recurso de revista.
3. Oficie-se à Eg. Vara deprecada solicitando a suspensão da execução até segunda ordem deste juízo.
4. As anotações na CTPS da autora determinadas às f. 52, deverão ser efetuadas pela Secretaria da Vara.
5. Custas processuais e honorários contábeis a cargo da 2ª ré. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
6. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução; independentemente de novo despacho.
7. A penhora e os depósitos recursais (após o recebimento dos autos principais) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
8. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção.
9. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação da penhora e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
10. Intimem-se. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01647-2003-002-24-00-1 Reclamante: MALVINA DOS SANTOS PINEDA X Reclamada: LAZARO BONIFACIO DA SILVA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta, bem como para cumprimento integral do despacho de f. 22.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL GICALISE RODRIGUES

01049-2001-002-24-00-0 Reclamante: VICENTE AUGUSTO DA SILVA (REP. P/ DAVID PEREIRA DA SILVA) X Reclamada: JEFERSON ANTUNES DA SILVA DESPACHO

1. Intime-se o exequente para que, em face do resultado negativo da praça:
a) manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem construído, como lhe faculta o art. 24, inciso II, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889).
b) indique bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00009052/MS ANA LÚCIA QUIRINO ANTUNES

01420-2003-002-24-00-6 Consignante: GREAT FIELD IDIOMAS LTDA X Consignado: PAULA RIBEIRO DOS SANTOS DESPACHO
1. Vista à consignada/exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo parte contrária.
2. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00226-2004-002-24-00-4 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A X Embargado: GILSON DOS SANTOS DESPACHO
1. Intime-se o embargado, através de sua procuradora nos autos principais, para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulado às f. 349, por 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como concordância.
2. A advogada deverá regularizar sua representação processual no mesmo prazo. (Folha(s):)

00006666/MS ARMANDO PEREIRA JUNIOR

00164-2004-002-24-00-0 Autor: PROJETO PORTAL X Réu: ARI ALVES DE OLIVEIRA DESPACHO
1. Corrijo erro material da sentença de f. 72/73, para fazer constar como autos da execução: 779-2001, e não o número 1933/2003.
2. Intimem-se as partes.
3. Certifique-se nos autos 779-2001 a decisão transitada em julgado.
4. Os embargantes deverão efetuar o recolhimento das custas processuais (f. 73), em 10 (dez) dias, sob cominação de execução. (Folha(s):)

00004895/MS CÍCILDO TADEU GEHLEN

00043-2003-002-24-00-8 Reclamante: ALDECIR FERNANDES RODRIGUES X Reclamada: AUTONOMISTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. DESPACHO
1. Intime-se o exequente para que, em face do resultado negativo da praça:
a) manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem construído, como lhe faculta o art. 24, inciso II, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889).
b) indique bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00837-2004-002-24-00-2 Reclamante: Edson Navarini X Reclamada: Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu a proceder a juntada dos noticiados comprovantes de depósitos bancários referentes às comissões, bem como do extrato analítico do FGTS, com escopo de comprovar se os depósitos fundiários incidiram sobre as comissões.
2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00942-2004-002-24-00-1 Reclamante: Luis Carlos de Moraes X Reclamada: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA Foi designada para o dia 06/10/2004, às 13h40min a audiência de instrução destes autos, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 85)

00006328/MS CLEIDE MARREIRA

00082-2003-002-24-00-5 Reclamante: ASSENÇÃO BENEDITO CARREIRO X Reclamada: LUCIANO ROS CARPANEZ DESPACHO
1. Não tendo se efetivado a penhora, não há que se falar em depósito infiel.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00942-2004-002-24-00-1 Reclamante: Luis Carlos de Moraes X Reclamada: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA Foi designada para o dia 06/10/2004, às 13h40min a audiência de instrução destes autos, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 85)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

01114-2000-002-24-00-7 Reclamante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA X Reclamada: VOLMAR TRATORES DECISÃO

1. Defiro os pedidos de arrematação de f. 102,104 e 106, assinando os autos nesta data.
2. Expeçam-se as cartas de arrematação.
3. Intimem-se os arrematantes para retirarem as cartas, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverão os arrematantes comunicarem ao Juízo caso não obtenham êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00514-2002-002-24-00-7 Reclamante: PAULINO MACHADO DE ARARIPE X Reclamada: MS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA DESPACHO
Vista às partes do cálculo retificado de f. 587 e ss., por 5 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo exequente. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00898-2001-002-24-00-7 Reclamante: IZAQUE ISÍDRO DOS SANTOS X Reclamada: MAIORAL ALIMENTOS LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para que, em face do resultado negativo da praça:
a) manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem construído, como lhe faculta o art. 24, inciso II, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889).
b) indique bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00563-2004-002-24-00-1 Reclamante: CLAYTON BONANI NOVAIS X Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário Interposto pelo autor.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

00829-2003-002-24-00-5 Reclamante: ÂNGELO PATROCÍNIO DA SILVA X Reclamada: GILMAR NUNES DE OLIVEIRA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para que, em face do resultado negatvo da praça:
a) manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem construído, como lhe faculta o art. 24, inciso II, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889).
b) indique bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00006006/MS HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

00371-2003-002-24-00-4 Reclamante: OSMARILDA DE OLIVEIRA FERREIRA X Reclamada: FAHED & CIA LTDA - ME DECISÃO
1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.
2. Expeça-se a carta de arrematação.
3. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

01212-2004-002-24-00-8 Requerente: Marco Antonio Bassani X Requerido: Pantanauto Veículos Ltda DESPACHO
1. Intimem-se os requerentes e 1º requerida da decisão de f. 789/794.
2. Vista aos requerentes da petição de f. 795/795.
2. Aguarde-se nova decisão para restituição de valores. (Folha(s):)

01212-2004-002-24-00-8 Requerente: Marco Antonio Bassani X Requerido: Pantanauto Veículos Ltda DECISÃO F. 789/794: "Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais: 1) EXTINGO SEM JUGAMENTO DE MÉRITO a ação ajuizada por MARCO ANTONIO BASSANI e OUTROS em face de PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA e PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. 2) RESTAM SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS NOS AUTOS. Restituam-se, por isso, os valores depositados judicialmente ao responsável pela sua efetivação, cabendo às requeridas solucionar o conflito entre elas existente no juízo próprio. 3) CONDENO PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA a pagar a MARCO ANTONIO BASSANI, GRAZIELY ALVES RODRIGUES, HAMILTON MANIERI, CRISTIANE LOPES PERALTA GARCIA, EVALDO JOSÉ DA SILVA, CLEBER AUGUSTO GOMES PACHE, JOSÉ MARIA ROSSI, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DULCE DE MORAES CHAVES, MARIO RICARDO INFRAN URBIETA, ITAMAR MELO DOS SANTOS, MARCIO LIMA DE SOUZA, JEAN LESSEKI GOUVEIA, LEOLTON MOLINA GARCIA, LIDNEY MOLINA GARCIA, JULIO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA, JAIR ALBERTO PIZZOLATO, APARECIDO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS, ADRIANO AZEVEDO DA SILVA, ANA PAULA BRANDÃO, ADRIANA VARGAS DE AGUIAR, TATIANE JESUS DOS SANTOS, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, ROSAIR DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA AMORIM, MARIA EMILIA CENTURIÃO STRANIERI e PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, a multa no importe de R\$ 50.000,00, distribuída em partes iguais entre todos. Custas pela Pantanauto Veículos Ltda sobre R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

0004014B/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00886-2001-002-24-01-5 Reclamante: REGINA SOCORRO GOMES DA SILVA X Reclamada: CENTRAL DE PROMOÇÃO CPD LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Oficie-se ao Eg. TRT 24ª Região, diante da tramitação de recurso de revista.
3. Oficie-se à Eg. Vara deprecada solicitando a suspensão da execução até segunda ordem deste juízo.
4. As anotações na CTPS da autora determinadas às f. 52, deverão ser efetuadas pela Secretaria da Vara.
5. Custas processuais e honorários contábeis a cargo da 2ª ré. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
6. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
7. A penhora e os depósitos recursais (após o recebimento dos autos principais) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
8. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção.
9. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação da penhora e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
10. Intimem-se. (Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00704-2002-002-24-00-4 Reclamante: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO X Reclamada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00007783/MS JOSÉ LUIZ FRANÇA

00954-2003-002-24-00-5 Reclamante: PEDRO GONÇALVES X Reclamada: LUIZ FLORI DASSOLER - ME DESPACHO
1. Junte-se a carta precatória.
2. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do

Oficial de Justiça de f. 113/114.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção. (Folha(s):)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00237-2003-002-24-00-3 Reclamante: SEBASTIANA DE FÁTIMA DA SILVA X Reclamada: RESTAURANTE CHALANA DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
3. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00884-2002-002-24-00-4 Reclamante: WILSON ROMÃO DA SILVA X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Ante a certidão supra, a execução não poderá prosseguir neste juízo, devendo os créditos serem habilitados no juízo universal da falência.
2. Refiquem-se a autuação e demais registros para constar no pólo passivo a denominação de "massa falida".
3. Expeçam-se certidões dos créditos.
4. Solicite-se a reserva das custas processuais.
5. Ciência ao síndico dos atos praticados.
6. Intime-se o autor.
7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

00006641/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00134-2002-002-24-00-2 Reclamante: JOÃO LUIZ DOS SANTOS X Reclamada: AQUARELA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA DESPACHO
Equivooca-se o exequente quanto ao valor de seu crédito no demonstrativo de f. 81, o qual soma R\$ 3.439,22, em 31.8.2004. Determino que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se manifeste o exequente quanto ao item 2 do despacho de f. 82, sob cominação de indeferimento.
Intime-se. (Folha(s):)

00609-2004-002-24-00-2 Reclamante: ALEXANDRE PEGORARO LEITE X Reclamada: BINGO CIDADE LTDA DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário Interposto pelo réu.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL e INSS da sentença proferida e desta despacho. (Folha(s):)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00118-2004-002-24-00-1 Reclamante: VANDA MARIA LOPES X Reclamada: EMPRESA JORNALISTICA VERTENTE LTDA (FOLHA DO POVO) DECISÃO
1. Defiro os pedidos de arrematação de f. 36 e 38, assinando os autos nesta data.
2. Expeçam-se as cartas de arrematação.
3. Intimem-se os arrematantes para retirarem as cartas, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverão os arrematantes comunicarem ao Juízo caso não obtenham êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01461-2002-002-24-00-1 Reclamante: ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA X Reclamada: CORTEZ & CIA DECISÃO
1. Julgo substistente a penhora de f. 87.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.
c) Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s):)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00872-2000-002-24-00-8 Reclamante: CECÍLIA GOMES X Reclamada: LÚCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO DESPACHO
1. Ciência à exequente da manifestação de f. 69.
2. Intime-se. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00008505/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

01042-2001-002-24-00-9 Reclamante: SILVIO COSMO RIBEIRO X Reclamada: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA DESPACHO
1. Junte-se a carta precatória.
2. Proceda-se o imediato desbloqueio eletrônico de créditos, com exceção da conta descrita no ofício de f. 337 (banco Itaú).
3. Oficie-se ao Banco Itaú agência 4374 (f. 337) solicitando-se a imediata transferência do numerário bloqueado para o Banco do Brasil agência 2576-3, à disposição deste Juízo em conta remunerada.
4. Admito os embargos opostos à f. 14 da deprecada (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).
5. Suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º).
6. Intime-se o Embargado para, querendo, impugnar os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, art. 884, caput).
7. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00003836/MS MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES VARELLA

01347-2003-002-24-00-2 Reclamante: WAGNER PAULO DA SILVA X Reclamada: FRUT CARNES LTDA - ME DECISÃO
1. Defiro os pedidos de arrematação de f. 79 e 81, assinando os autos nesta data.
2. Expeçam-se as cartas de arrematação.
3. Intimem-se os arrematantes para retirarem as cartas, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverão os arrematantes comunicarem ao Juízo caso não obtenham êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00007452/MS MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM

00805-1998-002-24-00-8 Reclamante: A.A.D.S. X Reclamada: J.C.D.L.L. DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD em nome da sócia da empresa, Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00002854/MS MARLINE KALECHE CORREA LIMA

01111-1998-002-24-00-8 Reclamante: HUMBERTO STEIN FERREIRA X Reclamada: CLUBE LIBANES DESPACHO
1. Vista ao exequente do ofício recebido e para que cumpra a determinação de f. 164.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00906-2003-002-24-00-7 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Reclamada: EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL DESPACHO
1. Designo audiência de encerramento de instrução para 22-10-2004, às 13h35min.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, sob pena de confissão. (Folha(s):)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

01830-2003-002-24-00-7 Reclamante: LUIZ KANAPP X Reclamada: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Libere-se ao exequente o depósito de f. 75.
3. Diante da manifestação do INSS às f. 67, não há recolhimentos previdenciários a serem recolhidos.
4. Cumprido o acordo, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00459-1998-002-24-00-8 Reclamante: NELSON RAMALHO DE OLIVEIRA X Reclamada: COFACIL COLOCAÇÕES LTDA DECISÃO
1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.
2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos;
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo o arrematante, exclusivamente, pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).
3. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

01328-2004-002-24-00-7 Reclamante: Alcides de Oliveira X Reclamada: Madeireira Gazziero Ltda DESPACHO
1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06-10-2004.
2. Designo audiência para 28-10-2004, às 13h00min.
3. Intime-se o autor por seu procurador.
4. Cite-se o réu por precatória. (Folha(s):)

0003427A/MS NORBERTO NOEL PREVIDENTE

01114-2000-002-24-00-7 Reclamante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA X Reclamada: VOLMAR TRATORES DECISÃO
1. Defiro os pedidos de arrematação de f. 102, 104 e 106, assinando os autos nesta data.
2. Expeçam-se as cartas de arrematação.
3. Intimem-se os arrematantes para retirarem as cartas, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverão os arrematantes comunicarem ao Juízo caso não obtenham êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00200-2003-002-24-00-5 Reclamante: MARCELO BENITES DE OLIVEIRA X Reclamada: ESPOLIO DE GIRSON BONFIM DO NASCIMENTO E OUTRO DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, indicando a localização de bens à penhora, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01131-1999-002-24-00-0 Reclamante: GENIVAL RIBEIRO DE MATOS X Reclamada: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA DECISÃO
1. Não conheço dos embargos de declaração, uma vez que não há alegação de omissão, obscuridade ou contradição (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535), mas erro de julgamento que comporta efeito infringente e desafia instrumento processual próprio. 2. Vale ressaltar, a título de argumentação, entretanto, que os embargos à arrematação tem por escopo o desfazimento desta, ainda que fundados exclusivamente em vícios do processo de execução. Desse modo, como o desfazimento do ato expropriatório irradia efeitos na esfera jurídica do arrematante, obrigatória é a sua presença nos autos como litisconsorte (CPC, art. 47). Nesse sentido a jurisprudência: "É indispensável a presença do arrematante, na qualidade de litisconsorte necessário, na ação de embargos à arrematação, porquanto o seu direito será discutido e decidido pela sentença. É pacífica a jurisprudência no sentido de que a falta de citação do litisconsorte necessário implica nulidade do processo" (STJ - 2ª T. - Resp 18.550-0-SP - Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, J. 20/10/93 - DJU 22/11/93, p. 24931). 3. Expeça-se mandado de entrega de bens para satisfação do direito do arrematante. (Folha(s):)

0003533B/MS PAULO TADEU DE BARRROS M. NAGATA

01461-2002-002-24-00-1 Reclamante: ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA X Reclamada: CORTEZ & CIA DECISÃO
1. Julgo substistente a penhora de f. 87.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça;

b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.

c) intím-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

5. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00532-2002-002-24-00-9 Reclamante: GRACIANA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS X Reclamada: AMA RESTAURANTE COZINHA INDUSTRIAL LTDA DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00009658/MS RODRIGO ISFRAN

01830-2003-002-24-00-7 Reclamante: LUIZ KANAPP X Reclamada: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.

2. Libere-se ao exequente o depósito de f. 75.

3. Diante da manifestação do INSS de f. 67, não há recolhimentos previdenciários a serem recolhidos.

4. Cumprido o acordo, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00477-1995-002-24-00-7 Reclamante: A.M.S. X Reclamada: R.B.L.S.A.R.M.B. DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00332-2001-002-24-00-5 Reclamante: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA X Reclamada: LAUDELINA VALDEZ DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

01347-2003-002-24-00-2 Reclamante: WAGNER PAULO DA SILVA X Reclamada: FRUT CARNES LTDA - ME DECISÃO

1. Defiro os pedidos de arrematação de f. 79 e 81, assinando os autos nesta data.

2. Expeçam-se as cartas de arrematação.

3. Intím-se os arrematantes para retirarem as cartas, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverão os arrematantes comunicarem ao Juízo caso não obtenham êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00459-1998-002-24-00-8 Reclamante: NELSON RAMALHO DE OLIVEIRA X Reclamada: COFACIL COLOCAÇÕES LTDA DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:

a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos;

b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo o arrematante, exclusivamente, pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00007978/MS ROSANA D'ELIA BELLINATI

01504-2002-002-24-00-9 Reclamante: LIZ ANDREIA CRISTINA FERREIRA X Reclamada: AUTO POSTO J. PERON LTDA DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação.

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00089-2003-002-24-00-7 Reclamante: LUCIMAR DA CONCEIÇÃO MACIEL X Reclamada: AUTO POSTO J. PERON LTDA DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação.

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00009203/MS SANDER SOARES DA SILVA

00956-2003-002-24-00-4 Autor: PEDRO CESAR FIGUEREDO GARCIA X Réu: SABANSUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCARIA LTDA - EPP DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 83.

2. Intím-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça;

b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.

c) intím-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

5. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00371-2003-002-24-00-4 Reclamante: OSMARILDA DE OLIVEIRA FERREIRA X Reclamada: FAHED & CIA LTDA - ME DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação.

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01835-2003-002-24-00-0 Reclamante: CICERO PAIVA BARBOSA X Reclamada: AS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA DESPACHO

1. Recolha-se o mandato.

2. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).

3. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00010294/MS SILVANA PINHEIRO DA SILVA

01206-2004-002-24-00-0 Consignante: Maria Luiza Franceschi Nicodemo X Consignado: Clemência Oliveira Barbosa DESPACHO

1. Retire-se o processo da pauta de audiências.

2. Intím-se a autora para fornecer o atual endereço da ré, sob cominação de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula n. 263 do TST).

3. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01504-2002-002-24-00-9 Reclamante: LIZ ANDREIA CRISTINA FERREIRA X Reclamada: AUTO POSTO J. PERON LTDA DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação.

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada a entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber os bens. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00089-2003-002-24-00-7 Reclamante: LUCIMAR DA CONCEIÇÃO MACIEL X Reclamada: AUTO POSTO J. PERON LTDA DECISÃO

1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.

2. Expeça-se a carta de arrematação.

3. Intím-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. Intím-se as partes. (Folha(s):)

00265-2004-002-24-00-1 Embargante: CENTRO OESTE PRE-MOLDADOS LTDA X Embargado: CLEUZA PEREIRA DECISÃO

Rejeito liminarmente os embargos de terceiro.

O auto de arrematação foi assinado em 12-12-2002 (certidão f. acima) e os embargos foram ajuizados somente em 19-02-2004 (f. 2). Fora, portanto, do prazo previsto no art. 1.048 do CPC.

Custas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$20,00, a cargo do embargante.

Certifique-se o resultado dos presentes embargos, com cópia desta decisão, nos autos. n. 578/1996.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho.

Intím-se as partes. (Folha(s):)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00184-2004-002-24-00-0 Autor: PROJETO PORTAL X Réu: ARI ALVES DE OLIVEIRA DESPACHO

1. Corrijo erro material da sentença de f. 72/73, para fazer constar como autos da execução: 779-2001, e não o número 1933/2003.

2. Intím-se as partes.

3. Certifique-se nos autos 779-2001 a decisão transitada em julgado.

4. Os embargantes deverão efetuar o recolhimento das custas processuais (f. 73), em 10 (dez) dias, sob cominação de execução. (Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00951-2003-002-24-00-1 Reclamante: LUCIANE FABIANE GUILHERMANO LUCAS X Reclamada: BONFIN LANCHES DESPACHO

1. Intím-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta, observando o despacho de f. 101.

2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00004878/MS VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS

00265-2004-002-24-00-1 Embargante: CENTRO OESTE PRE-MOLDADOS LTDA X Embargado: CLEUZA PEREIRA DECISÃO

Rejeito liminarmente os embargos de terceiro.

O auto de arrematação foi assinado em 12-12-2002 (certidão f. acima) e os embargos foram ajuizados somente em 19-02-2004 (f. 2). Fora, portanto, do prazo previsto no art. 1.048 do CPC.

Custas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$20,00, a cargo do embargante.

Certifique-se o resultado dos presentes embargos, com cópia desta decisão, nos autos. n. 578/1996.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho.

Intím-se as partes. (Folha(s):)

00008754/MS VALESKA MARIA ALVES PIRES

00476-1998-002-24-00-5 Reclamante: RINALDO MATTOS VIEIRA X Reclamada: IRINEU FARINA IMOVEIS LTDA DESPACHO

1. Considerando a impenhorabilidade das pensões percebidas dos institutos de previdência, "ex vi" do art. 649, VII, do CPC, oficie-se à instituição financeira indicada na f. 217 para que proceda o desbloqueio de numerário.

2. Anote-se a nova procuradora.

3. Determino ao executado que relacione detalhadamente todos os seus bens, inclusive aqueles transferidos por qualquer título desde a data do ajuizamento da presente ação, indicando precisamente onde se encontram (CPC, arts. 14, inc. V e 600, inc. IV), bem como se possuem algum gravame.

4. Cumprimento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob cominação de multa no importe de R\$ 500,00 por dia de retardamento (CPC, art. 644 e 461, § 4º).

5. Advertido, desde logo, o executado que a resistência à ordem, a conduta omissiva, a ocultação em relacionar qualquer bem ou qualquer informação, a formulação de relação incorreta e/ou incompleta dos bens, a ausência de indicação precisa do local destes e o respectivo desvio são condutas que tipificam as figuras processuais de:

a) ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, incisos III e IV), sancionada com a multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601), que poderá, ainda, ser cumulada com as penalidades previstas no art. 18 do CPC.

b) ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 14, parágrafo único) sancionada com a multa de 20% sobre o valor da execução, que poderá, ainda, ser cumulada com as penalidades acima. (Folha(s):)

00003452/MS WILSON ABUD

00164-2004-002-24-00-0 Autor: PROJETO PORTAL X Réu: ARI ALVES DE OLIVEIRA DESPACHO

1. Corrijo erro material da sentença de f. 72/73, para fazer constar como autos da execução: 779-2001, e não o número 1933/2003.

2. Intím-se as partes.

3. Certifique-se nos autos 779-2001 a decisão transitada em julgado.

4. Os embargantes deverão efetuar o recolhimento das custas processuais (f. 73), em 10 (dez) dias, sob cominação de execução. (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUJO

01218-2002-003-24-00-0 Reclamante: CLEITON CRUZ DE FREITAS X Reclamada: BRADESCO SEGUROS S/A Autos desarquivados. Concessão de vista a V.Sa pelo prazo de 05 dias. (Folha(s): 401)

0002812A/MS ADELAIDE B. FRANCO

00301-2004-003-24-00-3 Reclamante: Cesar Gonçalves Lujan X Reclamada: Arcemat - Associação Profissional dos Representantes Comerciais e Viajantes do Estado de Mato Grosso Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pomenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 39.

Intím-se. (Folha(s): 40)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

01103-2004-003-24-00-7 Reclamante: Valter Scheuer X Reclamada: Maurílio Comparim Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação das partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 8.10.04 e adie-se para a data de 30/11/2004 às 09:00 horas;

2. Intím-se as partes e seus procuradores.

Atenção: a audiência realizar-se-á na Vara Itinerante em Sidrolândia-MS, Rua Paraná, 1830, Jardim Jandaia.

(Folha(s): 63)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00121-2004-003-24-00-1 Reclamante: PAULO SERGIO COSTA FREITAS X Reclamada: EDSON AMORIM DE SOUZA Tomar ciência de que os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados. Prazo e fins legais. (Folha(s): 87/89)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00734-2004-003-24-00-9 Reclamante: Gislene Cardoso Pereira X Reclamada: Antonio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços) Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo 1º reclamado, às fs. 72 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões, querendo. (Folha(s): 82 item2)

00005709/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

00966-1999-003-24-00-9 Reclamante: JOAO CARLOS MAXIMIANO X Reclamada: POTENCIAL ELETRICA LTDA Fica V.Sa intimado a ter vista da guia de recolhimento do IRRF, juntada às fs. 282, pelo prazo legal. (Folha(s): IRRF)

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

00569-2004-003-24-00-5 Reclamante: FLAVIO ANDRADE DA SILVA X Reclamada: PROBANK LTDA Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de f. 219-verso, revogo o despacho de f. 209;

2. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela primeira reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intím-se. (Folha(s): 240)

01214-2004-003-24-00-3 Reclamante: Maria Júlia Gonzales X Reclamada: Roseli da Cruz Loubet Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 27/10/2004, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. (Folha(s): 11, verso)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01074-1999-003-24-00-5 Reclamante: GIOVANI JOSE SARLO X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 358/362, por 05 (cinco) dias. Intím-se. (Folha(s): 364)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00710-2004-003-24-00-0 Reclamante: MARIA HELENA SALOMÃO X

Reclamada: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL - IMAP Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 206/215, tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): 206/215)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00301-2003-003-24-00-2 Reclamante: Terezinha da Conceição Ferreira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Mantenho a determinação para o processamento da execução provisória, a qual prosseguirá somente até o momento da citação da parte reclamada ou eventual oposição de Embargos à Execução;
2. Defiro mais 15 (quinze) dias de prazo à reclamada para apresentação de seus cálculos de liquidação;
3. Intimem-se. (Folha(s): 275)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01187-2002-003-24-00-7 Reclamante: LEO CRISTIANO DE SOUZA LIMA X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o crédito do reclamante. (Folha(s): alvará)

0008866A/MS DANIEL ALVES

00688-2003-003-24-00-7 Reclamante: CLAUDIO TEIXEIRA PARE X Reclamada: LUIZ GUARDIANO RODRIGUES - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao segundo reclamado da petição de f. 535 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 539)

00260-2004-003-24-00-5 Reclamante: MARIO PEREIRA DE BRITO X Reclamada: LUIZ GUARDIANO RODRIGUES - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao segundo reclamado da petição de f. 311 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 314)

0000755B/BA DAVID CARVALHO DE SOUZA

01103-2004-003-24-00-7 Reclamante: Valter Scheuer X Reclamada: Maurílio Comparim Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação das partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 8.10.04 e adie-se para a data de 30/11/2004 às 09:00 horas;
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Atenção: a audiência realizar-se-á na Vara Itinerante em Sidrolândia-MS, Rua Paraná, 1830, Jardim Jandaia. (Folha(s): 63)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00782-2002-003-24-00-5 Reclamante: JOÃO CLIMACO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: VIACAO MOTTA LTDA Tomar ciência de que os Embargos à Execução opostos, foram julgados procedentes em parte, para determinar a retificação dos cálculos previdenciários. Prazo e fins legais. (Folha(s): 327/328)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00569-2004-003-24-00-5 Reclamante: FLAVIO ANDRADE DA SILVA X Reclamada: PROBANK LTDA Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de f. 219-verso, revogo o despacho de f. 209;
2. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela primeira reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 240 item1)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00264-2002-003-24-00-1 Reclamante: VILMAR FERREIRA GARCIA X Reclamada: VERA LÚCIA DOS ANJOS - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da petição de f. 308/308, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 310)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01696-2003-003-24-00-0 Reclamante: NEURACI MOREIRA ANDRADE LEONEL X Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE - FUNSAU Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Instrumento nos autos supra, às fls. 186 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para contraminutá-lo, querendo. (Folha(s): 172)

00006435/MS EVANDRO ALVES CORREA FILHO

00392-2004-003-24-00-7 Reclamante: MAURICIO DOS SANTOS DA COSTA X Reclamada: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE. Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, às fls. 118 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões, querendo. (Folha(s): 118)

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

01212-2003-003-24-00-3 Reclamante: JOÃO ALBERTO DE VASCONCELOS X Reclamada: LIMSE SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 85, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 86)

0005476B/MS GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

00569-2004-003-24-00-5 Reclamante: FLAVIO ANDRADE DA SILVA X Reclamada: PROBANK LTDA Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de f. 219-verso, revogo o despacho de f. 209;
2. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela primeira reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 240)

00007602/MS GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

00641-2004-003-24-00-4 Autor: MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA X Réu: PRONCOR HOSPITAL GERAL Tomar ciência da Decisão de f. 394/397, cuja conclusão é a seguinte: "...Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa em questão, bem como suscitar o conflito negativo e competência material, determinando que os autos sejam remetidos ao Superior Tribunal de Justiça..." Prazo e fins legais. (Folha(s): 394/397)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

00294-2004-003-24-00-0 Reclamante: MARIA JOSE APARECIDA SILVA X Reclamada: ELDORADO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 206/211, tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): 206/211)

0001103B/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

00641-2004-003-24-00-4 Autor: MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA X Réu: PRONCOR HOSPITAL GERAL Tomar ciência da Decisão de f. 394/397, cuja conclusão é a seguinte: "...Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa em questão, bem como suscitar o conflito negativo e competência material, determinando que os autos sejam remetidos ao Superior Tribunal de Justiça..." Prazo e fins legais. (Folha(s): 394/397)

00009783/MS IZIDORO OLIVEIRA PANIAGO

00301-2003-003-24-00-2 Reclamante: Terezinha da Conceição Ferreira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Mantenho a determinação para o processamento da execução provisória, a qual prosseguirá somente até o momento da citação da parte reclamada ou eventual oposição de Embargos à Execução;
2. Defiro mais 15 (quinze) dias de prazo à reclamada para apresentação de seus cálculos de liquidação;
3. Intimem-se. (Folha(s): 275)

00005481/MS JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

00778-2004-003-24-00-9 Autor: Adilson Mendes dos Santos X Réu: Posto Emanuele Ltda Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, às fls. 167 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões. Prazo e fins legais. (Folha(s): 167)

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

00734-2004-003-24-00-9 Reclamante: Gislene Cardoso Pereira X Reclamada: Antonio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços) Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamado, às fls. 72 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões, querendo. (Folha(s): 82 item2)

00006376/MS LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES

01114-1998-003-24-00-8 Reclamante: PAULO DE SOUZA X Reclamada: FLORENCIA RODRIGUES Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação do reclamante, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2004 às 15:00 horas;
2. Intimem-se as partes e seus procuradores;
3. Reiterem-se as diligências junto ao Banco Central. (Folha(s): 250)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01114-1998-003-24-00-8 Reclamante: PAULO DE SOUZA X Reclamada: FLORENCIA RODRIGUES Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação do reclamante, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2004 às 15:00 horas;
2. Intimem-se as partes e seus procuradores;
3. Reiterem-se as diligências junto ao Banco Central. (Folha(s): 250)

00006322/MS MARCO TÚLIO MURANO GARCIA

00294-2004-003-24-00-0 Reclamante: MARIA JOSE APARECIDA SILVA X Reclamada: ELDORADO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 206/211, tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): 206/211)

00004985/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

00782-2002-003-24-00-5 Reclamante: JOÃO CLIMACO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: VIACAO MOTTA LTDA Tomar ciência de que os Embargos à Execução opostos, foram julgados procedentes em parte, para determinar a retificação dos cálculos previdenciários. Prazo e fins legais. (Folha(s): 327/328)

00006359/MS MARIA LUCIA MULLER VIEGAS DOS SANTOS

00452-2004-003-24-00-1 Reclamante: ODAIR APARECIDO DA SILVA X Reclamada: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada; às fls. 80 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões, querendo. (Folha(s): 80)

0000508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00295-2004-003-24-00-4 Reclamante: ADRIANA PEREIRA CARVALHO X Reclamada: SANDRA REGINA SILVEIRA Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 31, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 32)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01326-1998-003-24-00-3 Reclamante: VALDIRENE VARGAS X Reclamada: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LICINIA LTDA Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 48/49;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à DRRF, providências, desde já, autorizadas;
3. Dê-se vista à reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação;
4. Dê-se ciência ao INSS;
5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 67)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

00121-2004-003-24-00-1 Reclamante: PAULO SERGIO COSTA FREITAS X Reclamada: EDSON AMORIM DE SOUZA Tomar ciência de que os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados. Prazo e fins legais. (Folha(s): 87/89)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00785-2002-003-24-00-9 Reclamante: VICTOR ZEBALLOS FILHO X

Reclamada: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Fica V.Sa intimado a ter vista da guia de recolhimento do IRRF, juntada às fls. 417, verso, pelo prazo legal. (Folha(s): IRRF)

00008153/MS OTAVIO AUGUSTO HIGA

01134-2003-003-24-00-7 Reclamante: VANDERLEIA SOARES DE SOUZA X Reclamada: START ASSESSORIA E VENDAS LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do ofício de f. 64/65, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 66)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00838-2000-003-24-00-0 Reclamante: LEILA BEATRIZ PEREIRA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o seu crédito. (Folha(s): alvará)

00641-2004-003-24-00-4 Autor: MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA X Réu: PRONCOR HOSPITAL GERAL Tomar ciência da Decisão de f. 394/397, cuja conclusão é a seguinte: "...Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa em questão, bem como suscitar o conflito negativo e competência material, determinando que os autos sejam remetidos ao Superior Tribunal de Justiça..." Prazo e fins legais. (Folha(s): 394/397)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00147-1999-003-24-00-1 Reclamante: CLEIDE RITA MARCONDES BUENO DE ARRUDA X Reclamada: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JORDAO Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente, das certidões de f. 181/182, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 183)

00471-2003-003-24-00-7 Reclamante: MARIA APARECIDA DA SILVA X Reclamada: GULOSEIMAS DA MARI - ME Vistos, etc.

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 100)

00804-2003-003-24-00-8 Reclamante: Altamir Nunes de Azevedo X Reclamada: Emílio de Souza Machado Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 124 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 127)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00183-2004-003-24-00-3 Reclamante: MARCOS CESAR DE OLIVEIRA X Reclamada: JOSE ARI FERREIRA AMORIM Tomar ciência de que foi penhorada a importância de R\$ 387,50 (recolhimento previdenciário), conforme auto de f. 42. O prazo para interposição de embargos começará a fluir a partir da ciência desta intimação. (Folha(s): 40, fine)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00111-2003-003-24-00-5 Reclamante: CLOVIS PEREIRA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Tomar ciência de que os Embargos à Execução opostos, foram julgados procedentes. Prazo e fins legais. (Folha(s): 445/6)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00212-2003-003-24-00-6 Reclamante: JOSÉ ALVES DA SILVA X Reclamada: ENSERCOM COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o crédito do reclamante. (Folha(s): alvará)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01514-2002-003-24-00-0 Reclamante: MARCOS VINICIUS MONTEIRO VARANIS X Reclamada: HÉLIO SILVA - FIRMA INDIVIDUAL Tomar ciência de que foi deferido seu pedido de dilação de prazo, por 30 dias, para informar o endereço do seu constituinte. (Folha(s): 281)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00553-2004-003-24-00-2 Reclamante: FABIO XIMENES BORGES X Reclamada: CLEITON KALSING Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar as guias CD/SD. (Folha(s): CD/SD)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01764-2003-003-24-00-1 Reclamante: NEVOLANDA LIMA DE OLIVEIRA X Reclamada: EMPRESA BUSSE HOTELARIA LTDA (BRUMADO HOTEL - EPP) Vistos, etc.

1. Ante o teor do disposto artigo 276, § 7.º, do Decreto n.º 3.048, de 6.5.1999, com as alterações feitas pelo Decreto n.º 4.032 de 26.11.2001, homologo os cálculos de f.80;

2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada.

Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 370,58, valor atualizado até julho/2004. (Folha(s): 81)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00111-2003-003-24-00-5 Reclamante: CLOVIS PEREIRA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Tomar ciência de que os Embargos à Execução opostos, foram julgados procedentes. Prazo e fins legais. (Folha(s): 445/6)

00009572/MS THALES MARIANO DE OLIVEIRA

00710-2004-003-24-00-0 Reclamante: MARIA HELENA SALOMÃO X Reclamada: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL - IMAP Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 206/215, tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): 206/215)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00242-2003-003-24-00-2 Reclamante: LUIS PEDRO CALVES

RÓDRIGUES X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o crédito do reclamante. (Folha(s): alvará)

01457-2003-003-24-00-0 Reclamante: PEDRO BARBOSA SILVA DOS SANTOS X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o crédito do reclamante. (Folha(s): alvará)

00688-2004-003-24-00-9 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLANDIA - SINDAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/10/04, antecipando-o para o dia 06/10/2004, às 9:01 horas.
2. Intimem-se as partes, devendo os patronos dar ciência aos seus clientes.
3. Vistas ao rcte da petição de fl. 163 e seguintes, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00687-2004-003-24-00-3 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLANDIA - SINDAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/10/04, antecipando-o para o dia 06/10/2004, às 9:30 horas.
2. Intimem-se as partes, devendo os patronos dar ciência aos seus clientes.
3. Vistas ao rcte da petição de fl. 351 e seguintes, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00686-2004-003-24-00-9 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLANDIA - SINDAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/10/04, antecipando-o para o dia 06/10/2004, às 9:01 horas.
2. Intimem-se as partes, devendo os patronos dar ciência aos seus clientes.
3. Vistas ao rcte da petição de fl. 163 e seguintes, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00687-2004-003-24-00-3 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLANDIA - SINDAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/10/04, antecipando-o para o dia 06/10/2004, às 9:30 horas.
2. Intimem-se as partes, devendo os patronos dar ciência aos seus clientes.
3. Vistas ao rcte da petição de fl. 351 e seguintes, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s):)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00128-2004-004-24-00-0 Reclamante: LOURIVAL HONORIO GONÇALVES X Reclamada: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos.
Arquivem-se. (Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00049-2001-004-24-00-6 Reclamante: JOSÉ GUILHERME DA SILVA JUNIOR X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos.
Oficie-se à Vara de Falências desta Capital, solicitando informações acerca da decretação de falência da executada, bem assim qualificação de seu síndico.
Dê-se vista ao exequente. (Folha(s): supra)

00008680/MS ANDRÉ DA COSTA FERRAZ

00151-2004-004-24-00-4 Reclamante: ESPOLIO DE ANTONIO JOSE DA SILVA (REP. POR MARY JARA DA SILVA) X Reclamada: CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 57, item 1.2, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

0003688b/MS ANTONIO PIONTI

00736-2004-004-24-00-4 Reclamante: Adilson Higa Durval X Reclamada: Só Varejo Distribuidora Importação-Exportação Indústria Comércio e Representação Ltda Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 32, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01039-1998-004-24-00-1 Reclamante: S.A.M. X Reclamada: K.H.E.C.L. Vistos.
Intime-se a procuradora da reclamante para que forneça o atual endereço de sua cliente.
No silêncio, presumir-se-á que a mesma foi identificada da audiência designada.
Informado, anote-se e aguarde-se a audiência.
(Folha(s): supra)

01071-1999-004-24-00-8 Reclamante: RONEY DA COSTA MACHADO X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA N/P DO SÓCIO Vistos.
Inobstante o insucesso na intimação da executada, não se tem nestes integral garantia do juízo.
Nesse contexto, intime-se o exequente para que requeira o que, de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, informando, inclusive, o atual endereço da executada.
No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005928/MS ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

00635-2004-004-24-00-3 Reclamante: Fabio Alves da Silveira X

Reclamada: Jana Promoções e Eventos Ltda Audiência para encerramento de instrução processual designada para o dia 22/10/2004 às 14:40 horas. (Folha(s): 74/v.)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00724-2001-004-24-00-7 Reclamante: ALONSO ALVEZ DA SILVA X Reclamada: DISTRIBUIDORA DE DOCES OURO FINO LTDA Vistos.
Dê-se vista ao exequente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.
Transposto o prazo concedido em silêncio, voltem conclusos. (Folha(s): supra)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

00033-2003-004-24-00-5 Reclamante: RONALDO DA SILVA CRUZ X Reclamada: MARIA SOUZA MARAVIESKI Vistos.
Intime-se a parte reclamante para que, em decêndio, apresente conta ratificada, observando-se a decisão de f. 97/99, bem assim já abatendo o valor incontroverso levantado. Observe o autor os parâmetros constantes do despacho de f. 61. (Folha(s): supra)

0004722B/MS CANDINHO COLUSSI

00574-2004-004-24-00-4 Reclamante: Valdomiro Pedro da Silva X Reclamada: Luciano Lucianer -ME Vistos.
Expeça-se mandado de intimação ao médico Roberto Neder Gonçalves, tal como determinado na ala de f. 211.
Dê-se vista à parte reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante. (Folha(s): supra)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

01280-2003-004-24-00-9 Reclamante: MARCO CESAR RODRIGUES AGUIERO X Reclamada: PAX NACIONAL Vistos.
Dianle da manifestação oriunda do órgão previdenciário, intime-se a parte reclamada para que, em trintídio, comprove a regularização do recolhimento de f. 102, observando-se os parâmetros elencados pelo INSS. (Folha(s): supra)

00003058/MS EDSON MORAES CHAVES

01750-2003-004-24-00-4 Reclamante: SIDNEY DOMINGUES VENTURA X Reclamada: UNION TRANSPORTES LTDA Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 60, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01661-2003-004-24-00-8 Reclamante: MARIA MADALENA SILVA X Reclamada: JOSE EGIDIO ENGERS Vistos.
Em face do acórdão homologado, bem como da concordância do órgão previdenciário quanto ao pedido de parcelamento feito pelo reclamado, defere-se.
Deposite, o reclamado, as parcelas referentes ao débito previdenciário, na forma proposta.
Advertia-se que na falta de pagamento, a execução prosseguirá. (Folha(s): supra)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00104-2004-004-24-00-0 Reclamante: BENEDITO ESPINOZA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 62, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00117-2004-004-24-00-0 Reclamante: HILDA GONÇALVES DOS SANTOS X Reclamada: FRIGORIFICO CAMPO OESTE Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 22, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00362-2004-004-24-00-7 Reclamante: MAGNO DOS SANTOS SOUZA X Reclamada: CAMPO OESTE CARNES IND. COM. IMP. EXP. LTDA Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 77, bem assim as custas processuais, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01417-2003-004-24-00-5 Reclamante: GEFERSON HENRIQUE DUARTE X Reclamada: MARIUZAN SOUZA DINIZ Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 44, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00668-2004-004-24-00-3 Reclamante: SINÉTÉ COLARES DE ARRUDA X Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE Vistos.
Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.
Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 152)

00002889/MS ERICO DE OLIVEIRA DUARTE

00480-2004-004-24-00-5 Reclamante: Izabela Ferreira Santos Cruz X Reclamada: Suprimento Equipamentos Para Escritório e Informática Ltda. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação da Sentença de fls.46/47 apresentados pelo reclamante, observando as determinações a seguir:
"Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio,

liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".

(...)
(Folha(s): 45)

00008486/MS FABRÍCIO FERREIRA VALENTE

00564-2004-004-24-00-9 Reclamante: Jose Ramires X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 35/36, sob pena de execução pelo equivalente.

Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00287-2002-004-24-00-2 Reclamante: R.S. X Reclamada: N.A. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os ofícios de fls. 93/100, observando a determinação a seguir:
"Vistos.

Expeçam-se os ofícios, na forma requerida.
Das respostas, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento.
No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 88)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00233-2003-004-24-01-0 Reclamante: Andressa Sontag X Reclamada: CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.
Não é possível saber se a data do desligamento é incontroversa, eis que nesta carta de sentença não há cópia da peça recursal.
Assim, indefiro o pedido, por ora.
Intimem-se os reclamantes. (Folha(s): supra)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01113-2001-004-24-00-6 Reclamante: JOSÉ RIBEIRO SOARES X Reclamada: BM ENERGIA SOLAR - DANUBIO AMARAL Vistos.
Entregue-se o auto ao adjudicante.
Observe o exequente/adjudicante os prazos ali consignados. (Folha(s): supra)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00912-2001-004-24-00-5 Reclamante: F.J.D.S. X Reclamada: S.E.P.E.C.L. Vistos.
Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 372, sob pena de execução pelo equivalente.
Transposto o prazo em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00384-2002-004-24-00-5 Reclamante: V.D.S. X Reclamada: P.S.E.L. Vistos.
Concede-se quinzena ao exequente para que faça prova de suas alegações.
No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01001-2000-004-24-00-4 Reclamante: JOÃO FRANCISCO NEVES X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 851. (Folha(s): 851)

00115-2001-004-24-00-8 Reclamante: EDENIR TAVARES BOEIRA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - FILIAL TELEMS Vistos.
Com razão os exequentes.
Em face da natureza interlocutória da sentença homologatória de f. 356 e, posto que não constou dela o crédito referente aos honorários assistenciais, em sua complementação, homologo o cálculo de referido crédito, atualizado até 31.07.03, no importe de R\$ 2.113,78.
Posto haver depósito recursal que garante a execução, cite-se, para os fins do art. 884 da CLT, via postal.
Transposto o prazo para embargos, atualize-se o débito da reclamada, incluindo-se o acima referido e a multa prevista no art. 538 parágrafo único do CPC (f. 296), abatendo-se os valores já levantados, quitando-os com os depósitos recursais existentes, devolvendo-se eventual saldo remanescente à executada e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00261-2001-004-24-00-3 Reclamante: VENICIO PEREIRA DO NASCIMENTO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, de f. 351/355, observando a determinação a seguir.

"(...) 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES. Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
(...)" (Folha(s): 272 e 356)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00338-2001-004-24-00-5 Reclamante: LEONIR PEREIRA DE SOUZA X Reclamada: MUDANÇAS TRIUNFO LTDA ME Vistos.
Dianle do insucesso parcial no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas

ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00248-2004-004-24-00-7 Reclamante: Rosivaldo de Oliveira X Reclamada: Gs Pereira - Me Vistos. Compulsando-se a pauta de audiências, constatou-se que estes estavam incluídos em pauta já ocupada por outro processo. Diante disso, reordene-se a pauta, designando-se a audiência para a MESMA DATA - 22.10.2004 -, alterado-se SOMENTE seu horário, que passa a ser às 13:55 h. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações legais. (Folha(s): supra)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00489-2004-004-24-00-6 Reclamante: Luiz Carlos Gonçalves da Silva X Reclamada: Sistema Norte Comercio e Serviços Ltda Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 32, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00008315/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01001-2000-004-24-00-4 Reclamante: JOÃO FRANCISCO NEVES X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - FILIAL TELEMS Vistos. Tomar ciência da decisão de f. 851. (Folha(s): 851)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00115-2001-004-24-00-8 Reclamante: EDENIR TAVARES BOEIRA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - FILIAL TELEMS Vistos. Com razão os exequentes. Em face da natureza interlocutória da sentença homologatória de f. 356 e, posto que não constou dela o crédito referente aos honorários assistenciais, em sua complementação, homologo o cálculo de referido crédito, atualizado até 31.07.03, no importe de R\$ 2.113,78. Posto haver depósito recursal que garante a execução, cite-se, para os fins do art. 884 da CLT, via postal. Transposto o prazo para embargos, atualize-se o débito da reclamada, incluindo-se o acima referido e a multa prevista no art. 538 parágrafo único do CPC (f. 296), abatendo-se os valores já levantados, quitando-se com os depósitos recursais existentes, devolvendo-se eventual saldo remanescente à executada e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00863-2002-004-24-00-9 Reclamante: E.S.D.C. X Reclamada: A.C.R.L. Vistos. Posto que após a petição ora apresentada, intime-se a petionária para regularizá-la. Anote-se. (...) (Folha(s): 149)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00988-2004-004-24-00-3 Reclamante: Maria de Rezende C. Ferreira X Reclamada: Zilka Carvalho Pereira Vistos. Intime-se a parte reclamante para que retire sua CTPS, devidamente anotada. Outrossim, intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 16/17, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00007604/MS MARINELI CIESLAK GUBERT

00585-2003-004-24-00-3 Reclamante: RICARDO APONTES AGUAIO X Reclamada: MOBILI OFICINA LTDA Vistos. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de f. 61, homologo a sua avaliação. Com vistas à economia e celeridade processual, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00004737/MS MOZART VILELA ANDRADE

01113-1997-004-24-00-9 Reclamante: EFIGENIA ESPINDOLA GIMENES X Reclamada: M Fal Refrig. Paulista Com. Imp. Exp. Ltda n/p Célio Luiz Wolf e Rosana Maria C. Wolf Vistos. Defiro o desentranhamento das peças, conforme pugnado, mediante substituição por cópia. Intime-se o interessado. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 345. (Folha(s): supra)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00342-2004-004-24-00-6 Reclamante: ADÃO VILHALVA DA ROSA X Reclamada: FLAVIO PEREIRA DE MIRANDA Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 28/29, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

00700-2004-004-24-00-0 Reclamante: CESAR RAMÃO BOGADO X Reclamada: MERCEARIA MARQUES DA SILVA LTDA - ME Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 31, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00465-2004-004-24-00-7 Reclamante: MARIA ELIZANE DE SOUZA FRANCO X Reclamada: MAGICTEC IDIOMAS E INFORMATICA LTDA Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte;

inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei nº 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".

4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.

5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 37)

00003151/MS ROMEU ARANTES SILVA

01710-2003-004-24-00-2 Reclamante: MARIA INES DE MOURA X Reclamada: AUTO POSTO MANSÕES LTDA Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 128, sob pena de execução pelo equivalente. Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00006314/MS RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR

01645-2003-004-24-00-5 Reclamante: FRANCISCO VIANA DE SOUZA X Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES DE CAMPO GRANDE - AVA Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 54/55, sob pena de execução pelo equivalente. Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01744-2003-004-24-00-7 Reclamante: ANDREA SOUZA MENDONÇA X Reclamada: PHITO GOLD MS LTDA Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 75, sob pena de execução pelo equivalente. Transposto o prazo em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00010245/MS RUZIMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

00969-2004-004-24-00-7 Reclamante: Maria Denise Berrê de Oliveira X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 165)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00128-2004-004-24-00-0 Reclamante: LOURIVAL HONORIO GONÇALVES X Reclamada: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos. Arquivem-se. (Folha(s): supra)

01032-2004-004-24-00-9 Reclamante: Francisco José da Silva X Reclamada: M.C. Gráfica e Editora Ltda ME Vistos. Compulsando-se a pauta de audiências, constatou-se que estes estavam incluídos em pauta já ocupada por outro processo. Diante disso, reordene-se a pauta, designando-se a audiência para a MESMA DATA - 22.10.2004 -, alterado-se SOMENTE seu horário, que passa a ser às 13:50 h. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações legais. (Folha(s): supra)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01556-2003-004-24-00-9 Reclamante: ESPOLIO JOSÉ ALVES PEREIRA (REP. POR MARIA PEREIRA) X Reclamada: ACRISSUL ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 115, sob pena de execução pelo equivalente. Transposto o prazo concedido em silêncio, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): supra)

00004516/MS SANTINO BASSO

01434-2003-004-24-00-2 Reclamante: CARLOS EDUARDO VARGAS GOMES X Reclamada: CORREIA & CORREIA LTDA Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 90/91, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00002602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

00579-2004-004-24-00-7 Reclamante: EDGAR DE MATOS CARDOSO X Reclamada: OROCIDIO ARAUJO Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 15, sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

00457-2004-004-24-00-0 Reclamante: Rosemeire Colman Ravaglia X Reclamada: Motocar Auto Escola e Despachante Ltda Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 22; sob pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00436-2004-004-24-00-5 Reclamante: GUILHERME GOMES X Reclamada: VALDOMIRO O. DO NASCIMENTO Vistos. Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 20, sob

pena de execução pelo equivalente. (Folha(s): supra)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01631-2003-004-24-00-1 Reclamante: LINDINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de f. 266, homologo a sua avaliação. Com vistas à economia e celeridade processual, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação.

Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00138-2004-004-24-00-5 Reclamante: SERGIO DIAS DA CUNHA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de f. 266, homologo a sua avaliação. Com vistas à economia e celeridade processual, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00009612/MS WILMAR TEODORO DE CARVALHO

00248-2004-004-24-00-7 Reclamante: Rosivaldo de Oliveira X Reclamada: Gs Pereira - Me Vistos. Compulsando-se a pauta de audiências, constatou-se que estes estavam incluídos em pauta já ocupada por outro processo. Diante disso, reordene-se a pauta, designando-se a audiência para a MESMA DATA - 22.10.2004 -, alterado-se SOMENTE seu horário, que passa a ser às 13:55 h. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações legais. (Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005470/MS ADONIS CAMILO FROENER

00790-1998-005-24-00-7 Reclamante: BENVINO VIANA FLORES NETO X Reclamada: RADIO CLUBE Vistos. Ante a manifestação do INSS, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito previdenciário remanescente, pena de execução, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias. (Folha(s): 633)

00003143/MS ALDO VILALBA

00651-2000-005-24-00-9 Reclamante: EDILSON TAVARES DOS SANTOS X Reclamada: REZEK & ALVES LTDA ME - SÓCIO JOSÉ JOÃO REZEK JR. Vistos. Intime-se o executado para contra minutar, querendo, o agravo da petição interposto pelo exequente, no prazo legal. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00782-2002-005-24-00-8 Reclamante: MARIA JOSÉ SANTOS VIEIRA X Reclamada: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Vistos. Comprove o exequente a condição de sócios das pessoas indicadas na petição ora protocolada. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00783-2002-005-24-00-2 Reclamante: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS X Reclamada: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Vistos. Comprove o exequente a condição de sócios das pessoas indicadas na petição ora protocolada. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00204-2004-005-24-00-3 Reclamante: Dayane da Silva Gomes X Reclamada: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO Vistos. Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS aos autos. Juntado tal documento, intime-se a reclamada para proceder à retificação determinada em sentença, bem como proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização pelo valor equivalente e da retificação ser feita pela Secretaria da Vara e de ser oficiado à DRT, o que fica determinado para a hipótese. Prazo 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. (Folha(s):)

00080185/SP CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA

01213-2002-005-24-00-0 Reclamante: ROSÂNIA APARECIDA IAHN DE MELO X Reclamada: ELICE MARIA MACCARI Vistos. Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00009656/MS DAMARIS ALVES CHAVES

00306-2004-005-24-00-9 Reclamante: Alessandro Hideo Sakurai X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações No Estado de Mato Grosso do Sul - Sintel/MS Vistos. Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à retenção dos recolhimentos fiscais, eis que a incumbência é da reclamada, nos termos do art. 46, da Lei nº 8541/92.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, de custas processuais e previdenciários, estes sobre as parcelas salariais do acordo, bem como os do período do vínculo, conforme decisão de fls. 92/93, de ambas as partes, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRE e execução, respectivamente. Custas processuais no importe de R\$ 150,00.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

01311-2004-005-24-00-9 Reclamante: João Carlos Guazina Neto X Reclamada: Itaú Seguros S/A Vistos. Ante a devolução da notificação à reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fl.15-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00569-2004-005-24-00-8 Reclamante: JOÃO SOUZA DA SILVA X Reclamada: RC DA SILVA & CIA LTDA Vistos.
Libere-se a guia de fl. 112 ao reclamante, intimando-o para recebimento, bem como para requerer o que entender de direito.
(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01121-2002-005-24-00-0 Reclamante: ELSON SANTOS ARRUDA JUNIOR X Reclamada: KURT FRUT ALIMENTOS LTDA - ME - (NA PESSOA DO SEU SÓCIO SR. ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) Vistos.
Defere-se o requerido.
À Secretaria para efetuar pesquisa junto ao Detran em nome dos ex-sócios da executada.
Com o resultado da pesquisa, dê-se vistas ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s): 130)

00006695/MS ENIO ALBERTO SOARES MARTINS

00546-2003-005-24-00-2 Reclamante: SHIRLEY AQUILES DINIZ X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos.
Dê-se vistas às partes da data da realização do exame na reclamante, pelo perito, marcado para o dia 15/10/04 às 14h00min, no endereço à Rua José Antônio: 2732 - Bairro São Francisco - nesta capital, devendo o procurador da reclamante informar sua constituinte da necessidade do comparecimento da mesma. (Folha(s):)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

01122-2001-005-24-00-3 Reclamante: JOELMA BEZERRA VITAL X Reclamada: ROZICLEIDE NOGUEIRA MILITÃO Vistos.
Intime-se a exequente/adjudicante para retirar o Auto em Secretaria no prazo de cinco dias, assinando-lhe prazo de cinco dias sucessivos para que se manifeste acerca de eventual dificuldade no recebimento do bem, sendo este prazo preclusivo.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

01113-2002-005-24-00-3 Reclamante: Gervásio Benjamin dos Anjos X Reclamada: Nrm Seguradora Ltda Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00008150/MS FERNANDO LOPES DE ARAUJO

00440-2004-005-24-00-0 Reclamante: Luiz Feracini X Reclamada: Unaes Uniao Assoc Educ Sul-Matogrossense Conheço dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, ACOLHEM-SE-OS, para determinar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.161,59, a cargo do reclamante, tendo em vista a efetiva ausência de pedido de Justiça Gratuita, na inicial e mesmo após ser intimado para se manifestar sobre os termos dos Embargos deduzidos pela reclamada.
(Folha(s): 49)

00005616/MS FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA

01059-2004-005-24-00-8 Reclamante: Rodolfo Xavier Saab X Reclamada: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Contabilistas de Campo Grande/MS - SICREDI - COOPERCONT Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado do documento juntado pelo reclamante, em secretaria.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

00346-2004-005-24-00-0 Reclamante: ALIÑO ARAKAKI FELIX DE REZENDE X Reclamada: ALICE ARAKAKI FELIX - ME (SAL PIRÂMIDE) Vistos.

Defiro o pedido de parcelamento do INSS em 30 parcelas.
A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente da publicação do presente despacho, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, e a consequente execução.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

0008011A/MS HECTOR OCAMPO FILHO

01314-2003-005-24-00-1 Reclamante: Laudicea Maria de Souza X Reclamada: Tecdata Serviços Ltda Vistos.
Intime-se novamente a reclamada para que no prazo de 48 horas, proceda às anotações determinadas em sentença, na CTPS da reclamante, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara e de ser oficiado à DRT, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s):)

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

01446-2003-005-24-00-3 Reclamante: Adriana Oliveira Legal X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Vistos.

1 - Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

3 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s): 71)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01210-1999-005-24-00-0 Reclamante: REGINALDO MORETI X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Vistos.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da última verba pendente nos autos - complementação do INSS - pena de prosseguimento da execução, com expedição de mandado de penhora, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00450-2002-005-24-00-3 Reclamante: JOSUÉ JORGE GARCIA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Vistos.

HOMOLOGO a readequação dos cálculos de fis. 392/396, elaborados pelo perito, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas.

Fixo o crédito bruto do reclamante em R\$ 7.766,71 (principal - R\$ 7.125,61 e juros - R\$ 641,10), multa de 40% sobre o FGTS referente ao Processo nº 1231.02/1998 em R\$ 200,33 (principal - R\$ 183,40 e juros - R\$ 16,93) e honorários assistenciais em R\$ 969,04 (principal - R\$ 887,16 e juros - R\$ 81,88), atualizados até 12/02/2003, sem prejuízo de futuras atualizações.

Honorários periciais, no importe de R\$ 700,00, a serem suportados pela reclamada, atualizados até 06/06/2003.

Custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 159,34.

Contribuições previdenciárias, conforme discriminado às fis. 398, atualizadas até 12/02/2003: reclamada - R\$ 1.540,93 e reclamante - R\$ 459,98, sendo este de responsabilidade da reclamada.

Contribuições fiscais, se devidas, serão retidas oportunamente, conforme legislação à época vigente da liberação do numerário.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

(Folha(s):)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

00283-2004-005-24-00-2 Reclamante: Marcio Medeiros Amarillo X Reclamada: Eldorado S/A Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 283.5/04, que

Marcio Medeiros Amarillo move em face de Eldorado S/A, deferir parcialmente os pleitos constantes na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima discriminadas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

(Folha(s): 200/206)

00132187/SP JOSE LUIS MATTOS CUNHA

00606-2002-005-24-00-6 Reclamante: Tânia Maria Paredes Ferreira X Reclamada: Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda (N/P Diretor Sr. Naul Ozi) Vistos.

Anote-se quanto à nova procuração da devedora subsidiária. Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela devedora subsidiária, RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, alegando, em suma, que antes de se prosseguir a execução contra a devedora subsidiária, é necessário que se busque bens dos sócios da devedora principal.

Não se conhece a exceção de pré-executividade interposta, eis que a matéria aventada só pode ser discutida através das vias próprias, após garantida a execução. A matéria a ser conhecida através do Instituto ora em discussão é aquela que pode ser reconhecida de próprio ofício pelo Juízo, o que não é o caso, já que o que se pretende discutir, via exceção, é uma tese defendida pela executada e não uma matéria de ordem pública. Venha, querendo, no momento oportuno, através de instrumento processual próprio, l-se.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 201.

(Folha(s): 246)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01122-2004-005-24-00-6 Reclamante: Marli Gonçalves França X Reclamada: FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA Vistos.

Ante a manifestação da reclamante, retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2004, intimando-se esta por intermédio de seu procurador, inclusive via telefone.

Ato contínuo e tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em relação a notificação do Frigorífico Luz da Manhã, intime-se o reclamante para se manifestar quanto à permanência daquele e, em caso positivo, fornecer endereço viável para tal. Prazo 10 dias.

Deverá também esclarecer, no mesmo prazo supra, a condição da inclusão da Boi Verde Alimentos na lide, se sucressora ou devedora.
(Folha(s):)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00766-2003-005-24-00-6 Reclamante: ANTÔNIO BRENO DEDÉ DE SOUZA X Reclamada: BANCO BILBAO VYZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - BBV Vistos.

Requer o reclamante a inclusão no pólo passivo do Banco Bradesco S/A, visto que este adquiriu todo o patrimônio do reclamado - Banco Bilbao Vyzcaya Argentina Brasil S/A - BBV.

A sucessão de empresa, no processo trabalhista, dispensa formalidades, desde que presentes os requisitos do elemento definidor, que é o exercício da mesma atividade empresarial no local anteriormente ocupado pelo sucedido.

Não obstante não constar nos autos nenhum dado relativo a tal sucessão, como bem colocado pelo próprio reclamante, é público e notório que o Banco Bradesco adquiriu o banco reclamado.

Assim, declarou a sucessão do reclamado pelo banco supracitado, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Anote-se.

Intime-se o reclamado para impugnar os cálculos de liquidação do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. (Folha(s):)

00004657/MS LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00900-2003-005-24-00-9 Reclamante: CREUZA CARMO DA SILVEIRA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Vistos.

Recolha-se o mandado.
Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

00099-2004-005-24-00-8 Reclamante: ARMINDO RAMÃO MEDINA X Reclamada: FIC UNAES FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE E UNIAO ASSOCIACAO EDUCACIONAL SULMATOGROSSENSE Vistos.

Recebem-se os recursos interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s):)

00006322/MS MARCO TÚLIO MURANO GARCIA

00283-2004-005-24-00-2 Reclamante: Marcio Medeiros Amarillo X Reclamada: Eldorado S/A Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 283.5/04, que Marcio Medeiros Amarillo move em face de Eldorado S/A, deferir parcialmente os pleitos constantes na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima discriminadas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.
(Folha(s): 200/206)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00544-2003-005-24-00-3 Reclamante: NAIR DE OLIVEIRA X Reclamada: PANIFICADORA PAO MINEIRO LTDA Vistos.

Ante a penhora efetuada na conta corrente da executada, intime-se a mesma, através de seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00773-1999-005-24-00-0 Reclamante: ANTONIO OLIVEIRA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos.
Recolha-se o mandado.

Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00450-2002-005-24-00-3 Reclamante: JOSUÉ JORGE GARCIA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Vistos.

HOMOLOGO a readequação dos cálculos de fis. 392/396, elaborados pelo perito, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas.

Fixo o crédito bruto do reclamante em R\$ 7.766,71 (principal - R\$ 7.125,61 e juros - R\$ 641,10), multa de 40% sobre o FGTS referente ao Processo nº 1231.02/1998 em R\$ 200,33 (principal - R\$ 183,40 e juros - R\$ 16,93) e honorários assistenciais em R\$ 969,04 (principal - R\$ 887,16 e juros - R\$ 81,88), atualizados até 12/02/2003, sem prejuízo de futuras atualizações.

Honorários periciais, no importe de R\$ 700,00, a serem suportados pela reclamada, atualizados até 06/06/2003.

Custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 159,34.

Contribuições previdenciárias, conforme discriminado às fis. 398, atualizadas até 12/02/2003: reclamada - R\$ 1.540,93 e reclamante - R\$ 459,98, sendo este de responsabilidade da reclamada.

Contribuições fiscais, se devidas, serão retidas oportunamente, conforme legislação à época vigente da liberação do numerário.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.
(Folha(s):)

0003054A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

00858-2003-005-24-00-6 Reclamante: VITOR DE OLIVEIRA ACOSTA X Reclamada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ANDRADE LTDA Vistos.

Defere-se o pedido de parcelamento do INSS em 20 parcelas corrigidas.

A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente da publicação do presente despacho, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.

As custas processuais deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00775-2003-005-24-00-7 Deprecante: AGNALDO SIMÕES DE MOURA X Deprecada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Intime-se a executada para efetuar o pagamento da última despesa pendente nos autos - custas de execução. Prazo 05 dias.
(Folha(s): 77(p))

(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

10284-2000-005-24-00-1 Deprecante: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS X Deprecada: CENO.COMERCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA Vistos.

Considerando que a executada possui procurador nos autos e que a mesma vem sendo intimada pessoalmente, via postal, dê-se ciência ao procurador constituído de todos os atos processuais. Prazo 05 dias. Após, retomem os autos conclusos.

(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00959-2004-005-24-00-8 Reclamante: Paulo José de Bulhões Russatto X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos.

Indefiro o requerido pelo reclamante nos termos do parágrafo 2º, do artigo 852-H da CLT. l-se.

O reclamado terá vistas do documento apresentado pelo reclamante no mesmo prazo de fl. 26. (Folha(s):)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

00080-1998-005-24-00-7 Reclamante: ROSANGELA LEITE DE ANDRADE FERREIRA X Reclamada: C.O.T. CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA Vistos.

Defiro o pedido de parcelamento do INSS em 8 parcelas.
A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente da publicação do presente despacho, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.

As custas processuais e demais despesas deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

Após o pagamento de todos os débitos, estará desconstituída a penhora de fl. 373.

Tudo cumprido, recolha-se o IRRF em guia própria e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00718-2004-005-24-00-9 Reclamante: Carlos Alfredo Pereira X

Reclamada: Rodomag Construtora Ltda Vistos.
Ante a manifestação do reclamante, intime-se o reclamado para proceder à entrega das guias CD/SD no prazo de 48 horas, sob pena de execução pelo valor equivalente, conforme Ata de fl. 45, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Apresentadas tais guias, intime-se o reclamante para recebimento e aguarde-se o cumprimento do acordo e o pagamento dos recolhimentos previdenciários.
Tudo cumprido, ao arquivo. (Folha(s):)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01435-2003-005-24-00-3 Reclamante: ELIETE VIEIRA DOS SANTOS X Reclamada: BABY FLAT GERAÇÃO XXI LTDA (N/P SÓCIOS ALFREDO MARCONDES GIMENEZ OU TAISA ZAMBONI GIMENEZ) Retirara as guias CD/SD que se encontram a contrapça dos autos. (Folha(s):)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

01191-2004-005-24-00-0 Reclamante: Elsa Leandro X Reclamada: Digital Comércio e Serviços Ltda Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça em relação à notificação da 1ª reclamada, intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 48 horas.
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00506-2002-005-24-00-0 Reclamante: R.D.O.M. X Reclamada: C.C.D.O.M.L. Abra-se vistas ao exequente dos ofícios recebidos por 10 dias. (Folha(s): 158(p))

00005883/MS ROBERTO SILVA

00831-2001-005-24-00-1. Reclamante: G.d.S. X Reclamada: R.C.L. Vistos.
Apensem-se a CP.
Dê-se vistas à exequente das alegações da executada, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01194-1998-005-24-00-2 Reclamante: Valdeine Pereira Ribeiro X Reclamada: Panificadora e Lanchonete Serv. Pao Ltda Vistos.

Dê-se ciência à exequente do resultado insatisfatório do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00880-1999-005-24-00-9 Reclamante: JOSE MATIAS X Reclamada: TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA. Retirar alvará para levantamento de depósito recursa nº 262/2004. (Folha(s): 264)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01091-2003-005-24-00-2 Reclamante: Waldir Alves dos Santos X Reclamada: Massa Falida de Jn Construtora e Incorporadora Ltda (Sindic: Matpar - Ind. Com. e Engenharia Ltda REPRESENTADA PELO DR. AGUINALDO MARQUES FILHO, OAB/MS 5.293) Vistos.
1 - Anote-se no sistema eletrônico e na capa dos autos o nome e o endereço do síndico da Massa Falida.
2 - Ao contínuo, intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
3 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica a tais cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
4 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
5 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial. (Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00306-2004-005-24-00-9 Reclamante: Alessandro Hideo Sakurai X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações No Estado de Mato Grosso do Sul - Sinte/MS Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à retenção dos recolhimentos fiscais, eis que a incumbência é da reclamada, nos termos do art. 46, da Lei n. 8541/92.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, de custas processuais e previdenciários, estes sobre as parcelas salariais do acordo, bem como os do período do vínculo, conforme decisão de fls. 92/93, de ambas as partes, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente.
Custas processuais no importe de R\$ 150,00.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00782-1999-005-24-00-1 Reclamante: ADRIANA ARAUJO DA SILVA SILVEIRA X Reclamada: INCCO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA Vistos.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Campo Grande/MS, com cópia do documento de exibição de débitos ora juntado pela exequente, informando que arrematante Adriana Araújo da Silva Silveira adquiriu o imóvel objeto da matrícula nº 43.002 da 2ª CRI desta Comarca, através de venda judicial realizada por esta Vara do Trabalho, e que recebeu o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de urgência, que sobre o bem tenham sido constituídos; e que a mesma fica inteiramente desvinculada da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo o arrematante/adjudicante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc.).

Oficie-se, ainda, ao credor hipotecário Banco Sudameris Brasil S/A, à 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais desta Comarca (autos nº 2000.60.003908-8) e a 8ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 2002.4559-8), informando da arrematação efetuada nos presentes autos, solicitando a desconstituição da hipoteca e penhoras sobre o bem.
Após, intime-se a exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00546-2003-005-24-00-2 Reclamante: SHIRLEY AQUILES DINIZ X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos.
Dê-se vistas às partes da data da realização do exame na reclamante, pelo perito, marcado para o dia 15/10/04 às 14h00min, no endereço à Rua José Antônio- 2732 - Bairro São Francisco - nesta capital, devendo o procurador da reclamante informar sua constituinte da necessidade do comparecimento da mesma. (Folha(s):)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01747-2003-005-24-00-7 Reclamante: Jose Renato Matias da Rocha X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos.
Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada, Prazo 05 dias.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s): 36)

01791-2003-005-24-00-7 Reclamante: ENILSON MENDES DE MORAES X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A AÇUCAR E ALCOOL Vistos.
Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada, Prazo 05 dias.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s): 30)

0008538B/MS VALDISNEI LANDRO DELGADO

00098-2004-005-24-00-8 Reclamante: ARMINDO RAMÃO MEDINA X Reclamada: FIC UNAES FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE E UNIAO ASSOCIACAO EDUCACIONAL SULMATOGROSSENSE Vistos.
Recebem-se os recursos interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contradição no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s):)

00440-2004-005-24-00-0 Reclamante: Luiz Feracini X Reclamada: Unaes Uniao Assoc Educ Sul-Matogrossense Conheço dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, ACOLHEM-SE-OS, para determinar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.161,59, a cargo do reclamante, tendo em vista a efetiva ausência de pedido de Justiça Gratuita, na inicial e mesmo após ser intimado para se manifestar sobre os termos dos Embargos deduzidos pela reclamada.
(Folha(s): 49)

00001310/MS WALTER FERREIRA

01127-2000-005-24-00-5 Reclamante: MILTON XAVIER DA SILVA X Reclamada: COMERCIAL JADALA LTDA Vistos.
Intime-se o exequente/adjudicante para retirar o Auto em Secretaria no prazo de cinco dias, assinando-lhe prazo de cinco dias sucessivos para que se manifeste acerca de eventual dificuldade no recebimento do bem, sendo este prazo preclusivo.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00006982/MS ADELMO PRADELA

00656-2004-021-24-00-4 Rte: SANDRA MARGARETE FRANÇA MIERES X Rda: CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Ficar ciente da sentença de f.61/65: "...III - CONCLUSÃO:
Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANDRA MARGARETE FRANÇA MIERES em face de CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, à fim de condenar este a pagar à autora: multa de 40% do FGTS e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Deverão ser liberadas à autora as guias relativo ao seguro desemprego, que se encontram no processo, para fins de habilitação junto ao programa social, ante a presente decisão deliberando que a dispensa foi sem justa causa, por iniciativa do empregador. Deverá a autora, para se habilitar ao programa, juntar cópia desta sentença, comprovando que somente nesta data houve a decisão sobre a ruptura contratual, devendo aquele órgão administrativo diligenciar sobre os requisitos previstos em lei para a sua concessão. Expeça-se alvará para liberação do FGTS que se encontra em conta vinculada da autora.
Apuração por simples cálculos, onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários na forma da legislação específica, nos exatos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do Decreto n.º 3046/99.
Recolhimentos Fiscais nos termos da fundamentação.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Conceda-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes..."

(Folha(s):)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

01028-2004-021-24-00-6 Rte: Jovelina Fusari de Souza Oliveira X Rda: MOFEM MÃO-DE-OBRA FABRICAÇÃO ESTRUTURAS METÁLICA Vistos, etc.
1. Proceda-se o desentranhamento de f. 05.06 e 07.
2. Após ao arquivo com as cautelas de estilo.
3. Intime-se. (Folha(s):)

00008398/MS ADRIANA DE CARVALHO SILVA

00771-2004-021-24-00-9 Rte: Valdo Luiz Terra X Rda: SACOPLAST IND. COM. EMBALAGENS LTDA Vistos, etc.
1. Tendo em vista que a realização da perícia foi marca pelo Sr. Perito, para o dia 29.10.2004, às 08h00, retire o feito da pauta de audiências para reclusão (do logo o laudo pericial seja entregue na Secretaria).
2. Entregue o laudo pericial, concedo as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se, sendo os 05 (cinco) primeiros ao reclamante e os subsequentes à Reclamada.
3. Intimem-se as partes através de seus procuradores. (Folha(s):)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01208-2003-021-24-00-7 Rte: ADÃO GONSALE FERNANDES X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença de f.279/288: "... POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que ADÃO GONSALE FERNANDES move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.279/288)

01279-2003-021-24-00-0 Rte: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Rda: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do adiamento da audiência para o dia 06/10/04 às 14:05 horas, para encerramento da instrução processual. (Folha(s): f.238)

00435-2004-021-24-00-6 Rte: SERGIO ALVES DA COSTA SEABRA X Rda: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da sentença de f.221/224: "...POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, com julgamento do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do art.269, inciso III, do CPC, bem com julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que SERGIO ALVES SEABRA move em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos...Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, nos termos do inciso I, do art.789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.221/224)

00006591/MS ALCI FERREIRA FRANÇA

00381-2001-021-24-00-6 Rte: FLÁVIA CRISTINA TULLI PEREIRA X Rda: HOTEL LA PALOMA RESIDENCE No prazo de 30 dias indicar bens passíveis de penhora. (Folha(s): f.170)

00693-2004-021-24-00-2 Rte: CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS X Rda: LUCIANO MONTEIRO DE ARAUJO Ficar ciente da sentença de f.85/92: "... POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS move em face de LUCIANO MONTEIRO DE ARAUJO e de JOVAL VICTOR DA SILVA, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período constante da fundamentação, bem como para o fim de condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os seguintes os seguintes título: saldo de salário, aviso prévio, férias com o tempo, 13º salário, FGTS e multa de 40%... Deverá o segundo reclamado, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente, proceder a entrega do Comunicado de Dispensa para acesso ao seguro desemprego, sob pena de responder por indenização equivalente. Deverá o segundo reclamado, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação da CTPS do autor, sob pena de suprimento pela secretaria da Vara. Tendo em vista a existência de contratação sem registro na CTPS, não somente do reclamante, mas também das testemunhas, com pagamento de salários em valores inferiores até mesmo ao salário mínimo, expeçam-se ofícios à DRF e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entenderem necessárias. Custas pelos reclamados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789 da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.85/92)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00656-2004-021-24-00-4 Rte: SANDRA MARGARETE FRANÇA MIERES X Rda: CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Ficar ciente da sentença de f.61/65: "...III - CONCLUSÃO:
Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANDRA MARGARETE FRANÇA MIERES em face de CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, à fim de condenar este a pagar à autora: multa de 40% do FGTS e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Deverão ser liberadas à autora as guias relativo ao seguro desemprego, que se encontram no processo, para fins de habilitação junto ao programa social,

ante a presente decisão deliberando que a dispensa foi sem justa causa, por iniciativa do empregador. Deverá a autora, para se habilitar ao programa, juntar cópia desta sentença, comprovando que somente nesta data houve a decisão sobre a ruptura contratual, devendo aquele órgão administrativo diligenciar sobre os requisitos previstos em lei para a sua concessão. Expeça-se alvará para liberação do FGTS que se encontra em conta vinculada da autora.
Apuração por simples cálculos, onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários na forma da legislação específica, nos exatos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do Decreto n.º 3046/99.
Recolhimentos Fiscais nos termos da fundamentação.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Conceda-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes..."

(Folha(s):)

00006486/MS ALESSANDRE VIEIRA

00749-2004-021-24-00-9 Rte: Alexandre Luiz Scherer de Moraes X Rda: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA FILIAL 01 Vistos, etc.
1. Tendo em vista o exíguo espaço de tempo para a realização da perícia, retire o feito da pauta de audiências, para reclusão na pauta do dia 10.11.2004, às 13h25min.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores, de que o Sr. perito manou a realização da perícia para o dia 08.10.2004, às 13h30min. (Folha(s):)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO.

00996-2004-021-24-00-5 Rte: Maria Santa Ajala Ferreira X Rda: Rinaldo José Gonçalves (Proprietário da Visual Ca da Beleza) Ficar ciente da sentença de f.11/13: "... POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que MARIA SANTA AJALA FERREIRA move em face de RINALDO JOSÉ GONÇALVES (VISAL CIA DA BELEZA), para o fim de condenar o reclamado a pagar os seguintes títulos: saldo de salário (R\$ 110,00), aviso prévio indenizado (R\$ 300,00), saldo de salário do mês de junho (R\$ 250,00), 13º salário proporcional (R\$ 75,00), férias proporcionais (R\$ 75,00) com o tempo (R\$ 25,00) e FGTS (R\$ 76,50), com multa de 40% (e não 50%) no importe de R\$ 30,60, totalizando R\$ 942,10; multa de 50%, no importe de R\$ 471,05; multa de um salário prevista no § 8º, do art. 477, da CLT (300,00); horas extras e reflexos ... Deverá a reclamada, no prazo no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação da CTPS do autor, sob pena de suprimento pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada sobre o valor

provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00 nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT. Faça a ausência de registro ofício-se à DRT, ao INSS e a CEF para as providências que entender cabíveis. Publique-se. REGISTRE-SE AS PARTES. (Folha(s): f.11/13)

00009754/MS ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA

01226-2004-021-24-00-0 Rte: Jonas Oliveira - Indígena X Rda: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h20min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dé-se ciência ao MPT. (Folha(s): acima)

01227-2004-021-24-00-4 Rte: Theofila Ussuna Machado - indígena X Rda: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dé-se ciência ao MPT. (Folha(s): acima)

00008764/MS ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA

00414-1990-021-24-00-4 Rte: JOAO GONSALVES DA SILVA (+8) X Rda: UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER) Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, para vistas no prazo de 10 (dez) dias.
2. Intime-se.
3. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00006681/MS ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA

00529-2004-021-24-00-5 Rte: TORRES LINCOLN PRATA CUNHA X Rda: ESPÓLIO DE ANTONIO FAUSTINO DA SILVA Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a inventariante apresenta a comprovação na condição de companheira do falecido, inclusive com autorização para o recebimento de pensão por morte, HOMOLOGO O ACORDO na forma da ata de audiências de f. 40, e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do art. 831, Parágrafo Único da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT), c/c art. 269, Inc. III, do CPC.
2. Custas processuais, a cargo do Consignado que fica dispensado, em razão da declaração de f. 07 (anexada na contracapa).
3. Liberem-se a Representante do Espólio, o depósito de f. 41 e o FGTS.
4. Os recolhimentos previdenciários a cargo do executado, proporcional ao valor da consignação, para pagamento em 20 (vinte) dias, sob cominação de prosseguimento da execução, desde já determinado.
5. Cumpridas todas as determinações supra e, se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
6. Intimem-se. (Folha(s):)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00926-1996-021-24-00-6 Rte: ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA X Rda: PLASTICOS RIO BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, para vistas no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Intime-se.
3. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00928-1996-021-24-00-5 Rte: ADOLFO VAREIRO CABRERA X Rda: PLASTICOS RIO BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, para vistas no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Intime-se.
3. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00518-2004-021-24-00-5 Rte: MARIA APARECIDA MOREIRA X Rda: MUNICÍPIO DE JUTI (REPRESENTADA PELO PREFEITO SR. NERI MUNCIO COMPAGNONI Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria da Vara às f. 106/110, porque em consonância com a decisão de f. 97/100, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, abaixo discriminados:
Crédito da Recte. bruto R\$ 8.876,37;
Custas processuais R\$ 177,53;
Custas da contadoria R\$ 44,38;
Contrib. prev. empregador R\$ 1.759,63;
Imposto de renda a cargo do executado R\$ 1.822,75
Total da Execução R\$ 12.680,66
Valor a ser retido do Reclamante.
Contrib. Prev. a cargo do Reclamante R\$ 212,54.
Total R\$ 212,54.
2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação, com as cautelas de praxe.
3. Intime-se o INSS.
4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância.
5. Cite-se o executado para pagar ou opor embargos, no prazo legal, na forma do art. 730 do CPC. (Folha(s):)

00873-2004-021-24-00-4 Rte: Priscylla Rodi Rodrigues X Rda: Odete Maria Ferronato Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 49/59), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 40/46), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:
Crédito da Recte. bruto R\$ 1.403,69;
Custas processuais R\$ 28,07;
Custas da contadoria R\$ 7,02;
Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 81,92;
Total da execução R\$ 1.520,70.
Valores a serem retidos do Reclamante.

Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 22,54.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Intime-se o INSS.
4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos do §1º, do artigo 897, da CLT.
5. Cite-se executoriamente o devedor. (Folha(s):)

00007770/MS ARNALDO RODRIGUES JÚNIOR

00298-2004-021-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ORALEU BOEIRA, ATRAVÉS DE SANDRA FERREIRA GOMES X Rda: TELEM S BRASIL TELECOM S/A Conforme determinação da ata de f.166/169, vistas as partes para que se manifeste no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros ao autor e os subsequentes às reclamadas. (Folha(s): f.169)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00648-2003-021-24-00-7 Rte: Adão Gabriel X Rda: Energética Santa Helena Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o Reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a entrega de sua CTPS, para que sejam feitas as anotações.
2. Feita a entrega intime-se a Reclamada para que proceda as anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de ser oficiado à Delegacia Regional do Trabalho.
3. Libere-se a Reclamada o depósito recursal de f. 103.
4. Tudo feito, ao arquivo com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00318-2004-021-24-00-2 Rte: VALDIVINO SAUSA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. A publicação da intimação da Reclamada se deu em 05.08.2004 (5ª f.), circulei na sede deste Juízo em 06.08.2004 (6ª f.), conforme certificado às f. 31, verso, e o prazo para o Reclamado passou a fluir na data de 06.08.2004 (2ª f.), findando-se em 16.08.2004 (2ª f.), portanto, tempestivos o recurso da Reclamada.
2. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 39.
3. Intime-se o Reclamante. (Folha(s):)

00025728/MS CICERO JOSE DA SILVEIRA

00762-2004-021-24-00-8 Rte: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA X Rda: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE Vistos, etc.

1. Tendo em vista que não houve tempo hábil para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na pauta do dia 25.11.04, às 14h40min.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores (Folha(s):)

00007806/MS CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI

01632-2003-021-24-00-1 Rte: ERNESTO REGINALDO DÁVILA X Rda: ANTONIO TONANNI Ficar ciente da atualização de verbas devidas: Custas processuais R\$ 12,97 e Contribuições previdenciárias empregador/empregado R\$ 506,87, total de R\$ 519,84, atualizado, té dia 30/09/2004. (Folha(s): f.44)

00006586/MS DALTRIO FELTRIN

00409-2003-021-24-00-7 Rte: DONIZETE RIBEIRO X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Devido à problemas de comunicação junto à AGIOSOL, o edital de praça dos bens penhorados não foi publicado. Assim, a 1ª praça foi redesignada para o dia 04/10/2004 às 13:30 horas e a 2ª praça redesignada para o dia 18/10/04 às 13:30 horas. (Folha(s): f.55)

00310-2004-021-24-00-6 Rte: VANILSON PORTO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.
2. Intime-se a parte contrária da decisão de f. 31/36, bem como, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal. (Folha(s):)

00332-2004-021-24-00-6 Rte: MARLENE BERTOLINO X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Comparecer no prazo legal para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. (Folha(s): f.39)

00009145/MS DÁRIO ANCELMO DA SILVA NETTO

00729-2002-021-24-00-6 Rte: ISAIAS LEÃO EUZÉBIO X Rda: ONIX PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Comprovar o recolhimento previdenciário em vinte dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução. (Folha(s): f.130/3)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01066-2003-021-24-00-8 Rte: JOSIAS DE LIMA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de Embargos Declaratórios de f.403. (Folha(s): f.403)

00742-2004-021-24-00-7 Rte: Angelo Vilhava Romero X Rda: BERTIN LTDA Ficar ciente da Sentença de f.166/174: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que ANGELO VILHALVA ROMERO move em face de acolhida na fundamentação, a pagar ao reclamante os seguintes títulos: Diferenças das horas extras e adicional noturno e seus respectivos reflexos; horas de percursos e reflexos... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. REGISTRE-SE. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.166/174)

01009-2004-021-24-00-0 Rte: Luiz Carlos Benites X Rda: Joaquim Dourechau Bueno Vistos, etc.

1. Tendo o Reclamante ratificado os termos do acordo de f. 124 e 125, conforme determinado na ata de audiência de f. 123, - HOMOLOGO O ACORDO na forma peticionada de f. 124 e 125), e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do art. 831, Parágrafo Único da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT), c/c art. 269, Inc. III, do CPC.
2. Custas processuais, a cargo do Reclamado, que fica dispensado em razão da declaração de insuficiência econômica (f. 7).
3. Os recolhimentos previdenciários a cargo do executado, proporcional ao valor da consignação, para pagamento em 20 (vinte) dias, sob pena de execução, desde já determinado.
4. Cumpridas todas as determinações supra e, se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00003309/MS DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

00729-2002-021-24-00-6 Rte: ISAIAS LEÃO EUZÉBIO X Rda: ONIX

PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Comprovar o recolhimento previdenciário em vinte dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução. (Folha(s): f.130/3)

00004812/MS ELIAS DA ROCHA

00773-2004-021-24-00-8 Rte: Willian Oliveira de Assis (menor) X Rda: Fazenda 3 M Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal. (Folha(s):)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00749-2004-021-24-00-9 Rte: Alexandre Luiz Scherer de Moraes X Rda: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA FILIAL 01 Vistos, etc.

1. Tendo em vista o exíguo espaço de tempo para a realização da perícia, retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na pauta do dia 10.11.2004, às 13h25min.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores, de que o Sr. perito marcou a realização da perícia para o dia 08.10.2004, às 13h30min. (Folha(s):)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

01216-2004-021-24-00-4 Rte: Clayton Angelo Souza X Rda: Naja Manutenções Ltda Vistos, etc.

1. Diante da devolução da correspondência da devolução da correspondência pelos correios com a indicação, "mudou-se", intime-se o Reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias forneça o novo endereço.
2. Tendo em vista o exíguo espaço de tempo para a realização da audiência, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria reincluí-lo em pauta tão logo o Reclamante forneça o novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
3. Intime-se. (Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00963-2002-021-24-00-3 Rte: JUCÉLIA BARBOSA DE ESPINDOLA X Rda: BANCO ITAÚ S/A Ficar ciente da homologação de acordo de f.594. (Folha(s): f.594)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00834-2002-021-24-00-5 Rte: MARCELO DO NASCIMENTO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido do Reclamante.
2. Exclua-se do polo passivo a 2ª Reclamada.
3. Anote-se.
4. Intimem-se o Reclamante e a Reclamada. (Folha(s):)

00298-2004-021-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ORALEU BOEIRA, ATRAVÉS DE SANDRA FERREIRA GOMES X Rda: TELEM S BRASIL TELECOM S/A Conforme determinação da ata de f.166/169, vistas as partes para que se manifeste no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros ao autor e os subsequentes às reclamadas. (Folha(s): f.169)

00876-2004-021-24-00-8 Rte: Cicero Fernandes da Silva X Rda: EnerTel Engenharia Ltda Ficar ciente da ata de f.79 (Folha(s): f.79)

00008358/MS GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO

00224-2003-021-24-00-2 Rte: PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO X Rda: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A Vistos, etc.

1. Ofício-se a Vara deprecada para que o Sr. Oficial daquele Juízo proceda a citação da Executada no indicado como sendo: Rua Pirai, n. 301 - Jardim Aeroporto - Campo Grande -MS.
2. Intime-se a Reclamada para que junto aos autos o Contrato de Constituição de Sociedade com a sua última alteração, pena de ser oficiado a Junta Comercial, para solicitação de informações. (Folha(s):)

00003875/MS HASSAN HAJJ

00493-2004-021-24-00-0 Rte: JULIO CEZAR DUARTE - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente da Sentença de f.48/51; "...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIO CEZAR DUARTE em face da USINA SANTA OLINDA S.A., a fim de determinar, somente, a anotação da CTPS do autor, com datas de 01.01.1980 até 20.12.1981, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara, com ofícios à DRT. Deverá o autor juntar aos autos a sua CTPS para a anotação no prazo de 05 dias. Sem recolhimentos previdenciários. Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.48/51)

00723-2004-021-24-00-0 Rte: IRINEU LOPES DA SILVA - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da sentença de f.46/48: "... POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que IRINEU LOPES DA SILVA move em face de USINA SANTA OLINDA S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores referentes ao FGTS (6%) período reconhecido ... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT. Publique-se. REGISTRE-SE. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. (Folha(s): f.46/48)

00871-2004-021-24-00-5 Rte: Joel Isnardi - Indígena X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Ficar ciente da peça juntada às f. 46 e seguintes pelo prazo de cinco dias. (Folha(s): 46 e ss)

00881-2004-021-24-00-0 Rte: Adilson Centurião Benites - Indígena X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A - ALCOOL E ACUCAR Ficar ciente da peça juntada às f. 49 e seguintes pelo prazo de cinco dias. (Folha(s): 49 e ss)

00010248/MS HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO

00987-2004-021-24-00-4 Rte: Suzimar Gobetti X Rda: Aurélio Pires Ficar ciente da decisão de f.30/32: "... POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que SUZIMAR GOBETTI move em face de AURÉLIO PIRES e ELAINE CRISTINA SOARES PIRES, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01.07.01 a 05.07.04, na função de doméstica, com salário mínimo, bem como para o fim de condenar os réus a pagarem à reclamante os seguintes títulos: aviso prévio indenizado (R\$ 260,00); três férias integrais com o terço (R\$ 1.038,00) três 13º salários (780,00) e salários de junho/2004 (R\$ 260,00) deduzindo-se os valores já pagos por idênticos títulos; diferenças salariais (R\$ 650,00) ... Deverá os reclamados, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado da presente, proceder a

anotação da CTPS do autor, sob pena de suprimento pela secretaria da vara. Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. (Folha(s): f.30/32)

00005502/MS IDIRAN JOSE CAPELLAN TEIXEIRA

00282-2002-021-24-00-0 Rte: VALDIR FELISBERTO X Rda: VALDECI JOSÉ BRONZATTE - ME (MECÂNICA RIOMAR) Vistos, etc.

1. Tendo em vista que trata-se de Micro Empresa, que confunde-se com a pessoa física e ante a dificuldade do Exequente alienar bens para receber seus créditos trabalhistas, e ainda, levando-se em conta que o sócio da empresa/reclamada possui responsabilidade ilimitada para com suas obrigações decorrentes de créditos trabalhistas, deve a execução correr também contra pessoa física do sócio: VALDECI JOSÉ BRONZATE, com endereço a f.46.
2. Inclua-se o sócio nominado no pólo passivo desta ação, com as anotações de praxe.
3. Oficie-se a Receita Federal para que forneça a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias cópia da declaração de bens e rendimentos do sócio Reclamado.
4. Defiro o pedido de penhora via BACEN de saldos em contas correntes, poupanças, ações e quaisquer tipos de aplicações financeiras em nome da executada e de seu sócio, até o montante integral da execução.
5. Intime-se o Exequente.
6. Execute-se o sócio.

(Folha(s):)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

00740-2004-021-24-00-8 Rte: Antonio José dos Santos X Rda: Z COMÉRCIO DE GÁ LTDA Vistos, etc.

1. Assiste razão ao Reclamante.
2. Corrijo o erro material para ficar constado para todos os efeitos que ... o autor laborou ininterruptamente para as reclamadas no período de 13.11.2000 até 14.06.2003.
3. Deconido o prazo, voltem-se conclusos para recebimento do recurso.
4. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

01137-2003-021-24-00-2 Rte: ADÉLIO DE SOUZA X Rda: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Comparecer na secretaria desta vara para proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (Folha(s):)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01072-2004-021-24-00-8 Rte: Geiza Barros da Silva X Rda: Mg Confecções Ltda-Me A audiência foi redesignada para o dia 19/10/04 às 13:20 horas. (Folha(s):)

00006069/GO ISMAR PIRES MARTINS

00188-1998-021-24-00-9 Rte: ELIAS ISIDORO X Rda: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A, ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Ficar ciente da decisão de f.217/221. (Folha(s):)

00009436/MS JEFERSON ANTONIO BAQUETI

00826-2002-021-24-00-9 Rte: TELMA APARECIDA FIORE DE SOUZA X Rda: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO JÚNIOR Vistos, etc.

1. Proceda-se a entrega da carta de arrematação.
2. Anote-se o subsistema.
3. Tenho por desarmado os autos.
4. Intime-se a Reclamante para que no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. (Folha(s):)

00007779/MS JEFERSON DOS SANTOS SOUZA

01279-2003-021-24-00-0 Rte: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Rda: FRANGOSUL S.A. AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do adiamento da audiência para o dia 08/10/04 às 14:05 horas, para encerramento da instrução processual. (Folha(s): f.238)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

00095-2003-021-24-00-2 Rte: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA X Rda: COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido do Reclamante.
2. Suspendo a marcha do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.
3. Intime-se. (Folha(s):)

00876-2004-021-24-00-8 Rte: Cicero Fernandes da Silva X Rda: Enerjet Engenharia Ltda Ficar ciente da ata de f.79 (Folha(s): f.79)

00005424/MS JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDÉR

01279-2003-021-24-00-0 Rte: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Rda: FRANGOSUL S.A. AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do adiamento da audiência para o dia 06/10/04 às 14:05 horas, para encerramento da instrução processual. (Folha(s): f.238)

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

00809-2002-021-24-00-1 Rte: SUELI DE SOUZA GONÇALVES (RECURSO ADESIVO) X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f.327/341), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 218/241) e acórdão (f. 303/322), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados: Crédito da Recta. Bruto R\$ 240,07; Custas da contabilidade R\$ 1,20; Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 50,58; Total da execução R\$ 291,85. Valores a serem retidos do Reclamante. Contrib. Prev. a cargo da empregada R\$ 13,64.
2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Intime-se o INSS.
4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos do §1º, do artigo 897, da CLT.
5. Tendo em vista que o depósito de f. 250, garante a presente execução com sibra, dou por penhorado o depósito recursal (f.250).
6. Intime-se a Reclamada da homologação dos cálculos e da penhora, através de mandado.

(Folha(s):)

00705-2003-021-24-00-8 Rte: ADEMIR POLONI X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA (ABATEDOURO DE AVES) Comparecer na secretaria desta vara para levantamento de depósito recursal. (Folha(s): re/ahavra)

00582-2004-021-24-00-6 Rte: DIONE CORRÊA DE AZEVEDO X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença de f.272/278: "...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DIONE CORRÊA DE AZEVEDO em face de AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA a fim de condenar esta a pagar à autora: horas extras e reflexos; diferenças do adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).

Recolhimentos Previdenciários na forma da legislação específica, nos exatos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do Decreto n.º 3048/99, nos termos da fundamentação. Recolhimentos Fiscais nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.

Intimem-se as partes...

(Folha(s): f.272/278)

00002790/MS JOSE HARFOUCHE

00596-2004-021-24-00-0 Rte: JOSÉ EDVALDO DE JESUS X Rda: MGT BRASIL LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido das partes para o adiamento da audiência.
2. Retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na data de 05.11.2004, às 14h45min.
3. Intimem-se. (Folha(s):)

00842-2004-021-24-00-3 Rte: Eduardo de Paula Machado X Rda: MGT BRASIL LTDA No prazo de cinco dias manifeste-se sobre documentos juntados às f.245/263. (Folha(s): f.245/263)

00002388/MS JOSE IZAURI DE MACEDO

00742-2004-021-24-00-7 Rte: Angelo Vilhava Romero X Rda: BERTIN LTDA Ficar ciente da Sentença de f.166/174: "...POR TODO O EXPOSTO,

em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que ANGELO VILHALVA ROMERO move em face de acolhida na fundamentação, a pagar ao reclamante os seguintes títulos: Diferenças de horas extras e adicional noturno e seus respectivos reflexos; horas de percursos e reflexos... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.166/174)

00002477/MS LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

00777-2003-021-24-00-5 Rte: JACQUES FEITOSA DE QUEIROZ X Rda: SACOPLAST IND. COM. EMBALAGENS LTDA Vistos, etc.

1. Deixo por ora de apreciar a Impugnação de f. 333 e 334;
2. Aguarde-se a garantia do Juízo;
3. Prossiga-se com a execução, conforme determinado f. 343.
4. Intime-se a Reclamada. (Folha(s):)

00002569/MS LAUDELINO LIMBERGÊR

00367-2004-021-24-00-5 Rte: JOSÉ UBIRAJARA GARCIA FONTOURA X Rda: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal. (Folha(s):)

00007892/MS LOURDES P. BENADUCE

00110-1995-021-24-00-1 Rte: HAILTON FERNANDES BATISTA X Rda: NOSDE ENGENHARIA LTDA Comparecer na secretaria desta vara a fim de retirar guia de pagamento a seu favor (f.500) (Folha(s): f.500)

00007239/MS LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

00398-2004-021-24-00-6 Rte: ANGELA MARIA DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da sentença de f.100/104: "...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANGELA MARIA DA SILVA em face de SEARA ALIMENTOS S.A., a fim de absolvê-lo do pedido de adicional de insalubridade postulado na inicial. Custas pela autora, no importe de R\$ 84,24, calculadas sobre R\$ 4.212,00; valor arbitrado à inicial.

Deverá a União arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 700,00, ressaltando desde já que deste valor, R\$ 240,00 será repassado para a SEARA ALIMENTOS S.A., que efetuou o depósito de honorários prévios. Conceda-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como a União, por intermédio da Advocacia Geral da União, pessoalmente, ante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais..." (Folha(s): f.100/104)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00573-2004-021-24-00-5 Rte: NORBERTO GONÇALVES ROSA - INDÍGENA X Rda: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o a procuradora do Reclamante para que retire no balcão da Secretaria a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00723-2004-021-24-00-0 Rte: IRINEU LOPES DA SILVA - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da sentença de f.48/48: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos

autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que IRINEU LOPES DA SILVA move em face de USINA SANTA OLINDA S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores referentes ao FGTS (8%) do período reconhecido... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. (Folha(s): f.48/48)

01260-2004-021-24-00-4 Rte: Antonio Viana - Indígena X Rda: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).

6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

7. Cite-se a reclamada.

8. Dê-se ciência ao MPT.

(Folha(s): acima)

01261-2004-021-24-00-9 Rte: Irineu Lopes da Silva - Indígena X Rda: Coopemavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Navirai Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.

(Folha(s): acima)

01262-2004-021-24-00-3 Rte: Wagner Reginaldo Martins - Indígena X Rda: Coopemavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Navirai Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h30min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.

(Folha(s): acima)

01263-2004-021-24-00-8 Rte: Iza Rodrigues - Indígena X Rda: USINA SANTA OLINDA ACUCAR E ALCOOL Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h50min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.

(Folha(s): acima)

01264-2004-021-24-00-2 Rte: Valdemir Ribeiro Ramires - Indígena X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.

(Folha(s): acima)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00283-2004-021-24-00-1 Rte: GINETON ARISTIDES GUEDES X Rda: WALDEMAR FERNANDES & CIA LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista que não restou tempo hábil para que as partes manifestassem sobre o laudo pericial, retiro o feito da pauta de audiências e incluo na pauta do dia 08.10.2004, às 14h10min.
2. Intimem-se as partes para querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao Reclamante.

(Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00809-2002-021-24-00-1 Rte: SUELI DE SOUZA GONÇALVES (RECURSO ADESIVO) X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f.327/341), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 218/241) e acórdão (f. 303/322), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados: Crédito da Recta. Bruto R\$ 240,07; Custas da contabilidade R\$ 1,20; Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 50,58; Total da execução R\$ 291,85. Valores a serem retidos do Reclamante. Contrib. Prev. a cargo da empregada R\$ 13,64.
2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Intime-se o INSS.
4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos do §1º, do artigo 897, da CLT.
5. Tendo em vista que o depósito de f. 250, garante a presente execução com sibra, dou por penhorado o depósito recursal (f.250).
6. Intime-se a Reclamada da homologação dos cálculos e da penhora, através de mandado.

(Folha(s):)

01066-2003-021-24-00-8 Rte: JOSIAS DE LIMA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de Embargos Declaratórios de f.403. (Folha(s): f.403)

00398-2004-021-24-00-6 Rte: ANGELA MARIA DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da sentença de f.100/104: "...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANGELA MARIA DA SILVA em face de SEARA ALIMENTOS S.A., a fim de absolvê-lo do pedido de adicional de insalubridade postulado na inicial. Custas pela autora, no importe de R\$ 84,24, calculadas sobre R\$ 4.212,00; valor arbitrado à inicial.

Deverá a União arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 700,00, ressaltando desde já que deste valor, R\$ 240,00 será repassado para a SEARA ALIMENTOS S.A., que efetuou o depósito de honorários prévios. Conceda-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como a União, por intermédio da Advocacia Geral da União, pessoalmente, ante a

responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais...
(Folha(s): 1.100/104)

00435-2004-021-24-00-6 Rte: SERGIO ALVES DA COSTA SEABRA X Rda: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da sentença de f.221/224: "...POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, com julgamento do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do art.269, Inciso III, do CPC, bem com julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que SERGIO ALVES SEABRA move em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos...Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, nos termos do inciso I, do art.789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.221/224)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00807-1995-021-24-00-2 Rte: PORFÍRIO MARTINS NAZARETH X Rda: AGROPECUÁRIA GUANOM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Ficar ciente do ofício de f.339. (Folha(s): f.339)

00142-2001-021-24-00-6 Rte: ÉDER JÚNIOR DE MELO X Rda: LOURDES APARECIDA CAMARGO - ME. Comparecer na secretaria desta vara assinar auto de arrematação. (Folha(s): as/aut de)

00891-2001-021-24-00-3 Rte: APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA X Rda: ELMA ENGENHARIA LTDA Ficar ciente que a praça será realizada no INDAIÁ PARK HOTEL, localizado na Av. Afonso Pena, 354 Bairro Amambai - Campo Grande /MS no dia 18/10/2004 a partir das 12:30 horas. (Folha(s): f.84/85)

00150-2003-021-24-00-4 Rte: MARCELO JULIANO MONTEIRO DA SILVA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Intime-se o Reclamante para manifestar-se a respeito das impugnações de f. 303/305, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00544-2003-021-24-00-2 Rte: RONILDO RODRIGUES NUNES X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
1. Dê-se vistas a Reclamada da impugnação aos cálculos de f. 311 e seguintes, bem como, dos novos cálculos efetuados pela Secretaria da Vara.
2. Suspendo o alvará para levantamento do depósito recursal de f. 309.
3. Intime-se o Reclamante. (Folha(s):)

01744-2003-021-24-00-2 Rte: AGNALDO DE SOUZA X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de perícia requerido pelo Reclamante, para que o Sr. Perito apure o nexo causal entre a doença que porta o autor e as atividades por ele exercidas.
2. Retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na pauta do dia 23.11.2004, às 15h10min.
3. Tendo em vista que o perito necessita de adiantamento para as despesas iniciais para deslocamento e material para a realização da perícia, e a elaboração do laudo pericial, intime-se a Empresa/Reclamada, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda o depósito no valor de R\$ 260,00, neste Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais.
4. Para o encargo nomeio o Ilmo. Perito Dr. Laidens Guimarães, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação proceda a entrega do laudo pericial (art. 146 e 422 "caput" do CPC).
5. O perito ora constituído deverá comunicar ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e horário em que se realizará a perícia, para que as partes possam serem intimadas para o acompanhamento.
6. Intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos (CPC, art. 421 § 1º, incisos, I e II).
7. Decorrido o prazo das determinações acima, intime-se o Sr. Perito, para a retirada dos autos na Secretaria, no prazo de 05 (cinco), sendo possível já indicar a data da realização da perícia.
8. Intimem-se.
(Folha(s):)

00471-2004-021-24-00-0 Rte: HELIO PEREIRA RODRIGUES X Rda: ARNO WERNER MÁQUINAS E MOTORES LTDA Ficar ciente da decisão dos Embargos Declaratórios, f.173 (Folha(s): f.173)

00596-2004-021-24-00-0 Rte: JOSÉ EDVALDO DE JESUS X Rda: MGT BRASIL LTDA Vistos, etc.
1. Defiro o pedido das partes para o adiamento da audiência.
2. Retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na data de 05.11.2004, às 14h45min.
3. Intimem-se. (Folha(s):)

00006462/MS MARIA DE FATIMA L. MARRA SILVA

01346-2003-021-24-00-6 Rte: Dorcindo de Castro Miranda X Rda: MARIA APARECIDA DA SILVA BERTOLDO (MERCADÃO DE MÓVEIS PERNAMBUÇO) Ficar ciente da decisão dos Embargos f.43 (Folha(s): f.43)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

00303-2003-021-24-00-3 Rte: JOSÉ NASCIMENTO FELIX DA SILVA X Rda: MALLMANN & CARDOSO LTDA-ME Vistos, etc.
1. A Reclamada manteve-se inerte deixando o seu prazo precluir, quanto a entrega das guias.
2. Intime-se o Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a devolução da CTPS para que a Reclamada proceda a anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser oficiado à Delegacia Regional do Trabalho.
3. Intimem-se.
(Folha(s):)

(Folha(s):)

00004600/MS MARIA GABRIELA R. M. SALGADO

00775-2004-021-24-00-7 Rte: Claudemir Aparecido de Oliveira X Rda: Mario José Maffini Ficar ciente da sentença de f.49/56: "...POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA move em face de MÁRIO JOSÉ MAFFINI, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 11.08.02 a 05.05.04, na função de trabalhador rural, com salário correspondente a dois salários mínimos mensais, bem como para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio indenizado, 13º salário 5/15(2002), integral de 2003 proporcionais (10/12), com o terço constitucional e FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas, a credida de multa de 40% ... custas pelo reclamado sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do art.789, da CLT.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos documentos fornecidos pelo reclamado por ocasião da audiência de fs. 37. publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.49/56)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00693-2004-021-24-00-2 Rte: CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS X Rda: LUCIANO MONTEIRO DE ARAUJO Ficar ciente da sentença de f.85/92: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS move em face de LUCIANO MONTEIRO DE ARAUJO e de JOVAL VICTOR DA SILVA, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período constante da fundamentação, bem como para o fim de condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os seguintes os seguintes títulos: saldo de salário, aviso prévio, férias com o terço, 13º salário, FGTS e multa de 40%... Devera o segundo reclamado, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente, proceder a entrega do Comunicado de Dispensa para acesso ao seguro desemprego, sob pena de responder por indenização equivalente. Devera o segundo reclamado, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação da CTPS do autor, sob pena de suprimento pela secretaria da Vara. Tendo em vista a existência de contratação sem registro na CTPS, não somente do reclamante, mas também das testemunhas, com pagamento de salários em valores inferiores até mesmo ao salário mínimo, exceçam-se ofícios à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entenderem necessárias. Custas pelos reclamados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789 da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.85/92)

00740-2004-021-24-00-8 Rte: Antonio José dos Santos X Rda: Z COMÉRCIO DE GÁ LTDA Vistos, etc.
1. Assiste razão ao Reclamante.
2. Corrijo o erro material para ficar constado para todos os efeitos que ... o autor laborou ininterruptamente para as reclamadas no período de 13.11.2000 até 14.06.2003.
3. Decorrido o prazo, voltem-se conclusos para recebimento do recurso.
4. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00762-2004-021-24-00-8 Rte: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA X Rda: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE Vistos, etc.
1. Tendo em vista que não houve tempo hábil para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na pauta do dia 25.11.04, às 14h40min.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores
(Folha(s):)

01051-2004-021-24-00-0 Rte: Januário da Cruz Correa X Rda: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Vistos, etc.
1. Defiro o pedido do Reclamante.
2. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS em nome da patrona do Reclamante, que deverá comprovar o levantamento em 05 (cinco) dias.
3. Intime-se. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00775-2004-021-24-00-7 Rte: Claudemir Aparecido de Oliveira X Rda: Mario José Maffini Ficar ciente da sentença de f.49/56: "...POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA move em face de MÁRIO JOSÉ MAFFINI, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 11.08.02 a 05.05.04, na função de trabalhador rural, com salário correspondente a dois salários mínimos mensais, bem como para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante os seguintes títulos:aviso prévio indenizado, 13º salário 5/15(2002), integral de 2003 proporcionais (10/12), com o terço constitucional e FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas, a credida de multa de 40% ... custas pelo reclamado sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do art.789, da CLT.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos documentos fornecidos pelo reclamado por ocasião da audiência de fs. 37. publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.49/56)

00004461/MS MARIO CLAUS

00873-2004-021-24-00-4 Rte: Priscylla Rodi Rodrigues X Rda: Odete Maria Farianton Vistos, etc.
1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 49/59), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 40/46), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:
Crédito da Recte. bruto R\$ 1.403,69;
Custas processuais R\$ 28,07;
Custas da contadoria R\$ 7,02;
Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 81,92;
Total da execução R\$ 1.520,70.
Valores a serem reitados do Reclamante.
Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 22,54.
2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Intime-se o INSS.
4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.
5. Cite-se executoriamente o devedor. (Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01559-2003-021-24-00-8 Rte: RODRIGO PEDRO VERA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente que a praça será realizada no INDAIÁ PARK HOTEL, localizado na Av. Afonso Pena, 354 Bairro Amambai - Campo Grande /MS no dia 18/10/2004 a partir das 12:30 horas. (Folha(s): f.42/43)

00477-2004-021-24-00-7 Rte: EDSON ROLIM - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da Sentença de f.34/38: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON ROLIM em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.01.1997 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.
Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.
Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

00477-2004-021-24-00-7 Rte: EDSON ROLIM - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da Sentença de f.34/38: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON ROLIM em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.01.1997 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.
Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.
Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

00477-2004-021-24-00-7 Rte: EDSON ROLIM - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da Sentença de f.34/38: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON ROLIM em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.01.1997 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.
Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.
Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.
(Folha(s): f.34/38)

00483-2004-021-24-00-4 Rte: REGINALDO DANIEL GONÇALVES - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Comparecer na secretaria desta vara no prazo de dez dias para entregar a CTPS do autor para as devidas anotações. (Folha(s): anot/ctps)

00493-2004-021-24-00-0 Rte: JULIO CEZAR DUARTE - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente da Sentença de f.48/51: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIO CEZAR DUARTE em face de USINA SANTA OLINDA S.A., a fim de determinar, somente, a anotação da CTPS do autor, com datas de 01.01.1980 até 20.12.1981, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara, com ofícios à DRT. Devera o autor juntar aos autos a sua CTPS para a anotação no prazo de 05 dias.
Sem recolhimentos previdenciários.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.48/51)

00502-2004-021-24-00-2 Rte: RAMÃO SOARES AGUERO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de f.37/41: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAMÃO SOARES AGUERO em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.02.1992 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.
Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (Índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).
Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.
Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.
(Folha(s): f.37/41)

00524-2004-021-24-00-2 Rte: GEORGE VALDEMAR VELASQUES - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de f.49/51: "... POR TODO O XPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que GEORGE VALDEMAR VELASQUES move em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores referentes ao FGTS (8%) dos períodos constantes às f.30 e indenização do PIS, correspondente a quatro salários mínimos ... Face a ausência de registro ofício-se a DR, a INSS e a CEF, para as providências que entender cabíveis. Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPT..." (Folha(s): f.49/51)

00524-2004-021-24-00-2 Rte: GEORGE VALDEMAR VELASQUES - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de f.49/51: "... POR TODO O XPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que GEORGE VALDEMAR VELASQUES move em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores referentes ao FGTS (8%) dos períodos constantes às f.30 e indenização do PIS, correspondente a quatro salários mínimos ... Face a ausência de registro ofício-se a DR, a INSS e a CEF, para as providências que entender cabíveis. Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPT..." (Folha(s): f.49/51)

00699-2004-021-24-00-0 Rte: SEVERIANO ALZIRO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de Embargos de Declaração de f.56: "... Em razão do exposto, decide a 1ª vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move SEVERIANO ALEIRO, para fazer constar na fundamentação que data inicial da condenação é 01.01.92. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.56)

01254-2004-021-24-00-7 Rte: Roberto Aêdo - Indígena X Rda: Marcio de Camargo Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 09h40min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

01254-2004-021-24-00-7 Rte: Roberto Aêdo - Indígena X Rda: Marcio de Camargo Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 10horas, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

01255-2004-021-24-00-1 Rte: Euzébio Machado - Indígena X Rda: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 10horas, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

01274-2004-021-24-00-8 Rte: Laurentino Velasques - Indígena X Rda: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 10h10min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.

4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

01290-2004-021-24-00-0 Rte: Devir Fernandes - Indígena X Rda: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 10h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Fiquem as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.
8. Dê-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00254-1987-021-24-00-8 Rte: FRANCISCO ULISSES DA SILVA E OUTROS X Rda: EGGLETE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, para vistas no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Intime-se.
3. Após, retomem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00188-1998-021-24-00-9 Rte: ELIAS ISIDORO X Rda: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A, ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Ficar ciente da decisão de f.217/221. (Folha(s):)

00454-2000-021-24-00-9 Rte: CELSO MIGUEL MORAIS X Rda: LINSE SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

1. Sobre a condição do sr. Oficial de Justiça de f. 26 da CP, manifeste-se o exequente em 30 (trinta) dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um), desde já determinado.
2. Mantenha-se por enquanto a CP na contracapa dos autos. (Folha(s):)

00834-2002-021-24-00-5 Rte: MARCELO DO NASCIMENTO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido do Reclamante.
2. Exclua-se do polo passivo a 2ª Reclamada.
3. Anote-se.
4. Intimem-se o Reclamante e a Reclamada. (Folha(s):)

00303-2003-021-24-00-3 Rte: JOSÉ NASCIMENTO FELIX DA SILVA X Rda: MALLMANN & CARDOSO LTDA-ME Vistos, etc.

1. A Reclamada mantenha-se inerte deixando o seu prazo precluir, quanto a entrega das guias.
2. Intime-se o Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a devolução da CTPS para que a Reclamada proceda a anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser oficiado à Delegacia Regional do Trabalho.
3. Intimem-se.

(Folha(s):)

00283-2004-021-24-00-1 Rte: GINETON ARISTIDES GUEDES X Rda: WALDEMAR FERNANDES & CIA LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista que não restou tempo hábil para que as partes manifestassem sobre o laudo pericial, retiro o feito da pauta de audiências e incluo na pauta do dia 08.10.2004, às 14h10min.
2. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao Reclamante.
(Folha(s):)

00771-2004-021-24-00-9 Rte: Valdo Luiz Terra X Rda: SACOPLAST IND. COM. EMBALAGENS LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a realização da perícia foi marca pelo Sr. Perito, para o dia 29.10.2004, às 08h00, retiro o feito da pauta de audiências para incluí-lo tão logo o laudo pericial seja entregue na Secretaria.
2. Entregue o laudo pericial, concedo as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se, sendo os 05 (cinco) primeiros ao reclamante e os subsequentes à Reclamada.
3. Intimem-se as partes através de seus procuradores. (Folha(s):)

00861-2004-021-24-00-0 Rte: Daniele Pereira(Menor)(rep. por sua mãe MARIA APARECIDA PEREIRA) X Rda: Sorvelnia Conveniência Gabriela (através do seu proprietário RONALDO DOS SOUZA) Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 12/28), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 09 e 10), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:
Crédito do Recte. Bruto R\$ 1.008,18;
Custas processuais R\$ 20,16;
Custas da contadoria R\$ 5,04;
Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 100,90;
Total da execução R\$ 1.134,28.
Valores a serem retidos do Reclamante.
Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 27,76.
Total R\$ 27,76.
2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Intime-se o INSS.
4. Fiquem as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.
5. Cite-se executoriamente o devedor. (Folha(s):)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUÇI

00184-2000-021-24-00-6 Rte: SUELI DE OLIVEIRA NUNES X Rda: COMERCIAL O VERDURA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido da Exequente, para conceder o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de f. 130.
3. Intime-se. (Folha(s): f.134)

00590-2004-021-24-00-2 Rte: MÁRCIO JOSÉ ROCHA X Rda: S.C THOMAZ DE ABREU (MERCADO JÓIA) Ficar ciente da decisão de Embargos Declaratórios de f.112 (Folha(s): f.112)

00009811/MS MICHELLE KWOK FAN CHEUNG

00529-2004-021-24-00-5 Rte: TORRES LINCOLN PRATA CUNHA X Rda: ESPÓLIO DE ANTONIO FAUSTINO DA SILVA Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a inventariante apresenta a comprovação na condição de companheira do falecido, inclusive com autorização para o recebimento de pensão por morte, HOMOLOGO O ACORDO na forma da

ata de audiências de f. 40, e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do art. 831, Parágrafo Único da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT), c/c art. 269, Inc. III, do CPC.

2. Custas processuais, a cargo do Consignado que fica dispensado, em razão da declaração da f. 07 (afixada na contracapa).
3. Liberem-se a Representante do Espólio, o depósito de f. 41 e o FGTS.
3. Os recolhimentos previdenciários a cargo do executado, proporcional ao valor da consignação, para pagamento em 20 (vinte) dias, sob cominação prosseguimento da execução, desde já determinado.
4. Cumpridas todas as determinações supra e, se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00963-2002-021-24-00-3 Rte: JUCÉLIA BARBOSA DE ESPINDOLA X Rda: BANCO ITAÚ S/A Ficar ciente da homologação de acordo de f.594. (Folha(s): f.594)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00410-2004-021-24-00-2 Rte: DAVI CASSIOLATO X Rda: S.H TELÓ & CIA LTDA (MOTEL STHATUS) Ficar ciente da Sentença de f.253/254. POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, conheço dos embargos para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se as partes... (Folha(s): f.253/254)

01288-2004-021-24-00-1 Rte: Erivaldo dos Santos X Rda: Espólio de Perciliano Bueno Cavalheiro Representado Pela Inventariante Regina Bueno Cavalheiro (Estância Santo Antonio) Vistos, etc.

1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente reclamatória apresenta os requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 26/11/2004 às 13horas, para audiência a ser realizada na sala da Câmara Municipal de Fátima do Sul, situado na rua Tenente Antonio João, 1079, Centro, Fátima do Sul.
2. Fiquem as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expeçam-se ofícios à OAB/Fátima do Sul e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): acima)

00008971/MS NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO

01291-2004-021-24-00-5 Rte: Adão Cremolich X Rda: Regina Araujo Vistos, etc.

1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente reclamatória apresenta os requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 28/11/2004 às 13h05min, para audiência a ser realizada na sala da Câmara Municipal de Fátima do Sul, situado na rua Tenente Antonio João, 1079, Centro, Fátima do Sul.
2. Fiquem as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expeçam-se ofícios à OAB/Fátima do Sul e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): acima)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

01346-2003-021-24-00-6 Rte: Dorcindo de Castro Miranda X Rda: MARIA APARECIDA DA SILVA BERTOLDO (MERCADÃO DE MÓVEIS PERNAMBUCO) Ficar ciente da decisão dos Embargos f.43 (Folha(s): f.43)

00003425/MS OLDEMAR LÜTZ

00292-2002-021-24-00-0 Rte: VALDIR FELISBERTO X Rda: VALDECI JOSÉ BRONZATE - ME (MECÂNICA RIOMAR) Vistos, etc.

1. Tendo em vista que trata-se de Micro Empresa, que confunde-se com a pessoa física e ante a dificuldade do Exequente alienar bens para receber seus créditos trabalhistas, e ainda, levando-se em conta que o sócio da empresa/reclamada possui responsabilidade ilimitada para com suas obrigações decorrentes de créditos trabalhistas, deve a execução correr também contra pessoa física do sócio: VALDECI JOSÉ BRONZATE, com endereços a f. 46.
2. Inclua-se o sócio nominado no polo passivo desta ação, com as anotações de praxe.
3. Oficie-se a Receita Federal para que forneça a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias cópia da declaração de bens e rendimentos do sócio Reclamado.
4. Defiro o pedido de penhora via BACEN de saldos em contas correntes, poupanças, ações e quaisquer tipos de aplicações financeiras em nome da executada e de seu sócio, até o montante integral da execução.
5. Intime-se o Exequente.
6. Executa-se o sócio.
(Folha(s):)

00993-2003-021-24-00-0 Rte: JOEL FERREIRA PINHO X Rda: HELIO DE FREITAS MAFRA Comprovar no prazo de dez dias o pagamento referente as custas R\$ 67,04 e do remanescente das contribuições previdenciárias R\$ 315,18, no total de R\$ 382,23 atualizado até o dia 30/09/04, sob pena de execução. (Folha(s): comp/ppto)

00477-2004-021-24-00-7 Rte: EDSON ROLIM - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da Sentença de f.34/36. ...III - CONCLUSÃO:

- Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON ROLIM em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.01.1997 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.

Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.
(Folha(s): f.34/38)

00502-2004-021-24-00-2 Rte: RAMÃO SOARES AGUIERO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de f.37/41. ...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAMÃO SOARES AGUIERO em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.02.1992 a 20.12.1998, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.

Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.
(Folha(s): f.37/41)

00524-2004-021-24-00-2 Rte: GEORGE VALDEMAR VELASQUES - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de f.49/51. ... POR TODO O XPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que GEORGE VALDEMAR VELASQUES move em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL

LTDA, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores referentes aos FGTS (8%) dos períodos constantes às f.30 e indenização do PIS, correspondente a quatro salários mínimos ... Face a ausência de registro oficie-se a DR, a INSS e a CEF, para as providências que entender cabíveis. Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPT... (Folha(s): f.49/51)

00699-2004-021-24-00-0 Rte: SEVERIANO ALZIRO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da sentença de Embargos de Declaração de f.56. ... Em razão do exposto, decide a 1ª vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move SEVERIANO ALZIRO, para fazer constar na fundamentação que data inicial da condenação é 01.01.92. Intimem-se as partes... (Folha(s): f.56)

00825-2004-021-24-00-6 Rte: GELSO DE OLIVEIRA AREVALO X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ficar ciente da Sentença de f.35/39. ...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GELSO DE OLIVEIRA AREVALO em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.02.1994 e dispensa em 20.12.98, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).

Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.

Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais...
(Folha(s):)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00825-2004-021-24-00-6 Rte: GELSO DE OLIVEIRA AREVALO X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ficar ciente da Sentença de f.35/39. ...III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GELSO DE OLIVEIRA AREVALO em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a fim de condenar este a pagar ao autor: depósitos de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Determina-se ao réu que em dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceda à anotação da CTPS do autor, constando como data de admissão em 01.02.1994 e dispensa em 20.12.98, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho. Para tanto, deverá o autor entregar sua carteira de trabalho em Secretaria no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida sentença.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).

Recolhimentos Previdenciários mês a mês decorrente do vínculo empregatício, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do art. 33, § 5º, da

Lei 8212/91, art. 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Decreto 3048/99, nos termos da fundamentação.
Ante a falta de anotação da CTPS e depósitos de FGTS, expeça-se ofícios à DRT e INSS e CEF, com cópia da presente decisão, e folha 02 dos presentes autos.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais...
(Folha(s):)

01295-2004-021-24-00-3 Rte: Valmir da Silva - Indígena X Rda: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/10/2004 às 10h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
4. A audiência será realizada na sede da Vara.
5. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
6. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
7. Cite-se a reclamada.

8. Dé-se ciência ao MPT.
(Folha(s): acima)

00008070/MS PÁTRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

00298-2004-021-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ORALEU BOEIRA, ATRAVÉS DE SANDRA FERREIRA GOMES X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM S/A Conforme determinação da ata de f.166/169, vistas as partes para que se manifeste no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros ao autor e os subsequentes às reclamadas. (Folha(s): f.169)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

01009-2004-021-24-00-0 Rte: Luiz Carlos Benites X Rda: Joaquim Doufrenchau Bueno Vistos, etc.

1. Tendo o Reclamante ratificado os termos do acordo de f. 124 e 125, conforme determinado na ata de audiência de f. 123, HOMOLOGO O ACORDO na forma peticionada f. 124 e 125), e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do art. 831, Parágrafo Único da CLT (Súmula n. 259/ST e art. 835 da CLT), c/c art. 269, Inc. III, do CPC.
2. Custas processuais, a cargo do Reclamado, que fica dispensado em razão da declaração de insuficiência econômica (f. 7).
3. Os recolhimentos previdenciários a cargo do executado, proporcional ao valor da consignação, para pagamento em 20 (vinte) dias, sob pena de execução, desde já determinado.
4. Cumpridas todas as determinações supra e, se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00298-2004-021-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ORALEU BOEIRA, ATRAVÉS DE SANDRA FERREIRA GOMES X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM S/A Conforme determinação da ata de f.166/169, vistas as partes para que se manifeste no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros ao autor e os subsequentes às reclamadas. (Folha(s): f.169)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00717-1998-021-24-00-4 Rte: ROSANGELA IORIS ALMEIDA X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S/A Vistos, etc.

1. Retifico o item 1 do despacho de f. 338, para ficar constando: atualizem-se os cálculos.
2. Indefero o pedido do Reclamante, tendo em vista que ainda não foi julgado o agravo de instrumento noticiado às f. 332, entendendo este Juízo que para a liberação da penhora (como é o caso nestes autos), há a necessidade do trânsito em julgado do agravo instrumento.
3. Intime-se o Reclamante. (Folha(s):)

00008598/MS ROBSON CELESTE CANDELORIO

00332-2004-021-24-00-6 Rte: MARLENE BERTOLINO X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Comparendo no prazo legal para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. (Folha(s): f.39)

00008957/MS ROGER F.K. CANOVA

00226-2004-021-24-00-2 Rte: RONALDO ROGÉRIO DA SILVA X Rda: KAWALÉ PIZZARIA Vistos, etc.
Dé-se vistas a Reclamada da petição de f. 64 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00590-2004-021-24-00-2 Rte: MÁRCIO JOSÉ ROCHA X Rda: S.C. THOMAZ DE ABREU (MERCADO JÓIA) Ficar ciente da decisão de Embargos Declaratórios de f.112 (Folha(s): f.112)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00934-2004-021-24-00-3 Rte: Josimar Antônio de Souza Filho X Rda: APARECIDO NEVES DIAS - ME Vistos, etc.
1. Defiro o pedido do Reclamante para adiamento da audiência.
2. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 22.11.2004, às 14h15min.
3. Intime-se o Reclamante através de sua procuradora.
4. Intime-se o Reclamado da nova data da audiência com urgência.
5. Fica valendo as determinações da ata de f. 68.
(Folha(s):)

0004786A/MS SERGIO ADILSON DE CICCIO

00110-1995-021-24-00-1 Rte: HAILTON FERNANDES BATISTA X Rda: NOSDE ENGENHARIA LTDA Comparecer na secretaria desta vara a fim de retirar guia de pagamento a seu favor (f.500) (Folha(s): f.500)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

00311-2002-021-24-00-9 Rte: ONISSE NUNES SOARES X Rda: ILZA TABORDA DE SOUZA Vistos, etc.
Intime-se a Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, pague as contribuições previdenciárias no valor de R\$ 302,70, sob pena dos bens penhorados as f. 59, serem levados à praça, desde já determinado. (Folha(s):)

00544-2003-021-24-00-2 Rte: RONILDO RODRIGUES NUNES X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Dé-se vistas a Reclamada da impugnação aos cálculos de f. 311 e seguintes, bem como, dos novos cálculos, efetuados pela Secretaria da Vara.

2. Suspendo o alvará para levantamento do depósito recursal de f. 309.
3. Intime-se o Reclamante. (Folha(s):)

01208-2003-021-24-00-7 Rte: ADÃO GONSALE FERNANDES X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença de f.279/288: "... POR TODO EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista que ADÃO GONSALE FERNANDES move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras... Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.279/288)

01744-2003-021-24-00-2 Rte: AGNALDO DE SOUZA X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de perícia requerido pelo Reclamante, para que o Sr. Perito apure o nexo causal entre a doença que porta o autor e as atividades por ele exercidas.
2. Retiro o feito da pauta de audiências, para reincluí-lo na pauta do dia 23.11.2004, às 15h10min.
3. Tendo em vista que o perito necessita de adiantamento para as despesas iniciais para deslocamento e material para a realização da perícia, e a elaboração do laudo pericial, intime-se a Empresa/Reclamada, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda o depósito no valor de R\$ 260,00, neste Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais.
4. Para o encargo nomeio o Ilmo. Perito Dr. Laidens Guimarães, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação proceda a entrega do laudo pericial (art. 146 e 422 "caput" do CPC).
5. O perito ora constituído deverá comunicar ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e horário em que se realizará a perícia, para que as partes possam serem intimadas para o acompanhamento.
6. Intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos (CPC, art. 421 § 1º, incisos, I e II).
7. Decorrido o prazo das determinações acima, intime-se o Sr. Perito, para a retirada dos autos na Secretaria, no prazo de 05 (cinco), sendo possível já indicar a data da realização da perícia.
8. Intimem-se.
(Folha(s):)

00582-2004-021-24-00-6 Rte: DIONE CORRÊA DE AZEVEDO X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença de f.272/278: "...III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DIONE CORRÊA DE AZEVEDO em face de AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA a fim de condenar esta a pagar à autora: horas extras e reflexos; diferenças do adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região).

Recolhimentos Previdenciários na forma da legislação específica, nos exatos termos do artigo 114, § 3º da CF/88 e do Decreto n.º 3048/99, nos termos da fundamentação. Recolhimentos Fiscais nos termos da fundamentação.
Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT.
Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.272/278)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00037-1995-021-24-00-8 Rte: VICENTE MIRANDA MELO X Rda: IMADEL-INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA Vistos, etc.
Intime-se o Executado para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Exequente. (Folha(s):)

01532-2003-021-24-00-5 Rte: MIGUEL CAVALHEIRO X Rda: IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso o recurso adesivo do Reclamante, bem como, suas contra-razões.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso adesivo do Reclamante, no prazo legal. (Folha(s):)

00410-2004-021-24-00-2 Rte: DAVI CASSIOLATO X Rda: S.H TELÓ & CIA LTDA (MOTEL STHATUS) Ficar ciente da Sentença de f.253/254: "... POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, conheço dos embargos para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.253/254)

00471-2004-021-24-00-0 Rte: HELIO PEREIRA RODRIGUES X Rda: ARNO WERNER MÁQUINAS E MOTORES LTDA Ficar ciente da decisão dos Embargos Declaratórios. f.173 (Folha(s): f.173)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01236-2004-021-24-00-5 Rte: Idelfonso Souza de Marães X Rda: Rúbens Mozart Carneiro Buckeer Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 04/11/2004 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s): ACIMA)

00008276/MS VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA

01589-2003-021-24-00-4 Rte: CARLOS ALBERTO DA SILVA X Rda: USINA PASSA TEMPO S/A Ficar ciente da sentença de f.340/345; "... III CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide a 1ª vt de Dourados/MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO DA SILVA em face de USINA PASSA TEMPO S/A a fim de condenar esta a pagar ao autor: horas extras e reflexos; adicional de insalubridade e adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer integrante do presente dispositivo ... deverá o réu arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 800,00. Custas pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o art.832, §2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes..." (Folha(s): f.340/345)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

01021-2003-021-24-00-3 Rte: LEIRIANE RIBEIRO DA SILVA X Rda: KÁTIA REGINA CARNEIRO DOS SANTOS Comprovar pagamento referente ao remanescente creditado do reclamante e contribuições previdenciárias no valor de R\$ 3.561,91, atualizado até o dia 30/09/04, sob pena de execução. (Folha(s): f.58)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00020-2003-031-24-00-9 Rte: ERMENSON BARROS FLORES X Rda: JOSÉ INÁCIO GONÇALVES-ME "Notifico V. Sª que foi designada praça para o dia 03/11/2004, às 13:30 horas. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada 2ª praça para o dia 10/11/2004, às 13:30 horas" (Folha(s): 52)

00147-2003-031-24-00-8 Rte: LOURIVAL DOS SANTOS ALVES X Rda: LUSINETE XAVIER VIEIRA - ME "Considerando o resultado negativo da praça, requeira o exequente (INSS) o que entender de direito, no prazo de 15 dias". (Folha(s): 110)

00495-2003-031-24-00-5 Rte: JULIANO ALVES AZEVEDO X Rda: CALFOR - CALCÁRIO NASCENTE DO FORMOSO LTDA "Da penhora, ciência ao credor (INSS), para dizer, em 05 dias, se tem interesse no prorrogação dos bens". (Folha(s): 101)

00172-2004-031-24-00-2 Rte: AMELIO JOSÉ MARECO GAMARRA X Rda: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA "Indique o INSS, em 15 dias, o atual endereço da executada PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA, para prosseguimento da execução" (Folha(s): 28)

00173-2004-031-24-00-7 Rte: MÁRCIO ALVES RAMOS X Rda: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA "Indique o INSS, em 15 dias, o atual endereço da executada PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA, para prosseguimento da execução" (Folha(s): 28)

00174-2004-031-24-00-1 Rte: REGINALDO APARECIDO ALBUQUERQUE DIAS X Rda: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA "Indique o INSS, em 15 dias, o atual endereço da executada PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA, para prosseguimento da execução" (Folha(s): 28)

00175-2004-031-24-00-6 Rte: SANDRO ROGERIO DE GODOY X Rda: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA "Indique o INSS, em 15 dias, o atual endereço da executada PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA, para prosseguimento da execução" (Folha(s): 30)

00004118/MS ALMIR DIP

00377-2004-031-24-00-8 Rte: Luiz Nelson Moreira Bazzano X Rda: Fazenda Bodoquena Ltda "J. com vista às partes, para eventual manifestação em 48 horas" (Folha(s): 221)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00408-2004-031-24-00-0 Rte: Aristeu Fernandes X Rda: Miteração Bodoquena S/A "J. aos cálculos, após o que será apreciada a pertinência de parcelamento do débito". (Folha(s): 426)

00004761/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00020-2003-031-24-00-9 Rte: ERMENSON BARROS FLORES X Rda: JOSÉ INÁCIO GONÇALVES-ME "Notifico V. Sª que foi designada praça para o dia 03/11/2004, às 13:30 horas. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada 2ª praça para o dia 10/11/2004, às 13:30 horas" (Folha(s): 52)

00009656/MS DAMARIS ALVES CHAVES

00494-2004-031-24-00-1 Rte: Leonis Almeida da Silva X Rda: M.B. Marques e Cia Ltda "ATA DE AUDIÊNCIA... Isso posto, considerando o depoimento da reclamada, reabro a instrução processual para determinar à reclamada que junte aos autos em 05 dias todos os recibos de pagamentos efetuados ao reclamante, tanto os recibos oficiais, como os recibos de pagamentos "por fora">Após a juntada dos recibos, o reclamante terá o prazo de 48 horas para manifestação, iniciando o seu prazo no dia 05.10.04, inclusive. Os advogados poderão levar o autos em carga no dia 05.10.04 autorizando a devolução na própria data de audiência. Para encerramento da instrução designo audiência para o dia 07.10.04, às 13:00 horas". (Folha(s): 249)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00195-2004-031-24-00-7 Rte: IDELFONSO DE OLIVEIRA MARÇAL X Rda: ALCIDES TRENTIN "Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de execução". (Folha(s): 71)

0002671B/MS GIL MARCOS SAUT

00466-2004-031-24-00-4 Rte: Rosa Padilha X Rda: Arakcy Belallian Figueiro "A patrona da autora informa que em razão do grave acidente do companheiro da reclamante esta não pode comparecer na audiência, pois está cuidando do mesmo em tempo integral, já que está totalmente incapacitada de locomover a até mesmo de realizar as suas atividades básicas. Em face disso, requer o adiamento da presente audiência, o que fica deferido. Designa-se audiência para o dia 26/10/2004, às 14:00 horas" (Folha(s): 16)

00467-2004-031-24-00-9 Rte: Osvaldo de Jesus Gomes X Rda: Arakcy Belallian Figueiro A patrona do autor informa que este ainda se encontra gravemente enfermo em razão do acidente que sofreu, e não tem condições de se locomover e muito menos expressar a sua vontade, já que perdeu a memória e não está reconhecendo nem seu familiares. Por conta disso, requer o adiamento da presente audiência. Deferir-se, designando-se nova audiência para o dia 26/10/2004, às 14:30 horas" (Folha(s): 13)

00007863/MS GUSTAVO MARQUES FERREIRA

00803-2003-031-24-00-2 Rte: GENI DE SOUZA BARROS X Rda: MUNICÍPIO DE DOURADINA JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA: ... Assim, tendo a alegada prestação de serviços ocorrido em Douradina/MS, declino da competência desta Vara do Trabalho de Aquidauana em favor de uma das Varas do Trabalho de Dourados, para onde os autos deverão ser remetidos, incontinenti. Antes da remessa dos autos, intimem-se as partes. Aquidauana, 22 de setembro de 2004. (15:00 horas). DALMA DIAMANTE GOUVEIA, JUÍZA TITULAR DO TRABALHO. (Folha(s): 81/82)

00002008/MS HERICO MONTEIRO BRAGA

00655-2003-031-24-00-6 Rte: ELENILSON MULLER X Rda: OSLY JACQUES TEIXEIRA "Sobre o pedido, diga o reclamante, em 48 horas" (Folha(s): 57)

00007045/MS HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA

00526-2004-031-24-00-9 Rte: Reinaldo Pinheiro X Rda: Geny Ratier Pereira Martins "Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento

previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de execução". (Folha(s): 15)

00006543/MS JOSE GREGORIO DE BARROS

00035-2000-031-24-00-4 Rte: ELOIR GAUNA X Rda: JOSÉ DOS SANTOS TIMÓTEO FILHO "Da reavaliação do bem penhorado, ciência às partes" (área ideal equivalente a três hectares,.....avaliado em R\$1.700,00 o hectare) (Folha(s): 249)

00382-2000-031-24-00-7 Rte: GIOVANI SANCHES DA SILVA X Rda: RIBAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA "Apresente o exequente, em 05 dias, o atual endereço da executada". (Folha(s): 270)

00008024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00035-2000-031-24-00-4 Rte: ELOIR GAUNA X Rda: JOSÉ DOS SANTOS TIMÓTEO FILHO "Da reavaliação do bem penhorado, ciência às partes" (área ideal equivalente a três hectares,.....avaliado em R\$1.700,00 o hectare) (Folha(s): 249)

00006288/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00138-2004-031-24-00-8 Rte: NELSON LIMA X Rda: SIVAL FERREIRA LACERDA "Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 5 dias, sob pena de execução"(R\$160,00) (Folha(s): 45)

00007043/MS MARIO NELSON LIMA PAIVA

00125-2003-031-24-00-8 Rte: ANTONIO BERNALDO SILVA X Rda: Laudelino Ricaldes "Comparecer a Vará do Trabalho para retirar guia de levantamento".(Folha(s): 193)

0008906B/MS MÔNICA RIEGG

00571-2002-031-24-00-1 Rte: ONEZIO LOPES X Rda: RUYTER SILVA FILHO "Indefiro a retirada dos autos, eis que a carga de processo é restrita aos profissionais legalmente habilitados". (Folha(s): 173).

0006785B/MS NERCILIO CLAUDINO DA ROCHA

00155-2004-031-24-00-5 Rte: SERGIO HOFFMEISTER X Rda: OSMAR VIEIRA DE MATOS CIA LTDA "Indefiro, uma vez que a autorização somente deve ser utilizada em casos urgentes, já que o procedimento tem sido adotado de maneira indiscriminada, asseverando a Secretaria da V. Trabalho. Atente-se que o advogado e partes estiveram na audiência em que entabularam acordo, levando cópia da ata. No entanto, agora pede xerox daquele documento". (Folha(s): 97)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00264-2003-031-24-00-1 Rte: ANGELITA GIROTO GONCALVES NASCIMENTO X Rda: PAX UNIVERSAL LTDA "Diga o reclamante, em 05 dias, se o acordo foi cumprido". (Folha(s): 73)

0006825A/MS REGINALDO SANTOS PEREIRA

00803-2003-031-24-00-2 Rte: GENI DE SOUZA BARROS X Rda: MUNICIPIO DE DOURADINA JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA: ... Assim, tendo a alegada prestação de serviços ocorrido em Douradina/MS, declino da competência desta Vara do Trabalho de Aquidauana em favor de uma das Varas do Trabalho de Dourados, para onde os autos deverão ser remetidos, incontinenti. Antes da remessa dos autos, intimem-se as partes. Aquidauana, 22 de setembro de 2004 (15:00 horas). DALMA DIAMANTE GOUVEIA, JUÍZA TITULAR DO TRABALHO. (Folha(s): 81/82)

00005383/MS ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS

00563-2002-031-24-00-5 Rte: NIZELDA ROSENDO NUNES DE LIMA X Rda: JOSE TAVARES SILVA FILHO-ME "1- Desconsidero a adjudicação requerida
2-Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias" (Folha(s): 162.vº)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00522-2003-031-24-00-0 Rte: MARCIO FERREIRA X Rda: NELI MARTINS GONZALES GIL "Processe-se o presente agravo, notificando-se as partes para contra-minuta no prazo legal" (Folha(s): 124/125vº)

00008374/MS SIMONE PAULINO RIBEIRO

00522-2003-031-24-00-0 Rte: MARCIO FERREIRA X Rda: NELI MARTINS GONZALES GIL "Processe-se o presente agravo, notificando-se as partes para contra-minuta no prazo legal" (Folha(s): 124/125vº)

00004377/MS TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF

00428-2003-031-24-00-0 Rte: GILBERTO ROSA GONCALVES X Rda: ASSOCIACAO PROTETORA DE ASSISTENCIA E MATERNIDADE E INFANCIA DE NIOAQUE "Comprove o reclamante o valor levantado pelo alvará de fls. 70, juntado, ainda, extrato de sua conta vinculada. Prazo de 05 dias". (Folha(s): 78)

0009544B/MS WILSON DOS SANTOS

00058-2004-031-24-00-2 Rte: ROSELI ROCHA X Rda: ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE ESPORTE E LAZER "Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 5 dias, sob pena de execução".(Folha(s): 130)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO

00348-2004-056-24-00-3 Rte: Edilson Machado Favareto X Rda: Favareto & Cia. Ltda "... 2. Acerca da notícia de descumprimento do acordo, manifeste-se a ré, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, a Secretaria deverá: a) elaborar o cálculo da contribuição previdenciária devida pela ré; e, b) atualizar o quantum debeat, incluindo-se na conta o crédito remanescente do adiantante e a contribuição social. 4. Em seguida, execute-se. 5. Intime-se. N.A., 21.09.2004". (Folha(s): 32)

0008049B/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00651-2002-056-24-00-3 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: ADEMIR SANCHES "1. Tendo em vista que a exequente (autarquia previdenciária) não ter logrado êxito em encontrar outros bens do devedor, suspende-se o curso do processo executivo, ancorando-se no art. 40, da Lei n. 6.830/1980, de aplicação supletiva ao processo do trabalho - inteligência do art. 889, do Estatuto Consolidado. 2. Abre-se vista dos autos à exequente (autarquia previdenciária), por dez dias (Lei n. 6.830/1980, art. 40, § 1º). 3. Escoado in albis o prazo conferido no item anterior, arquivem-se provisoriamente os autos, por um ano. 4. Após, não havendo manifestação,

dispense as custas de execução. A Secretaria deverá adotar as seguintes providências: a) expedir certidão de débito previdenciário e encaminhá-la ao INSS, para os fins legais; b) devolver ao Dlosul as guias de despesas com publicações de editais, informando-lhe da impossibilidade de cobrança; c) anotar os débitos; e d) remeter os autos ao arquivo definitivo (art. 40, § 2º, da Lei de Execução Fiscal)". (Folha(s): 49)

00714-2002-056-24-00-1 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: JORGE CARLOS RODRIGUES ALVARADO "1. Tendo em vista que a exequente (autarquia previdenciária) não ter logrado êxito em encontrar outros bens do devedor, suspende-se o curso do processo executivo, ancorando-se no art. 40, da Lei n. 6.830/1980, de aplicação supletiva ao processo do trabalho - inteligência do art. 889, do Estatuto Consolidado. 2. Abre-se vista dos autos à exequente (autarquia previdenciária), por dez dias (Lei n. 6.830/1980, art. 40, § 1º). 3. Escoado in albis o prazo conferido no item anterior, arquivem-se provisoriamente os autos, por um ano. 4. Após, não havendo manifestação, dispense as custas de execução. A Secretaria deverá adotar as seguintes providências: a) expedir certidão de débito previdenciário e encaminhá-la ao INSS, para os fins legais; b) devolver ao Dlosul as guias de despesas com publicações de editais, informando-lhe da impossibilidade de cobrança; c) anotar os débitos; e d) remeter os autos ao arquivo definitivo (art. 40, § 2º, da Lei de Execução Fiscal)". (Folha(s): 46)

00003860/MS IDEIVALDO ROCHA

00272-2004-056-24-00-5 Rte: IZILDA TEIXEIRA X Rda: CARLOS NICOLA DE PAULA & CIA LTDA "... 2. Acerca das alegações e documento apresentados pela ré, dê-se ciência à reclamante, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se. N.A., 21.09.2004". (Folha(s): 113)

00007025/MS ENEVALDO ALVES DA ROCHA

00849-2003-056-24-00-8 Rte: MARCOS RUBENS DE ANDRADE X Rda: FERNANDES E CARDOSO LTD "... 2. Consoante certidão de fl. 78v, observa-se que em 30.07.2004 decorreu in albis o prazo para o autor denunciar eventual descumprimento da avença firmada às fls. 75-77. Transcorridos 53 dias daquela data, somente agora vem informar a inadimplência da ré. 3. Dessarte, adverte-se o reclamante, a fim de que, doravante, se atente aos prazos que lhe são assinalados pelo Juízo, pena de preclusão. 4. Acerca da notícia de descumprimento do ajuste, manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias. 5. No silêncio, cumpra-se o item "5" do despacho de fl. 78. 6. Intime-se. N.A., 21.09.2004". (Folha(s): 82)

00008897/MS ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

00478-2004-056-24-00-5 Rte: Wesley Venâncio X Rda: Agropecuária Jubran S/A "... 2. A sentença de fls. 47-50 foi proferida em 24.08.2004 (3ª f.), ficando as partes cientes, na forma do E. 197, do TST. Sendo assim, o prazo para o reclamante interpor eventual recurso começou a fluir em 25.08.2004 (4ª f.) e encerrou-se em 1º.09.2004 (4ª f.). 3. Não obstante, somente em 08.09.2004 (4ª f.), quando já esgotado o prazo recursal, o autor ingressou com o presente apelo. Dessarte, tendo em vista sua flagrante extemporaneidade, nego seguimento ao RO ora interposto. 4. Intime-se. N.A., 10.09.2004". (Folha(s): 51)

00115839/SP FABIO MONTEIRO

00409-2004-056-24-00-1 Rte: Henrique Caetano de Andrade X Rda: Marfrig Decisão de fls. 98-99 "III DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por MARFRIG LTDA e, no mérito, decido acolhê-los, prestando esclarecimentos, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Alex Fabiano de Souza - Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):)

00008756/MS GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

00362-2004-056-24-00-6 Rte: Zenilda Gomes da Cruz X Rda: Samuel Murici Figueiredo "... 2. Acerca da notícia de descumprimento do acordo, manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, a Secretaria deverá: a) elaborar o cálculo da contribuição previdenciária devida pelo reclamado; e, b) atualizar o quantum debeat, incluindo-se na conta o crédito remanescente da acionante e a contribuição social. 4. Em seguida, execute-se. 5. Intime-se. N.A., 22.09.2004". (Folha(s): 22)

0009294A/MS JEFFERSON GRECO JUSTINO

00849-2003-056-24-00-8 Rte: MARCOS RUBENS DE ANDRADE X Rda: FERNANDES E CARDOSO LTD "... 2. Consoante certidão de fl. 78v, observa-se que em 30.07.2004 decorreu in albis o prazo para o autor denunciar eventual descumprimento da avença firmada às fls. 75-77. Transcorridos 53 dias daquela data, somente agora vem informar a inadimplência da ré. 3. Dessarte, adverte-se o reclamante, a fim de que, doravante, se atente aos prazos que lhe são assinalados pelo Juízo, pena de preclusão. 4. Acerca da notícia de descumprimento do ajuste, manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias. 5. No silêncio, cumpra-se o item "5" do despacho de fl. 78. 6. Intime-se. N.A., 21.09.2004". (Folha(s): 82)

00081-2004-056-24-00-3 Rte: MARIA GENI DOS SANTOS X Rda: FERNANDES & CARDOZO LTDA "... 2. Consoante certidão de fl. 30v, observa-se que em 25.08.2004 decorreu in albis o prazo para a autora denunciar eventual descumprimento da avença firmada à fl. 25. Transcorridos 27 dias daquela data, somente agora vem informar a inadimplência da ré. 3. Dessarte, adverte-se a reclamante, a fim de que, doravante, se atente aos prazos que lhe são assinalados pelo Juízo, pena de preclusão. 4. Acerca da notícia de descumprimento do ajuste, manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias. 5. No silêncio, atualize-se o crédito da acionante e execute-se. 6. Intime-se. N.A., 21.09.2004". (Folha(s): 31)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00018-2000-056-24-00-3 Rte: JOSE MARIA DA SILVA X Rda: OTEC - CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA "... 3. O depósito recursal foi liberado para o exequente, conforme despacho de fl. 147. Assim sendo, informe as partes se o referido valor integra o montante do acordo, para os devidos fins. 4. Após a manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo ora noticiado". (Folha(s): 189)

00006914/MS JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES

00018-2000-056-24-00-3 Rte: JOSE MARIA DA SILVA X Rda: OTEC - CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA "... 3. O depósito recursal foi liberado para o exequente, conforme despacho de fl. 147. Assim sendo, informe as partes se o referido valor integra o montante do acordo, para os devidos fins. 4. Após a manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo ora noticiado". (Folha(s): 189)

00005679/MS LUIS CLAUDIO LIMA

00537-2003-056-24-00-4 Rte: JOÃO SOARES DA SILVA NETO X Rda: LUIZ FERNANDO LOPES PEREIRA "Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifesta-se o exequente, em 10 dias, requerendo o que de direito". (Folha(s): 41v.)

00153621/SP ROGERIO APARECIDO SALES

00409-2004-056-24-00-1 Rte: Henrique Caetano de Andrade X Rda: Marfrig Decisão de fls. 98-99 "III DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por MARFRIG LTDA e, no mérito, decido acolhê-los, prestando esclarecimentos, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Alex Fabiano de Souza - Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):)

00005932/MS VALDIR CARNEIRO

00514-2004-056-24-00-0 Rte: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul X Rda: Souza e Queiroz (Central Supermercado) ... 2. Defiro. 3. Intime-se. N.A., 22.09.2004. (Folha(s): 44)

00515-2004-056-24-00-5 Rte: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul X Rda: Central Vitória de Alimentos (Central Supermercado) ... 2. Defiro. 3. Intime-se. N.A., 22.09.2004. (Folha(s): 44)

00524-2004-056-24-00-6 Rte: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul X Rda: Supermercado Avenida Ltda ... 2. Defiro. 3. Intime-se. N.A., 22.09.2004. (Folha(s): 55)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00362-2004-056-24-00-6 Rte: Zenilda Gomes da Cruz X Rda: Samuel Murici Figueiredo "... 2. Acerca da notícia de descumprimento do acordo, manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, a Secretaria deverá: a) elaborar o cálculo da contribuição previdenciária devida pelo reclamado; e, b) atualizar o quantum debeat, incluindo-se na conta o crédito remanescente da acionante e a contribuição social. 4. Em seguida, execute-se. 5. Intime-se. N.A., 22.09.2004". (Folha(s): 22)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00007841/MS ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS

00265-2002-071-24-00-4 Rte: BRACELEN CARDOSO DOS SANTOS X Rda: COMERCIAL GJ E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL HIGIÊNICO LTDA - SUCESSORA DA TREPPEL Vistos, etc.

Considerando que a exda. ainda não fora citada da presente execução, indefiro, por ora, o pleito do exte. para penhora de bens. Outrossim, diante da pendência de liquidação dos encargos sociais decorrentes do reconhecido vínculo de emprego, remetam-se os autos postos do INSS, nos moldes de praxe, para apuração dos valores devidos a este título.

Devolvidos os autos e, conforme já constatado em vários outros feitos em trâmite nesta secretaria, inclusive em diligência efetuada no endereço fornecido pelo exte., a roda. não possui endereço certo, pelo que, deverá ser intimado o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, "sine die". (Folha(s): 39)

00204-2004-071-24-00-9 Rte: CLAUDINÉIA HONÓRIO DA COSTA X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por preenchidos os pressupostos legais. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRT 24º região.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao R.O. Interposto pelo reclamante, no prazo legal. (Folha(s):)

00009528/MS ADRIANO HENRIQUE JURADO

00100-2004-071-24-00-4 Rte: JAIRA DA SILVA DE OLIVEIRA X Rda: LANCHONETE JARDIM Por questões administrativas, fica a audiência, anteriormente marcada, redesignada para o dia 28/09/2004 às 15h50min. Mantidas as cominações legais anteriores.

Adeque-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

00102-2004-071-24-00-3 Rte: VANESSA APARECIDA RODRIGUES X Rda: LANCHONETE JARDIM (ANEXA AO POSTO JARDIM) Por questões administrativas, fica a audiência, anteriormente marcada, redesignada para o dia 28/09/2004 às 16h10min. Mantidas as cominações legais anteriores.

Adeque-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

0009276A/MS ALESSANDER GARCIA

01101-2003-071-24-00-5 Rte: ADAUTO SOARES X Rda: MARLEY MARQUES SANCHES MORAES Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de CORTTEX e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face de MARLEY MARQUES MORAIS ... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s): 199)

00722-2004-071-24-00-2 Rte: Moacir Neves Girão X Rda: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 07:30 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada.

(Folha(s):)

00006278/MS ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO

00196-2004-071-24-00-0 Rte: GEREMIAS FERREIRA DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERRIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 1.000,00. (Folha(s): 43)

00197-2004-071-24-00-5 Rte: ERMES BERNARDINO DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERRIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 2.000,00. (Folha(s): 45)

00198-2004-071-24-00-0 Rte: MARIO OLCIO ALENCART DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERRIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 36,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 1.800,00. (Folha(s): 35)

00006160/MS ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS

01005-2002-071-24-00-6 Rte: J.R.D.S. X Rda: T.C.L.N.P. Vistos, etc. Conforme já decidido em outros processos em trâmite perante esta secretaria, que pelo ramo de atividade de algumas empresas de pequeno porte, como no presente caso, concluída pela certidão negativa do Oficial de Justiça as fls. 96 dos autos, pela experiência já observada, onde o estabelecimento possui muito pouco volume diário de negócios, não vejo como atender ao pleito do autor para efetivação de penhora na boca do caixa, uma vez que, para integral cumprimento do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça ficar diariamente e por vários dias, fazendo diligências para constrição de pequenas quantias, o que, "data venia", entendo não atender ao fim que se destina o processo, prejudicando o exdo., que deverá arcar com o alto valor das custas de diligência e, também a outros extes. com processos em trâmite nesta secretaria, que, assim como o próprio requerente, esperam a rápida e integral prestação jurisdicional deste órgão especializado, podendo, contudo, restar meu posicionamento, caso o autor traga aos autos indícios de que a exda. tenha volume diário razoável para a constrição perseguida. Intime-se o exte. para que indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório "sine die". (Folha(s): 120)

00572-2004-071-24-00-7 Rte: FABIO ORTIZ ALVES DO NASCIMENTO X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 09:30 horas para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00863-2004-071-24-00-5 Rte: Jurandir da Silva Ribeiro Junior X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 18/11/2004 às 07:45 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00012-2004-071-24-01-5 Rte: TANIA REGINA ESTEQUE DEL VALE X Rda: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Autue-se, certificando-se nos autos principais a presente oposição e intime-se o agravado para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contraminuta. (Folha(s): 02)

00013-2004-071-24-01-0 Rte: LUCIENE RODRIGUES DA SILVA VOLPATO X Rda: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Autue-se, certificando-se nos autos principais a presente oposição e intime-se o agravado para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contraminuta. (Folha(s): 02)

00014-2004-071-24-01-4 Rte: Níliama Barbosa Farias de Souza X Rda: SESI - Serviço Social da Indústria - DRMS Autue-se, certificando-se nos autos principais a presente oposição e intime-se o agravado para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contraminuta. (Folha(s): 02)

00007350/MS CLAYTON MENDES DE MORAES

01499-2003-071-24-00-0 Rte: JOÃO BATISTA UCHOA BASTOS X Rda: JAMIL JOSÉ JORGE Vistos, etc.

Defiro a gratuidade de custas, face a exposição de penúria feita pelo reclamado pessoa física. Isto não obstante, a Justiça Gratuita prevista em lei, não abrange gratuidade de condenação, mas tão só de custas, pelo que imprescindível o depósito recursal, no caso não efetuado. Assim, embora deferida gratuidade de custas, deixo de receber o recurso do reclamado, por deserto, eis que não efetuado depósito recursal que lhe compete. Intime-se o reclamado. (Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00513-2003-071-24-00-8 Rte: CÍCERO LIMA CHAVES X Rda: JOELSON CÂNDIDO DIAS - SUPERMERCADO TALISMÃ I, a rda. para que promova o recolhimento dos encargos sociais já fixados as fls. 305 dos autos, observado o mês de competência para o efetivo pagamento, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução. (Folha(s): 309)

00201920/SP EDUARDO DE FREITAS JÚNIOR

00123-2004-071-24-00-9 Rte: ROSINEIDE PAULINO BEZERRA X Rda: DEVILSON GARCIA (FEIRÃO DE ROUPAS E 1,99) Vistos, etc. No silêncio do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00207-2004-071-24-00-2 Rte: MARIA CRISTINA CEZÁRIO DA COSTA X Rda: TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. (Folha(s):)

00393-2004-071-24-00-0 Rte: LEVI PEREIRA MAGALHÃES X Rda: CORTINAS CORTTEX LTDA Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, falarem a respeito do Laudo Pericial elaborado pelo expert, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00397-2004-071-24-00-8 Rte: FERNANDO ROMAM DOS SANTOS X Rda: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. E EXPORT. LTDA Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre laudo pericial elaborado pelo expert, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00572-2004-071-24-00-7 Rte: FABIO ORTIZ ALVES DO NASCIMENTO X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 09:30 horas para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00722-2004-071-24-00-2 Rte: Moacir Neves Girão X Rda: TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 07:30 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00863-2004-071-24-00-5 Rte: Jurandir da Silva Ribeiro Junior X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e respectivos patronos da designação da data de 18/11/2004 às 07:45 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00009261/MS FAUSTO DE CARVALHO

00665-2004-071-24-00-1 Rte: Luiz Augusto Nunes Alfine X Rda: Samuel Alonso Garcia Vistos, etc.

Considerando que o rdo. não fora notificado, defiro o pleito do autor, ficando a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 06/10/2004 às 13:30 horas. Adequar-se a pauta. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com fulcro no art. 841, § 1º da CLT, notifique-se o rdo., via edital, com as cominações constantes na ata de fls. 135/36. Mantenho o indeferimento da quebra de sigilo telefônico pleiteada pelo autor, pelos fundamentos já expostos as fls. 173 dos autos. l. o rcte., seu patrono e advogado do rdo.: (Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00494-2001-071-24-00-8 Rte: MARIO MARCIO HUGUENEY DE FARIA X Rda: QUEIROZ & CERVELATTI LTDA (SVM-SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORADA) (RECURSO ADESIVO) Face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por INSS. (Folha(s): 632)

00150062/SP FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS

01249-2003-071-24-00-0 Rte: JOSENIL ELIAS DE QUEIROZ X Rda: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 24/09/1998 ... e, no mérito julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados ... Custas no importe de R\$ 16,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. (Folha(s): 218)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00320-1998-071-24-00-9 Rte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Rda: DEBRASA - DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A Face ao exposto, conheço dos presentes embargos à execução, para afinal, julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por EMAC ... e para julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por Energética Brasilândia na dita execução, de forma a reduzir a 1.000 UFIR a multa reversível ao FAT a ser suportada pela Energética Brasilândia Ltda ... Custas pelos executados solidariamente no importe de R\$ 44,26. (Folha(s): 1306)

00009862/MS FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS

00384-2004-071-24-00-9 Rte: ROSI MARY DA SILVA SANTOS X Rda: LÁZARO FERREIRA DUTRA Vistos, etc. l. o rdo. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s): 25)

00023267/SP HABIB NADRA GHANAME

00217-1998-071-24-00-9 Rte: OSMAR FRANCISCO FILHO X Rda: BANCO DO BRASIL Vistos, etc. l. o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s): 537)

0006256A/MS IRANI OTTONI

00148-2004-071-24-00-2 Rte: PATRÍCIA RENATA DA SILVA X Rda: R&A COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal. (Folha(s):)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

00397-2004-071-24-00-8 Rte: FERNANDO ROMAM DOS SANTOS X Rda: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. E EXPORT. LTDA Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre laudo pericial elaborado pelo expert, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00007002/MS JORGE ELIAS SEBA NETO

00368-2004-071-24-00-6 Rte: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS X Rda: AGROPECUÁRIA HARMONIA LTDA (PROPRIETÁRIO KLAUS BUNNING) indefiro o pleito da autora, uma vez que tal ônus lhe compete. (Folha(s): 12)

00117855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

01247-2002-071-24-00-0 Rte: OBERTO RAMOS DOS SANTOS X Rda: GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Vistos, etc.

1º Dê-se baixa na presente C.P. e junte-se-a aos principais;
2º Libere-se o crédito do exte., deduzindo-se os encargos sociais incidentes sobre este, intimando-se para levantamento;
3º Providencie a secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, ficando desde já autorizado o levantamento dos valores para tal fim;
4º Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado. (Folha(s): 126)

00006710/MS JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS

00816-2003-071-24-00-0 Rte: NIRSE ALVES DE OLIVEIRA X Rda: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MS - EGRHP Vistos, etc. l. o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s): 152)

00008578/MS JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

00124-2004-071-24-00-3 Rte: CLEONICE VITAL DOS SANTOS X Rda: DEVILSON GARCIA (FEIRÃO DE ROUPAS E 1,99) Vistos, etc. No silêncio do reclamante, intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições

previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

0007754b/MS JOSÉ PAULO DOS SANTOS

00367-2003-071-24-00-0 Rte: TSUGUIKA SATO DE SOUZA X Rda: BANCO DO BRASIL Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 15.000,00, vaor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 300,00. (Folha(s): 685)

00076737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

00002-2004-071-24-00-7 Rte: NELCI APARECIDA GALBIATTE X Rda: ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA Em face do exposto ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 400,00. (Folha(s): 99)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00953-2002-071-24-00-4 Rte: GEOVANIA MADALENA BARBOSA ALVES X Rda: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA Vistos, etc. Extraia-se cópia da guia de fls. 10 constante da presente C.P. e junte-se-a aos principais. Após, restitua-se a Carta a Eq. Vara deprecada solicitando que determine a transferência do depósito judicial, para agência congênere da CEF, desta localidade e intime-se o exte. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação aos embargos do exdo. (Folha(s): 361)

01283-2002-071-24-00-3 Rte: CARLOS LEITE GOMES X Rda: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Face ao exposto, afasto a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos por EMAC ... Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. (Folha(s): 82)

00272-2003-071-24-00-7 Rte: ALEX APARECIDO DA SILVA X Rda: ENIND - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Vistos, etc. 1º Dê-se baixa ao presente C.P. e junte-se-a aos principais;
2º Libere-se o crédito do rcte., observando-se as deduções previdenciárias incidentes, intimando-se para levantamento;
3º Providencie a secretaria o recolhimento das custas e encargos sociais, ficando desde já autorizado o levantamento dos valores para tal fim;
4º Após cumpridas as determinações supra e demais formalidades de praxe, remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado. (Folha(s): 217)

00586-2003-071-24-00-0 Rte: RONNY MAYKO MODESTO ARRAES X Rda: LOPES SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO PROENÇA - LOJA V Vistos, etc. No silêncio do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

01040-2003-071-24-00-6 Rte: MARIA HELENA DA SILVA X Rda: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração ... para determinar que, na apuração das horas in itinere sejam desconsiderados os dias de ausência da autora e, ainda, para sanar o erro material, fixando como parâmetro para apuração das horas extras deferidas o adicional de 50% e o divisor 220, conforme fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. (Folha(s): 257)

01042-2003-071-24-00-5 Rte: Valmir Domingos Santos X Rda: MAIKO MARTINS PINTO - ME / N/P MAIKO MARTINS PINTO Vistos etc. Face à pequena divergência dos valores apresentados pelo reclamado, Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos mesmos. (Folha(s):)

01101-2003-071-24-00-5 Rte: ADAUTO SOARES X Rda: MARLEY MARQUES SANCHES MORAES Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de CORTTEX e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face de MARLEY MARQUES MORAIS ... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s): 199)

01178-2003-071-24-00-5 Rte: GISELE BASÍLIO LOPES MESQUITA X Rda: AUTO POSTO GL II LTDA Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado ... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s): 114)

01418-2003-071-24-00-1 Rte: JAIME DE JESUS MOTA X Rda: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOA ESPERANÇA LTDA- ME Em face do exposto ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 400,00. (Folha(s): 60)

00069-2004-071-24-00-1 Rte: MARIA DE APARECIDA DE MOURA PEREIRA X Rda: PARAMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NUTRIN Isto posto, ACOELHO os embargos declaratórios opostos por INSS, ... determinando que o reclamado proceda os recolhimentos previdenciários decorrentes dos salários pagos durante o contrato de trabalho reconhecido - 03/07/03 a 07/08/03, respondendo pela sua cota-parte e pela da reclamante. (Folha(s): 65)

00100-2004-071-24-00-4 Rte: JAIRA DA SILVA DE OLIVEIRA X Rda: LANCHONETE JARDIM Por questões administrativas, fica a audiência, anteriormente marcada, redesignada para o dia 28/09/2004 às 15h50min. Mantidas as cominações legais anteriores. Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

00102-2004-071-24-00-3 Rte: VANESSA APARECIDA RODRIGUES X Rda: LANCHONETE JARDIM (ANEXA AO POSTO JARDIM) Por questões administrativas, fica a audiência, anteriormente marcada, redesignada para o dia 28/09/2004 às 16h10min. Mantidas as cominações legais anteriores. Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

00117-2004-071-24-00-1 Rte: OSMAR FREDERICO X Rda: JOSÉ EDVALDO ERASMO DE LIMA- SUCESSOR DE CARLOS TRANIN Face ao exposto, afasto a impugnação ao valor da causa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados ... Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação. (Folha(s): 65)

00330-2004-071-24-00-3 Rte: VALCIR FONSECA X Rda:

CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA. Vistos, etc. Dé-se ciência as partes e respectivos patronos da designação da data de 18/11/2004 às 14:00, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00393-2004-071-24-00-0 Rte: LEVI PEREIRA MAGALHÃES X Rda: CORTINAS CORTTEX LTDA Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, falarem a respeito do Laudo Pericial elaborado pelo expert, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre laudo pericial elaborado pelo expert, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00397-2004-071-24-00-8 Rte: FERNANDO ROMAM DOS SANTOS X Rda: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. E EXPORT. LTDA Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre laudo pericial elaborado pelo expert, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00572-2004-071-24-00-7 Rte: FÁBIO ORTIZ ALVES DO NASCIMENTO X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dé-se ciência as partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 09:30 horas para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00722-2004-071-24-00-2 Rte: Moacir Neves Girão X Rda: TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Dé-se ciência as partes e respectivos patronos da designação da data de 17/11/2004 às 07:30 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00863-2004-071-24-00-5 Rte: Jurandir da Silva Ribeiro Junior X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Dé-se ciência as partes e respectivos patronos da designação da data de 18/11/2004 às 07:45 horas, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

0004391/MS JULIO CESAR CESTARI MANCINI

01090-2002-071-24-00-2 Rte: JONAS MARQUES DE ARAÚJO FILHO X Rda: A.R. SERVIÇOS Vistos, etc. No silêncio do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-8. (Folha(s):)

01040-2003-071-24-00-6 Rte: MARIA HELENA DA SILVA X Rda: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração ... para determinar que, na apuração das horas in itinere sejam desconsiderados os dias de ausência da autora e, ainda, para sanar o erro material, fixando como parâmetro para apuração das horas extras deferidas o adicional de 50% e o divisor 220, conforme fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. (Folha(s): 257)

00330-2004-071-24-00-3 Rte: VALCIR FONSECA X Rda: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA. Vistos, etc. Dé-se ciência as partes e respectivos patronos da designação da data de 18/11/2004 às 14:00, para abertura dos trabalhos periciais, na sede da reclamada. (Folha(s):)

00063551/MG JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE

00074-2003-071-24-00-3 Rte: M.Y.P. X Rda: T.E.L.N.S.P.I.G.F.E.H.A.G. Intime-se o exdo. da construção efetuada, que ora converto em penhora, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber a dar quitação, para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. (Folha(s): 111)

0005885/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00367-2003-071-24-00-0 Rte: TSUGUIKA SATO DE SOUZA X Rda: BANCO DO BRASIL Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 300,00. (Folha(s): 885)

00463-2003-071-24-00-9 Rte: ALVARO GODOI DE SOUZA X Rda: ROBSON DOS ANJOS AZAMBUJA - ME (PIZZARIA SAN GENARO) Considerando que a discriminação dos valores trazida pelas partes, para fins previdenciários, estão em desproporção a demonstrada pelo autor em sua conta de liquidação, objeto de subsequente sentença homologatória (fls. 97), dela não conheço. I, a rcdã. dos encargos sociais incidentes sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade dos valores já discriminados para tal fim, bem como o mês de competência para a efetiva quitação, devendo, ainda, efetuar o recolhimento das despesas de edital e custas de diligência do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação nos autos, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. (Folha(s): 108)

01178-2003-071-24-00-5 Rte: GISELE BASÍLIO LOPES MESQUITA X Rda: AUTO POSTO GL II LTDA Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado ... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s): 114)

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

00494-2001-071-24-00-8 Rte: MARIO MARCIO HUGUENEY DE FARIA X Rda: QUEIROZ & CERVELATTI LTDA (SVM-SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORADA) (RECURSO ADESIVO) Face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por INSS. (Folha(s): 632)

0004363A/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

00069-2004-071-24-00-1 Rte: MARIA DE APARECIDA DE MOURA PEREIRA X Rda: PARAMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NUTRIN Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por INSS, ... determinando que o reclamado proceda os recolhimentos previdenciários decorrentes dos salários pagos durante o contrato de trabalho reconhecido - 03/07/03 a 07/08/03, respondendo pela sua cota-parte e pela da reclamante. (Folha(s): 65)

00009453/MS LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO

00151-2004-071-24-00-8 Rte: SEVERINO SANXO DE ALMEIDA X Rda: AMARILDO TEIXEIRA Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal. (Folha(s):)

00107757/SP-MARCOS ROBERTO FRATINI

00204-2004-071-24-00-9 Rte: CLAUDINEIA HONÓRIO DA COSTA X Rda: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos etc. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por preenchidos os pressupostos legais. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRT 24ª região.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao R.O. interposto pelo reclamante, no prazo legal. (Folha(s):)

00194423/SP MARCUS VINICIUS ESTEVAM

00770-2002-071-24-00-9 Rte: E.G.S.C. X Rda: I.D.E.S.S.P. Manifestar seu interesse na adjudicação prévia do bem penhorado e ainda de que o silêncio será tido por desinteresse e os bens serão, oportunamente, levados à hasta pública. (Folha(s): 73)

00004221/MS MARIA JOSÉ FERNANDES

00445-2004-071-24-00-8 Rte: MÁRCIA CRISTINA TURÍBIO DOS REIS X Rda: WILSON VEDOVATI Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, para afinal julgá-los IMPROCEDENTES. (Folha(s): 20)

00127079/SP NEUSA APARECIDA MARTINHO

01249-2003-071-24-00-0 Rte: JOSENIL ELIAS DE QUEIROZ X Rda: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 24/09/1998 ... e, no mérito julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados ... Custas no importe de R\$ 16,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. (Folha(s): 218)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00320-1998-071-24-00-9 Rte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Rda: DEBRASA - DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A Face ao exposto, conheço dos presentes embargos à execução, para afinal, julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por EMAC ... e para julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por Energética Brasilândia na dita execução, de forma a reduzir a 1.000 UFIR a multa reversível ao FAT a ser suportada pela Energética Brasilândia Ltda ... Custas pelos executados solidariamente no importe de R\$ 44.26. (Folha(s): 1306)

00002-2004-071-24-00-7 Rte: NELCI APARECIDA GALBIATTE X Rda: ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA Em face do exposto ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 400,00. (Folha(s): 99)

00110764/SP ROBERTO LARRET RAGAZZINI

00867-2003-071-24-00-0 Rte: ROSANA GAMA MONTEIRO X Rda: LUCIANA FACINA Vistos, etc. Considerando que os embargos opostos pelo reclamado perseguem efeito modificativo, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões. (Folha(s): 84)

00315-2004-071-24-00-5 Rte: WESLEY APARECIDO DA SILVA X Rda: CONSÓRCIO RST Em face ao exposto ... para afinal julgá-los PROCEDENTES, corrigindo erro material ... de forma a fixar em R\$ 200,00 as parcelas salariais do acordo, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias cujo recolhimento deverá ser comprovado pela reclamada RTS. (Folha(s): 38)

00009132/MS RÓGERSON RÍMOLI

00069-2004-071-24-00-1 Rte: MARIA DE APARECIDA DE MOURA PEREIRA X Rda: PARAMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NUTRIN Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por INSS, ... determinando que o reclamado proceda os recolhimentos previdenciários decorrentes dos salários pagos durante o contrato de trabalho reconhecido - 03/07/03 a 07/08/03, respondendo pela sua cota-parte e pela da reclamante. (Folha(s): 65)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00450-2003-071-24-00-0 Rte: ANTONIO MESSIAS DA SILVA X Rda: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC Vistos etc. Face à juntada pelo autor da CTPS mencionada e os termos da petição nº 6574/2004-071, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante. Cumpra-se a determinação de fl. 296, expedindo-se Carta Precatória. (Folha(s):)

00007598/MS VANDERLEI JOSÉ DA SILVA

00559-2003-071-24-00-7 Rte: REGINALDO LUIZ MEIRA CAETANO X Rda: LIDERBEN LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA Intime-se o exde. para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da exda. (Folha(s):)

01418-2003-071-24-00-1 Rte: JAIME DE JESUS MOTA X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BOA ESPERANÇA LTDA- ME Em face do exposto ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 400,00. (Folha(s): 60)

00196-2004-071-24-00-0 Rte: GEREMIAS FERREIRA DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 1.000,00. (Folha(s): 43)

00197-2004-071-24-00-5 Rte: ERMES BERNARDINO DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 2.000,00. (Folha(s): 45)

00198-2004-071-24-00-0 Rte: MARIO OLCIO ALENCART DA SILVA X Rda: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Pelo exposto, ... DEFERIR PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial ... Custas pela reclamada, no valor de R\$ 36,00, eis que arbitro a condenação em R\$ 1.800,00. (Folha(s): 35)

00315-2004-071-24-00-5 Rte: WESLEY APARECIDO DA SILVA X Rda:

CONSÓRCIO RST Em face ao exposto ... para afinal julgá-los PROCEDENTES, corrigindo erro material ... de forma a fixar em R\$ 200,00 as parcelas salariais do acordo, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias cujo recolhimento deverá ser comprovado pela reclamada RTS. (Folha(s): 38)

00008958/MS YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE

01101-2003-071-24-00-5 Rte: ADAUTO SOARES X Rda: MARLEY MARQUES SANCHES MORAES Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de CORTTEX e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face de MARLEY MARQUES MORAIS ... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s): 199)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 378/2004
Processo nº 01136/2003-003-24-00-8
Reclamante(s) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s) MARIUZAN DE SOUZA DINIZ - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial MARIUZAN DE SOUZA DINIZ - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito à petição de f. 37/42 e ainda os de f. 44, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores, na data do efetivo pagamento, fixando-se o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado: 3. Cite-se executoriamente a reclamada."

Crédito bruto do(s) reclamante(s)	R\$ 23.765,12
Custas Processuais	R\$ 472,66
Honorários perito	R\$ 250,00
JNRS	R\$ 11.858,20
TOTAL	R\$ 36.345,98

Valor Atualizado até 01/03/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de MARIUZAN DE SOUZA DINIZ - ME, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 27 de setembro de 2004.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO
MARCO ANTONIO M. MENDES
Juiz do Trabalho Substituto

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

EDITAL DE PRAÇA NOS TERMOS DO ART. 686 -CPC

O Doutor OSCAR ZANDEVALLI JUNIOR, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que nos dias e horários abaixo, na sede desta Vara, à RUA JOÃO PEDRO DE SOUZA, 1025, 2º andar, CAMPO GRANDE/MS, será levado a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora nos processos mencionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria. Em não havendo licitantes ou lanço sendo considerado vil e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designado leilão, para venda dos bens pelo maior lanço, para o dia 30/11/2004 a partir das 13:00 horas, a ser realizado no INDAIA PARK HOTEL, localizado na Av. Afonso Pena, 354 - Bairro Amambai, Campo Grande/MS.

Edital Nº 311/2004
Processo Nº 00648/1996-005-24-00-8
Exequente VIDAL MACIEL BARBOSA
Executado HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:00 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA.
Descrição do(s) Bem(ns): - 1º pavimento do prédio de 03 (três) pavimentos, edificado em espaço de 264,50 metros quadrados à Rua Dom Aquino, 1682 - fundos, sendo este espaço, parte do terreno de 16,60 metros de frente por 60,00 metros de fundos, contendo o referido imóvel, além da área comum em condomínio e um corredor de serviço da entrada da Rua Dom Aquino, 160,10 metros quadrados de área construída com as seguintes dependências: 03 (três) dormitórios, 02 (dois) banheiros, varanda, sala, copa, cozinha e dependências de empregados. Tudo conforme certidão de matrícula nº 123.750 do CRI da 1ª Circunscrição desta capital. Avaliado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em 14.03.98.

Edital Nº 312/2004
Processo Nº 00747/2002-005-24-00-9
Exequente ELIEL FRANCISCO DOS SANTOS
Executado SIGS STOP CAR LAVA AUTOS E RECUPERADORA LTDA - ME

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:05 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr PAULO SÉRGIO GUEDES
Localização do(s) bem(ns): AV. SALGADO FILHO, 935 - CAMPO GRANDE
Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) serra circular e esmeril, com bancada, cor verde, SEG 2000, 45 AMP, 7,5 HP, 220 V, monofásica/reversível, marca LOMBARD SUPER, com disco de serra e sem esmeril, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
2) 04 (quatro) pára-choques dianteiros de corsa, usados, avaliados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
3) 04 (quatro) pára-choques traseiros usados de corsa, avaliados em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
4) 02 (dois) pára-choques dianteiros usados do KADETT, avaliados em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
5) 05 (cinco) pára-choques dianteiros usados do GOL, avaliados em R\$

200,00 (duzentos reais);
 5) 04 (quatro) para-choques dianteiros usados do PALIO, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 7) 04 (quatro) para-choques traseiros usados do PALIO, avaliados em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
 Total da avaliação em 01.04.03: R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais).

Edital Nº 313/2004
Processo Nº 00766/2002-005-24-00-5
Exequirente ODAIR JOSÉ DE SOUZA
Executado ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:10 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr JULIANO MARTINS MARIANO
Localização do(s) bem(ns): AV. JULIO DE CASTILHO, 341/342, VILA ALBA - CAMPO GRANDE
Descrição do(s) Bem(ns): 1) 07 (sete) aparelhos de ar condicionado, marca ELGIN de 18.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
 2) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER de 30.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionando; avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 3) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER de 12.500 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionando, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 4) 01 (uma) máquina fotocopadora, marca "RICOH", modelo FT3713, em bom estado de conservação e funcionando, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 Total da avaliação em 14.08.03: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

Edital Nº 314/2004
Processo Nº 00836/1999-005-24-00-9
Exequirente TANIA ROSA LOPES TEODORO
Executado S A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:15 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr CLAUDINEI BORNIA BRAGA
Localização do(s) bem(ns): RUA DA PAZ, 51, JARDIM DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE
Descrição do(s) Bem(ns): - 01 (um) NO BREAK para rede de computadores, marca BRASVOLTEC, capacidade Fenoidal de 1.5 KVA, com roldanas para locomoção, nº de série 920523136, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em 05.03.01.

Edital Nº 315/2004
Processo Nº 00865/1999-005-24-00-0
Exequirente Cristiana Villasante Martins
Executado Warte Vicentín

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:20 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr WARTE VICENTIN
Localização do(s) bem(ns): RUA DA INDEPENDÊNCIA, 70, VILA CARVALHO - CAMPO GRANDE
Descrição do(s) Bem(ns): - 01 (um) freezer, cor branca, marca CONTINENTAL, modelo Elegance, capacidade 230 litros, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 680,00 (seiscentos reais).

Edital Nº 316/2004
Processo Nº 00889/1999-005-24-00-0
Exequirente VALMOR MENEZES GOMES
Executado VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:25 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr ELIOIR TRINDADE VASQUES VIEIRA
Localização do(s) bem(ns): RUA ANTONIO ALMEIDA SANTIAGO, 407 - CAMPO GRANDE
Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (um) trator UNITED SM 200 S.11867 R 201, registro patrimonial 05531, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);
 2) 01 (uma) empilhadeira LOADER KURCKER R 4 5000 S 204, registro patrimonial nº 010233, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais);
 3) 01 (uma) unidade geradora HOBARD G1065506HP1062, registro patrimonial 016243, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais);
 4) 01 (uma) escada para passageiros, metálica B-737, com 17 degraus, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
 Total da avaliação: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos e seis reais) em 12.06.01.

Edital Nº 317/2004
Processo Nº 01029/2003-005-24-00-0
Exequirente ELIAS ROCHA AMARAL
Executado CEMITERIO NACIONAL PARQUE LTDA

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:35 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr ARTUR DE CARLI
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA JÚLIO DE CASTILHO, 420, VILA SOBRINHO - CAMPO GRANDE

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 06 (seis) aparelhos de ar condicionado SPRINGER INOVARE, 7500 BTU'S, cor branca, em bom estado de conservação e funcionando. Valor unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
 2) 01 (um) computador pessoal MICROSOFT WINDOWS 98, computador Authentic AMD ATLLON (TM) XP 2000, 120 MB RAM, HD de 20 GB, monitor de 15 polegadas, marca ITAUTECH, teclado padrão, mouse CE, CPU AMD ATLLON INFOWAY BUSINESS, 2 caixas de som multimídia SPEAKERS CLONE. Avaliação em 19.07.04: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
 Total da avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Edital Nº 319/2004
Processo Nº 01028/2003-005-24-00-0
Exequirente DANIELA SOL ZOTTINO
Executado IDEAL VIDA SISTEMA DE CARTOES DE DESCONTOS LTDA

Data/horário da 1ª Praça: 09/11/2004 às 13:30 horas
Data/horário do Leilão: 30/11/2004 a partir das 13:00 horas
Fiel Depositário: Sr ELENILTON DUTRA ANDRADE
Localização do(s) bem(ns): RUA DAS GARÇAS, 2030, - CAMPO GRANDE

Descrição do(s) Bem(ns): - 02 (duas) máquinas de datilografia elétricas, marca OLIVETTI, Tekne 4, cor predominantemente cinza, ambas em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliadas em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que:

- 1) A espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
- 2) O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.
- 3) Sendo a praça negativa e indo o processo à leilão, será devido comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o lance vencedor, e será pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão da Leiloeira.
- 4) Considera-se à vil, o lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

FICAM CIENTES AS PARTES DE:

- 1) Havendo adjudicação, remição da execução e transação após a realização da 1ª praça, será devido comissão à leiloeira no importe de 2% do valor da avaliação, pelo adjudicatário, no primeiro caso e, nos demais casos, pelo executado.

E para que chegue a conhecimento dos executados retro citados, dos exequirentes, dos depositários e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de outros eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc.) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e, inclusive, arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 24 de setembro de 2004.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
 Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDEVALLI JUNIOR
 Juiz Titular

Vara do Trabalho de Nova Andradina	
Edital nº	28/2004
Processo VT/NA nº	00549/2004-056-24-00-0
Reclamante(s)	LUCIA BELEM ISIDORO
Reclamado(a)(s)	FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 (Audiência INA, nos termos do art. 852-H da CLT)

O Doutor WELLINGTON S. GONÇALVES, Juiz Titular da Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA, MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA", atualmente em lugar incerto e não sabido, que através deste fica notificada a reclamada a comparecer à audiência INA designada para o dia 18/10/2004, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho, situada na Rua José Gomes da Rocha, nº 72, em Nova Andradina - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

Conteúdo da Petição Inicial:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, MS.

LÚCIA BELEM ISIDORO, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada na Rua Antônio Passo Filho, nº 236, na cidade e Comarca de Ivinhema-MS, inscrita no CPF nº 421.427.091-66, através de seus advogados e bastantes procuradores (doc. 2) infra-assinados, com escritório profissional à Rua Santa Lúcia, nº 126, sala 01, local que indicam para receberem as comunicações de estilo, vem com o devido respeito, à presença de V. Ex.a, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA c.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA, situada anteriormente na Av. Reynaldo Massi, s/nº, atualmente em endereço incerto e não sabido, na cidade e Comarca de Ivinhema/MS, pelos motivos a seguir expostos:

1. A Reclamante foi admitida pela reclamada em 02.05.1997, para exercer a função de auxiliar de enfermagem. A Reclamada anotou a CTPS da Reclamante na mesma data, tendo dispensado a Reclamante sem justa causa na data de 30.06.1999.
2. A Reclamante foi contratada para trabalhar para a reclamada, percebendo como última e maior remuneração o valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais).
3. Na vigência do contrato de trabalho, a Reclamante laborou uma jornada de trabalho das 07:00h às 10:30h e das 11:00h às 19:00h de segunda a domingo, trabalhando um dia e folgando outro.

(...) Isto posto, requer a notificação por edital da reclamada, já que a mesma atualmente encontra-se em endereço incerto e não sabido, bem como a condenação da mesma nos direitos e consequentes verbas trabalhistas abaixo expostas, totalizando o valor de R\$ 7.691,92 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos), conforme cálculo elaborado através de sistema eletrônico (em anexo):

Aviso Prévio - R\$ 459,00
 13º Salário Proporcional (02.05.97 a 31.12.97) - R\$ 306,00
 13º Salário (01.01.98 a 31.12.98) - R\$ 459,00
 13º Salário Proporcional (01.01.99 a 30.06.99) - R\$ 267,75
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.97 a 02.05.98) - R\$ 1.224,00
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.98 a 02.05.99) - R\$ 612,00
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.99 a 30.06.99) - R\$ 153,00
 FGTS - R\$ 1.171,98
 Multa do FGTS (40%) - R\$ 468,79
 Multa do Art. 477 da CLT - R\$ 459,00
 Seguro-Desemprego - R\$ 2.111,40
 Total devido a Reclamante - R\$ 7.691,92

Desta forma, requer a notificação da Reclamada através de edital, para, querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão, bem como a condenação da mesma nos pedidos formulados, acrescidos de juros, correção monetária e custas processuais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de serem-lhes aplicados os efeitos da confissão. Requer a aplicação da multa do Art. 467 da CLT, caso não haja o pagamento das verbas rescisórias em audiência. Requer, também, a Vossa Excelência, caso seja comprovado através de documentos o pagamento de algum valor acima pleiteado, seja o mesmo devidamente abatido do total acima discriminado. Requer ainda, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (declaração em anexo), pois a atual situação econômica do reclamante não lhe permite litigar em juízo sem prejuízo do sustento próprio, fazendo, portanto, jus ao direito nos termos do artigo 14 e seguintes da Lei 5.584/70 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 7.691,92 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos).

Nestes termos, pede deferimento.
 Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2004.
 Etienne Cláudia Ferreira Chagas
 OAB/MS 8697

A Reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Nova Andradina, MS, 20 de Setembro de 2004.

MARCELO SOARES DA SILVA
 Diretor de Secretaria

WELLINGTON S. GONÇALVES
 Juiz do Trabalho

Edital nº	29/2004
Processo VT/NA nº	00551/2004-056-24-00-9
Reclamante(s)	ILAIDES MORENO ZANELATO
Reclamado(a)(s)	FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 (Audiência INA, nos termos do art. 852-H da CLT)

O Doutor WELLINGTON S. GONÇALVES, Juiz Titular da Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA, MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA", atualmente em lugar incerto e não sabido, que através deste fica notificada a reclamada a comparecer à audiência INA designada para o dia 18/10/2004, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho, situada na Rua José Gomes da Rocha, nº 72, em Nova Andradina - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

Conteúdo da Petição Inicial:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, MS.

ILAIDES MORENO ZANELATO, brasileira, casada, auxiliar de limpeza, residente e domiciliada na Rua Professor Mauro Procopio da Silva, nº 857, na cidade e Comarca de Ivinhema-MS, inscrita no CPF nº 505.282.039-91, através de seus advogados e bastantes procuradores (doc. 2) infra-assinados, com escritório profissional à Rua Santa Lúcia, nº 126, sala 01, local que indicam para receberem as comunicações de estilo, vem com o devido respeito, à presença de V. Ex.a, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA c.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA, situada anteriormente na Av. Reynaldo Massi, s/nº, atualmente em endereço incerto e não sabido, na cidade e Comarca de Ivinhema/MS, pelos motivos a seguir expostos:

1. A Reclamante foi admitida pela reclamada em 02.05.1997, para exercer a função de auxiliar de limpeza. A Reclamada anotou a CTPS da Reclamante na mesma data, tendo dispensado a Reclamante sem justa causa na data de 30.06.1999, não tendo feito a baixa na CTPS até a presente data, conforme CTPS nº 80835, anexa.
2. A Reclamante foi contratada para trabalhar para a reclamada, pela remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo, percebendo como última e maior remuneração o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
3. Na vigência do contrato de trabalho, a Reclamante laborou uma jornada de trabalho das 07:00h às 10:30h e das 11:00h às 19:00h de segunda a domingo, trabalhando um dia e folgando outro.

(...) Isto posto, requer a notificação por edital da reclamada, já que a mesma atualmente encontra-se em endereço incerto e não sabido, bem como a condenação da mesma nos direitos e consequentes verbas trabalhistas abaixo expostas, totalizando o valor de R\$ 4.946,81 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), conforme cálculo elaborado através de sistema eletrônico (em anexo):
 Aviso Prévio - R\$ 260,00

13º Salário Proporcional (02.05.97 a 31.12.97) - R\$ 173,33
 13º Salário (01.01.98 a 31.12.98) - R\$ 260,00
 13º Salário Proporcional (01.01.99 a 30.06.99) - R\$ 151,67
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.97 a 02.05.98) - R\$ 693,33
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.98 a 02.05.99) - R\$ 693,33
 Férias + 1/3 Constitucional (02.05.99 a 30.06.99) - R\$ 86,67
 FGTS - R\$ 809,63
 Multa do FGTS (40%) - R\$ 323,85
 Multa do Art. 477 da CLT - R\$ 260,00
 Seguro-Desemprego - R\$ 1.235,00
 Total devido a Reclamante - R\$ 4.946,81

Desta forma, requer a notificação da Reclamada através de edital, para, querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão, bem como a condenação da mesma nos pedidos formulados, acrescidos de juros, correção monetária e custas processuais. Requer ainda a concessão da Tutela Antecipada no sentido de que seja feita a baixa da CTPS da reclamante pela secretária desta r. Vara Federal do Trabalho de Nova Andradina/MS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de serem-lhes aplicados os efeitos da confissão. Requer a aplicação da multa do Art. 467 da CLT, caso não haja o pagamento das verbas rescisórias em audiência. Requer, também, a Vossa Excelência, caso seja comprovado através de documentos o pagamento de algum valor acima pleiteado, seja o mesmo devidamente abatido do total acima discriminado.

Requer ainda, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (declaração em anexo), pois a atual situação econômica do reclamante não lhe permite litigar em juízo sem prejuízo do sustento próprio, fazendo, portanto, jus ao direito nos termos do artigo 14 e seguintes da Lei 5.584/70 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 4.946,81 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Nestes termos, pede deferimento.
 Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2004.
 Etienne Cláudia Ferreira Chagas
 OAB/MS 8697

A Reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi

expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Nova Andradina, MS, 20 de Setembro de 2004.

MARCELO SOARES DA SILVA
Diretor de Secretaria

WELLINGTON S. GONÇALVES
Juiz do Trabalho

Edital nº	30/2004
Processo VT/NA nº	00552/2004-056-24-00-3
Reclamante(s)	PLACÍDIO FLORES DOS SANTOS
Reclamado(s)	FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
(Audiência UNA, nos termos do art. 852-H da CLT)

O Doutor WELLINGTON S. GONÇALVES, Juiz Titular da Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA, MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA", atualmente em lugar incerto e não sabido, que através deste fica notificada a reclamada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/10/2004, às 14:15 horas, nesta Vara do Trabalho, situada na Rua José Gomes da Rocha, nº 72, em Nova Andradina - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

Conteúdo da Petição Inicial:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS.

PLACÍDIO FLORES DOS SANTOS, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliada na Rua 21, nº 417, na cidade e Comarca de Ivinhema-MS, inscrita no CPF nº 272.320.931-87, através de seus advogados e bastantes procuradores (doc. 2) infra-assinados, com escritório profissional à Rua Santa Lúcia, nº 126, sala 01, local que indicam para receberem as comunicações de estilo, vem com o devido respeito, à presença de V. Ex.a, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA e.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVINHEMA, situada anteriormente na Av. Reynaldo Massi, s/nº, atualmente em endereço incerto e não sabido, na cidade e Comarca de Ivinhema/MS, pelos motivos a seguir expostos:

- O Reclamante foi admitido pela reclamada em 01.12.1997, para exercer a função de vigia. A Reclamada anotou a CTPS do Reclamante na mesma data, tendo dispensado o Reclamante sem justa causa na data de 30.06.1999, não tendo feito a baixa na CTPS até a presente data, conforme CTPS nº 78.392, anexa.
- O Reclamante foi contratado para trabalhar para a reclamada, pela remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo, percebendo como última e maior remuneração o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- Na vigência do contrato de trabalho, o Reclamante laborou uma jornada de trabalho das 19:00h às 04:00h de segunda a domingo, folgando apenas nas quartas-feiras.

(...)

Isto posto, requer a notificação por edital da reclamada, já que a mesma atualmente encontra-se em endereço incerto e não sabido, bem como a condenação da mesma nos direitos e consequentes verbas trabalhistas abaixo expostas, totalizando o valor de R\$ 3.118,84 (três mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado através de sistema eletrônico (em anexo):

Aviso Prévio - R\$ 260,00

13º Salário Proporcional (01.12.97 a 31.12.97) - R\$ 21,67

13º Salário (01.01.98 a 31.12.98) - R\$ 260,00

13º Salário Proporcional (01.01.99 a 30.06.99) - R\$ 151,67

Férias + 1/3 Constitucional (01.12.97 a 01.12.98) - R\$ 346,67

Férias + 1/3 Constitucional (01.12.98 a 30.06.99) - R\$ 231,11

FGTS - R\$ 450,66

Multa do FGTS (40%) - R\$ 180,26

Multa do Art. 477 da CLT - R\$ 260,00

Seguro-Desemprego - R\$ 956,80

Total devido ao Reclamante - R\$ 3.118,84

Desta forma, requer a notificação da Reclamada através do edital, para, querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão, bem como a condenação da mesma nos pedidos formulados, acrescidos de juros, correção monetária e custas processuais.

Requer ainda a concessão da Tutela Antecipada no sentido de que seja feita a baixa da CTPS do reclamante pela secretaria desta r. Vara Federal do Trabalho de Nova Andradina/MS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de serem-lhes aplicados os efeitos da confissão.

Requer a aplicação da multa do Art. 467 da CLT, caso não haja o pagamento das verbas rescisórias em audiência.

Requer, também, a Vossa Excelência, caso seja comprovado através de documentos o pagamento de algum valor acima pleiteado, seja o mesmo devidamente abatido do total acima discriminado.

Requer ainda, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (declaração em anexo), pois a

atual situação econômica do reclamante não lhe permite litigar em juízo sem prejuízo do sustento próprio, fazendo, portanto, jus ao direito nos termos do artigo 14 e seguintes da Lei 5.584/70, e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 3.118,84 (três mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2004.

Etienne Cintia Ferreira Chagas
OAB/MS 8697

A Reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Nova Andradina, MS, 20 de Setembro de 2004.

MARCELO SOARES DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

WELLINGTON S. GONÇALVES
Juiz do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL: Cid Pinto Barbosa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Almir Silva Paixão
CORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

Extrato de II Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2003 Nº Cadastrol 0005/2004-PGDP

Processo nº 33/000.024/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA e. O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato de locação de imóvel, que abriga as Defensorias Públicas Cíveis da Capital, localizado a Rua da Paz nº 1479, por mais 3 (três) meses.

21/09/2004

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

a contar de 29/09/2004.

CID PINTO BARBOSA e HUMBERTO CANALE JUNIOR

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 194/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam desclassificadas, nos termos da legislação vigente, as propostas de preços das empresas: Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda nos itens 08 e 09, Cláudio Gauna-ME no item 26, Tec Micros Informática Ltda nos itens 01, 07, 09 e 23, Alessandra de Ângelo Mendonça-ME no item 30 e a Valdirene Aparecida Barbosa -ME nos itens 08, 09 a 30, bem como essas propostas ficam classificadas nos demais itens cotados. Quanto às propostas das empresas: Tec Mac Computadores Ltda e Onil-Line Formulários e Serviços Ltda, essas ficam classificadas em todos os itens cotados. E finalmente classificadas em 1º lugar, as propostas das empresas: Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda nos itens 07, 26, 28 e 30, Cláudio Gauna-ME nos itens 02, 08, 09, 20 e 25, Tec Micros Informática Ltda nos itens 21 e 22, Tec Mac Computadores Ltda nos itens 24, 27, 29 e 31, Alessandra de Ângelo Mendonça-ME nos itens 01, 03, 05, 06, 12, 13, 15, 16 e 19, e a Valdirene Aparecida Barbosa -ME nos itens 04, 10, 11, 14, 17, 18 e 23.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2004.

Flávio Humberto Bernardinis
Presidente

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 214/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, no evento em epígrafe, ficam classificadas as propostas das empresas: Embramed Indústria e Comércio Ltda, Universal Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, NDT Importação e Exportação Ltda e Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. Resultando classificadas em 1º (primeiro) lugar, para atenderem o objeto, as empresas: NDT Importação e Exportação Ltda nos itens 01, 02, 03 e 04, e a Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda nos itens 05 e 06.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2004.

Flávio Humberto Bernardinis
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 232/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 52.357/2004-06 e Outro

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a aquisição de medicamentos tais como: Aciclovir creme, ácido fólico, Albendazol e etc.; para atender a Secretaria Municipal de Saúde em Campo Grande-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 20 de outubro de 2004, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco

"A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.233/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 52.603/2004-11

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a aquisição de leite em pó integral, em pacotes 1 kg em embalagem metalizada, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 21 de outubro de 2004, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 29 de setembro de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato n.º 025/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: Hernandes Alves Dias

Objeto: Aumenta o percurso diário do contrato em 17 quilômetros.

Data: 01/09/04.

(208.814-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
"TOMADA DE PREÇO N.º 37/2004"

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através de seu Grupo Executivo de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preço tipo menor preço n.º 37/2004, realizada no dia 22 de Setembro de 2004, às 10:00 horas, que versa sobre a aquisição pelo Município de 90.000 litros de óleo diesel e 10.000 litros de gasolina, conforme disposto no Edital supra citado, sagrou-se vencedora a empresa: CENTAURO AUTO POSTO LTDA, empresa estabelecida na Av. Marechal Dutra n.º 1564 centro Paranhos - MS, inscrita no CNPJ sob n.º 15.520.240/0001-94, para todos os fins de direito.

Paranhos - MS, 28 de Setembro de 2004.

Paulo Ricardo Klaus
Presidente do GEL

(208.821-1).

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

ALCOOLVALE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Instalação para a Ampliação Industrial (Usina de Açúcar), localizada a Fazenda Santa Inês - Zona Rural, no município de Aparecida do Taboado. (208.795-9)

EDITAL: Hamilton Lessa Coelho, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA, Autorização Ambiental de desmate de 600,00ha Fazenda Marajá no Município de Porto Murtinho/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental. (205.435-X)

Jonas Avelino de Oliveira, brasileiro inscrito no RG 000753069 SSP/MS e CPF 070.446.581-72, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA - MS, a Licença Prévia para a atividade de Supressão Vegetal de 6,0 ha na Fazenda Santa Abadia localizada no município de Corguinho. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (205.437-6)

EDITAL

Maryalda Aparecida Fogaça de Aguiar Petrouic e outros tornam público que requereram ao IMAP/SEMA - MS, Autorização Ambiental para Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em 23,45,87 ha no Imóvel Divisa, município de Paranaíba - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.803-3)

Edital Edson Pereira, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 90 ha na Fazenda Santa Fé, Município de Campo Grande/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA.
Edital Romi José Aléssio e Outro, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, a Licença de Instalação para atividade de Irrigação por Aspersão em 96,56 ha na Fazenda Vista Alegre, em Rio Brilhante/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA.
Edital Isabel Oliva Benedetti de Freitas Alavarse, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, a Licença de Instalação para atividade de Irrigação por Aspersão em 100,02 ha na Fazenda Cuiabazinho, em Caarapó/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA. (208.817-3)

Edital - LEONTINO MARTINS DE OLIVEIRA, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento em 8,1000 hectares, localizado na Chácara São Sebastião, município de Campo Grande/MS. Não foi determinado EIA.
Edital - FLORENCINA R. M. FRANCO, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento em 195,0000 hectares, localizado na Fazenda Pontal, município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado EIA.

Edital - SERGIO MELECHCO, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento em 59,0288 hectares, localizado na Faz. Ebenezer, município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Não foi determinado EIA.
Edital - CLÁUDIO MARQUES DE OLIVEIRA, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Exploração Vegetal em 980,0000 hectares, localizada na Fazenda N. Sra Aparecida, município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado EIA. (208.815-7)

EDITAIS

Cerâmica Guerra Ltda. - EPP, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, Licença Prévia nº 288/2004 para atividade de extração e beneficiamento de argila, com validade de dois anos, a contar de 20 de Agosto de 2004, localizada na Fazenda Nossa Senhora de Fátima no Município de Três Lagoas/MS. (208.794-0)

Cerâmica Guerra Ltda. - EPP, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, Licença de Operação nº 273/2004 para atividade de extração e beneficiamento de argila, com validade de quatro anos, a contar de 20 de Agosto de 2004, localizada na Fazenda São José no Município de Três Lagoas/MS. (208.794-0)

Cerâmica Guerra Ltda. - EPP, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, Licença de Operação nº 272/2004 para atividade de extração e beneficiamento de argila, com validade de quatro anos, a contar de 20 de Agosto de 2004, localizada na Fazenda Delta do Rio Verde no Município de Três Lagoas/MS. (208.794-0)

Edital - Everaldo José de Souza e outra, tornam público que receberam do IMAP/SEMA, a Licença de Operação - LO nº 274/2004, para a Atividade de Irrigação através do sistema de Inundação de 87,7736 Ha, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 13 de Setembro de 2004, localizada no imóvel Fazenda Bom Pastor, no município de Anaurilândia/MS. (208.819-X)

Edital - Habib Rezek Junior, torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Autorização Ambiental - AA, para a Atividade de Supressão Vegetal - Desmate em 990,00 Ha, localizada no imóvel Faz. Araçatuba, no município de Corumbá/MS. Não foi determinado EIA. (208.819 -X)

Edital - João Antônio Fernandes e outra, tornam público que requereram ao IMAP/SEMA, Autorização Ambiental - AA, para a Atividade de Supressão Vegetal - Desmate em 449,9999 Ha, localizada no imóvel Faz. J. Diesel JF, no município de Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.819-X)

Edital - Ana Cristina Pereira de Moraes Afonso Gottardi, torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Autorização Ambiental - AA, para a Atividade de Supressão Vegetal - Desmate em 520,00 Ha, localizada no imóvel Faz. Paredão, no município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado EIA. (208.819-X)

EDITAL

Pradela & Arruda LTDA - ME, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Formulação de Misturas de Adubos Minerais, localizada à BR 163, km 225, no município de Rio Brilhante. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.800-9)

GRÊMIO ENERSUL / MS EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2004

O Grêmio Enersul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 16 de outubro de 2004, às 09:00 horas, à R. Joaquim Murtinho, 3117- B. Miguel Couto, Campo Grande-MS, Leilão de Bens Diversos. Maiores informações no endereço acima ou pelo telefone (67) 363-7000. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2004. GRÊMIO ENERSUL - MS (208.818-1)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2.004

O Sindicato dos Guias de Turismo do Mato Grosso do Sul - SINGTUR/MS, convoca todos os seus filiados para a eleição da entidade, desde que estejam esses aptos para o processo segundo o Edital anterior, a realizar-se no dia 30/10/2004, a partir das 8:00 às 17:00 horas à Rua Espírito Santo 1.596 - V. Célia em Campo Grande e na Delegacia Sindical de Bonito à Rua das Carmélias 175 - Jd. Flores. Retifica o Edital anterior, onde se lê, ... três suplentes para cada cargo, lê-se, três suplentes para os cargos respectivamente, até 01/09/2004. No item 2) Sobre a votação, onde se lê, ... todos os filiados de acordo com item a) desde..., lê-se ... ser filiados até 30/09/2004.

ATENCIOSAMENTE
(205.436-8)

Comissão Eleitoral

LICENÇA DE OPERAÇÃO

JESUÉ MARQUES, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para atividade de Frigorífico com capacidade de abater 80 bovinos/dia ou 30 suínos/dia, localizado na Estrada Velha de Ivinhema a Amandina, Km 01, zona rural, no município de Ivinhema/MS. (208.805-X)

LICENÇA PRÉVIA

ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de suinocultura UT, localizada na Rodovia Dourados Fátima do Sul Km 11, Chácara São Lucas, Lote 40, Quadra 38 no município de Dourados MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.805-X)

RECEBIMENTO DE LICENÇA

ITAPORÁ DIESEL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº198/2004 para atividade de Armazenamento, Revenda e Transporte de derivados de Petróleo, com validade de 04 (quatro anos) anos, a contar de 27/07/2004 localizado na Rua Dez de Dezembro, s/nº no município de Itaporá/MS. (208.805-X)

LICENÇA PRÉVIA

SÃO LOURENÇO ARMAZENS GERAIS LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de armazenagem, secagem e beneficiamento de grãos, localizada na BR 163 Parte da Chácara Triângulo-A no município de Rio Brilhante. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.805-X)

RECEBIMENTO DE LICENÇA

MSM PESCADOS LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Instalação nº 062/2004 para atividade de Abatedouro de peixe com validade de um ano, a contar de 31 de agosto localizada Rodovia Br 463 (Dourados-Ponta Porã), Km30, no município de Dourados MS. (208.805-X)

EDITAL

Mirna da Cunha Fioravante, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS a Licença de Operação para atividade de um reservatório construído em alvenaria localizado na rodovia BR 262 KM 761, zona rural Urucum no município de Corumbá/MS (208.816-5)

EDITAL: MOINHO DALLAS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, Autorização Ambiental para a atividade de recuperação de área degradada em 1/2ha, localizada no imóvel RODOVIA BR 163, Km 365,5 - Centro, no município de Nova Alvorada do Sul/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208-807-6)

EDITAL: CALEGARE SANTAROSSA E CIA LTDA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Prévia, para atividade de confecção de peças do vestuário, localizada na chácara p.m.r.b. situada no corredor público s/n, no município de Rio Brilhante/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (208.807-6)

Edital- Maria das Graças Borges Carvalho Rodrigues e Outro, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Autorização Ambiental, para exploração vegetal de 40,00 ha de Savana, localizada na Fazenda Córrego da areia e Água Parada, município de Ribas do Rio Pardo. Não Foi determinado estudo de impacto ambiental. (208.802-5)